



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.490/2013
Fls.: 1453
Rubrica: Uf. 30201247

Processo nº. : E-12/003.490/2013.
Data de autuação: 06/08/2013.
Concessionária: Águas de Juturnaíba.
Assunto: 3ª Revisão Quinquenal.
Sessão Regulatória: 13/08/2015.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado por meio do requerimento n.º 364/2013 da Secretaria Executiva, tendo em vista correspondência da Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ n.º 358/2013, cujo teor segue, em parte:

"Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos por meio desta, informar que com o intuito de assegurar o mais eficaz andamento do processo de revisão do Contrato de Concessão n.º 03/96, passamos a expor:

Considerando que essa Agência, considera o quinquênio para análise o período de 2008 a 2013;

Considerando que para melhor desempenho da análise do Pleito da Concessionária, importante que seja apreciado o fluxo de caixa do último bimestre do ano, assim como suas projeções que serão passíveis de ajustes após o fechamento do ano civil e do mês de novembro de 2013.

Mediante as considerações acima expostas, vimos perante o Douto Conselho da AGENERSA, solicitar que a Proposta da Concessionária, seja entregue na primeira quinzena de dezembro de 2013.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço."

Cabe aduzir, inicialmente, que a Concessionária solicitou dilação do prazo de entrega de sua proposta, tendo em vista que *"para melhor desempenho da análise do Pleito da Concessionária, importante que seja apreciado o fluxo de caixa do último bimestre do ano, assim como suas projeções que serão passíveis de ajustes após o fechamento do ano civil e do mês de novembro de 2013."*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/490/2013
Unidade 06/08/2013 Fls.: 1454
Rubrica: <i>W. 50-01247</i>

Em Reunião Interna de **06/08/2013**, o pleito de dilação de prazo da Concessionária foi deferido pelo Conselho Diretor, sendo determinado o envio aos Poderes Concedentes para ciência quanto à solicitação apresentada.

Por meio dos Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 117 e 119/2013, encaminhei cópia do pleito da Concessionária aos **Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado da Casa Civil, e de Estado do Ambiente e ao Ilustríssimo Secretário-Executivo do Consórcio Intermunicipal Lagos São João** para ciência (fls. 11/13).

Às fls. 14, consta ofício encaminhado pela Secretaria de Estado da Casa Civil¹ informando que *"esta Secretaria de Estado da Casa Civil nada tem a opor ao pleito da concessionária em questão, para apresentar o pedido de revisão quinquenal até a primeira quinzena do mês de dezembro de 2013."*

Através do Ofício SEA/SE n.º 292/13, a Secretaria de Estado do Ambiente anuiu com a decisão desta AGENERSA – de prorrogar o prazo para a entrega do pleito da revisão quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba (2008/2013) até o último dia do mês de novembro de 2013 (fls. 17).

Por meio do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 447/2013 foi **dada ciência à Concessionária Águas de Juturnaíba quanto a autuação do presente processo.**

Através da correspondência CAJ – 480/13, a Concessionária Águas de Juturnaíba solicitou nova dilação de prazo, *in verbis*:

"(...)

Considerando o intuito da Concessionária de assegurar o mais eficaz andamento do processo de revisão do Contrato de Concessão n.º 03/96, cujo quinquênio considerado por essa Agência Reguladora para análise é o período de 2008 a 2013;

Considerando que para melhor desempenho da análise do Pleito da Concessionária, importante que seja apreciado o fluxo de caixa do ano civil de 2013 sem projeções e ajustes.

¹ Ofício CC N.º 1545/2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12.1003.1440/2013
CG 108/2013 Fls.: 1455
Rúbrica: Cuj - 30/03/14

Assim, mediante as considerações acima expostas, vimos perante o Douto Conselho da AGENERSA, solicitar que a Proposta da Concessionária, seja entregue até o último dia do mês de março de 2014.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço."

Por intermédio do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 140/2013, informei ao **Excelentíssimo Senhor Cláudio Vasque Chumbinho dos Santos – Presidente do Consórcio Intermunicipal Ambiental Lagos São João** quanto ao pedido de prorrogação para apresentação da proposta da Águas de Juturnaíba.

Em Reunião Interna de **12/11/2013**, o pleito da Concessionária de prorrogação de prazo foi deferido e aprovado pelo Conselho Diretor, sendo determinado o envio aos Poderes Concedentes para ciência do mesmo, o que foi realizado por intermédio dos Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 147, 148, 169 e 170/2013 (vide fls. 32, 34, 37 e 38).

Em resposta, a **Secretaria de Estado do Ambiente** (fls. 40) informou que "**nada tem a opor** quanto ao pleito". (grifos no original)

Através da Resolução n.º 408, de 16/01/2014, em Reunião Interna, o referido processo foi distribuído a minha relatoria.

Às fls. 45/47, consta relatório emitido pela SECEX informando as diligências realizadas para ciência aos Poderes Concedentes.

Por intermédio da correspondência CAJ – 198, de **31/03/2014**, a Concessionária apresentou sua proposta referente à Terceira Revisão Quinquenal, conforme teor abaixo (fls. 52/53):

"Colhemos a oportunidade para apresentar a V. Sa. nossa proposta referente à Terceira Revisão Quinquenal abrangendo o período de 2009 a 2013. O acentuado desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessionária Águas de Juturnaíba requer um esforço incomensurável da empresa para manter o nível de excelência dos seus serviços prestados não permitindo que ele conspurque a imagem conquistada pela Concessionária



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/490/2013
Data	06/08/2013
Fls.	1456
Rubrica:	UY 50201247

tanto junto aos seus Clientes como em relação aos Poderes Concedentes, a Sociedade Civil Organizada e a essa respeitável Agência.

Não obstante o grau de dificuldade ao qual estamos submetidos, fruto do desequilíbrio contratual, conforme podem ser comprovados através dos resultados apresentados nos últimos 05 (cinco) balanços contábeis da empresa, os últimos cinco anos foram profícuos para população dos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim com o assentamento de 104 km de rede de distribuição de água tratada e a instalação de mais de 66 tomadas de tempo seco, 35km de redes coletoras e 10 elevatórias de esgoto evitando que cerca de 285 l/s de esgoto fossem despejados sem tratamento nas Lagoas de Araruama, Saquarema e Juturnaíba, assim como a construção de 02 (dois) reservatórios com capacidade de 9.000.000 litros passando a reservação total da concessão para 16.000.000 litros.

Para que possamos manter a qualidade dos serviços e darmos continuidade ao plano de investimento estabelecido para a área de concessão, faz-se necessário que conquistemos o reequilíbrio contratual junto a esta Agência Reguladora sem o qual ficaremos impossibilitados de prosseguir com a qualidade até então apresentada.

Em assim sendo, com o supedâneo na Lei Estadual nº 2869/1997, que rege a prestação do serviço público de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro e orienta no sentido da obrigatoriedade da Revisão Quinquenal, submetemos a V. Sa., nossa proposta de revisão do Contrato de Concessão, conforme apresentado no Anexo I, certos de que alcançaremos êxito em nosso pleito em razão do flagrante desequilíbrio existente.

Outrossim, colocamo-nos ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que se julguem necessários com vistas a dirimir eventuais dúvidas que advenham da análise do material ora encaminhado.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço”.

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº: E-12/003/490/2013
Data: 06/08/2013 Fis.: 1457
Assinatura: [Assinatura] 50201247

Acompanhando a supracitada correspondência, consta anexo com as seguintes indicações (fls. 54/692):

"Anexo 1: Proposta da Concessionária para a Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão.

Anexo 1A: Fluxo de Caixa reequilibrado pela Deliberação 585.

Anexo 1B: Fluxo de Caixa realizado até 2013 e valores mantidos na Deliberação 585 até o final da concessão.

Anexo 1C: Fluxo de Caixa reequilibrado.

Anexo 2: Demonstrações Financeiras de 2009 a 2013 Auditadas por Auditores Independentes Credenciados pela CVM.

Anexo 3: Relação do Imobilizado Anterior à Concessão.

Anexo 4: Relação do Ativo Imobilizado da Concessionária de 2009 a 2013.

Anexo 5: Composição Acionária.

Anexo 6: Mapa anual do Faturamento e da Arrecadação.

Anexo 7: Termos Aditivos Vigentes.

Anexo 8: Contas a Pagar – Posição 2009 a 2013.

Anexo 9: Fluxo de Caixa do Período 2009 a 2013 – valores históricos.

Anexo 10: Demonstrativo do Resultado do Exercício 2009 a 2013.

Anexo 11: Relação dos Contratos de Mútuos.

Anexo 12: Estrutura Tarifária Vigente do Período.

Anexo 13: Atas de Assembleias dos Acionistas.

Anexo 14: Plano de Contas.

Anexo 15: Depósitos Judiciais.

Anexo 16: Balancetes de Verificação.

Anexo 17: Relação das Ações Judiciais em 31/12/13.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo Público Estadual
n.º E-12/003.1490/2013
Data: 06/08/2013
Folha: 1458
Arbitragem: 50201297

Anexo 18: Relação das Apólices de Seguro vigentes.

Anexo 19: Cópias das Apólices de Seguro posição 31/12/13.

Anexo 20: Relação dos 5 Maiores Contratos com Fornecedores.

Anexo 21: Resumo de Folha de Pagamento de 2009 a 2013.

Anexo 22: Endividamento.

Anexo 23: Relação de Pessoal Cedido à e pela Concessionária".

Às fls. 698, consta ata da 1ª reunião conjunta do Grupo de Trabalho - GT instituído pela **Portaria AGENERSA n.º 301/2013**, com a **equipe técnica da Consultora Fundação Getúlio Vargas – FGV**, contratada para prestação de serviços técnicos de suporte ao Trabalho da 3ª Revisão Tarifária Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos.

Ressalta-se que o **Grupo de Trabalho** é composto por servidores das áreas técnica e jurídica, cuja finalidade foi acompanhar e avaliar os trabalhos da Consultoria, para, com isso, proporcionar a boa instrução do presente processo.

A **Consultora FGV**, por sua vez, foi contratada para realização pormenorizada de estudo sobre a proposta apresentada pela **Concessionária CAJ (quinquênio 2009 - 2013)**, bem como aos seus assuntos correlatos, auxiliando os servidores desta Autarquia, conforme **contrato AGENERSA n.º 006/2014**, cuja **publicidade** fora realizada por meio da **publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, de 10/06/2014**.

Às fls. 699/700, constam cópias encaminhadas à FGV de entrega digital do inteiro teor dos processos referentes à 3ª Revisão Quinquenal das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos.

Às fls. 703/726, consta **Produto I – Plano do Trabalho da FGV**, em atendimento ao contrato n.º 006/14, do processo E-12/003.124/2013, onde a Consultoria apresentou o planejamento e metodologia do trabalho, bem como lista das informações necessárias aos desenvolvimentos dos estudos.

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/003/490/2013</u>
Data <u>06/08/2013</u> Fls.: <u>1458</u>
Rúbrica: <u>CAJ 50309247</u>

Por meio do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 520/2014, a Secretaria Executiva solicitou à Concessionária CAJ cópia de documentação, para fins de juntada ao presente processo.

Às fls. 730/731, consta cópia de Ofício encaminhado pela CASAN à FGV contendo documentação, em meio digital, conforme solicitado por esta no CE n.º 2476/14-Pjto 063/14.

Às fls. 732/733, consta cópia do ofício encaminhado pela CASAN à Concessionária Águas de Juturnaíba solicitando envio de documentação para o desenvolvimento dos estudos pela Consultora FGV.

Através da carta CAJ – 612/14, a Concessionária solicitou dilação de prazo “*por mais 10 (dez) dias a contar da data de 25/09/2014, para a entrega de documentação solicitada no ofício epígrafe. Visto que estamos em processo de levantamento de todas as informações necessárias para a entrega à Fundação Getúlio Vargas*”, o que foi deferido por meio do Ofício AGENERSA/SECEX n.º. 553-A/2014 (fls. 743).

Em 30/09/2014, a Águas de Juturnaíba apresentou, em meio digital, documentação solicitada visando entrega à consultora Fundação Getúlio Vargas (fls. 745/746), o que foi encaminhado pela CASAN, em 08/10/2014, através do Ofício CAJ – 619/14.

Em 09/10/2014, a Concessionária (carta CAJ – 630/14) solicitou nova dilação de prazo por mais 10 (dez) dias a contar da data de 06/10/2014, visando complementar as informações já encaminhadas, tendo em vista a complexidade dos relatórios. O que foi deferido por meio do Ofício AGENERSA/CASAN n.º. 154/2014.

Por intermédio da carta CAJ 643/14, a Concessionária encaminhou, em meio digital, documentação para fins de juntada ao processo em apreço e visando a entrega à FGV, o que foi realizado através do Ofício AGENERSA/CASAN n.º 155/2014 (fls. 754).

Em 29/10/2014, os presentes autos foram encaminhados a meu gabinete para ciência da documentação acostada pela Consultora Fundação Getúlio Vargas, sendo remetido, posteriormente, à Câmara de Saneamento para análise do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria AGENERSA n.º 301/2013.

Às fls. 842/843, consta relatório do Grupo de Trabalho, nos seguintes termos:

“(…)

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

1. Art. nº 1, inciso n I da Portaria AGENERSA nº 301/2013

'Apresentar relatório, aos Conselheiros Relatores dos Processos da 3ª Revisão Quinquenal, ao fim de cada etapa do trabalho, prevista no cronograma estratificado'.

2. Considerações

Observamos que o prazo estabelecido originalmente no Contrato firmado entre a AGENERSA e a Consultoria FGV Projetos não poderá ser cumprido, dada a inobservância, pela Concessionária, na apresentação de todas as informações necessárias ao Processo de Revisão Quinquenal, o que aumenta a complexidade na análise dos elementos disponíveis.

3. Proposição

Entendemos que a ausência de documentação prejudica o andamento dos trabalhos. Sendo assim, o Grupo de Trabalho alerta para a impossibilidade de se cumprir os prazos disponíveis e sugere ao Relator:

3.1. Declarar a suspensão dos prazos contratuais para a conclusão dos trabalhos da III Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba;

3.2. Oficiar à Delegatária determinando um prazo limite para que sejam encaminhadas as informações complementares necessárias;

3.3. Oficiar à Consultoria contratada, comunicando a suspensão dos prazos, mas não a paralisação dos trabalhos."

Às fls. 845/847, constam cópias dos ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX n.º 0145; 0147 e 0148/2014, relacionados à apresentação de documentação complementar exigida pelo Grupo de Trabalho, bem como informando a suspensão dos prazos contratuais para conclusão dos trabalhos das 3ªs. Revisões Quinquenais das Concessionárias PROLAGOS e CAJ. Ademais, foi informado, também, que não haveria paralisação no tocante os trabalhos em curso pela consultora FGV.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº 6.12/003/490/2013
Data 06/08/2013 Fís.: 1461
Rubrica: CM - 50291247

Em resposta a solicitação supra, a Concessionária Águas de Juturnaíba encaminhou, em meio digital, documentação para fins de juntada ao presente processo visando a entrega à FGV, o que foi realizado através do Ofício AGENERSA/CASAN n.º 159/2014 (fls. 850/853).

Às fls. 856/937, consta **Produto 2 – Relatório Técnico 1**, contendo, em síntese, considerações sobre:

1. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFORMAÇÕES RECEBIDAS DA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

2. A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

2.1 MATRIZ INSTITUCIONAL DO SETOR

2.1.1 CONVÊNIOS/CONTRATOS DE PROGRAMA COM OS MUNICÍPIOS

2.1.2 A DISCIPLINA DA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PELOS ESTADOS

2.1.2.1 LEIS COMPLEMENTARES

2.1.2.2 LEIS ORDINÁRIAS

2.1.3 CONCESSÃO DE USO DAS ÁGUAS PÚBLICAS E A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.2 PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

2.3 POLÍTICA TARIFÁRIA

2.4 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.5 A REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.6 A QUESTÃO DA MODICIDADE TARIFÁRIA

2.7 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.7.1 REGIÃO HIDROGRÁFICA BAÍA DA ILHA GRANDE



Serviços Público Estadual
Processo nº 6-12/003/490/2013
Data 06/08/2013 fls.: 1462
Rubrica: 24-50.8124+

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

2.7.2 REGIÃO HIDROGRÁFICA GUANDU

2.7.3 REGIÃO HIDROGRÁFICA MÉDIO PARAÍBA DO SUL

2.7.4 REGIÃO HIDROGRÁFICA PIABANHA

2.7.5 REGIÃO HIDROGRÁFICA BAÍA DE GUANABARA

2.7.6 REGIÃO HIDROGRÁFICA LAGOS SÃO JOÃO

2.7.7 REGIÃO HIDROGRÁFICA DOIS RIOS

2.7.8 REGIÃO HIDROGRÁFICA MACAÉ E DAS OSTRAS

2.7.9 REGIÃO HIDROGRÁFICA BAIXO PARAÍBA DO SUL E
ITABAPOANA

2.8 CONCESSÕES PRIVADAS EM OPERAÇÃO NO ESTADO

2.9 A REGULAMENTAÇÃO ADOTADA

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS GERENCIAIS

4. CONCLUSÃO

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS"

Remetidos os autos ao Grupo de Trabalho, este, às fls. 938/941, apresentou 2º Relatório do Grupo de Trabalho, in verbis:

"Os integrantes do Grupo de Trabalho instituído pelas Portarias AGENERSA nº 301/2013 e nº 338/2013, no cumprimento das atribuições ali estabelecidas, notadamente quanto ao teor do artigo nº 1 da Portaria AGENERSA nº 301/2013, emitem o presente Relatório.

Em cumprimento à Cláusula Sétima do Contrato AGENERSA Nº 06/2014, celebrado em 06/06/2014, entre a AGENERSA e a Fundação Getúlio Vargas - FGV, foi entregue pela Contratada, em 17/10/2014, a CE 2847/14, encaminhando a Nota Fiscal nº 00110378 e o 2º Relatório de Consultoria referente à Concessionária Águas de Juturnaíba (CAJ). (...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/490/2013
06/08/2013
Rubrica: 04-502.247

1. DO RELATÓRIO

A FGV inicia o 2º relatório com as considerações sobre as informações da Concessionária Águas de Juturnaíba, disponibilizadas pela AGENERSA para o desenvolvimento dos estudos, ressaltando que não foram identificados no material disponibilizado os seguintes documentos:

- Histórico de receitas auferidas por faixa de consumo com abastecimento de água e esgoto e com receitas alternativas e acessórias, apresentando abertura mensal nos últimos 5 (cinco) anos;
- Cópia dos contratos de empréstimos, acordos financeiros ou outro documento firmado pela Concessionária;
- Cópia de todos os contratos assinados entre a Concessionária e terceiros, tais como: fornecedores, comerciais, administrativos e outros nos quais a Concessionária seja parte;
- Histograma de consumo de água referente às ligações e economias hidrometradas por município, por categoria de consumo, por faixa de consumo nos últimos 12 (doze) meses;
- Histórico das despesas de depreciação dos bens imobilizados no período da concessão; e
- Pleito da Concessionária em meio digital.

O relatório da FGV aborda a Evolução da Política de Saneamento Básico no Brasil, como está configurada a matriz institucional do setor, a questão dos convênios com os municípios, a interligação com a gestão dos recursos hídricos pelos Estados, os modelos de concessão de uso das águas públicas e a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; as políticas públicas para o saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro, a legislação pertinente que rege a matéria, a regulamentação adotada e discorre, também, sobre a importância da reavaliação do contrato de concessão, da manutenção do seu equilíbrio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/490/2013
Data 06/08/2013
Rubrica: 1464

econômico-financeiro e da questão da necessidade de preservação da modicidade tarifária.

Por último, o relatório da FGV sintetiza considerações quanto aos aspectos gerenciais da Concessionária Águas de Juturnaíba, abrangendo os seguintes itens:

> **Faturamento/Arrecadação** - Foi observado que na maioria dos exercícios do quinquênio em revisão, a arrecadação evoluiu acima do faturamento, excetuando-se o exercício de 2011, se comparando com 2010. A FGV entende que tal desempenho pode ser atribuído ao esforço da Concessionária na implementação de várias ações para a redução das perdas de faturamento e da inadimplência e a intensificação das ações de cobrança para recuperação dos débitos.

> **Perdas de Faturamento** - As perdas alcançam o patamar de 3% do total do faturamento. Para alcançar este percentual, a Concessionária envidou esforços que apresentam resultados significativos.

> **Inadimplência** - A inadimplência apresentou uma redução de 38% no quinquênio em análise. No início do quinquênio (2009) a inadimplência registrou 15,5%, atingindo 5,6% em 2013.

> **Cobrança** - A Concessionária vem intensificando suas ações de cobrança para a recuperação dos débitos. Todas essas ações resultaram na diminuição de 3,5% da inadimplência, no quinquênio, em razão da maior qualidade no recebimento e na mudança de cultura/comportamento no processo de pagamento por parte do cliente.

> **Administração de Conflitos** - Visando minimizar as anormalidades e as irregularidades de consumo de água e na proteção ambiental no tocante a coleta de esgoto, a Concessionária vem desenvolvendo um contato prévio com os consumidores visando ouvir e analisar os problemas de seus clientes.

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos
Processo nº 12/003/490/2013
Data 06.10.2013
Rubrica: 04.50201247

> **Política de Cortes** - A política de cortes empregada pela Concessionária está resguardada pela Lei Federal nº 11.445/2007 e atua de forma educacional, visando garantir a receita para fazer frente aos investimentos realizados. A Concessionária tem como prática executar ações proativas de pré-negociação, antes de realizar o corte propriamente dito, com objetivo único de manter o bom relacionamento e o vínculo com o cliente, orientando-o a normalizar os pagamentos antes da obstrução dos serviços, com alongamentos de prazos, renegociações e parcelamentos mais flexíveis.

> **Perdas Físicas** - O percentual de perdas físicas no último quinquênio tem se mantido na faixa dos 30%. Para buscar a redução desses patamares, a Concessionária criou o 'Comitê de Perdas'. A metodologia aplicada consiste no mapeamento das regiões atendidas e posterior setorização. Todo volume ofertado aos setores é macromedido na rede de distribuição, assim como todo volume micromedido pelos hidrômetros é contabilizado mensalmente pelo setor de faturamento. A diferença entre eles é a perda. A partir dessas análises e da identificação das regiões de maior incidência e registros de fraudes, a Concessionária atua de forma proativa no combate aos desvios. A Concessionária intensificou as ações de âmbito operacional e em áreas localizadas em pontos mais altos e em 'ponta de rede', as pressões estão sendo monitoradas manualmente ou através de automação do sistema facilitando o acompanhamento pela Central de Controle Operacional - CCO. Com base em todas essas ações, a Concessionária projetou uma redução de 5% no percentual de perdas (31,54% em 2013) para o ano de 2014.

A FGV conclui o relatório citando que na região de atuação da Concessionária Água de Juturnaíba houve significativo avanço nos índices de cobertura dos serviços de água e esgoto, demonstrado pela maior oferta de água, inclusive nos períodos de maior demanda e pela melhora ambiental dos sistemas hídricos afetados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Set. Reg. Público Est. RJ
n.º 12.100.2490/2013
06/08/2013
Assinatura: Cay. 50201247

Com relação aos aspectos gerenciais, a FGV destacou que a Concessionária, tem direcionado esforços à redução de perdas e da inadimplência, buscando o aumento de sua receita e arrecadação.

A FGV informa ainda, que com a complementação das informações que ainda restam ser recebidas e com aquelas coletadas durante as visitas técnicas, o desempenho da Concessionária poderá ser melhor avaliado em conjunto com os estudos a serem desenvolvidos nos próximos produtos.

2. CONCLUSÃO

O Grupo de Trabalho entende que o 2º Relatório elaborado pela Fundação Getulio Vargas atende ao estabelecido no Contrato AGENERSA N° 06/2014, estando a documentação apta a produzir os efeitos previstos.

Outrossim, em vista a falta de documentação a ser apresentada pela Concessionária, necessária para a efetiva análise pela Consultoria, o Grupo de Trabalho sugeriu, em reunião, a suspensão dos trabalhos da 3ª Revisão Quinquenal, providência formalizada em Reunião Interna de 04/11/2014, quando o Conselho Diretor deliberou pela suspensão do processo, determinando ainda, a intimação da Concessionária para que no prazo de 45 dias apresente toda documentação necessária juntamente com o proposta definitiva.

Sendo assim, o Grupo de Trabalho reitera as suas recomendações quanto à necessidade de complementação da documentação para fins de estudos."
(grifos no original)

Por intermédio do Ofício AGENERSA/SECEX n.º 752/2014, a Secretaria Executiva informou à CAJ da decisão emanada pelo Conselho Diretor no tocante à prorrogação até 15/01/2015, para que essa Concessionária apresente a esta AGENERSA a documentação complementar exigida pelo Grupo de Trabalho e pela FGV (fls. 945).

Através da CI AGENERSA/SECEX n.º 51/2015 (fls. 956/963), a Secretaria Executiva encaminhou "cópia da decisão proferida na Sessão Regulatória realizada em 27/11/2014, resultando na edição da Deliberação AGENERSA n.º 2274/2014, nos autos do processo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº F-12/003/490/2013
Data 06/08/2013 Fls.: 1467
Rubrica: 04.50201297

regulatório nº. E-12/003/186/2014, tendo em vista o determinado no artigo 3º, a saber: 'Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba, apresente no processo da 3ª Revisão Quinquenal, estudo e proposta de investimentos, a fim de garantir a autonomia de reservação do sistema, necessária para atender as variações de consumo e evitar interrupções de fornecimento de água, no caso de acidentes em tubulações e deficiências no fornecimento de energia elétrica.'"

Às fls. 965/999, consta CI AGENERSA/SECEX nº 59/2015 encaminhada pela Secretaria Executiva, na qual solicitou juntada aos autos das seguintes documentações, a fim de complementar a instrução processual:

"CAJ - 20/15

(...)

Através da Carta CAJ - 198/14, complementada pelas Cartas CAJ - 643/14 e 647/14 (documentação anexa), apresentamos a proposta da Concessionária referente à 3ª Revisão Quinquenal, assim como a documentação solicitada através dos ofícios AGENERSA/SECEX nº 520/2014 e AGENERSA/CASAN nº 130/2014.

Esclarecemos, que, os arquivos, anexados nas referidas cartas, não sofreram alteração, exceto, o Anexo 05 da Carta CAJ - 643/14 - Histórico dos Investimentos previstos e realizados, o qual, segue anexo e meio físico e digital" (sic)

"CAJ - 198/14

Colhemos a oportunidade para apresentar a V. Sa. nossa proposta referente à Terceira Revisão Quinquenal abrangendo o período de 2009 a 2013. O acentuado desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessionária Águas de Juturnaíba requer um esforço incomensurável da empresa para manter o nível de excelência dos seus serviços prestados não permitindo que ele conspurque a imagem conquistada pela Concessionária tanto junto aos seus Clientes como em relação aos Poderes Concedentes, a Sociedade Civil Organizada e a essa respeitável Agência.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.490/2013
De: 06/08/2013 Fis.: 1468
Rubrica: 06/08/2013 1468

Não obstante o grau de dificuldade ao qual estamos submetidos, fruto do desequilíbrio contratual, conforme podem ser comprovados através dos resultados apresentados nos últimos 05 (cinco) balanços contábeis da empresa, os últimos cinco anos foram profícuos para população dos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim com o assentamento de 104 km de rede de distribuição de água tratada e a instalação de mais de 66 toneladas de tempo seco, 35 km de redes coletoras e 10 elevatórias de esgoto evitando que cerca de 285 l/s de esgoto fossem despejados sem tratamento nas Lagoas de Araruama, Saquarema e Juturnaíba, assim como a construção de 02 (dois) reservatórios com capacidade de 9.000.000 litros passando a reservação total da concessão para 16.000.000 litros.

Para que possamos manter a qualidade dos serviços e darmos continuidade ao plano de investimento estabelecido para a área de concessão, faz-se necessário que conquistemos o reequilíbrio contratual junto a esta Agência Reguladora sem o qual ficaremos impossibilitados de prosseguir com a qualidade até então apresentada.

Em assim sendo, com o supedâneo na Lei Estadual nº 2869/1997, que rege a prestação do serviço público de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro e orienta no sentido da obrigatoriedade da Revisão Quinquenal, submetemos s V. no Anexo I, certos de que alcançaremos êxito em nosso pleito em razão do flagrante desequilíbrio existente. (sic)

(...)"

"CAJ – 643/14

(...)

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos pela presente, com as maiores manifestação de estima e respeito, em atendimento ao solicitado no ofício epígrafe, apresentar em meio digital, a seguinte documentação para fins de juntada ao Processo supra referenciado e visando à entrega a Fundação Getúlio Vargas: (sic)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.490/2013
06.08.2013
Revisão: 04.50201247

(...)"

"CAJ – 647/14

(...)

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos pela presente, com as maiores manifestação de estima e respeito, em atendimento ao solicitado no ofício epígrafe, apresentar em meio digital, a seguinte documentação para fins de juntada ao Processo supra referenciado e visando à entrega a Fundação Getúlio Vargas: (sic)

(...)"

Às fls. 1.002/1.007, consta **comunicação encaminhada às autoridades, bem como interessados, solicitando manifestação, com contribuições e informações para subsidiar a AGENERSA na metodologia da análise dos investimentos e metas que serão aplicados no processo de revisão tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba:**

"i) Exmo. Senhor Leonardo Espíndola – Secretário de Estado da Casa Civil; ii) Exmo. Senhor André Gustavo Pereira Corrêa da Silva – Secretário de Estado do Ambiente; iii) Exmo. Senhor Wanderson Gimenes Alexandre – Prefeito de Silva Jardim; iv) Exma. Senhora Franciane da Conceição Gago Motta – Prefeita de Saquarema; v) Exmo. Senhor Miguel Jeovani – Prefeito de Araruama; e vi) Ilmo. Senhor Ricardo Luis Senra Castro – Secretário-Executivo do Consórcio Intermunicipal Lagos São João."

Em **16/12/2014**, por meio da carta CAJ – 764/14, a Concessionária solicitou nova dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias a contar da data de 16/12/2014, visto tratar de matéria técnica de alta complexidade.

Às fls. 1.015, consta ata da 28ª Reunião Interna, de **11/12/2014**, onde o Conselho Diretor decidiu pela prorrogação dos prazos contratuais para conclusão dos trabalhos, determinando que as Concessionárias entreguem as documentações exigidas pelo Grupo de Trabalho e FGV até 15 de janeiro de 2015.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/490/2013
Fls. 08/108/2013 Fis.: 1470
Rubrica: 04.50201.247

Às fls. 1.017/1.018, consta ofício AGENERSA/CASAN n.º 04/2015, no qual foi encaminhado a FGV cópia da proposta para a 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Em 26/02/2015, por meio da CI AGENERSA/SECEX n.º 193/2015, a Secretaria Executiva encaminhou cópia da decisão “proferida na Sessão Regulatória realizada em 28/01/2015, para conhecimento dessa relatoria”, da Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.379/15, conforme consta às fls. 1.019/1.025.

Às fls. 1.036/1.259, consta **Produto 3 – Relatório Técnico 2**, contendo, em síntese, considerações sobre:

“RESUMO EXECUTIVO

1. HISTÓRICO DA CONCESSÃO

2. A REGIÃO DOS LAGOS

2.1 LOCALIZAÇÃO

2.2 REGIÃO HIDROGRÁFICA – LAGOS SÃO JOÃO

2.3 RELEVO

2.4 COBERTURA VEGETAL E USO DA TERRA

2.5 CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DA CONCESSÃO

2.5.1 O MUNICÍPIO DE ARARUAMA

2.5.1.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

2.5.2 MUNICÍPIO DE SAQUAREMA

2.5.2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

2.5.3 MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM

2.5.3.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

3. CARACTERÍSTICAS DA CONCESSÃO

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003.490/2013
1. 06.108.12.13.15. 1471
Revisão: 04.000.1247

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1. SITUAÇÃO ATUAL DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

4.1.1. MANANCIAL DE ABASTECIMENTO

4.1.2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA JUTURNAIBA

4.1.3. REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA DE LAVAGEM DE FILTROS

4.1.4. RESERVAÇÃO DA ETA JUTURNAIBA

4.1.5. ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA

4.2. SITUAÇÃO ATUAL DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.2.1. SISTEMA DE ARARUAMA

4.2.2. SISTEMA SAQUAREMA

4.2.3. SISTEMA DE SILVA JARDIM

4.3. INVESTIMENTOS EM ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.4. PROBLEMAS OPERACIONAIS APRESENTADOS NOS SISTEMAS EXISTENTES

5. EVOLUÇÃO POPULACIONAL E DEMANDAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTO

5.1. EVOLUÇÃO POPULACIONAL

5.2. POPULAÇÃO ATENDIDA PELOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

5.3. POPULAÇÃO ATENDIDA PELOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6. EVOLUÇÃO DA DEMANDA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, NA REGIÃO ATENDIDA PELA CONCESSIONÁRIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

6.1. INFORMAÇÕES DA PRODUÇÃO DE ÁGUA NO TERCEIRO QUINQUÊNIO

7. PLANEJAMENTO PARA MELHORIAS, AMPLIAÇÕES E MODERNIZAÇÃO

7.1. MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

7.1.1. INTERVENÇÕES PROGRAMADAS

7.1.2. INTERVENÇÕES REALIZADAS NO TERCEIRO QUINQUÊNIO (2010 A 2013)

7.2. MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTO

7.2.1. INTERVENÇÕES PROGRAMADAS

7.2.1.1. ARARUAMA

7.2.1.2. SAQUAREMA

7.2.1.3. SILVA JARDIM

7.2.2. INTERVENÇÕES REALIZADAS NO TERCEIRO QUINQUÊNIO

8. MODERNIZAÇÃO / GANHOS DE QUALIDADE / PRODUTIVIDADE

8.1. SUMÁRIO DAS AÇÕES REALIZADAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SEUS RESULTADOS

8.2. SUMÁRIO DAS AÇÕES REALIZADAS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RESULTADOS

8.3. PROGRAMA DE REDUÇÃO DE PERDAS

9. ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. REGULARIDADE

9.2. CONTINUIDADE

9.3. EFICIÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

9.4. GENERALIDADE

9.5. MODICIDADE TARIFÁRIA

9.6. SEGURANÇA

9.7. ATUALIDADE

10. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CONTAS

10.1. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTAS

10.2. FUNDAMENTOS DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CONTAS

10.3. O PLANO DE CONTAS COMO FERRAMENTA GERENCIAL

10.4. LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E FISCAL

10.5. ANÁLISE DO PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONÁRIA

11. ANÁLISE DE INVESTIMENTOS VERSUS METAS

11.1. FATORES DE CORREÇÃO

11.2. ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS, VERIFICANDO O ATENDIMENTO AS METAS CONTRATUAIS

12. ANÁLISE DE CUSTOS INCORRIDOS NO PERÍODO

13. SISTEMA DE FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO

13.1. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE FATURAMENTO

13.1.1. CONCEITUAÇÃO

13.1.2. REVISÃO DE CADASTRO SIMPLES E COMPLETA

13.1.3. EXTENSÃO DE REDE

13.1.4. SISTEMA EM MÓDULOS

13.1.5. CONSULTA DE ORDEM DE SERVIÇO

13.1.6. MEDIÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

13.1.7. ANÁLISE DE FATURAMENTO

13.2. ANÁLISE FATURAMENTO X ARRECADAÇÃO

14. CONCLUSÃO

Em 12/03/2015, por meio de minha assessoria, acostei aos presentes autos CI AGENERSA/SECEX nº 275/2015, contendo cópia da Deliberação AGENERSA nº 2.379/2015 (fls. 1.156/1.162).

Às fls. 1.167/1.171, constam ofícios encaminhados às **prefeituras de Saquarema, Araruama e Silva Jardim**, na figura das autoridades: Exma. Sra. Franciane da Conceição Gago Motta; Exmo. Sr. Miguel Alves Jeovani; e Exmo. Sr. Wanderson Gímenes Alexandre, para dar ciência "*quanto ao pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba para os investimentos do próximo ciclo revisional*", bem como para "*análise e resposta quanto ao Plano de Investimentos apresentado*".

Em 18/03/2015, através do Ofício GP nº 078/2015 (fls. 1.173), o Exmo. Prefeito de Araruama - Sr. Miguel Jeovani informou que "*não se opõe que a Audiência Pública, relativa ao Processo supracitado, na qual serão estabelecidos os novos limites tarifários e investimentos a serem praticados no quinquênio 2014-2018, nos termos do contrato concessório da Concessionária Águas de Juturnaíba, seja realizada no dia 15 de abril de 2015, no auditório da Universidade Cândido Mendes, Unidade Araruama.*"

Às fls. 1.175, por meio de minha assessoria, concedi prazo para que a Concessionária CAJ se manifestasse sobre o presente processo, em especial o Relatório Técnico nº 2 – Produto nº 3, apresentado pela consultora FGV, o que foi realizado às fls. 1.177/1.179, conforme segue, *in verbis*:

(...)

• **4.1.5 – Adução e Distribuição de Água Tratada DISTRIBUIÇÃO – Página nº 58**

Segue o novo quadro de Extensão de Rede:

(...)

• **5.1 – Evolução Populacional – Tabela 5.1.1 - Página Nº 99**

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A projeção populacional 2010 a 2014, deverá ser aplicado o fator estabelecido no Anexo VIII do Edital de Concessão – Fonte IBGE.

• 6.1 – Informações da Produção de Água no Terceiro Quinquênio
Existência de manobras provoca uma demanda reprimida – Página nº 119

Enviado Mapa para a CASAN;

• 6.1 – Informações da Produção de Água no Terceiro Quinquênio

Tabela 6.1.5 – Página Nº 121

A FGV considerar na Tabela 6.1.5 – Página Nº 121, uma população diferente da sugerida na Tabela 5.1.9 – Página Nº 105.

A projeção populacional 2010 a 2014, deverá ser aplicado o fator estabelecido no Anexo VIII do Edital de Concessão – Fonte IBGE.

• 7.1.2 – Intervenções Realizadas no Terceiro Quinquênio (2010 a 2013)
Página nº 126

Favor considerar a seguinte intervenção realizada no Ano 2013:

Ano 2013 – Ampliação do Booster de Bacaxá de 100 para 150 de potência.

• 8.3 – Programa de Redução de Perdas - Página nº 153

A metodologia utilizada pela Concessionária no Programa de Redução de Perda é a adotada pela AGENERSA, que é a mais completa.

• Conformidade entre o Cronograma de Investimentos e os Termos Aditivos Página nº 163

A FGV cita que a Concessionária não apresentou os Cronogramas de Investimentos. Favor considerar as informações apresentadas à página 202 do referido Relatório Técnico.

• Abastecimento de Água – Páginas nº 165 e 171

O disposto no parágrafo nº 04 (Se isso não bastasse, o que explicar sobre a inexistência de pleno atendimento sem descontinuidade no período do ano



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estado do Rio de Janeiro
Processo nº E-12/003/490/2013
Data 06/03/2013
Rubrica: 24.56.51247

em que não há presença da população flutuante?), o comentário em questão não procede.

Os serviços de abastecimento água são serviços peculiares e que dependem de determinadas condições técnicas para que seja atendida a população de forma equânime.

Eles dependem, essencialmente, da quantidade de água disponível e a concessionária, como gestora do sistema, realiza as manobras de aumento e diminuição de pressurização do abastecimento em cada região, necessárias para que nenhum usuário de nenhuma região do Município sofra com a solução de continuidade do serviço.

A regularidade e a continuidade dos serviços públicos advêm diretamente do princípio da eficiência. Regularidade significa 'manutenção da prestação do serviço segundo padrões qualitativos e quantitativos uniformes'. Isso indica que o serviço para ser regular não precisa que seja prestado ininterruptamente ou somente via rede de abastecimento. O serviço de água prestado em dias alternados, em um determinado horário, se caracteriza como regular, bem como o serviço prestado através de carros pipa. Da mesma forma, quanto a questão da continuidade, que nada mais é que, uma vez oferecido o serviço público, o mesmo não pode deixar de ser oferecido.

• Proteção aos pequenos consumidores – Página nº 186

A tarifa mínima comercial, prevista na estrutura tarifária atual é de 10 m³.

• Conclusão Página nº 221

Nas páginas 128 e 202 já consta a previsão de investimentos para a adução de Saquarema.

(...)" (grifos no original)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/490/2013
Data 06/08/2013
Rubrica: ay. 50-2012-17

Em **27/03/2015**, por determinação da **Secretaria Executiva**, o **Protocolo** procedeu a abertura do **ANEXO I**, contendo documentação referente aos procedimentos realizados para **Consulta e Audiência Pública** da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária CAJ.

Por meio da CI AGENERSA-RJ/CAPET Nº 016/2015 (fls. 8 – Anexo), a Câmara de Política Econômica e Tarifária encaminhou à SECEX “*CD-ROM com os arquivos a disponibilizar para a Consulta Pública sobre a III Revisão Quinquenal das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos.*”

Às fls. 10/14 do Anexo, consta **chamada para Consulta Pública n.º 3/2015 no sítio desta AGENERSA.**

Publicações da Consulta Pública n.º 3/2015 no Jornal do Commercio (fls. 16 e 19 – Anexo); **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ** (fls. 17 – Anexo); e **O Fluminense** (fls. 18 – Anexo).

Em resposta aos Ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX n.ºs 20 e 091/2012, o **Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Exmo. Sr. Leonardo Espíndola** (fls. 1.185), indicou o **Assessor Especial, Sr. Luciano Montenegro Jobim** “*para representar esta Secretaria nos processos regulatórios referentes à Terceira Revisão Quinquenal dos Contratos de Concessão das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos S.A.*”

Às fls. 27/34 do Anexo, consta regulamento da Consulta e Audiência Pública, cuja publicação fora feita em **08/04/2015**, no **Jornal do Commercio** e **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ.**

Ofícios/Convites foram encaminhados para as seguintes **autoridades**:

“i) **Ilmo. Sr. Juarez Marques Lopes** – **AMA CABO FRIO** – Associação de Meio Ambiente de Cabo Frio; ii) **Exma. Sra. Izabella Teixeira** – **Ministério do Meio Ambiente**; iii) **Exmo. Sr. André Gustavo Pereira Corrêa da Silva** – **Secretaria de Estado do Ambiente**; iv) **Exmo. Sr. Leonardo Espíndola** – **Secretário de Estado da Casa Civil**; v) **Exmo. Sr. Paulo Melo** – **Secretário de Estado de Governo**; vi) **Exmo. Sr. José Iran Peixoto Junior** – **Secretário de Estado de Obras**; vii) **Ilma. Sra. Dalva Mansur** – **Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João**; viii) **Ilmo. Sr. Reynaldo Rocha**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Barros – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro; ix) Ilma. Sra. Soraia Duarte de Oliveira Panella – Coordenação do Programa de Defesa do Consumidor – PROCON/RJ; x) Exmo. Sr. Deputado Luiz Martins – Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ; xi) Ilmo. Sr. André Luís Machado de Castro – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; xii) Ilmo. Sr. Carlos Henrique Paganetto Roma Júnior – Diretor Presidente da Concessionária Prolagos; xiii) Ilmo. Sr. Jorge Ferreira Briard – Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE; xiv) Ilma. Sra. Dulce Tupy – Empresa Prestadora de Serviços – Tupy Comunicações – JORNAL O SAQUÁ; xv) Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro – FAMERJ; xvi) Exmo. Sr. Luiz Fernando de Souza Pezão – Governador do Estado do Rio de Janeiro; xvii) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Araruama; xviii) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio; xix) Ilmo. Sr. Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides – Presidente da Associação Brasileira de Agências de Regulação; xx) Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva (Russo) – Presidente da Câmara Municipal de Araruama; xxi) Exmo. Sr. Vereador Luciano Farias Aguiar – Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo; xxii) Exmo. Sr. Vereador Leandro Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Buzios; xxiii) Exmo. Sr. Vereador Marcello Corrêa – Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio; xxiv) Exmo. Sr. Vereador Vantoil Medeiros Martins – Presidente da Câmara Municipal de Iguaba Grande; xxv) Exmo. Sr. Vereador Luciano de Azevedo Leite (Guga de Mica) – Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia; xxvi) Exmo. Sr. Vereador Romacart Azeredo de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Saquarema; xxvii) Exmo. Sr. Vereador Roni Luiz Pereira da Silva (Roni da Farmácia) – Presidente da Câmara Municipal de Silva Jardim; xxviii) Ilmo. Sr. Arnaldo Vila Nova – Presidente da ONG VIVA LAGOA; xxix)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos
Processo nº E-12/003/490 2013
Fls. 06 108 1203 Fls. 1479
Rúbrica: 04/5020/247

Ilmo. Sr. Cláudio Chumbinho (Prefeito de São Pedro da Aldeia) – Presidente do Consórcio Intermunicipal Lagos São João; xxx) Ilmo. Sr. Marco Aurélio Porto – Presidente do Instituto Estadual do Ambiente – INEA; xxxi) Ilmo. Sr. Luiz Cesio Caetano Alves – Presidente do Sindicato da Indústria de Refinação do Sal do Estado do Rio de Janeiro – SINDISAL; xxxii) Exmo. Sr. Procurador-Geral Marfan Martins Vieira – Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; xxxiii) Exma. Sra. Procuradora-Geral Lucia Léa Guimarães Tavares – Procuradoria Geral do Estado – PGE; xxxiv) Ilma. Sra. Dalva Mansur – Secretária Executiva do Instituto Pesquisa Educação e Desenvolvimento Sustentável – IPEDS; xxxv) Ilmo. Sr. Ricardo Senra – Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Lagos-São João – CILSJ; xxxvi) Ilmo. Sr. Gilberto Borges de Freitas – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabo Frio; xxxvii) Ilmo. Sr. Carlos Gontijo – Superintendente da Concessionária Águas de Juturnaíba; xxxviii) Ilmo. Sr. Hodere Figueira Pantoja – OADS – Organização Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável; xxxix) Exmo. Sr. Jonas Lopes de Carvalho Junior – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ; xl) Ilmo. Sr. Cesar Francisco Ferraz Mastrangelo – Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro; xli) Ilma. Sra. Carmen Ruth Stangenhau – OADS – Organização Ambiental Para o Desenvolvimento Sustentável; xlii) Exmo. Sr. Miguel Alves Jeovani – Prefeito do Município de Araruama; xliii) Exmo. Sr. Wanderson Cardoso de Brito – Prefeito do Município de Arraial do Cabo; xliv) Exmo. Sr. André Granado – Prefeito do Município de Armação dos Búzios; xlv) Exmo. Sr. Alair Francisco Corrêa – Prefeito do Município de Cabo Frio; xlvi) Exma. Sra. Ana Grasiella Moreira de Figueiredo Magalhães – Prefeita do Município de Iguaba Grande; xlvii) Exmo. Sr. Cláudio Chumbinho – Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia; xlviii) Exma. Sra. Franciane da Conceição Gago Motta – Prefeita do Município de Saquarema; xlix) Exmo. Sr. Wanderson Gimenes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos
E-12/003/490 2013
06.08.2013 Fm. 14.80
Rúbrica: Cel. 30.2013.47

Alexandre – Prefeito do Município de Silva Jardim; xlx) Exmo. Sr. Jorge Picciani – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; l) Exmo. Sr. Jânio Mendes – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; li) Exma. Sra. Marcia Jeovani – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; e lii) Exmo. Sr. Marquinho Mendes – Câmara dos Deputados.”

Publicações da Audiência Pública n.º 1/2015 no Monitor Mercantil (fls. 72 – Anexo) e Jornal O Fluminense (fls. 73 – Anexo).

Às fls. 77 do Anexo, consta ATA da Consulta Pública n.º 03/2015, nos seguintes termos:

“Aos 10 dias do mês de abril de 2015, foi encerrada na Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), a consulta pública aberta para obter subsídios para a proposta relativa à Terceira Revisão Quinquenal, em que se estabelecerão os novos Limites Tarifários a serem praticados no próximo quinquênio, processo E-12/003/490/2013 da Concessionária Águas de Juturnaíba. O edital de ‘Aviso da Consulta Pública’, foi publicado no Jornal do Commercio em 12/03/2015, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 13/03/2015, Jornal O Fluminense em 13/03/2015 e Jornal do Commercio em 16/03/2015, bem como, no sítio eletrônico <http://www.agenersa.rj.gov.br>. Participaram do processo, com envio de contribuições e inscrição de participação conforme relação em anexo. O edital de ‘Aviso da Audiência Pública’, foi publicado no Jornal do Commercio em 08/04/2015, Monitor Mercantil em 09/04/2015, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro 10/04/2015 e Jornal O Fluminense em 10/04/2015, bem como a proposta da concessionária estão disponíveis em www.agenersa.rj.gov.br – menu Consultas Públicas, com o título ‘3ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba/Contribuições Recebidas’. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada pela Secretária Executiva.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/490/2013

Fls.: 108/12013 Fls.: 1481

Rubrica: 641.50201247

Constam, às fls. 78/80 e 82/84, ambos do Anexo, a relação entre os inscritos, entidade, município e tema suscitado, *in verbis*:

Nome	Entidade	Município	
Antonio Carlos de Lacerda Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	Silva Jardim	Temas: Incluir todos os bairros do 1º Distrito desta cidade, com abastecimento de água e tratamento de esgoto inclusive Varginha, Cesário Alvim, Cajú, Nova Silva Jardim, Fazenda Brasil e Romanópolis. Estabelecer compensação ao Município nos empreendimentos na área de Saúde e Educação, com relação aos limites tarifários. Traçar plano emergencial de investimento para o Município de Silva Jardim, face a observada carência desses investimentos ao longo dos anos da concessão.
Helan de Abreu Cardozo Secretário Municipal	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Silva Jardim	Temas: Investimentos em Tratamento de Esgoto e Abastecimento de Água - Prezados, face à disparidade nos investimentos aportados ao longo do período de concessão para os municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, claramente evidenciados nas seguintes ações da Concessionária: 1 - Total de Rede de Distribuição de Água instalado nos três municípios atingindo os 958.995m em relação a apenas 49.822m destes implantados no município de Silva Jardim, conforme dados no levantamento realizado pela SERENCO em 2012, por ocasião da elaboração do Plano Municipal de Saneamento. 2 - A soma dos investimentos relacionados ao 7º Termo Aditivo para os três municípios atingir um montante de R\$49.307.416,02 em relação a apenas 7.810.001,58; conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto a AGENERSA. 3 - Quanto ao investimento referente a instalação de rede, relacionado ao 3º Termo Aditivo, o qual nos primeiros doze e vinte quatro meses, implantou respectivamente 96.180 e 63.650 metros de rede, sendo que o município de Silva Jardim não recebeu sequer um metro de toda a extensão executada pela Concessionária. 4 - Ainda quanto ao 3º termo aditivo, com relação aos 15.000 m de rede provenientes da 8ª etapa, executados em 2013, o município de Silva Jardim receberá apenas 1.277m; com relação aos 15.000m da 9ª etapa executados em 2014, o município de Silva Jardim receberá apenas 280m; e com relação aos 15.000m da 10ª etapa em execução neste exercício, o município receberá apenas 220m. Analisando estes fatos, torna-se evidente que o município tem sido preterido em relação aos investimentos aportados pela Concessionária em detrimento de sua importância Regional no contexto de mananciais hídricos, produção e qualidade de água, serviços ambientais prestados por seus relevantes recursos naturais, haja vista que as nascentes, cabeceiras e principais afluentes do Reservatório de Juturnaíba estão localizadas no território municipal de Silva Jardim que consequentemente necessita de contar com esgoto tratado de forma mais eficiente e ambientalmente adequada; e ser abastecido com água suficiente e de qualidade, em todo o seu território. Sendo dispensável mensurar o efeito da ausência destes requisitos no Reservatório mantenedor do abastecimento de todos os municípios da Região dos Lagos e Silva Jardim. Pelas razões expostas acima, julgamos imprescindível o seguinte: I - A inclusão e antecipação com máxima urgência da execução do projeto de complementação do Bairro Caju (processo E-12/00387/2014); II - A inclusão e antecipação com máxima urgência da execução do projeto nos Bairros Varginha e Lucilândia (E12/020.620/2011);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
P. E-12/003/490/2013
06:08/2013 fis.: 1482
Módulo: 04 50301247

			III - A inclusão e antecipação com máxima urgência da execução do projeto no Lotçamento da Nova Morada (processo E-12/020.150/2011); IV - A elaboração e execução com máxima urgência de projetos de Coleta e Tratamento de Esgoto para os Bairros: Boqueirão, Fazenda Brasil, Caxito, Imbáu e Juturnaíba; Ressaltando que todos estes Bairros são contribuintes com despejos sanitários nos principais afluentes do Reservatório de Juturnaíba, fato diretamente relacionado à qualidade das águas para abastecimento público. V - A elaboração e execução de projetos para captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para abastecimento dos Bairros: Juturnaíba, Caxito, Imbáu e Bananciras. VI - Avaliação do Sistema de Abastecimento em operação, visando possíveis adequações, ampliações ou incrementos com novos, adequados e modernos equipamentos (ex. Boosters Automatizados, Reservatórios com maior capacidade, etc.)
Dalva Mansur Presidente	Comitê das Bacias Lagos São João	Araruama	Temas: Gestão Participativa - Tomada de Decisão e Planejamento Estratégico.
Arnaldo Vila Nova Presidente	Ong Viva Lagoa	São Pedro da Aldeia	Temas: Gestão Participativa Integrada - Sociedade, Empresa e Estado.
Francisco Carrera Assessor Jurídico	Instituto Eventos Ambientais	Saquarema	Temas: Wetland Pontes dos Leites - Aspectos sócio-ambientais e valoração dos serviços. Exposição oral sobre os aspectos positivos junto a geração de serviços ambientais e responsabilidade socio-ambiental da ETA e os efeitos jurídicos da valoração dos serviços.
Alessandra Calazans Usuária		Saquarema	Deixo Minha contribuição para a consulta pública, mediante minha vivência como moradora de Barra Nova, em Saquarema, que não possui abastecimento de água nem serviço de esgoto. A água no bairro ainda é através da compra de caminhão pipa e o esgoto em fossa residencial.
Sandra Mattos Usuária			Em atendimento à consulta pública, relato minha experiência como moradora em Barra Nova, em Saquarema. Não possuímos serviço de água encanada, nem de esgoto. Temos que comprar a preços caríssimos um caminhão pipa e temos fossa em nossa casa.

Às fls. 106 do Anexo, **consta ATA da Audiência Pública n.º 01/2015**, conforme

segue:

“ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015

Aos quinze dias do mês de abril de 2015, no Auditório da Universidade Cândido Mendes, sito à Rodovia RJ-124 Km 34 - Itatiquara - Araruama - RJ, às 10 horas foi realizada a presente Audiência Pública nº 01/2015, relativa a proposta da Terceira Revisão Quinquenal, em que se estabelecerão os novos Limites Tarifários a serem praticados no próximo quinquênio, processo E-12/003/490/2013 da Concessionária Águas de Juturnaíba. O Aviso da Audiência Pública nº 01/2015, foi publicado no Jornal do Commercio de 8/4/2015, no Diário Oficial de 8/4/2015, no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo: E-12/003/490/2013
06/03/2013 Fls.: 1483
Núncia: 06/03/2013 1247

Monitor Mercantil de 9/4/2015 e no Jornal O Fluminense de 10/4/2015, bem como, no sítio eletrônico <http://www.agenersa.rj.gov.br>. A presente Ata destaca os principais pontos da citada audiência. Iniciados os trabalhos, o Conselheiro-Presidente José Bismarck Vianna de Souza saudou a todos os presentes, fez uma breve exposição do tema que seriam tratados, bem como do que visava a audiência. Foram convidados para compor a mesa: os Conselheiros Silvio Carlos Santos Ferreira, Roosevelt Brasil Fonseca, Moacyr Almeida Fonseca e Luigi Eduardo Troisi. Também fizeram parte da mesa de debates da Audiência Pública, à prefeita de Saquarema, Sra. Franciane Motta, o prefeito de Araruama Sr. Miguel Jeovani e a Deputada Estadual Sra. Márcia Jeovani, o Sr. Antonio Carlos de Lacerda, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Sr. Helan de Abreu Cardoso, Secretário de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, Sr. Ricardo Senra, Secretário Executivo do Consórcio Lagos São João. Em seguida, agradeceu ao Professor Wilson pela cessão do espaço para realização da Audiência Pública. A seguir passou a palavra ao Sr. Carlos Gontijo, Superintendente da Concessionária Águas de Juturnaíba, que fez a apresentação dos planos de investimentos e propostas. Em seguida, concedeu a palavra aos interessados para apresentação das suas sugestões, cujo inteiro teor consta do auto de transcrição do áudio que ora também passa a fazer parte desta ata. Após as manifestações dos presentes a audiência foi dada como encerrada às 14h, e elaborada essa ata, sendo por mim assinada, tendo em anexo a lista de presença devidamente assinada pelos participantes."

Às fls. 1.187/1.188, consta "cópia do e-mail da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, do Município de Silva Jardim, que trata de contribuição ao procedimento de consulta pública", conforme segue:

"CONTRIBUIÇÃO

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
E-12/003/490/2013
OG: 08/2013 Fis.: 1484
Assinatura: wy. 2020/247

- a) *Incluir todos os bairros do 1º Distrito desta cidade, com abastecimento de água e tratamento de esgoto inclusive Varginha, Cesário Alvim, Cajú, Nova Silva, Silva Jardim, Fazenda Brasil e Romanópolis.*
- b) *Estabelecer compensação ao Município nos empreendimentos na área de Saúde e Educação, com relação aos limites tarifários,*
- c) *Traçar plano emergencial de investimento para o Município de Silva Jardim, face a observada carência desses investimentos ao longo dos anos da concessão."*

Às fls. 1.190/1.318, consta **Produto 4 – Relatório Técnico 3 – Parte 2**, da FGV, onde a Consultoria abordou os seguintes temas:

"(...)

4. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Os contratos de concessão celebrados pela Administração Pública são contratos administrativos que se caracterizam pela supremacia dos poderes que a Administração possui sobre a outra parte. Para aquela, é permitido não apenas fixar as condições e o conteúdo da contratação, como também, posteriormente, alterar ou rescindir unilateralmente o ajuste.

(...)

O Poder Concedente, ao homologar uma licitação e assinar o contrato de concessão, formalmente considera as premissas e os valores da proposta como adequados e aceitáveis. Além disso, as propostas dos licitantes vencedores das concorrências contêm as premissas consideradas viáveis por eles para assumirem os riscos dos empreendimentos, garantindo para si o retorno que é considerado adequado ao investimento. Com isso, é formada a equação econômico-financeira contratual, que inclui encargos, obrigações, benefícios, condições contábeis, financeiras, etc., contidas na proposta vencedora da licitação e estabelecidas quando da celebração do

P



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº: E-12/003/490/2013
CG 103/1203 Fls.: 1485
Rubrica: 06/30201347

contrato de concessão. A equação econômico-financeira é caracterizada ainda por uma expectativa de retorno do investimento.

É pressuposto de todo contrato administrativo a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro ao longo de sua vigência. Nestes contratos, o equilíbrio econômico-financeiro originário é aferido a partir dos termos da proposta comercial da licitante vencedora, consubstanciando-se na relação entre os encargos e a remuneração do contrato.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a proporcionalidade que deve existir entre os encargos e obrigações assumidos pelo contratado particular e a remuneração ofertada ao mesmo pelo Poder Público para o desempenho desses compromissos e responsabilidades, proporcionalidade esta que tem que ser mantida ao longo de toda a execução contratual.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pressupõe que a concessão deverá oferecer um fluxo de retornos suficiente para remunerar o fluxo de investimentos aplicados no negócio e conter uma margem que proporcione uma rentabilidade atrativa ao concessionário.

A partir do momento em que a relação entre os encargos e a remuneração da Concessionária é alterada, qualquer que seja sua causa (desde que, claro, excluídas aquelas que são caracterizadas como sendo risco de Empresa), se por comportamento administrativo ou não, os encargos supervenientes impostos à Concessionária passam a constituir imposição extracontratual, pois não foram assumidos quando da celebração do contrato de concessão. E neste caso, com o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Poder Concedente deverá, em contrapartida, recompor econômica e financeiramente o equilíbrio do contrato.

A figura da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ocorrer de forma harmoniosa entre as partes, evitando o litígio, pois,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/1990/2013
OG 108/2013 Fls.: 1486
Rubrica: 441.5001247

às vezes, há uma comum constatação por parte do Poder Concedente e da Concessionária de alterações necessárias. Ou seja, caso se verifique no decorrer da concessão que os investimentos definidos no início da operação não são suficientes para garantir o nível de qualidade requerido, o contrato é renegociado para incluir novas obras. É o caso, por exemplo, de antecipações de obras por motivo de segurança ou de postergação de investimentos em obras menos prioritárias. Litigiosa ou não, a recomposição do equilíbrio deveria obedecer sempre o mesmo critério.

O equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de concessão está relacionado à manutenção de sua Taxa Interna de Retorno (TIR) ao longo da concessão. A TIR representa a rentabilidade média anual dos investimentos realizados, correspondendo à taxa de desconto que torna o valor presente do fluxo de caixa futuro do projeto igual a zero (por definição). A TIR tem a vantagem de ser calculada apenas com os valores do fluxo de caixa líquido, sem depender de variáveis externas, o que a torna o principal parâmetro a ser observado quando das alterações contratuais, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro das condições inicialmente pactuadas, garantindo a rentabilidade inicialmente prevista.

Corroborando com essa afirmação, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou favoravelmente sobre o uso da TIR como forma de se manter em equilíbrio econômico-financeiro os contratos de concessão. Igualmente, as agências reguladoras vêm aceitando o mesmo conceito para as revisões de contratos, inclusive a AGENERSA possui de longa data este entendimento.

Está adotada na Lei nº 8.987/1995 a política legislativa consistente em atribuir o risco comercial, técnico e econômico ao empresário e o risco político, social e inflacionário, ou seja, o risco extraordinário, inevitável e imprevisível ao Poder Público. Ocorrendo a última das situações, está o Poder Público obrigado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº E-12/003/490/2013	
CG 108/2013	Fis.: 1487
Rubrica: 04.50201247	

A doutrina sobre a matéria entende por equilíbrio econômico-financeiro do contrato a relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratante e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do seu objetivo.

Nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, é aplicada a teoria da imprevisão, impondo a preservação, durante todo o período do contrato, da equação contratual econômica e financeira inicialmente fixada na proposta apresentada pelo licitante vencedor, prevendo a recuperação dos impactos causados pelas majorações legais dos encargos tributários das concessionárias, bem como toda e qualquer alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente.

No art. 10, o legislador da Lei das Concessões sintetizou o exato sentido do princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, adstrito à manutenção das condições estabelecidas no mesmo. É, portanto, no contrato que são definidos os parâmetros para a aferição de eventual quebra desse equilíbrio, gerador da obrigação do Poder Concedente de restaurá-lo. Não obstante, mesmo na ausência de expressa disposição contratual disciplinadora de fórmulas aplicáveis, deve ser considerada impositiva a recomposição da equação econômico-financeira inicialmente ajustada pelas partes no contrato, bastando para tal que o concessionário demonstre contabilmente o impacto sofrido em decorrência de aumento de carga tributária ou de outro fato exógeno.

Durante o período de execução de um contrato de concessão podem ocorrer vários fatores que afetam o equilíbrio da equação econômico-financeira contratual, principalmente por se tratar de contratos de longo prazo (este, por exemplo, no caso em análise), sujeitos a incertezas de diversas naturezas.

Esses fatores resultam de eventos que causam:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

■ *Impactos nas receitas: decorrem de alterações nas premissas e pressupostos adotados na proposta financeira, seja por força de modificações unilaterais impostas pelo Poder Concedente, seja em decorrência de eventos excepcionais ou de outras questões inter-relacionadas, como mudanças no cronograma de investimentos, que acabam por alterar ou impactar as receitas. Como exemplo de eventos dessa natureza, se pode citar: atraso na aplicação de reajuste contratual, fórmulas de reajustes que não exprimem com exatidão, a variação de custos, impactando tanto na receita como nas despesas, etc.;*

■ *Impactos decorrentes de alterações na tributação originalmente prevista: decorrem diretamente das alterações verificadas na carga tributária que orientou a elaboração da proposta financeira da concessionária, como a criação ou extinção de tributos, a majoração ou a redução de suas alíquotas e bases de cálculo. Como exemplo de eventos dessa natureza, se pode citar: majoração da alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social (PIS), inclusão, permanência ou majoração da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), entre outros;*

■ *Inclusão, exclusão e modificação no cronograma dos investimentos originalmente previsto: decorrem de alterações verificadas no cronograma de investimentos previsto inicialmente em razão da postergação, antecipação, inclusão e/ou exclusão de novas obras e investimentos com consequente reflexo no cálculo dos impostos e nos saldos de caixa do projeto; e*

■ *Aumento ou redução de despesas operacionais por força de modificações impostas pelo Poder Concedente.*

O conceito de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão tem como pressuposto teórico que, ocorrido um ou mais eventos não previstos e que possam causar desequilíbrio na relação contratual,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo: Pólitico Estadual

E-12/003/490-2013

OG: 08/2013 Fis. 1489

Protocolo: 50201247

determine-se, em termos financeiros, qual o montante que, calculado em uma determinada data, recomponha esse equilíbrio.

5. ANÁLISE DO PLEITO DA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA PARA REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O Pleito da Concessionária, constante da Carta – CAJ 198/14, informa um acentuado desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão ocorrido no Terceiro Quinquênio. A base para este desequilíbrio, conforme demonstrado no pleito apresentado e também pelos produtos anteriores desta Terceira Revisão Quinquenal, dizem respeito a diferenças entre valores previstos e realizados, a saber:

- *Evento 1 - Receitas inferiores às previstas; e*
- *Evento 2 - Custos realizados superiores aos previstos.*

Estas diferenças ocorreram entre o que foi estabelecido por ocasião da Primeira e Segunda Revisões Quinquenais, com a consequente redução das TIRs dos projetos.

5.1 EVENTOS CAUSADORES DE POTENCIAL DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A seguir, são descritos os eventos causadores do desequilíbrio econômico e financeiro, apresentados pela Concessionária e considerados pertinentes pela equipe da FGV.

5.1.1 EVENTO 1 - RECEITAS REALIZADAS INFERIORES ÀS PREVISTAS

Para o Terceiro Quinquênio, os valores realizados, já demonstrados em produtos anteriores, são os constantes da Tabela 5.1.1.1 a seguir.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 5.1.1.1

Faturamento e Arrecadação Realizados no Terceiro Quinquênio – Valores Correntes

CATEGORIAS	Faturamento Anual (R\$)				
	2009	2010	2011	2012	2013
Residencial	19.000.395,08	23.007.306,85	23.734.032,80	34.476.692,20	42.901.562,16
Comercial	9.342.724,86	9.967.648,26	9.363.604,03	9.836.797,29	4.774.601,05
Industrial	72.454,24	107.113,34	197.465,28	227.462,11	266.034,41
Público	2.455.913,77	2.705.622,93	3.525.246,17	3.599.729,76	5.004.216,56
TOTAL 1 (sem outras receitas)	24.632.724,17	25.328.647,55	27.256.841,35	42.917.917,86	52.953.757,38
Outras Receitas	701.219,97	1.379.029,54	1.825.862,86	1.422.516,44	2.826.241,57
Total 2 (com outras receitas)	25.333.944,14	26.708.677,09	29.082.704,21	44.340.434,30	55.780.000,95
ARRECADACAO ANUAL	Arrecadação Anual (R\$)				
	2009	2010	2011	2012	2013
Residencial	17.709.945,08	21.811.822,30	22.800.262,76	32.841.047,91	37.641.066,09
Comercial	2.510.172,48	3.001.292,75	2.925.009,52	3.479.197,97	4.505.469,15
Industrial	55.221,22	104.143,24	192.321,12	217.348,40	262.003,66
Público	2.325.704,30	2.581.079,27	3.164.886,68	3.324.897,94	4.422.632,27
TOTAL 1 (sem outras receitas)	22.582.053,10	27.508.648,51	29.112.676,18	39.862.491,72	47.122.891,67
Outras Receitas	-	-	-	-	-
Total 2 (com outras receitas)	22.582.053,10	27.508.648,51	29.112.676,18	39.862.491,72	47.122.891,67
EVASAO ANUAL	EVASAO Anual (R\$)				
	2009	2010	2011	2012	2013
Residencial	1.270.453,03	1.295.273,33	1.233.774,94	1.635.644,29	1.960.797,07
Comercial	222.622,13	166.262,500	409.314,50	387.699,72	269.151,40
Industrial	1.193,02	2.970,10	5.148,12	10.448,71	14.250,75
Público	133.009,42	125.443,06	273.359,49	244.831,52	580.654,09
TOTAL 1 (sem outras receitas)	1.627.277,60	1.589.949,99	2.021.596,05	2.588.533,24	2.825.843,31
Outras Receitas	701.219,97	1.379.029,54	1.825.862,86	1.422.516,44	2.826.241,57
Total 2 (com outras receitas)	2.328.497,57	3.078.979,53	3.847.458,91	4.011.049,68	5.652.084,88

EVASAO %	EVASAO Anual (%)				
	2009	2010	2011	2012	2013
Residencial	6,69%	6,02%	4,12%	5,11%	4,23%
Comercial	7,02%	4,94%	12,14%	9,32%	6,54%
Industrial	0,62%	0,77%	0,81%	4,59%	5,34%
Público	4,42%	4,65%	12,22%	6,50%	11,60%
TOTAL 1 (sem outras receitas)	6,43%	5,56%	5,23%	5,82%	5,39%

Fonte: CAJ - Elaboração: F&V

Por meio da Tabela 5.1.1.1 anterior, nota-se que, em valores correntes, o faturamento vem aumentando, anualmente, a taxas percentuais acima de dois dígitos. Quanto à arrecadação, esta vem acompanhando o aumento do faturamento, já que a inadimplência tem se mantido próximo de 5%.

No entanto, quando se colocam estes valores com data base de agosto/1996 e compara-se ao projetado pela Deliberação 585/2010, percebe-se que ocorreu uma diferença, para menor, entre o realizado e o projetado pela Segunda Revisão Quinquenal.

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estado
Processo nº E-12/003/1490 2013
06/08/2013 1491
Rubrica: 44-5031247

Tabela 5.1.1.2

A arrecadação Realizada no Terceiro Quadrimestre - Data base ago/1996

Especificação		Total (\$1000)	Ano 12 2009	Ano 13 2010	Ano 14 2011	Ano 15 2012	Ano 16 2013
1	Entradas de Caixa						
1.1	Receita de Taxa, com inscrição	752.141,72	9.830,3	11.010,8	12.616,0	13.553,6	15.050,7
1.1.1	Efeito das Deliberações	0,00					
1.2	Outras Receitas	0,00	0,0	0,0	/ 0,0	0,0	0,0
1.3	Receitas Financeiras	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Total das Entradas	550.505,83	9.830,3	11.010,8	12.616,0	13.553,6	15.050,7

Fonte: CAU - Elaboração: FGV

Tabela 5.1.1.3

A arrecadação Projetada pela Deliberação 585/2010 para o Terceiro Quadrimestre - Data base ago/1996

Especificação		Total (\$1000)	Ano 12 2009	Ano 13 2010	Ano 14 2011	Ano 15 2012	Ano 16 2013
1	Entradas de Caixa						
1.1	Receita de Taxa, com inscrição	776.525,51	11.975,7	13.677,3	15.072,9	16.583,0	18.235,4
1.1.1	Efeito das Deliberações	4.714,50	1.835,5	3.057,5			
1.2	Outras Receitas	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3	Receitas Financeiras	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Total das Entradas - Rec. libradas em 6 parcelas	750.290,10	13.711,2	16.734,8	15.072,9	16.583,0	18.235,4

Fonte: CAU - Elaboração: FGV

Com base nos dados apresentados nas Tabelas anteriores (5.1.1.2 e 5.1.1.3), gerou-se um gráfico comparativo entre as porcentagens de aumento anual, ou seja, já que as tabelas possuem a mesma data-base (agosto de 1996), calculou-se a porcentagem de aumento das receitas projetadas e as efetivamente realizadas em relação ao ano anterior, conforme a seguir:

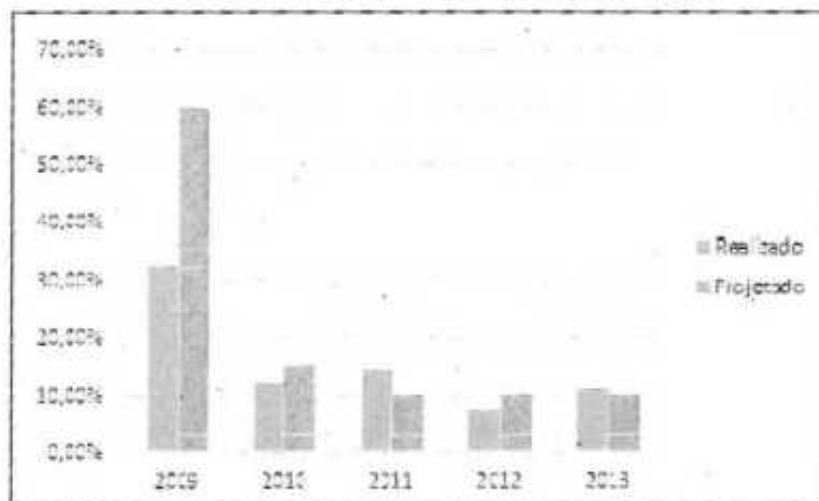


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Est.
nº 12/003/490 2013
06/08/2013 1492
Rubrica: Cel. 50201247

Gráfico 5.1.1.1

Arrecadação - Comparativo Entre Aumentos Anuais



Fonte: CA - Elaboração: FGV

Analisando-se o Gráfico 5.1.1.1 constata-se que em todos os anos houve diferenças entre o projetado (Deliberação nº 585/2010) e o realizado. No entanto, a maior diferença ocorreu no ano de 2009 em relação ao ano de 2008, justamente o primeiro ano do período em estudo, fazendo com que os anos subsequentes sofressem a influência desta previsão não realizada, conforme demonstrado no Gráfico 5.1.1.2 a seguir, onde se percebe que as duas linhas (realizado e projetado) possuem inclinações compatíveis entre si, diferindo principalmente pelo ponto de partida.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Gráfico 5.1.1.2

Arrecadação - Comparativo entre Realizado e Projetado no Terceiro Quinquênio



Fonte: CAJ - Elaboração: FGV.

Devido ao fato deste período (Terceiro Quinquênio) ser marcado por recuperações tarifárias, realizou-se uma comparação, através de dados fornecidos pela Concessionária, a fim de constatar a efetividade desses aumentos, conforme Tabela 5.1.1.4 a seguir, que diz respeito somente aos reajustes extraordinários, ou seja, não contempla os reajustes anuais ordinários a que a Concessionária tem direito.

Tabela 5.1.1.4

Arrecadação - Comparativo entre Aumentos Anuais

Mês/Ano		Reajuste Extraordinário (%)
Previsto	Realizado	
janho/2009	maio/2009	9,68
janho/2010	maio/2010	9,68
juho/2010	setembro/2010	4,52
dezembro/2010	dezembro/2010	4,52
dezembro/2011	dezembro/2011	4,52
dezembro/2012	dezembro/2012	4,52
dezembro/2013	dezembro/2013	4,52

Fonte: CAJ - Elaboração: FGV.

Analisando a Tabela 5.1.1.4, verifica-se que todos os reajustes autorizados na Deliberação nº 585/2010 foram efetivamente implantados. No entanto,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003.490/2013
06.108.1.2013-1494
Município: CM-50201247

percebe-se que houve defasagem na data da entrada em vigor de alguns deles em relação ao previsto, resultando em perda na arrecadação, sendo que os ajustes foram contemplados nos fluxos de caixa das alternativas de reequilíbrio.

Considerando-se os três quinquênios decorridos, como pode ser verificado no Gráfico 5.1.1.3 a seguir, a arrecadação real da Concessionária em todo o período de 1998 até 2013 se comportou muito aquém daquela que fora inicialmente projetada à época da contratação da concessão. Essa arrecadação menor deve-se à elevada estimativa de demanda realizada inicialmente, que não se confirmou.

Gráfico 5.1.1.3
Arrecadação Real x Projetada



Com o intuito de eliminar essa distorção entre projeção de receita e realidade de arrecadação, a FGV elaborou, no presente estudo uma revisão e os necessários ajustes na curva de demanda futura a serem adotados, nas projeções da Concessionária cujos resultados serão refletidos no fluxo de caixa contendo as alternativas propostas para reequilíbrio.

R



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

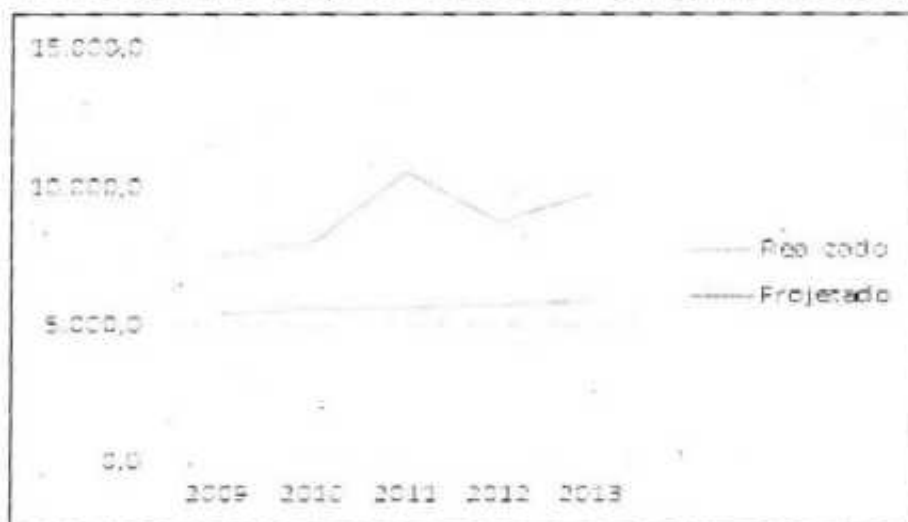
Processo nº E-12/003/490 2013
Data: 06/08/2013
Assinatura: Cel. 502-1247

5.1.2 EVENTO 2 - CUSTOS REALIZADOS SUPERIORES AOS PREVISTOS

Através dos dados obtidos junto à Concessionária pôde-se fazer um comparativo entre os custos realizados e os projetados pela Deliberação 585/2010. Assim como para o faturamento, ocorreram distorções, neste caso, para maior. Ou seja, os custos operacionais realizados no Terceiro Quinquênio foram superiores aqueles anteriormente projetados pela Segunda Revisão Quinquenal.

Gráfico 5.1.2.1

Custos Realizados – Comparativo entre Realizado e Projetado - 2008 a 2013



Fonte: CAJ Elaboração: FGV

A Tabela 5.1.2.1 mostra o percentual dos principais componentes dos custos da Concessionária, além de seus valores anuais em moeda corrente e a porcentagem dos custos totais em relação ao faturamento total.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 5.1.2.1

Custos Realizados – 2008 a 2013

Custos/Despesas de exploração	2008 (%)	2009 (%)	2010 (%)	2011 (%)	2012 (%)	2013 (%)
Custos com pessoal	27,23	17,13	18,20	15,76	19,90	16,12
Custos com energia	24,47	16,89	18,30	17,06	17,10	13,17
Custos com produtos químicos	2,64	1,37	2,04	1,29	1,60	1,43
Custos com equipamentos e veículos	9,77	1,40	1,40	1,59	1,42	1,37
Serviços de terceiros	7,81	12,11	12,17	12,20	11,07	10,69
Custo com manutenção de sistemas	4,87	12,17	12,30	11,86	11,01	10,69
Demais despesas	25,21	36,85	32,96	40,22	37,66	44,71
Total Anual (R\$)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Total Anual (R\$)	12.259.275	24.004.348	28.124.731	28.727.377	29.187.264	42.032.169
Custos Totais / Faturamento Total (R\$)		98,30	91,28	92,86	92,00	79,04

Fonte: CAJ/Elaboração: F3V

Algumas conclusões podem ser obtidas a partir da análise da Tabela 5.1.2.1, a saber:

- *Os custos com pessoal, energia, produtos químicos e equipamentos / veículos vêm se reduzindo, relativamente ao total dos custos da Concessionária;*
- *Os custos com serviços de terceiros, manutenção de sistemas e demais despesas vêm se ampliando em relação ao total dos custos da Concessionária;*
- *A parcela dos custos mais significativa no final do Terceiro Quinquênio diz respeito à rubrica demais despesas, representando quase a metade dos custos totais; e*
- *A relação Custo Total/Faturamento Total vêm se reduzindo sistematicamente, ano a ano, conforme pode ser visualizado no gráfico comparativo adiante, entre o projetado e o realizado, em valores com data base agosto de 1996.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 5.1.2.2

Comparativo da relação ao custo sobre as receitas previstas e realizadas
(x R\$ 1.000 / base: agosto/1996)

Comparativo	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Realizada	7.428,6	9.830,3	11.010,8	12.616,0	13.553,8	15.050,7
Custo Realizado	5.369,5	7.590,0	6.035,9	10.607,2	8.790,2	9.760,1
Custo Realizado / Receita Realizada	72,28%	77,21%	72,98%	84,06%	64,65%	64,96%
Receita Prevista	7.428,6	11.875,7	13.677,3	15.072,9	16.583,0	18.235,4
Custo Previsto	5.369,5	5.469,4	5.571,1	5.674,7	5.760,3	5.667,8
Custo Previsto / Receita Prevista	72,28%	46,03%	40,73%	37,65%	34,86%	32,28%

Gráfico 5.1.2.2

Comparativo da relação ao custo sobre as receitas previstas e realizadas
(x R\$ 1.000 / base: agosto/1996)



Fonte: CAJ Elaboração: FGV.

No Gráfico 5.1.2.2, inseriu-se o ano de 2008, apenas como forma de comparação referencial entre o último ano do Segundo Quinquênio e o primeiro ano do Terceiro Quinquênio. Havia a previsão de que a relação custo total / faturamento total sofresse redução significativa entre os anos de 2008 e 2009, fato que não ocorreu. Parcialmente, tal justificativa encontra motivação pelo fato da não realização da receita esperada, e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Ltd.
Processo nº E-12/003/490 2013.
Data 08.08.2013 ... 1498
Folha 50 de 1247

parcialmente justifica-se também pelo fato da despesa ter sido maior, em valores absolutos, do que o projetado, conforme mostrado no Gráfico 5.1.2.1.

Considerando que o Sétimo e o Oitavo Termos Aditivos foram celebrados após a Deliberação nº 585/2010, que a Concessionária ainda deverá envidar esforços para redução do índice de perdas e também que a relação Custo Total / Faturamento Total vem diminuindo ao longo do período do Terceiro Quinquênio, a FGV fará ajustes de forma a adequar a realidade atual com o projetado pela Segunda Revisão Quinquenal para final de plano, ou seja, será previsto que a relação custo / faturamento continuará diminuindo de forma a alcançar os valores previstos anteriormente.

(...)

Além disso, sua redução implica diretamente no aumento do faturamento e na redução dos custos operacionais, principalmente os relativos à energia elétrica e produtos químicos, embora demande uma maior estrutura operacional.

Considerando-se os três quinquênios decorridos, da mesma forma que houve um forte deslocamento entre valores realizados e projetados nas arrecadações, esse comportamento também ocorreu entre os custos e despesas operacionais projetadas e as efetivamente realizadas no período de 1998 a 2013. O Gráfico 5.1.2.3 demonstra a evolução dos custos e despesas realizados e projetados no período.

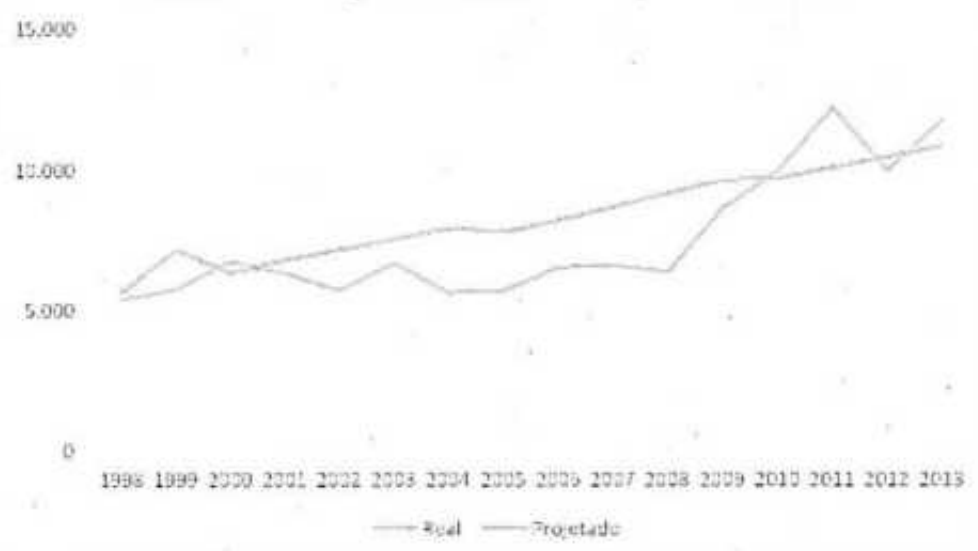
7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Gráfico 5.1.2.3
 Despesas Reais x Projetadas

Custos e Despesas Reais x Projetadas - CAJ



Fonte: CAJ e estimativa: FGV.

5.1.2.1 TRIBUTOS SOBRE A RECEITA SUPERIORES AOS PREVISTOS

Os tributos que incidem sobre a receita da Concessionária são os do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS. Estes impostos são calculados através de uma porcentagem aplicada sobre a receita aferida. O regime da não-cumulatividade foi criado no ano de 2002 para o PIS e em 2003 para a COFINS. Desde então, todas as empresas que optaram pelo chamado "lucro real" foram obrigadas a sair do regime cumulativo e entrar no regime não cumulativo, possuindo alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para o COFINS.

Este regime, o da não-cumulatividade, foi criado com a finalidade de reduzir a carga tributária das empresas que utilizam insumos e matéria-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

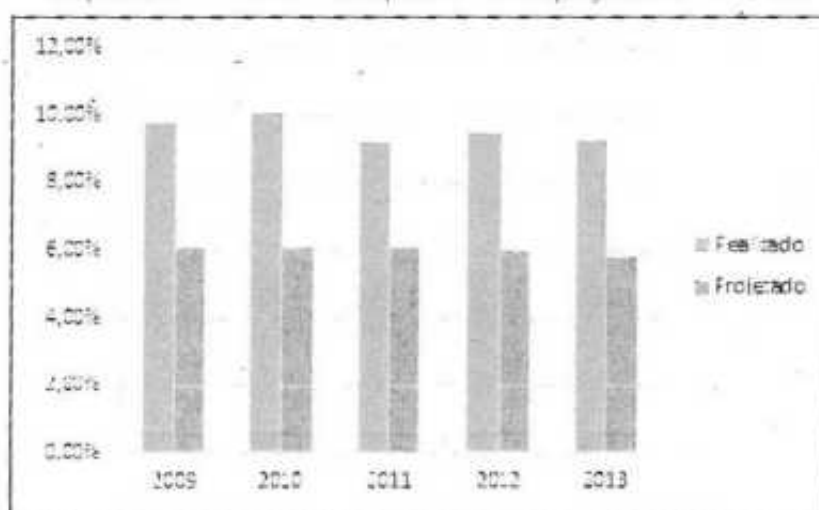
Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/490 2013
Data: 06/07/2013 1500
Município: 50201247

prima, porque ele permite que insumos e matérias-primas possam gerar créditos que são abatidos do valor final a ser recolhido de PIS/COFINS.

Conforme Gráfico 5.1.2.1.1 a seguir, foi prevista, na Segunda Revisão Quinquenal, que as alíquotas de PIS/COFINS somadas chegassem ao valor de 5,82% em 2013. No entanto, na prática, este valor alcançou 9,25%.

Gráfico 5.1.2.1.1

Alíquotas PIS/COFINS – Comparativo entre projetado e realizado



Fonte: CAJ. Elaboração: FGV

5.1.2.2 INVESTIMENTOS REALIZADOS

(...)

Merece registro, conforme demonstrado em produtos anteriores, que segundo os cálculos efetuados, a análise permite concluir que o nível de cobertura do sistema de abastecimento de água e também do sistema de esgotamento sanitário atende a exigência da meta contratual estabelecida..

Foi disponibilizada à FGV, pela Concessionária, documentação fornecida pela AGENERSA (Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 121 de 09/10/2014), referente ao fornecimento de Atestado de Cumprimento de Metas Contratuais, ao qual se encontra anexo a NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 114/2014, cuja metodologia adotada resultou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público
Processo nº E-12/003/490 2013
Data 06/03/2013 1501
Assinatura: 5024247

identificar um índice de atendimento para o sistema de abastecimento de água igual a 92,16% e de 72,90% para o sistema de esgotamento sanitário, ambos superiores à meta contratual.

No entanto, diferentemente da Segunda Revisão Quinquenal, a análise das demandas efetuadas no Produto 3 - Relatório Técnico 2 revelou a necessidade de que as intervenções no sistema de abastecimento de água ocorram não apenas nos sistemas de reservação e distribuição, mas também no sistema de produção de água, com ampliação desse, caso no futuro ocorra uma revisão das demandas para alta temporada e novas estimativas populacionais com extensão de prazo (horizonte de projeto).

A análise dos Planos Municipais de Saneamento Básico, recentemente elaborados (ainda não aprovados) para os três municípios na área de concessão, revela que houve, também nesses planos, a previsão de investimentos para melhorias no atual sistema de água, diferenciando-se daquelas previstas no 3º Termo Aditivo Contratual, devido à diferença de população projetada (maiores), incluindo naquele caso, também, investimentos nas etapas de produção, adução, distribuição e reservação, coleta e tratamento de efluentes.

A própria Concessionária apresentou, para a presente revisão quinquenal, um plano de investimentos incluindo entre as obras previstas, algumas obras não previstas originalmente na Segunda Revisão Quinquenal, resultando em valores superiores aos previstos na Deliberação nº 585 para alguns anos, conforme Tabela 5.1.2.2.1 a seguir.

Os valores contidos nesta tabela para os anos 2014 a 2017 serão considerados para os fluxos da Terceira Revisão Quinquenal.



Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 5.1.2.2.1
Plano de Investimentos CAJ

Base Agosto/1996 (R\$ mil)	Município	Ano			
		2014	2015	2016	2017
Obras Previstas (7º e 8º TA's)					
Rio Matarama	Aranjua				
Lagoinha	Saquarema				
Nova Horizonte	Aranjua	512.855	2.081.328		
Área de Recuperação do Rio Paraíba	Saquarema	329.104	1.329.725		
Santo Espirito	Silva Jardim				
Bipurba	Silva Jardim				
Represa São João	Silva Jardim	102.840	255.271		
Rio Condado/Metro	Saquarema	109.832	513.703	1.018.723	
Romãpolis	Silva Jardim				425.740
Itaipava - Golf Club	Saquarema				
Praia Seca	Aranjua	121.607	243.212	389.012	
Acréscimo Praia Seca	Aranjua	958.545	935.546	938.543	
Educação Ambiental	Gerar	67.285	67.285	67.285	67.285
Total		2.655.884	5.447.393	2.297.768	473.025

Tabela 5.1.2.2.1
Plano de Investimentos CAJ - Continuação

Obras Previstas (3º TA)		9º ano	10º ano	11º ano	12º ano
Extensão rede água	Gerar	399.029	388.374	388.000	190.000
Total		399.029	388.374	388.000	190.000
Obras Não Previstas		2014	2015	2016	2017
Intermediação Lagoon da ETE	Aranjua	207.556	100.000		
Ilha Moraga, minha casa minha vida	Silva Jardim		21.228		
Lago ETE Juturnaiba	Gerar				
Centro de Aranjua	Aranjua	180.925			
Reservatórios	Gerar				
Reinvestimentos em Ativos Existentes	Gerar		400.000	400.000	400.000
Programa de Controle e Redução de Perdas	Gerar		500.000	400.000	500.000
Estação Cajá	Silva Jardim			135.211	216.231
Reconstrução e Redimensionamento Estação Centro Aranjua	Aranjua	174.618	419.278		
Projeto de melhoria da ETE Bataia	Saquarema		208.373		
Alphredo Correa da Mota - Estação	Silva Jardim		45.123		
Aquisição de Geradores de Energia	Gerar		480.630		
Adutora	Aranjua/Saquarema		271.812	655.427	2.537.434
Automação Telemetria e Telecomando de Unidades	Gerar				600.000
Estudo Qual-Quantitativo Represa Juturnaiba	Silva Jardim		75.000	75.000	
Projeto de Melhoria, Ampliação e Adequação da ETE Ponte das Leites	Aranjua		512.275		
Retração da auditoria do sistema de Aranjua	Aranjua		37.701		
Melhoria Retardação	Silva Jardim		120.000		
Total		563.425	3.805.718	1.568.438	3.674.865
Total Gerar - (130-31)		1.548.130	7.010.485	2.216.406	4.337.890
Total Investimento Fixo - (Delib. 585)		2.024.000	2.024.000	2.052.000	2.003.000
Saldo no ano - (130-31)		1.524.339	7.586.485	2.164.406	2.334.890

Fonte: CAJ

Quanto ao acréscimo devido à mudança no conceito da obra de esgotamento sanitário de Praia Seca, a sua consideração no item investimentos da Concessionária, nada afeta o resultado final do fluxo, visto que estão igualmente previstas entradas anuais de recursos da ordem de R\$ 402,2 mil x 7 entre os anos 2016 e 2022, conforme acordo e Protocolo de Intenções firmado entre a Concessionária, o Estado e os Municípios, inserido no fluxo sob a rubrica Efeito das Deliberações.

6. ANÁLISE DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-121003/1490/2013
Data 06/08/2013
Rubrica: 011-50201247

Em linha com o exposto acima, a metodologia empregada pela FGV neste relatório para a Terceira Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba segue aquela consagrada para o cálculo de desequilíbrio de contratos de concessões em operações semelhantes no Brasil, que envolve o cálculo dos efeitos dos eventos em conjunto, de modo a determinar um montante que, em moeda da data-base, reequilibra o contrato, isto é, garante a manutenção da Taxa Interna de Retorno - TIR prevista.

A metodologia utilizada para se calcular o montante do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, causado pela ocorrência dos eventos descritos neste relatório, baseia-se nos conceitos de análise de investimentos, ou seja, utiliza a metodologia de fluxo de caixa descontado, metodologia esta já de uso consagrado pela AGENERSA.

O principal elemento a ser considerado no cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão é a TIR do projeto.

A metodologia empregada pela FGV busca objetividade e indica como condição de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão a avaliação do montante financeiro que, aportado em dado ano da concessão, favoravelmente à Contratada ou ao Poder Concedente, restabelece a TIR do projeto, indicada no estudo básico.

6.1 FASES DA METODOLOGIA

A seguir apresentam-se cada uma das etapas para se chegar ao montante do desequilíbrio do contrato de concessão da Águas de Juturnaíba.

6.1.1 QUANTIFICAÇÃO DOS EVENTOS

Nesta etapa, a partir da análise, no item 5 deste relatório, dos eventos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro, gerados por fatores exógenos ao contrato, em seguida procede-se à quantificação monetária das variações anuais das receitas, despesas e investimentos, provocados pela ocorrência desses eventos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Setor de Planejamento
Processo nº E-12/003/490 2013
Data: 06.08.2013
Assinatura: 50201347

A nova taxa de retorno encontrada, calculada com base no novo fluxo de caixa se diferente da TIR do projeto, correspondente ao contrato equilibrado, caracteriza, assim, a situação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

6.1.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA REEQUILIBRAR O CONTRATO

Para a execução das análises e cálculos necessários à avaliação da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos através do método de fluxo de caixa descontado, a FGV desenvolveu modelo interativo em planilhas eletrônicas Excel. Estas estão organizadas em pastas onde são armazenados dados informados pelas empresas e que contêm os cálculos e tratamentos pertinentes.

Com base no novo fluxo de caixa sem financiamento e na nova TIR do projeto, é calculado um valor (valor presente do evento em determinado ano da concessão) que, adicionado ao novo fluxo de caixa, fará com que este volte a mesma TIR do projeto original.

6.1.2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A METODOLOGIA

O modelo de análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, proposto pela FGV, leva em consideração os seguintes pontos:

■ Taxa Interna de Retorno (TIR)

A taxa interna de retorno (TIR) é definida como sendo a taxa de desconto que torna o valor presente líquido de um projeto igual a zero, ou a taxa que iguala o valor presente dos retornos esperados futuros com o valor presente dos custos esperados futuros. A fórmula matemática para determinação da TIR do projeto é:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/490 2013
Data 06.08.2013 ... 1505
Assinatura G4-50201347

$$VPL = 0 = \sum_{t=0}^N \frac{FC_t}{1 + TIR_t \cdot t}$$

Na qual:

- *VPL: é o valor presente líquido do projeto que é igualado a zero;*
- *t: é um período de tempo medido em dias, meses, anos, etc.;*
- *FCt: é o fluxo de caixa líquido na data t;*
- *N: é o número total de períodos de tempo utilizado na análise do investimento; e*
- *TIR: é a taxa interna de retorno do projeto.*

O equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de concessão está relacionado à manutenção de sua taxa interna de retorno (TIR) ao longo da concessão. Em decorrência de desequilíbrios econômico-financeiros que o projeto venha a sofrer, a taxa interna de retorno pode não se realizar e ser inferior à definida originalmente.

Assim, em princípio, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderia ser alcançado sob duas óticas:

- *Pela consideração e recomposição da TIR do fluxo de caixa do projeto;*
ou

- *Pela consideração e recomposição da TIR do fluxo de caixa do acionista.*

Quando eventos supervenientes não afetam as condições de financiabilidade do empreendimento, quer sob a forma de estruturação de project finance ou de financiamentos de longo prazo contratados junto a instituições financeiras, a TIR adequada é aquela correspondente ao fluxo de caixa do projeto, no qual os financiamentos não são considerados.

Tal consideração se impõe pelo fato de que a TIR do acionista decorre da tomada de recursos, junto a terceiros, através de decisões empresariais que



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos
nº E-12/003.490/2013
OG 108/2013 Fls.: 1506
Rubrica: CM 5020/247

fogem ao controle do Poder Concedente, e não presentes na sua proposta comercial.

Contudo, cabe destacar que, em situações muito especiais, nas quais eventos supervenientes e não previstos quando da outorga da concessão possuam magnitude tal que possam alterar as condições de financiabilidade, quer sob a forma de project finance, ou por recursos de longo prazo, contratados junto a instituições financeiras, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão necessita ser recomposto pela TIR do acionista. Nessa condição, após essa recomposição resultará um novo fluxo de caixa do empreendimento e, por consequência, uma nova TIR do projeto que deverá servir de base para manutenção do equilíbrio no futuro.

No caso em análise, entende-se que os eventos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro considerados no estudo, pelas suas características e momento em que se concretizaram, não afetaram as condições de financiabilidade da concessão e, segundo o exposto acima, indicam a utilização da TIR do projeto.

■ Valor Presente Líquido (VPL)

Denomina-se Valor Presente Líquido (VPL) do fluxo de caixa de um projeto de investimento a soma algébrica de todos os recebimentos e pagamentos descontados com base em uma taxa de desconto. Sendo 'i' a taxa de desconto, 'n' a vida útil do investimento, e FC_j o valor do fluxo de caixa do instante 'j', tem-se:

$$VPL = \frac{FC_0}{(1+i)^0} + \frac{FC_1}{(1+i)^1} + \frac{FC_2}{(1+i)^2} + \dots + \frac{FC_n}{(1+i)^n}$$

O VPLano0 do fluxo de caixa sem financiamento do estudo básico, descontado pela TIR anual é igual a zero. No entanto, cada evento causador de desequilíbrio econômico-financeiro provoca um efeito no fluxo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
E-12/003/490 2013
06/08/2013 1507
Assinatura: Cy. Souza 247

de caixa da Concessionária, de forma que o fluxo de caixa de todos os eventos identificados torna o VPL diferente de zero.

6.1.3 FORMATO DE APRESENTAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA ADOTADO

Adotou-se como padrão o fluxo de caixa da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 610, de 26 de abril de 2005, que aprovou a Primeira Revisão Quinquenal Tarifária, como modelo de informação para os dados de caixa. O mesmo modelo também foi adotado para a Segunda Revisão Quinquenal da Concessionária.

A estrutura do modelo é a que segue:

Quadro 6.1.3.1
Estrutura do Fluxo de Caixa Adotado

Especificação
Entrada de Caixa
Receita da Tarifa (com inadimplência)
Outras Receitas
Receitas Financeiras
Total de Entradas (1)
Saídas de Caixa
Custos Operacionais
Pagamento pela Outorga
Seguros / Garantias
Investimentos Concessionária
Tributos da Receita
Impostos sobre Lucros
Total de Saídas de Caixa (2)
Saldo de Caixa Anual (1 - 2)

Como o próprio nome indica, os valores apresentados nos fluxos de caixa representam as entradas e saídas de caixa ocorridas no ano, e controladas pela tesouraria da Concessionária e refletem as movimentações efetivas ocorridas durante os períodos.

Para a elaboração das análises, cenários e consequente cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro, a FGV utilizou valores de entradas e saídas de caixa, informados pela Empresa, conforme seus controles



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

gerenciais e dos demonstrativos econômico-financeiros (Balanços Patrimoniais, Demonstrativos de Resultados e os pareceres de auditoria) auditados e publicados, referentes ao quinquênio em análise, em função destes representarem os documentos contábeis oficiais da Empresa.

Entretanto, é importante notar que os dados contábeis são registrados obedecendo ao regime de competência contábil, assim sendo não refletem exatamente os valores de movimentação de caixa efetivamente ocorridos ao longo do exercício. Através dos valores contábeis podem-se apurar aproximações dos valores de caixa desde que se determinem certas premissas e parâmetros básicos de tributação, créditos e débitos fiscais e prazos médios de negociação.

A FGV, em consonância com o praticado na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais da Concessionária, realizada a primeira pela antiga ASEP/RJ e a segunda pela AGENERSA, para o estudo da presente revisão, tomou como base a proposta comercial modificada por esta última revisão e adicionou os valores realizados, segundo os dados informados pela Concessionária e consubstanciados por suas demonstrações financeiras, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Foram considerados os valores realizados desde o início da concessão (1998) até o ano de 2013 e valores futuros de arrecadação, custos e despesas com base naquele fluxo reequilibrado aprovado pela Segunda Revisão Quinquenal.

Como se pode verificar a seguir, a TIR encontrada no Fluxo de Caixa Desequilibrado da Concessão apresentado a seguir é de 11,37%, valor este menor do que a TIR do Contrato (13,02%).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 6.1.3.1

Fluxo de Caixa Desagregado - 3ª Revisão Quinquenal

Valor em R\$ mil - grupo 26		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Especificação		2005	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
1	Balancete de Fechamento	761.240,79	1.086,0	8.123,0	-4.061,0	6.127,0	7.071,0	7.074,0	7.296,0	6.193,0	7.240,0
1.1	Balancete de Fechamento - Despesa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.1.1	Balancete de Fechamento - Despesa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.2	Balancete de Fechamento - Receita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3	Balancete de Fechamento - Resultado	761.240,79	1.086,0	8.123,0	-4.061,0	6.127,0	7.071,0	7.074,0	7.296,0	6.193,0	7.240,0
2	Fluxo de Caixa	309.637,12	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0
2.1	Fluxo Operacional - Administração	309.637,12	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0
2.2	Fluxo Operacional - Administração	309.637,12	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0
2.3	Fluxo Operacional - Administração	309.637,12	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0
2.4	Fluxo Operacional - Administração	309.637,12	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0
2.5	Fluxo Operacional - Administração	309.637,12	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0
2.6	Fluxo Operacional - Administração	309.637,12	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0
3	Fluxo de Caixa Disponível	309.637,12	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0
4	Fluxo de Caixa Disponível	309.637,12	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0	8.241,0	-4.033,0

Tabela 6.1.3.1

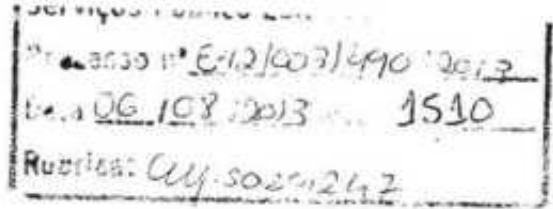
Fluxo de Caixa Desagregado - 3ª Revisão Quinquenal - Continuação

Valor em R\$ mil - grupo 26		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Especificação		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
1	Balancete de Fechamento	7.422,4	6.200,7	11.010,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5
1.1	Balancete de Fechamento - Despesa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.2	Balancete de Fechamento - Receita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3	Balancete de Fechamento - Resultado	7.422,4	6.200,7	11.010,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5
2	Fluxo de Caixa	7.422,4	6.200,7	11.010,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5
2.1	Fluxo Operacional - Administração	7.422,4	6.200,7	11.010,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5
2.2	Fluxo Operacional - Administração	7.422,4	6.200,7	11.010,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5
2.3	Fluxo Operacional - Administração	7.422,4	6.200,7	11.010,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5
2.4	Fluxo Operacional - Administração	7.422,4	6.200,7	11.010,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5
2.5	Fluxo Operacional - Administração	7.422,4	6.200,7	11.010,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5
2.6	Fluxo Operacional - Administração	7.422,4	6.200,7	11.010,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5
3	Fluxo de Caixa Disponível	7.422,4	6.200,7	11.010,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5
4	Fluxo de Caixa Disponível	7.422,4	6.200,7	11.010,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5	12.016,5

Tabela 6.1.3.1

Fluxo de Caixa Desagregado - 3ª Revisão Quinquenal - Continuação

Valor em R\$ mil - grupo 26		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Especificação		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
1	Balancete de Fechamento	21.492,0	22.064,3	22.746,1	23.317,9	23.889,7	24.461,5	25.033,3	25.605,1	26.176,9	26.748,7
1.1	Balancete de Fechamento - Despesa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.2	Balancete de Fechamento - Receita	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3	Balancete de Fechamento - Resultado	21.492,0	22.064,3	22.746,1	23.317,9	23.889,7	24.461,5	25.033,3	25.605,1	26.176,9	26.748,7
2	Fluxo de Caixa	21.492,0	22.064,3	22.746,1	23.317,9	23.889,7	24.461,5	25.033,3	25.605,1	26.176,9	26.748,7
2.1	Fluxo Operacional - Administração	21.492,0	22.064,3	22.746,1	23.317,9	23.889,7	24.461,5	25.033,3	25.605,1	26.176,9	26.748,7
2.2	Fluxo Operacional - Administração	21.492,0	22.064,3	22.746,1	23.317,9	23.889,7	24.461,5	25.033,3	25.605,1	26.176,9	26.748,7
2.3	Fluxo Operacional - Administração	21.492,0	22.064,3	22.746,1	23.317,9	23.889,7	24.461,5	25.033,3	25.605,1	26.176,9	26.748,7
2.4	Fluxo Operacional - Administração	21.492,0	22.064,3	22.746,1	23.317,9	23.889,7	24.461,5	25.033,3	25.605,1	26.176,9	26.748,7
2.5	Fluxo Operacional - Administração	21.492,0	22.064,3	22.746,1	23.317,9	23.889,7	24.461,5	25.033,3	25.605,1	26.176,9	26.748,7
2.6	Fluxo Operacional - Administração	21.492,0	22.064,3	22.746,1	23.317,9	23.889,7	24.461,5	25.033,3	25.605,1	26.176,9	26.748,7
3	Fluxo de Caixa Disponível	21.492,0	22.064,3	22.746,1	23.317,9	23.889,7	24.461,5	25.033,3	25.605,1	26.176,9	26.748,7
4	Fluxo de Caixa Disponível	21.492,0	22.064,3	22.746,1	23.317,9	23.889,7	24.461,5	25.033,3	25.605,1	26.176,9	26.748,7

[illegible]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 6.1.3.1.1
Índices Aplicáveis ao Reajuste Tarifário

IPC			
FGV DADOS			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %
jan/95	1.63	110.342	1.63
fev/95	1.97	112.513	3.63
mar/95	2.74	115.593	6.46
abr/95	2.90	118.941	9.55
maí/95	2.21	121.569	11.96
jun/95	4.39	126.910	16.86
jul/95	2.63	130.243	19.65
ago/95	0.74	131.210	20.55
set/95	0.67	132.095	21.66
out/95	0.63	132.933	22.43
nov/95	1.25	134.595	23.96
dez/95	1.57	136.709	25.91
jan/96	2.70	140.399	27.70
fev/96	1.46	142.442	29.19
mar/96	0.43	143.056	29.64
abr/96	1.31	144.854	30.92
maí/96	2.08	147.954	33.23
jun/96	1.57	150.277	34.92
jul/96	0.76	151.412	35.75



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

IPC			
FGV DADOS			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jun/95	Índice acumulado no ano em %
ago/96	0.01	151.430	10.77
set/96	-0.35	150.893	10.38
out/96	0.18	151.172	10.58
nov/96	0.25	151.543	10.85
dez/96	0.44	152.216	11.34
jan/97	1.85	155.038	1.85
fev/97	0.53	155.583	2.40
mar/97	0.63	156.543	3.04
abr/97	0.80	156.893	3.86
ma/97	0.59	156.709	4.07
jun/97	1.50	160.770	5.62
jul/97	0.24	161.150	5.87
ago/97	-0.27	160.710	5.58
set/97	0.17	160.977	5.76
out/97	0.29	161.444	6.06
nov/97	0.53	162.296	6.62
dez/97	0.66	163.198	7.21
jan/98	1.26	165.262	1.26
fev/98	0.14	165.495	1.41
mar/98	0.33	166.039	1.74
abr/98	0.23	166.418	1.97
ma/98	0.14	166.641	2.11
jun/98	0.41	167.331	2.53
jul/98	-0.05	166.920	2.36
ago/98	-0.52	166.046	1.75
set/98	-0.17	165.761	1.57
out/98	0.20	166.292	1.77
nov/98	-0.19	165.769	1.58
dez/98	0.09	165.912	1.66
jan/99	0.64	166.961	0.64
fev/99	1.41	169.340	2.07
mar/99	0.95	170.943	3.03
abr/99	0.52	171.837	3.57
ma/99	0.03	171.879	3.86
jun/99	0.65	173.094	4.23
jul/99	1.30	175.176	5.56



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/490/2013
Data 06/10/2013 Fls.: 1513
Rubrica: 447.50201247

IPC			
FGV DADOS			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %
ago/99	0,48	176,017	6,29
set/99	0,19	176,344	6,29
out/99	0,92	177,870	7,27
nov/99	1,12	179,663	8,47
dez/99	0,60	181,038	9,12
jan/00	1,01	182,871	1,01
fev/00	0,05	182,858	1,06
mar/00	0,61	183,895	1,66
abr/00	0,25	184,351	1,83
mai/00	0,40	185,090	2,24
jun/00	-0,01	185,071	2,23
jul/00	1,91	186,608	4,18
ago/00	0,63	188,022	5,07
set/00	0,04	188,189	5,11
out/00	0,02	188,329	5,13
nov/00	0,40	191,094	5,66
dez/00	0,62	192,064	6,21
jan/01	0,64	193,516	6,84
fev/01	0,40	194,068	7,04
mar/01	0,56	195,372	7,61
abr/01	0,66	197,047	8,46
mai/01	0,40	197,545	8,89
jun/01	0,52	198,861	9,43
jul/01	1,36	201,560	11,13
ago/01	0,54	202,668	11,67
set/01	0,12	202,818	11,71
out/01	0,71	204,266	12,46
nov/01	0,65	206,111	13,19
dez/01	0,70	207,548	13,94
jan/02	0,79	209,191	14,79
fev/02	0,14	209,463	14,93
mar/02	0,42	210,372	15,36
abr/02	0,71	211,566	16,08
mai/02	0,08	211,668	16,17
jun/02	0,65	213,631	17,33
jul/02	1,03	215,832	18,69



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

IPC			
FGV DADOS			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %
ago/02	0.78	217.479	4.78
set/02	0.68	218.921	5.48
out/02	1.14	221.421	6.68
nov/02	3.14	226.360	10.04
dez/02	1.94	232.818	12.18
jan/03	0.62	236.226	2.32
fev/03	1.37	241.462	3.72
mar/03	1.03	244.044	4.82
abr/03	1.12	246.772	5.89
mai/03	0.69	248.476	6.73
jun/03	-0.16	248.073	6.55
jul/03	0.54	248.925	6.82
ago/03	0.13	249.261	7.05
set/03	0.76	251.184	7.88
out/03	0.21	251.892	8.11
nov/03	0.53	252.532	8.47
dez/03	0.43	253.810	8.93
jan/04	1.08	256.255	1.06
fev/04	0.28	257.073	1.37
mar/04	0.48	258.273	1.84
abr/04	0.31	259.061	2.15
ma/04	0.71	260.302	2.88
jun/04	0.78	262.928	3.67
jul/04	0.59	264.478	4.29
ago/04	0.78	266.554	5.10
set/04	0.01	266.575	5.11
out/04	0.10	266.647	5.22
nov/04	0.37	267.633	5.61
dez/04	0.63	269.512	6.27
jan/05	0.65	271.810	6.85
fev/05	0.43	272.976	7.29
mar/05	0.70	274.894	8.00
abr/05	0.68	277.314	8.69
mai/05	0.79	279.507	9.71
jun/05	-0.05	279.357	9.65
jul/05	0.13	279.725	9.79



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

IPC			
FGV DIADOS			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %
ago/05	0.44	278.497	3.35
set/05	0.09	278.758	3.43
out/05	0.42	279.917	3.86
nov/05	0.57	281.508	4.45
dez/05	0.46	282.811	4.93
jan/06	0.65	284.656	0.65
fev/06	0.01	284.692	0.67
mar/06	0.22	285.305	0.88
abr/06	0.34	286.265	1.22
mai/06	-0.19	285.712	1.03
jun/06	-0.40	284.960	0.62
jul/06	0.06	284.730	0.66
ago/06	0.16	285.194	0.84
set/06	0.19	285.745	1.04
out/06	0.14	286.132	1.17
nov/06	0.24	286.814	1.42
dez/06	0.63	288.621	2.05
jan/07	0.69	290.603	0.69
fev/07	0.34	291.569	1.03
mar/07	0.48	292.991	1.51
abr/07	0.31	293.699	1.83
mai/07	0.25	294.633	2.06
jun/07	0.42	295.874	2.51
jul/07	0.28	296.694	2.80
ago/07	0.42	297.945	3.23
set/07	0.23	298.616	3.46
out/07	0.13	299.065	3.60
nov/07	0.27	299.601	3.87
dez/07	0.70	301.609	4.60
jan/08	0.97	304.650	0.97
fev/08	0.00	304.662	0.98
mar/08	0.45	306.000	1.43
abr/08	0.72	306.433	2.16
ma/08	0.67	311.115	3.26
jun/08	0.77	313.512	3.84
jul/08	0.63	315.173	4.39



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

IPC			
FGV DADOS			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %
ago/08	0.14	315.619	4.54
set/08	-0.09	315.327	4.44
out/08	0.47	316.605	4.93
nov/08	0.53	318.568	5.52
dez/08	0.52	320.244	6.07
jan/09	0.83	322.605	6.83
fev/09	0.21	323.593	7.06
mar/09	0.61	325.563	7.66
abr/09	0.47	327.099	8.14
maio/09	0.39	328.367	8.54
jun/09	0.12	328.763	8.66
jul/09	0.34	329.892	9.01
ago/09	0.20	330.655	9.22
set/09	0.18	331.166	9.41
out/09	0.01	331.214	9.43
nov/09	0.28	332.076	9.69
dez/09	0.24	332.664	9.95
jan/10	1.29	337.169	11.29
fev/10	0.68	339.471	11.98
mar/10	0.88	342.390	12.86
abr/10	0.78	345.002	13.64
maio/10	0.21	345.730	13.86
jun/10	-0.21	344.967	13.64
jul/10	-0.21	344.273	13.42
ago/10	-0.05	343.692	13.24
set/10	0.48	345.690	13.82
out/10	0.59	347.629	14.43
nov/10	1.00	351.103	15.47
dez/10	0.72	353.652	16.24
jan/11	1.27	358.141	17.27
fev/11	0.49	359.803	17.77
mar/11	0.71	362.450	18.49
abr/11	0.95	365.690	19.46
maio/11	0.51	367.742	20.06
jun/11	-0.18	367.074	19.80
jul/11	-0.04	366.918	19.75



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais

Processo nº E-12/003.490/2013

06.10.2013 1517

Rúbrica: Cel. 30.012.97

	IPC		
	FGV DADOS		
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %
ago/11	0.40	366.401	4.17
set/11	0.50	370.248	4.69
out/11	0.36	371.200	4.66
nov/11	0.53	373.173	5.52
dez/11	0.79	376.139	6.36
jan/12	0.61	379.199	0.81
fev/12	0.24	380.123	1.06
mar/12	0.60	382.399	1.66
abr/12	0.52	384.368	2.19
maí/12	0.52	386.355	2.72
jun/12	0.11	388.784	2.93
jul/12	0.22	387.843	3.06
ago/12	0.44	389.359	3.51
set/12	0.54	391.464	4.07
out/12	0.43	393.250	4.56
nov/12	0.45	395.137	5.05
dez/12	0.68	397.731	5.74
jan/13	1.01	401.742	1.01
fev/13	0.33	403.079	1.34
mar/13	0.72	405.968	2.07
abr/13	0.52	408.072	2.60
maí/13	0.32	409.384	2.93
jun/13	0.35	410.533	3.29
jul/13	-0.17	410.134	3.12
ago/13	0.20	410.848	3.32
set/13	0.30	412.161	3.63
out/13	0.55	414.429	4.20
nov/13	0.69	417.243	4.81
dez/13	0.69	420.142	5.63



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Es...
E-12/003/490 2013
Q6-108 2013 1518
Rúbrica: 44-50-01247

IGP - DI				30% IPC 70% IGP-DI		
FGV DADOS				FÓRMULA PARA ATUALIZAÇÃO		
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %		IPC	IGP-DI
jan/95	1,38	126,765	1,38	jan/95	33,1228	78,1455
fev/95	1,15	110,039	2,53	fev/95	33,7538	77,0273
mar/95	1,61	112,035	4,39	mar/95	34,6779	78,4245
abr/95	2,30	114,614	6,78	abr/95	35,6923	80,2286
maí/95	0,40	115,071	7,20	maí/95	36,4704	80,5467
jun/95	2,62	118,090	10,03	jun/95	36,0730	82,6620
jul/95	2,24	120,733	12,49	jul/95	39,0729	84,6131
ago/95	1,29	122,369	13,84	ago/95	36,3630	85,6023
set/95	-1,03	120,967	12,71	set/95	36,6065	84,6789
out/95	0,23	121,241	12,97	out/95	36,8799	84,8687
nov/95	1,83	122,850	14,47	nov/95	40,3785	85,9950
dez/95	0,27	123,187	14,78	dez/95	41,0127	86,2309
jan/96	1,79	125,397	1,76	jan/96	42,1187	87,7779
fev/96	0,76	126,353	2,57	fev/96	42,7828	88,4471
mar/96	0,22	126,627	2,79	mar/96	42,9168	88,6399
abr/96	2,70	127,609	3,51	abr/96	43,4802	89,2563
maí/96	1,63	129,655	5,25	maí/96	44,3662	90,7565
jun/96	1,22	131,240	6,54	jun/96	45,0831	91,6690
jul/96	1,09	132,674	7,70	jul/96	45,4236	92,6716
ago/96	0,00	132,679	7,71	ago/96	45,4290	92,6753
set/96	0,13	132,849	7,84	set/96	45,2897	92,6943
out/96	0,02	133,141	8,06	out/96	45,3516	93,1987
nov/96	0,09	133,517	8,39	nov/96	45,4829	93,4819
dez/96	0,68	134,689	9,34	dez/96	45,6648	94,2823
jan/97	1,58	136,614	1,59	jan/97	46,5108	95,7898
fev/97	0,42	137,390	2,01	fev/97	46,7569	96,1730
mar/97	1,18	138,990	3,19	mar/97	47,0529	97,2920
abr/97	0,59	139,607	3,50	abr/97	47,4079	97,8848
maí/97	0,30	140,229	4,11	maí/97	47,6127	98,1603
jun/97	0,70	141,207	4,84	jun/97	48,2310	98,8449
jul/97	0,09	141,350	4,93	jul/97	48,3450	98,9316
ago/97	-0,04	141,268	4,88	ago/97	48,2132	98,8876
set/97	0,69	142,101	5,50	set/97	48,2951	99,4707
out/97	0,34	142,587	5,96	out/97	48,4332	99,6109
nov/97	0,63	143,771	6,74	nov/97	48,6868	100,6397
dez/97	0,69	144,765	7,48	dez/97	48,9594	101,3355
jan/98	0,68	146,038	0,59	jan/98	49,5765	102,2256
fev/98	0,02	146,067	0,90	fev/98	49,6485	102,2469
mar/98	0,23	146,403	1,13	mar/98	49,8117	102,4856
abr/98	-0,13	146,211	1,00	abr/98	49,9045	102,9477
maí/98	0,23	146,544	1,29	maí/98	49,9923	102,5806
jun/98	0,28	146,651	1,51	jun/98	50,1893	102,6357
jul/98	-0,33	146,398	1,13	jul/98	50,0760	102,4766



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

IGP - DI				30% IPC 70% IGP-IM			
FGV DADOS				FÓRMULA PARA ATUALIZAÇÃO			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %		IPC	IGP-IM	TOTAL
ago/95	-0,17	146,144	0,95	ago/95	49,8133	102,3928	152,1146
set/95	-0,02	146,111	0,95	set/95	49,7263	102,2777	152,0290
out/95	-0,03	146,063	0,95	out/95	49,6378	102,2441	152,0717
nov/95	-0,18	145,797	0,71	nov/95	49,7307	102,0579	151,7896
dez/95	0,98	147,231	1,70	dez/95	49,7736	103,0817	152,8353
jan/96	1,15	148,521	1,15	jan/96	50,0943	104,2447	154,3390
fev/96	4,44	155,529	5,64	fev/96	50,8220	108,6656	159,6716
mar/96	1,93	158,800	7,72	mar/96	51,2829	111,0200	162,3029
abr/96	0,03	158,847	7,75	abr/96	51,5511	111,0529	162,6040
ma/96	-0,34	158,100	7,38	ma/96	51,5537	110,6700	162,2337
jun/96	1,02	159,711	8,48	jun/96	51,9282	111,7977	163,7259
jul/96	1,59	162,263	10,20	jul/96	52,5528	113,5771	166,1299
ago/96	1,45	164,612	11,61	ago/96	52,8231	115,2294	168,0333
set/96	1,47	167,029	13,45	set/96	52,9032	116,9196	169,8228
out/96	1,69	170,182	15,59	out/96	53,3910	119,1274	172,5184
nov/96	2,53	174,496	18,52	nov/96	53,9569	122,1472	176,1381
dez/96	1,23	176,647	19,38	dez/96	54,3108	123,6529	177,9637
jan/97	1,02	178,454	1,00	jan/97	54,8813	124,9176	179,7791
fev/97	0,19	178,600	1,22	fev/97	54,8668	125,1600	180,0468
mar/97	0,18	179,125	1,40	mar/97	55,1665	125,3856	180,5551
abr/97	0,13	179,357	1,53	abr/97	55,3093	125,5429	180,8552
ma/97	0,67	180,563	2,22	ma/97	55,5170	126,3841	181,9211
jun/97	0,93	182,238	3,18	jun/97	55,5213	127,8652	183,0365
jul/97	2,26	186,353	5,49	jul/97	56,5924	130,4471	187,0235
ago/97	1,82	189,746	7,42	ago/97	57,0266	132,8222	189,8388
set/97	0,69	191,049	8,15	set/97	57,0967	133,7343	190,8210
out/97	0,37	191,763	8,56	out/97	57,0967	134,2341	191,3326
nov/97	0,39	192,508	8,99	nov/97	57,3262	134,7542	192,0824
dez/97	0,76	193,870	9,91	dez/97	57,6852	135,7750	193,4642
jan/98	0,49	194,820	0,43	jan/98	58,0548	136,4440	194,4956
fev/98	0,34	195,580	0,82	fev/98	58,2658	136,9020	195,1918
mar/98	0,80	197,181	1,84	mar/98	58,8118	138,0057	196,6173
abr/98	1,13	199,374	2,78	abr/98	59,1141	139,5816	198,6759
ma/98	0,44	200,251	3,24	ma/98	59,3535	140,1757	199,5292
jun/98	1,48	203,167	4,74	jun/98	59,8643	142,2169	201,8812
jul/98	1,62	206,450	6,43	jul/98	60,4740	144,5150	204,9860
ago/98	0,90	208,315	7,42	ago/98	60,8204	145,8205	206,6209
set/98	0,38	209,111	7,31	set/98	60,8764	146,3777	207,2531
out/98	1,45	212,155	9,36	out/98	61,3092	148,4945	209,8045
nov/98	0,78	213,758	10,20	nov/98	61,8332	149,6262	211,4625
dez/98	0,18	214,137	10,40	dez/98	62,2644	149,8959	212,1603
jan/99	0,19	214,535	0,18	jan/99	62,7573	150,1745	212,9316
fev/99	0,18	214,827	0,37	fev/99	62,8449	150,4489	213,2936



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo: E-12/003/490 2013
Data: 08.08.2013
Folha: 44 de 502

IGP - DI				30% IPC 70% IGP-DI		
FGV DADOS				FÓRMULA PARA ATUALIZAÇÃO		
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %		IPC	IGP-DI
mar/02	0.11	215.170	0.48	mar/02	83.1118	150.6120
abr/02	0.70	216.673	1.18	abr/02	83.5598	151.6711
maí/02	1.11	219.070	2.30	maí/02	83.7404	153.3490
jun/02	1.74	222.872	4.08	jun/02	84.0593	156.0104
jul/02	2.05	227.441	6.21	jul/02	84.7498	159.2087
ago/02	2.36	232.818	8.72	ago/02	85.2437	162.9706
set/02	2.64	238.673	11.60	set/02	85.6763	167.2811
out/02	4.21	249.042	16.20	out/02	86.4263	174.3264
nov/02	5.64	263.560	23.09	nov/02	88.5140	184.6060
dez/02	2.70	270.892	26.41	dez/02	89.8454	189.4844
jan/03	2.17	276.578	2.17	jan/03	71.4678	193.6046
fev/03	1.59	280.864	3.80	fev/03	72.4448	196.6368
mar/03	1.66	285.640	5.52	mar/03	73.2132	199.9480
abr/03	0.41	286.815	5.96	abr/03	74.0316	200.7706
maí/03	-0.67	284.900	5.25	maí/03	74.5428	199.4300
jun/03	-0.70	282.813	4.51	jun/03	74.4034	198.0351
jul/03	-0.20	282.249	4.31	jul/03	74.8775	197.6443
ago/03	0.62	284.105	4.96	ago/03	74.7763	198.6735
set/03	1.05	287.081	6.05	set/03	75.3462	200.9567
out/03	0.44	288.337	6.52	out/03	75.5078	201.6358
nov/03	0.48	289.713	7.03	nov/03	75.7596	202.6028
dez/03	0.60	291.462	7.67	dez/03	76.0630	204.0234
jan/04	0.60	293.793	8.30	jan/04	76.9065	205.6551
fev/04	1.09	296.978	9.35	fev/04	77.1034	207.8932
mar/04	0.93	299.748	10.34	mar/04	77.4819	209.6200
abr/04	1.15	303.184	11.40	abr/04	77.7163	212.2268
maí/04	1.46	307.816	12.54	maí/04	78.2708	215.3312
jun/04	1.29	311.578	13.90	jun/04	78.8764	218.1032
jul/04	1.14	315.113	15.11	jul/04	79.3434	220.5781
ago/04	1.51	319.244	16.52	ago/04	79.9862	223.4708
set/04	0.48	320.768	16.26	set/04	79.9725	224.5516
out/04	0.63	322.492	16.85	out/04	80.0541	225.7444
nov/04	0.62	325.148	17.58	nov/04	80.3499	227.6036
dez/04	0.62	326.833	18.14	dez/04	80.8536	228.7831
jan/05	0.33	327.815	18.33	jan/05	81.5430	229.8475
fev/05	0.40	329.241	18.74	fev/05	81.8828	230.4667
mar/05	0.99	332.490	19.72	mar/05	82.4662	232.7430
abr/05	0.51	334.170	20.24	abr/05	83.1642	233.9190
maí/05	-0.25	333.321	19.99	maí/05	83.6521	233.3247
jun/05	-0.45	331.823	19.53	jun/05	83.8071	232.0761
jul/05	-0.40	330.464	19.10	jul/05	83.9175	231.3366
ago/05	-0.79	327.867	18.32	ago/05	83.5491	229.6209
set/05	-0.13	327.454	18.19	set/05	83.6274	229.2178



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/490 2013
Data 06.03.2013
Folha 1521
Cópia 50201247

IGP - DI				30% IPC 70% IGP-DI			
FGV DADOS				FÓRMULA PARA ATUALIZAÇÃO			
Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/05	Índice acumulado no ano em %	IPC				IGP-DI
out/05	0.63	329.629	0.82	out/05	82.9751	250.6723	314.6454
nov/05	0.53	330.619	1.16	nov/05	84.4524	251.4393	315.8857
dez/05	0.07	330.835	1.22	dez/05	84.8433	251.5845	316.4276
jan/06	0.72	333.222	0.72	jan/06	85.3274	253.2554	318.6526
fev/06	-0.06	333.030	0.66	fev/06	85.4576	253.1210	318.5296
mar/06	-0.45	331.531	0.21	mar/06	85.5915	252.0717	317.6632
abr/06	0.02	331.607	0.23	abr/06	85.8795	252.1249	318.0044
ma/06	0.59	332.651	0.81	mai/06	85.7136	252.9957	318.7093
jun/06	0.67	335.067	1.28	jun/06	85.3680	254.5489	319.9149
jul/06	0.17	335.637	1.45	jul/06	85.4190	254.9459	320.3649
ago/06	0.41	337.011	1.87	ago/06	85.5582	255.9077	321.4659
set/06	0.24	337.617	2.11	set/06	85.7235	256.4719	322.1954
out/06	0.81	340.541	2.93	out/06	85.8296	256.3787	324.2163
nov/06	0.57	342.462	3.52	nov/06	86.0442	259.7374	325.7816
dez/06	0.26	343.364	3.79	dez/06	86.5663	240.3668	326.9551
jan/07	0.43	344.850	0.43	jan/07	87.1824	241.5950	328.5774
fev/07	0.23	345.652	0.66	fev/07	87.4767	241.9594	329.4331
mar/07	0.22	346.407	0.89	mar/07	87.5873	242.4849	330.3822
abr/07	0.14	346.572	1.02	abr/07	88.1697	242.6146	330.9843
ma/07	0.16	347.421	1.19	mai/07	88.3599	243.1947	331.5846
jun/07	0.26	348.228	1.44	jun/07	88.7822	243.8296	332.5916
jul/07	0.37	349.629	1.82	jul/07	89.0262	244.7398	333.7476
ago/07	1.39	354.495	3.24	ago/07	89.3535	248.1465	337.6300
set/07	1.17	356.633	4.44	set/07	89.5543	251.0431	340.6279
out/07	0.75	361.308	5.22	out/07	89.7015	252.9156	342.6171
nov/07	1.05	365.100	6.32	nov/07	89.9403	255.5700	345.6123
dez/07	1.47	370.485	7.89	dez/07	90.5727	259.3395	349.9122
jan/08	0.99	374.139	0.99	jan/08	91.4550	261.6873	353.3523
fev/08	0.58	375.558	1.37	fev/08	91.4586	262.6908	354.3462
mar/08	0.70	376.194	2.05	mar/08	91.8660	264.7356	356.6216
abr/08	1.12	382.414	3.22	abr/08	92.5299	267.6336	360.2137
ma/08	1.83	389.585	5.16	mai/08	93.3245	272.7095	369.0440
jun/08	1.69	396.354	7.14	jun/08	94.0538	277.6878	371.9214
jul/08	1.12	401.406	8.35	jul/08	94.5519	280.9642	375.5381
ago/08	-0.33	399.870	7.93	ago/08	94.6857	279.9090	374.5947
set/08	0.36	401.327	8.32	set/08	94.5961	280.9289	375.6270
out/08	1.09	405.707	9.51	out/08	95.0415	283.9949	379.0364
nov/08	0.07	405.962	9.56	nov/08	95.5764	284.1374	379.7338
dez/08	-0.44	404.165	9.10	dez/08	96.0732	282.9265	379.0927
jan/09	0.01	404.244	0.91	jan/09	96.8713	282.9728	379.6426
fev/09	-0.13	403.737	-0.11	fev/09	97.0763	282.6159	379.6947
mar/09	-0.64	400.353	-0.95	mar/09	97.6589	280.2471	377.9160
abr/09	0.04	400.536	-0.92	abr/09	98.1297	280.3710	378.5027



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estad...

Processo nº E-12/003/490/2013

Data 08/10/2013

Rubrica: 0450244

IGP-DI				30% IPC 70% IGP-DI		
FGV DADOS				FÓRMULA PARA ATUALIZAÇÃO		
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %		IPC	IGP-DI
						TOTAL
mai/09	0.18	401.232	-0.73	mai/09	98.5161	379.3755
jun/09	-0.32	399.566	-1.04	jun/09	98.6304	378.6086
jul/09	-0.64	397.393	-1.68	jul/09	98.9875	377.1427
ago/09	0.09	397.753	-1.58	ago/09	99.1865	377.5977
set/09	0.25	398.733	-1.35	set/09	99.3498	378.4664
out/09	-0.04	398.575	-1.39	out/09	99.3642	378.3867
nov/09	0.07	398.667	-1.32	nov/09	99.6228	378.6227
dez/09	-0.11	398.407	-1.43	dez/09	99.8652	378.7501
jan/10	1.01	402.425	-1.01	jan/10	101.1564	382.6539
fev/10	1.03	406.826	2.11	fev/10	101.6413	388.6165
mar/10	0.63	409.399	2.76	mar/10	102.7170	389.2963
abr/10	0.72	412.341	3.52	abr/10	103.5026	392.1393
ma/10	1.57	418.911	5.12	ma/10	103.7180	396.8867
jun/10	0.34	420.241	5.48	jun/10	103.4961	397.6848
jul/10	0.22	421.154	5.71	jul/10	103.2819	398.0897
ago/10	1.10	425.763	6.37	ago/10	103.1976	401.3482
set/10	1.10	429.463	6.04	set/10	103.6770	404.9941
out/10	1.03	434.862	9.16	out/10	104.2887	408.7061
nov/10	1.53	441.754	10.56	nov/10	105.5324	414.5602
dez/10	0.38	443.427	11.30	dez/10	106.0956	416.4945
jan/11	0.98	447.764	0.96	jan/11	107.4423	420.6777
fev/11	0.96	450.347	1.94	fev/11	107.9718	424.4047
mar/11	0.61	454.605	2.57	mar/11	108.7350	427.0958
abr/11	0.50	457.059	3.07	abr/11	109.7670	429.7053
ma/11	0.01	457.590	3.05	ma/11	110.3226	430.2856
jun/11	-0.13	456.490	2.95	jun/11	110.1222	429.6652
jul/11	-0.05	456.253	2.88	jul/11	110.0754	429.4550
ago/11	0.61	459.055	3.52	ago/11	110.6223	431.6558
set/11	0.75	462.509	4.32	set/11	111.0728	434.6301
out/11	0.40	464.349	4.72	out/11	111.3620	436.4043
nov/11	0.43	466.351	5.17	nov/11	111.9519	438.3926
dez/11	-0.16	465.586	5.00	dez/11	112.6417	438.7519
jan/12	0.30	466.979	0.30	jan/12	113.7594	440.6447
fev/12	0.07	467.308	0.37	fev/12	114.6386	441.1522
mar/12	0.56	469.510	0.93	mar/12	114.7124	443.6554
abr/12	1.02	474.683	1.95	abr/12	115.3124	447.5885
ma/12	0.91	479.519	2.59	ma/12	115.9265	451.2166
jun/12	0.69	482.211	3.83	jun/12	116.0362	453.6529
jul/12	1.62	489.621	5.16	jul/12	116.2929	459.0276
ago/12	1.29	495.349	6.52	ago/12	116.8077	463.9720
set/12	0.63	500.314	7.46	set/12	117.4392	467.6590
out/12	-0.31	498.759	7.12	out/12	118.0050	467.1223
nov/12	0.25	499.589	7.35	nov/12	118.5411	468.6324



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Est:
 E-12/003/490/2013
 1523
 Rubrica: 44.5000247

IGP - DI				30% IPC 70% IGP-DI		
FGV DADOS				FÓRMULA PARA ATUALIZAÇÃO		
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %		IPC	IGP-DI
					IPC	IGP-DI
dez/12	0,86	505,263	6,10	dez/12	119,3193	352,0931
jan/13	0,31	504,530	0,31	jan/13	120,5226	353,3610
fev/13	0,20	505,552	0,51	fev/13	120,9237	354,0624
mar/13	0,31	507,875	0,81	mar/13	121,7924	355,1625
abr/13	-0,05	507,287	0,72	abr/13	122,4216	354,9609
mai/13	0,32	508,715	1,08	mai/13	122,8152	355,1005
jun/13	0,78	512,589	1,85	jun/13	123,2459	355,6186
jul/13	0,14	513,313	1,99	jul/13	123,0422	359,3191
ago/13	0,46	515,668	2,46	ago/13	123,2844	360,5616
set/13	1,38	522,860	3,88	set/13	123,6455	365,5830
out/13	0,63	525,863	4,51	out/13	124,3254	369,1780
nov/13	0,58	527,422	4,80	nov/13	125,1729	369,1954
dez/13	0,69	531,055	5,52	dez/13	126,0426	371,7392

Para o mesmo modelo do fluxo de caixa foram estudadas duas alternativas:

Nas duas alternativas a FGV considerou as seguintes premissas:

- Valores de 1998 a 2008 conforme o fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal;
- Valores de 2009 a 2013 realizados, apresentados também na moeda base agosto/96; e
- Valores de 2014 a 2037 conforme o fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal.

O que difere a Alternativa 1 da Alternativa 2 é a incidência da alíquota sobre os tributos PIS/COFINS, que seguindo o pleito da Concessionária, quando da aprovação da Segunda Revisão Quinquenal utilizava-se o percentual de 5,82% e a Empresa comprovou em seus registros contábeis já está utilizando uma alíquota maior, chegando algumas vezes a 9,25%. Numa posição conservadora a FGV adotou para esta alternativa o percentual de 7,25%, como média, levando em conta os créditos decorrentes da compra de energia elétrica e produtos químicos e seus efeitos no fluxo de caixa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Est.

Processo: E-12/003/490 2013

DC-03 2013 1524

Assinatura: 04/30201247

■ **PIS/COFINS** – Para o cálculo destes tributos, a FGV considerou:

■ **Alternativa 1** - os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal, substituindo os valores realizados de 2009 a 2013 e mantendo a alíquota de 5,82% de 2014 a 2037; e

■ **Alternativa 2** - os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal, substituindo os valores realizados de 2009 a 2013, mas alterando a alíquota para 7,25%% de 2014 a 2037.

■ **Projeção dos Custos Operacionais** - a FGV utilizou, como informado, o crescimento dos custos operacionais com a taxa de 1,86% a.a. até o final da concessão, taxa essa já utilizada e aprovada na Segunda Revisão Quinquenal.

■ **IRPJ/CSLL** - a FGV adotou a alíquota de 34% para os tributos e considerou, também, as eventuais recuperações de prejuízos acumulados, conforme registros nos balanços da Empresa.

Para aquelas simulações que incluem compensação com extensão de prazo do contrato foram adotados os seguintes parâmetros:

■ **Prazo de extensão** (alternativas com 5 e 10 anos);

■ **Taxa de crescimento da receita** – aquela adotada na Segunda Revisão Quinquenal (2,5%);

■ **Investimentos nos anos de extensão** – R\$ 2.050.000 (valores de agosto/1996), mantidos os mesmos valores do último ano do período original da concessão apresentado na proposta da Concessionária; e

■ **Crescimento Custo Operacional** – mantida a taxa de 1,86% aprovada na Segunda Revisão Quinquenal; e

■ **Importante dizer** que para os investimentos dos primeiros anos (a partir de 2014) foram adotados aqueles constantes no Plano de Investimentos constantes da Tabela 11.2.3 do Produto 3 - Relatório Técnico 2, de 23/02/2015. Tal Plano de Investimentos já foi entregue oficialmente pela



Concessionária para a AGENERSA em data pretérita. Estes investimentos já contemplam a nova adutora para Saquarema, para atender a área mais distante do sistema produtor.

6.1.4 ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA DO MODELO – DADOS CONTÁBEIS X PROPOSTA

De uma forma geral, no cenário desenvolvido para o Modelo, ressalta-se a significativa diferença entre os valores projetados e aqueles realmente incorridos entre o período do quinquênio, como se pode observar no Quadro 6.1.4.1, a seguir:

Quadro 6.1.4.1

- Comparativo

Comparativo entre os valores estimados e realizados de caixa entre 1998 e 2013 (R\$ mil) – data base (ago/1996)				
	Estimado	Real	Diferença	%
Entradas	145.715	127.568	-18.147	-12,45%
Saídas	146.290	146.979	689	0,47%
Caixa Líquido	-575	-19.411	-18.836	

Fonte: CAU/ Deliberação AGENERSA 258/2013

As entradas apresentadas no Quadro 6.1.4.1 acima se referem às receitas tarifárias com inadimplência, enquanto que as saídas dizem respeito aos custos, despesas e investimentos.

Como observado, as expectativas à época da apresentação da proposta comercial da Concessionária não se confirmam nos anos subsequentes, principalmente no tocante ao faturamento/arrecadação da Empresa, que apresentou uma queda muito grande sobre o valor originalmente previsto, o que, conseqüentemente, afetou o caixa líquido da concessão

A partir da análise do desempenho da Águas de Juturnaíba nos períodos compreendidos entre 1998 e 2013, a FGV construiu o cenário para o qual considerou as seguintes premissas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

■ Os valores de 1998 até 2008 são aqueles realizados e validados, constantes na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais em moeda de agosto de 1996;

■ Projeções para os períodos subsequentes: valores estimados a partir de 2014 (adotando-se para este ano aqueles retirados da Segunda Revisão Quinquenal) e custos operacionais (1,86% a.a.) conforme informado anteriormente;

■ Receitas oriundas do efeito das deliberações: Utilizamos a rubrica 1.1.1 "EFEITO DAS DELIBERAÇÕES" para o lançamento dos créditos oriundos do FECAM a serem recebidos a partir de 2016 a 2022, conforme OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO:

(...)

■ Projeção de Investimentos: R\$ 2.050.000, ao ano, a partir do ano 2020 até o final da concessão (valores projetados na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais);

■ Prazo da análise = 40 anos (16 anos realizados e 24 anos projetados);

■ Moeda = agosto de 1996; e

■ Cálculo do desequilíbrio financeiro comparando-se a TIR encontrada no fluxo de caixa com a TIR do fluxo de caixa equilibrado do Contrato de 13,02%.

7. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ORIGINAL DO CONTRATO

O principal elemento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão está relacionado ao restabelecimento da sua TIR original referente ao período contratual.

Os cálculos apresentados apontam a necessidade de compensação para reequilibrar o contrato de concessão através do restabelecimento da taxa interna de retorno do projeto de 13,02% para a Águas de Juturnaíba.



Secretaria de Estado da Casa Civil
Processo nº E-12/003/490 2013
Data: 08.08.2013
Folha: 1527
Assinatura: Cely - 50301247

As formas convencionais de se recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão poderão ser realizadas através:

- *Do reajuste tarifário;*
- *Da extensão do prazo da concessão;*
- *Da revisão da outorga;*
- *Da redução dos investimentos;*
- *O emprego de verbas indenizatórias pelo Poder Concedente; e*
- *Alteração na taxa interna de retorno do empreendimento.*

Em todas essas formas, busca-se manter a relação entre os encargos da concessão e a remuneração inicialmente estabelecida entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Empregando as opções acima mencionadas, a FGV procurou analisar a seguir as formas de reequilíbrio contratual:

7.1 REALINHAMENTO TARIFÁRIO

O realinhamento tarifário é a forma mais utilizada para reequilibrar contratos de concessão. Porém, pelo princípio da modicidade tarifária, recomenda-se combiná-la simultaneamente com outras formas, para minimizar o impacto de uma tarifação muito alta, caso seja necessário para equilibrar os contratos.

7.2 EXTENSÃO DO PRAZO CONCESSÓRIO

Essa alternativa é muitas vezes usada para não modificar as premissas originais da concessão e não onerar os usuários dos serviços das concessões por meio de reajustes das tarifas que resultariam em impactos nos fluxos de caixa projetados.

Nessa hipótese, o cálculo da extensão do prazo de vencimento da concessão seguiu os seguintes passos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/490 2013
1. 2 06/08/2013 Fis. 1528
Assinatura: CUY - 50201347

- *Considerou-se, primeiramente, que os períodos de extensão são expressos em anos;*
- *Ajustaram-se os fluxos de caixa do projeto da data inicial até a data de vencimento, considerando-se de tal forma que os desequilíbrios estejam refletidos nos fluxos de caixa; e*
- *Acrescentou-se um ano de fluxo de caixa, após a data de vencimento, considerando-se as premissas originais dos modelos adotados, usando como taxa de desconto a taxa interna de retorno original. Este procedimento de acréscimo de anos será repetido até que se atinja a taxa interna de retorno de referência para o equilíbrio do contrato. Observa-se que o número total de anos adicionados será o prazo de extensão suficiente para a obtenção da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.*

7.3 REVISÃO DA OUTORGA

A revisão do valor da outorga, ou mesmo a extinção de seu pagamento por parte da Concessionária, é uma opção a ser considerada, como alternativa à prática do princípio da modicidade tarifária, resultando em reajustes tarifários menores para a população. Neste caso específico não mais se aplica, pois não há mais outorgas a serem pagas.

7.4 REDUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A recomposição do equilíbrio poderá ser realizada através da redução ou reprogramação dos investimentos previstos, ficando o Poder Concedente responsável por alguns investimentos, desonerando a Concessionária, e, consequentemente, reduzindo a necessidade de remunerá-los através dos reajustes sobre o usuário. A reprogramação desses investimentos podem ser custeados com recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM ou outros do Governo Estadual e ou dos Governos Municipais, para não sobrecarregar a tarifa final.

1



7.5 EMPREGO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS PELO PODER CONCEDENTE

Esta alternativa para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão equivale ao pagamento de uma indenização por parte do Poder Concedente. Essa indenização deve ser calculada de forma a compensar todo o desequilíbrio econômico-financeiro calculado, no caso em que nenhuma alternativa seja possível ou acordada para a recomposição do equilíbrio original do contrato.

7.6 ALTERAÇÃO DA TAXA INTERNA DE RETORNO DO EMPREENDIMENTO

Por ocasião da Segunda Revisão Quinquenal, a equipe técnica da FGV sugeriu que a TIR do contrato fosse adequada ao cenário macroeconômico vigente no País, à época. Tais análises levariam em conta uma possível redução na taxa de retorno do projeto, em virtude da constatação da alteração das variáveis macroeconômicas determinantes na época para o cálculo da taxa originalmente contratada, o que demandaria esforços de ajustes tarifários fortes e de difícil implantação.

Desta forma, a equipe da FGV optou por calcular uma taxa de desconto para a realidade da economia em 2009, através de um WACC (Weighted Average Cost of Capital) desalavancado para o cálculo do custo do capital próprio, utilizando o modelo do CAPM (Capital Asset Pricing Model), cuja fórmula é demonstrada abaixo:

$$R_e = R_{fr} + \beta(R_m - R_{fr}) + \Sigma r$$

Onde:

R_e = custo do capital próprio;

R_{fr} = taxa livre de risco;

R_m = o retorno esperado para a Carteira de Mercado;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003490/2013
DG 103 12013 Fls.: 1530
Rubrica: 004 50201247

β = a sensibilidade que a ação tem em relação ao mercado de ações;

$\Sigma r = R_b + R_{setor}$, sendo:

R_b = prêmio pelo Risco Brasil; e

R_{setor} = prêmio pelo Risco do Setor

Assim, a TIR acordada para reequilíbrio da Segunda Revisão Quinquenal através da Deliberação AGENERSA no 638 foi de 13,02% ao ano.

A FGV atualizou os valores constantes na fórmula do CAPM para dez/2013 e para mar/2015, assumindo as mesmas premissas da Segunda Revisão Quinquenal. São elas:

PREMISSAS ASSUMIDAS

Taxa Livre de Risco

Representa o retorno requerido pelo investidor para títulos com risco zero. Foi utilizada a taxa de bônus emitida pelo Tesouro Norte-Americano (T-bill) correspondente a 30 anos em 31/12/2013. Fonte: US Dept of Treasury.

Beta (β)

Foi obtido através do site <<http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/>> para Water Utility – dezembro de 2013 e março/2015.

Retorno de Mercado

Foi considerada a taxa SELIC em 31 de dezembro de 2013 e em março/2015. Fonte: Banco Central

Risco Brasil

Representa o montante adicional de juros (prêmio) exigido pelo investidor institucional para investir no Brasil. Foi considerado o valor em dezembro de 2013 e em março/2015.

Risco do Setor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
E-12/003/490-2013
06/08/2013 Fis.: 1531
Município: 602-1247

Tendo em vista que ainda existem indefinições quanto ao marco regulatório do setor, como, por exemplo, a titularidade dos serviços em áreas metropolitanas, e o fato das prefeituras poderem exigir contrapartidas na renovação de concessões, considerou-se um percentual de 4% como risco do setor.

O CAPM obtido foi:

CAPM (Custo do Capital Próprio)							
Período	Rf	Beta	Rm	Sr	Rb	Rsetor	Ra
dez/13	3,96	0,72	9,90	6,24	2,24	4,00	14,42
mar/15	2,61	0,77	12,65	7,57	3,57	4,00	17,91

O cenário macroeconômico que atravessa o País está influenciando nas variáveis que compõem o cálculo do CAPM como pode-se observar no quadro acima, acarretando uma evolução ascendente no custo do capital próprio para os períodos de dezembro/2013 e março de 2015. Caso esta trajetória perdure até a próxima revisão quinquenal do contrato de concessão a FGV sugere uma avaliação da manutenção ou não da TIR do contrato.

Cabe destacar que para a recomposição do equilíbrio inicial do contrato poderão ser utilizadas mais de uma das alternativas indicadas, simultaneamente, cuja combinação possibilitará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

É importante ressaltar que as modalidades apresentadas para o reequilíbrio do contrato (retirada de outorgas, aumento de prazo de concessão e revisão tarifária) são praxes comumente utilizadas pelas Agências Reguladoras para reequilíbrio de contratos de concessões. A título de exemplo, a própria ASEP-RJ no passado retirou todas as outorgas da Prolagos e parte delas da Águas de Juturnaíba para restabelecer seus respectivos equilíbrios contratuais. A prorrogação de prazo de contrato de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

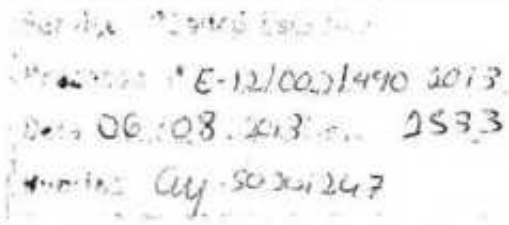
concessão tem sido bastante utilizada pela Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo para o reequilíbrio das concessões rodoviárias.

A FGV, conservadoramente, em prol da modicidade tarifária, manteve como TIR do Contrato (como parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão) 13,02%, que é a TIR deliberada na Segunda Revisão Quinquenal – Deliberação AGENERSA N° 585 de 30 de junho de 2010, pois caso fosse adotada como TIR o percentual de 14,42%, acima calculado para dezembro de 2013 (fim do quinquênio), o desequilíbrio seria maior.

7.7 ALTERNATIVAS PARA O REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a FGV realizou várias simulações com as combinações de alternativas de reajustamento e revisão contratual, que resultem na mesma remuneração originalmente pactuada.

Os processos regulatórios considerados no fluxo de caixa estão demonstrados no Quadro 7.7.1 a seguir.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

[illegible]
$$(iii)$$

8. ALTERNATIVAS DE REEQUILÍBRIO INCLUINDO VALORES ADICIONAIS PARCIAIS DO AUMENTO TARIFÁRIO DE ENERGIA CONCEDIDO PELA AGENERSA

Considerando-se o conteúdo do recente Relatório do Processo AGNERSA nº E-12/003/166/2015 com Data de Autuação de 27/03/2015 da Concessionária Águas de Juturnaiba, que analisou a Carta CAJ/117/2015 referente ao Reajuste Extraordinário em função da Revisão Tarifária de Energia Elétrica em Sessão Regulatória datada de 12 de maio de 2015.

Considerando-se que no processo mencionado no parágrafo anterior, consta (folha 11/14) a indicação referente ao Produto 4 - Relatório Técnico 3 (Parte 1), cujo resultado encontrou um valor percentual de 8,7428% (oito vírgula sete mil quatrocentos e vinte e oito por cento), pela metodologia de cálculo e premissas consideradas.



E-12/003/490 2013
06.08.2013 1534
44.002.247

Considerando que o Processo citado no primeiro parágrafo deste item, resultou na apuração pela AGENERSA / CAPET de um valor percentual de 7,30% (sete vírgula trinta por cento) e que o voto do relator do processo recomendou a adoção do valor calculado pela AGENERSA / CAPET.

Considerando-se que as metodologias adotadas apresentam divergências entre si e o conteúdo do item 7.1, do voto do relator revela que no cálculo realizado pela CAPET 'Não foram objetos de reparos os valores relacionados a investimentos, por constituírem dispêndio de natureza diversa, não vinculada a percentuais de receita'.

Considerando-se finalmente a carta CAJ 234/2015, datada de 04 de maio de 2015, na qual solicita a inclusão no reequilíbrio contratual da Terceira Revisão Quinquenal da diferença existente entre o valor calculado pela FGV e o valor autorizado pela AGENERSA, no aumento extraordinário de energia elétrica, a equipe técnica da FGV, procedeu aos cálculos necessários, encontrando o valor de reequilíbrio a ser concedido, conforme a seguinte metodologia e premissas.

Para cada uma das alternativas de reequilíbrio apresentadas no item 7.7 do presente relatório, inseriu-se os custos relativos ao impacto tarifário de energia elétrica concedido pela ANEEL e praticado pela concessionária AMPLA, conforme já demonstrado no Produto 4 - Relatório Técnico 3 (Parte 1), conforme segue:

■ *O valor previsto para a Receita de Tarifa (Linha 1.1 do Fluxo) do Ano 2015, sem o aumento extraordinário autorizado pela AGENERSA em moeda de agosto de 1996, era de R\$ 20.106,91.*

■ *Com o valor autorizado (parcialmente) de 7,30% sobre a base tarifária de dezembro de 2014, a vigorar a partir de julho de 2015, o valor previsto para a Receita de Tarifa do Ano 2015, com o aumento extraordinário autorizado pela AGENERSA em moeda de agosto de 1996, alterou-se para*

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº E-12.100.31490/2013
Data 06/08/2013 Fls.: 1535
Rubrica: <i>clly</i> 50201247

R\$ 20.840,81, sendo este valor lançado no fluxo de caixa de reequilíbrio considerando-se os custos de energia elétrica.

■ Com relação aos custos e despesas de operação e manutenção (Linha 2.1 do Fluxo), as mesmas foram majoradas em R\$ 894,80 (ago/1996) para o Ano 2015 e R\$ 1.193,10

(ago/1996) para os anos de 2015 a 2037, conforme apresentado no Produto 4 - Relatório Técnico 3 (Parte 1).

Para cada alternativa apresentada anteriormente no item 7.7, calculou-se os valores de reequilíbrio contratual relativo à Terceira Revisão Quinquenal, de forma a contemplar a diferença dos valores calculados pelos técnicos da FGV (Produto 4 – Parte 1), que resultou em 8.7428% e o valor autorizado parcialmente pela AGENERSA de 7,50%.

A seguir a FGV apresenta os fluxos de caixa reequilibrados, para cada uma das alternativas, considerando-se o reajuste adicional de energia elétrica e o resultado do reequilíbrio quinquenal dos outros eventos.

(...)

8.11 RESUMO DOS RESULTADOS DAS ALTERNATIVAS APRESENTADAS

O Quadro 8.11.1 a seguir apresenta o resumo das simulações supracitadas por meio das quais se buscou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com a tentativa de minimizar a aplicação de pesados reajustes tarifários, através da combinação com outras modalidades de extensão de prazo.

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Quadro 8.11.2

Resumo Comparativo das Situações para Reequilíbrio Contratual

Sem aumento e extracusto de energia	Situação	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
	TIR %	13,02	13,02	13,02	13,02	13,02
	Número de Parcelas	1	5	10	5	5
	Prazo Adicional	0	0	0	5	10
	% de Reajuste Alternativa 01	25.800	5.770	3.600	4.930	4.450
	% de Reajuste Alternativa 02	28.200	6.030	3.800	5.410	4.900
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
		13,02	13,02	13,02	13,02	13,02
		1	5	10	5	5
		0	0	0	5	10
		26.211	5.914	3.706	5.090	4.613
		28.664	6.378	3.938	5.548	5.064

Frente à crise de energia pela qual o País vem passando, o Governo Federal criou mecanismos visando à reestruturação do setor. Como principais medidas, tem-se a criação e utilização do sistema de bandeiras tarifárias, bem como a autorização de reajuste tarifário anual de 2015, definido na Resolução Homologatória ANEEL nº 1.861 de 10/03/2015, referente à Ampla Energia e Serviços S.A., AMPLA.

O impacto desse aumento alcançou, em média, o percentual de 66,12% para as diversas modalidades tarifárias.

É sabido que o setor de saneamento faz uso intensivo de energia elétrica por conta da produção e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto. Isto representa uma parcela significativa dos custos dos prestadores de serviços. Sendo a energia elétrica considerada como um dos principais insumos da Concessionária, observou-se uma elevação atípica dos custos totais ocasionando forte desequilíbrio em face do alto percentual de reajuste (66,12%) aplicado.

Em função do aumento dos custos com energia elétrica, algumas concessionárias como Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Companhia Estadual de Águas e Esgotos- CEDAE, Águas de Guararoba, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Itabira - SAAE-MG, entre outras,

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

pleitearam e obtiveram reajustes extraordinários, para fazer frente a esse incremento de custos não previsto, conforme demonstrado a seguir:

■ *A CEDAE obteve reajuste extraordinário no percentual de 4,5%, conforme aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada em 27/03/2015 e Fato Relevante publicado 20/04/2015;*

■ *A Deliberação ARSESP nº 561, de 04 de maio de 2015, aprovou em seu artigo 1º, reposicionamento tarifário no percentual de 6,9154%, aplicável sobre as tarifas da SABESP e autorizadas pela Deliberação ARSESP nº 560/2015;*

■ *A Concessionária COPASA obteve reajuste de 15,04% para sua tarifa sendo que, 5,58% refere-se ao aumento extraordinário atribuído à elevação das tarifas de energia elétrica. A nota técnica que esclarece que o Índice de Reajuste Tarifário, que representou o impacto da variação dos preços sentido pela COPASA de maio de 2014 a abril de 2015, alcançou o percentual de 12,38%, devido ao expressivo aumento de 62,22% nas despesas com energia elétrica da COPASA, causado principalmente pela elevação das tarifas de energia elétrica em fevereiro e abril de 2015 e impacto previsto da aplicação de bandeiras tarifárias;*

■ *Em 01/07/2015 passou a vigorar a nova estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto do Município de Campo Grande – MT. A Concessionária Águas de Guariroba, prestadora dos serviços no Município, protocolou pedido de correção de equilíbrio de seu Contrato de Concessão firmado em 2000, por conta do aumento extraordinário da tarifa de energia elétrica. Os sucessivos aumentos na tarifa de energia representaram um impacto de cerca de 70% na conta de energia da concessionária. O Decreto Municipal nº 12.644 de 28/05/2015 aprovou o percentual 8,35%, a título de revisão tarifária da Águas de Guariroba, a ser aplicado a partir de 1 de julho de 2015, referendado pelo Conselho de Regulação e pela Agência de*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/490 12013
OG	102 12013 Fis.: 1538
Rúbrica:	CUJ - 00201242

*Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande – AGÈREG;
e*

■ *De acordo com a Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG, o impacto dos aumentos das tarifas da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e das bandeiras tarifárias nos custos de energia do SAAE de Itabira foi de 62,88%. A ARSAE identificou que os gastos com energia elétrica representaram 16,7% do total das despesas do prestador e esse percentual de elevação não foi contemplado no último reajuste tarifário. Desta forma, a Agência considerou necessária a realização de uma revisão extraordinária visando evitar o desequilíbrio financeiro do SAAE, bem como garantir recursos para novos investimentos e manutenção, preservando a qualidade da prestação dos serviços. Para tal, a Agência calculou um reposicionamento tarifário de 11% nas contas de água e esgoto, a ser aplicado a partir de agosto.*

(...)

10. ANÁLISE DO POTENCIAL PARA GANHOS DE PRODUTIVIDADE (FATOR X)

O fator de eficiência X é um elemento fundamental do sistema de preços máximos. Este sistema incentiva a Concessionária a buscar operar de forma eficiente e reduzindo seus custos.

A introdução do fator de produtividade ou eficiência, conhecido como 'Fator X', nos cálculos da tarifa parte do princípio de que os ganhos ou perdas de eficiência da Concessionária em cada ciclo tarifário devem ser compartilhados com os usuários.

Existem diversas metodologias para se calcular o Fator X, porém, as mais usualmente utilizadas são:

■ *Fluxo de caixa descontado; e*



■ *Produtividade total dos fatores.*

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

O fluxo de caixa descontado por um custo de capital pode ser considerado um método indireto para calcular-se a produtividade, com um enfoque prospectivo, ao determinar o Fator X através de projeções de custos e receitas para períodos futuros da Concessionária, de forma que tenha a capacidade de cumprir seus planos de investimentos, porém assegurando a taxa de retorno contratada.

Uma vantagem deste método é a redução do risco de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

PRODUTIVIDADE TOTAL DOS FATORES

Este método, com característica retrospectiva ou histórica, consiste na obtenção do Fator X, utilizando-se a produtividade passada para a previsão da produtividade futura, através de uma análise da evolução histórica da relação entre os produtos e os insumos da Empresa. Esta metodologia demanda uma análise histórica dos produtos (volume, no de consumidores, etc.) e dos insumos (custos), sendo considerado um método direto, por estimar diretamente a relação entre insumo e produto. Porém, é importante destacar que o ganho de produtividade de um período passado não necessariamente reflete de forma adequada o que poderá ocorrer no próximo período.

Diferentemente da metodologia do fluxo de caixa descontado, este modelo não requer que o fluxo de caixa seja descontado por um custo de capital. Todavia, este método possui maior risco de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Ao compararem-se ambas as metodologias pode-se observar que os dois métodos possuem características bem diversas, cada um com suas vantagens e desvantagens.



A FGV entende que, no caso da Águas de Juturnaíba, seja adotado o método do fluxo de caixa descontado já utilizado para as revisões tarifárias no qual são incorporadas as projeções de receitas, custos e investimentos, bem como os ganhos e perda de produtividade na nova tarifa a ser calculada.

Alguns autores já estão tratando do assunto de rateios de aumentos de produtividade com os usuários.

A autora Claudia De Rosa Peano¹, em sua tese 'Regulação Tarifária do setor de Distribuição de Energia Elétrica no Brasil: Uma Análise da Metodologia de Revisão Tarifária Adotada pela ANEEL' aponta que o princípio da modicidade tarifária indica que eventuais ganhos oriundos de redução de despesas incorridas, a partir de um determinado patamar, preservando os ganhos de eficiência, devem ser rateados com os usuários, ao invés de apenas serem apropriados de forma unilateral pela Concessionária.

Também Caio Tácito, em 'O Equilíbrio Financeiro no Contrato de Concessão', afirma que a tarifa pública deve ser vista como o termômetro do justo equilíbrio entre os interesses da concessionária e do público, interesses estes que são contraditórios, ou seja, nem lucros excessivos, nem uma remuneração insuficiente ou mesmo nula.

Conforme a doutrina e laudos periciais de processos semelhantes, a taxa interna de retorno (TIR) não seria a única forma de atingir o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de concessão, uma vez que os requisitos para a exigência de um serviço adequado evidenciaram a necessidade de se considerar os ganhos de produtividade e gestão na apuração do equilíbrio do contrato de concessão. Assim, a concessionária não deveria declarar desequilíbrio somente pela apuração de uma TIR inferior a da proposta, caso existam outros elementos que demonstrem ganhos com o aumento de sua eficiência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual
Processo nº: E-12/003.490/2013
06/08/2013 Fls.: 1541
Rubrica: <i>cu 50301247</i>

(...)

12. Conclusão

Como faculta o contrato de concessão da Concessionária, o prazo da concessão poderá ser prorrogado. A FGV sugere que essa prorrogação não fique condicionada apenas à prestação do serviço adequado, mas, também, ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial do contrato, prática já adotada em outros processos semelhantes de revisão de contratos de concessão.

Considerando que a capacidade de pagamento da população é limitada para absorver impactos tarifários significativos e que pelo princípio de modicidade tarifária, os mesmos poderão ser escalonadas ou ainda combinados com a prorrogação de prazo contratual, sugere-se que o reajuste tarifário anual a ser autorizado não extrapole o valor percentual obtido pela taxa de inflação medida pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses, que foi de 8,1286% (março de 2015).

Deve-se ressaltar em mente que além dos valores a serem considerados para o reequilíbrio contratual oriundo da Terceira Revisão Quinquenal, a população cliente do sistema também estará sujeita a um reajuste tarifário anual, na mesma oportunidade.

Definido assim, o limite máximo de impacto tarifário a ser praticado pela Concessionária Águas de Juturnaíba (CAJ) de 8,12%, sugere-se que a AGENERSA avalie uma das simulações da Alternativa 1 apresentadas no presente relatório que contemple aplicação tarifária escalonada ou combinada com ampliação do prazo de concessão, conforme apresentado nas 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª Simulações, como aquelas que melhor atendem ao reestabelecimento do equilíbrio do contrato de concessão na presente revisão.

(...)"



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.490/2013

OS 08.100.3 Fis.: 3542

Ruiz: 02/05/2013

Às fls. 1.319/1.321, consta **6º Relatório do Grupo de Trabalho**, conforme segue, *in verbis*:

“Os integrantes do Grupo de Trabalho instituído pelas Portarias AGENERSA nº 301/2013 e nº 338/2013, no cumprimento das atribuições ali estabelecidas, notadamente quanto ao teor do artigo nº 1 da Portaria AGENERSA nº 301/2013, emitem o presente Relatório.

Em cumprimento à Cláusula Sétima do Contrato AGENERSA Nº 06/2014, celebrado em 06/06/2014, entre a AGENERSA e a Fundação Getúlio Vargas - FGV, foi entregue pela Contratada, em 03/06/2015, a CE 0866/15, encaminhando a Nota Fiscal nº 00129235 e o Produto 4 - Relatório Técnico 3 de Consultoria referente à Concessionária Águas de Juturnaíba (CAJ), em atendimento ao disposto no cronograma do Temo Aditivo ao Contrato.

(...)

No Relatório, a FGV aborda os seguintes tópicos:

> Pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ para a Terceira Revisão Quinquenal, referente ao período 2009 a 2013;

> Análise da Experiência Nacional e Internacional

> Auditoria das Tarifas Praticadas, Considerando-se os Termos do Contrato de Concessão, a Legislação Aplicável, as Deliberações Expedidas e os Princípios de Regulação Econômica;

> Equilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão

> Análise do Pleito da Águas de Juturnaíba para Reequilíbrio Contratual

> Análise do Desequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão

> Recomposição do Equilíbrio Original do Contrato

> Alternativas para o Reestabelecimento do Equilíbrio do Contrato de Concessão

(...)

O GT referenda a atestação da Nota Fiscal-e nº 00129235, pelos membros Oldemar Corrêa Guimarães e Manuela Pereira Souza, recomendando que sejam finalizados os procedimentos de pagamento.”

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço: 157124
E-12/003/490 2013
a 06.08.2013... 1543
Assinatura: Cel. 50201247

Por meio da correspondência FGV Projetos – CE 0901/15, a Consultora encaminhou “Produtos, Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos (NFS-e), CD ROMs, Outros Documentos e Solicitação de Atestado de Capacidade Técnica (Projeto 063/14), Contrato Nº 006/2014, firmado em 06/06/2014.”

O **Produto 5, Relatório 4** da Consultoria, bem como o **Relatório do Grupo de Trabalho** abordou os seguintes tópicos:

“RESUMO EXECUTIVO

1. CONTRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

1.1 HELAN DE ABREU CARDOZO – SECRETÁRIO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SILVA JARDIM

1.2 ANTONIO CARLOS DE LACERDA – SECRETÁRIO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SILVA JARDIM

1.3 DALVA MANSUR – PRESIDENTE – COMITÊ DAS BACIAS LAGOS SÃO JOÃO – ARARUAMA

1.4 ARNALDO VILA NOVA – PRESIDENTE – ONG VILA NOVA

1.5 FRANCISCO CARRERA – ASSESSOR JURÍDICO – INSTITUTO EVENTOS AMBIENTAIS – SAQUAREMA

1.6 ALESSANDRA CALAZANS – USUÁRIA – SAQUAREMA – BARRA NOVA

1.7 SANDRA MATTOS – USUÁRIA – SAQUAREMA – BARRA NOVA

1.8 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE – ARARUAMA

1.9 REGINA – ASSOCIADA DA COOPERATIVA NÓS DA TRAMA

1.10 ADEMIR ALVES – PRESIDENTE – SOS LAGOA DE ARARUAMA

2. QUESTIONAMENTOS DIRETOS À ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

2.1 DULCE TUPI

f



2.2 MESSIAS NEVES DA SILVA"

Em síntese, foram as contribuições apresentadas:

"Contribuições do Poder Concedente

a) Helan de Abreu Cardozo – Secretário Municipal – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Silva Jardim

Contribuição:

- Total de rede de distribuição de água instalada nos três municípios atingindo os 958.995m em relação a 49.822m implantados no Município de Silva Jardim, conforme dados do levantamento realizado pela SERENCO em 2012, por ocasião da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- A soma dos investimentos relacionados no 7º TA para os três municípios atinge um montante de R\$ 49.307.416,02 em relação a apenas R\$ 7.810.001,28, conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto a AGENERSA;
- Quanto ao investimento referente à instalação de rede, relacionado ao 3º TA (2006 e 2007), o qual nos primeiros doze e vinte e quatro meses implantou respectivamente 96.180 e 63.650 metros de rede (Vilatur e Praia Seca), sendo que o Silva Jardim não recebeu sequer um metro de toda a extensão executada pela Concessionária;
- Ainda quanto ao 3º TA (prevê investimentos até 2017), com relação aos 15.000 m de rede provenientes da 8ª etapa, executados em 2013, Silva Jardim recebeu 1.277m;
- Com relação aos 15.000m da 9ª etapa, executados em 2014, Silva Jardim recebeu apenas 280m;
- Com relação aos 15.000m da 10ª etapa, em execução neste exercício, Silva Jardim recebe apenas 220m;
- Silva Jardim tem sido preterido em relação aos investimentos aportados pela Concessionária em detrimento de sua importância regional no contexto dos mananciais hídricos, produção e qualidade de água, serviços



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço: Planejamento

Processo: E-12/003490/2013

OG: 08.2013 1545

Rúbrica: Uly. Souza 1247

ambientais prestados por seus relevantes recursos naturais, haja vista que as nascentes e cabeceiras e principais afluentes do Reservatório de Juturnaíba estão localizados no território do Município de Silva Jardim, que consequentemente necessita de contar com esgoto tratado de forma mais eficiente e ambientalmente adequada e ser bastecido com água suficiente e de qualidade em todo o território. Sendo dispensável mensurar o efeito da ausência destes requisitos no reservatório mantenedor do abastecimento de todos os municípios da Região dos Lagos e Silva Jardim.

- *Inclusão e antecipação da execução do projeto de complementação no Bairro CAJU (processo E-12/00387/2014);*
- *Inclusão e antecipação da execução do projeto nos Bairros Varginha e Lucilândia (processo E-12/020.620/2011);*
- *Inclusão e antecipação da execução do projeto no Loteamento Nova Morada (processo E-12/020.150/2011);*
- *Elaboração e execução de projeto de Coleta e Tratamento de Esgotos para os Bairros Boqueirão; Fazenda Brasil; Caxito, Imbaú e Juturnaíba – todos estes bairros são contribuintes com despejos sanitários nos principais afluentes do reservatório de Juturnaíba, fato diretamente relacionado à qualidade das águas para o abastecimento público.*
- *Elaboração e execução de projetos de captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para abastecimento dos bairros Juturnaíba, Caxito Imbaú e Bananeiras;*
- *Antecipação do Projeto no bairro Romanópolis (7º TA), hoje previsto para acontecer em 2019; e*
- *Avaliação do sistema de abastecimento em operação visando possíveis adequações. Ampliações ou incrementos com novos, adequados e modernos equipamentos (boosters automatizados, reservatórios com maior capacidade).*

b) Antonio Carlos de Lacerda – Secretário Municipal – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – Silva Jardim
Contribuição:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/490/2013
06.08.2013
1546
Município: RJ 50.201247

• *Inclusão de todos os bairros do 1º Distrito da Cidade de Silva Jardim com abastecimento de água e tratamento de esgoto inclusive Varginha, Cesário, Alvim, Cajú, Nova Silva Jardim, Fazenda Brasil e Romanópolis;*
Estabelecimento de compensação ao Município nos empreendimentos na área de Saúde e Educação, com relação aos limites tarifários; e
Traçar plano emergencial de investimento para o Município de Silva Jardim, em face de carência desses investimentos ao longo dos anos da concessão.

c) Dalva Mansur – Presidente – Comitê das Bacias Lagos São João - Araruama

Contribuição:

• *Soluções diferenciadas para a área rural em termos de saneamento.*

d) Arnaldo Vila Nova – Presidente – ONG Vila Nova

Contribuição:

• *Participação integrada; e*
• *Esgoto de Arraial do Cabo como contribuinte da poluição na Lagoa.*

e) Francisco Carrera – Assessor Jurídico – Instituto Eventos Ambientais – Saquarema

Contribuição:

• *Apesar de ter se inscrito não compareceu para dar sua contribuição.*

f) Alessandra Calazans – Usuária – Saquarema – Barra Nova

Contribuição:

• *Bairro não possui abastecimento de Água nem esgotamento sanitário;*
• *Abastecimento se dá por meio de caminhão pipa.*

g) Sandra Mattos – Usuária – Saquarema – Barra Nova

Contribuição:

• *Bairro não possui abastecimento de água nem esgotamento sanitário;*
• *Abastecimento se dá por meio de caminhão pipa.*

h) Secretário Municipal de Ambiente – Araruama

Contribuição:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo: E-12/003.490/2013
Data: 06.08.2013
Folha: 1547
Rubrica: CUP 50201247

• O COMPERJ é um projeto bastante fiscalizado. Com certeza a água a ser enviada ao COMPERJ não será a de Juturnaíba.

i) Regina – Associada da Cooperativa Nós da Trama

Contribuição:

• A Cooperativa tem o apoio da Concessionária e espera que os laços se estreitem ainda mais.

j) Ademir Alves – Presidente – SOS Lagoa de Araruama

Contribuição:

• Apesar de ter se inscrito não quis apresentar sua contribuição.

Questionamentos diretos à Concessionária CAJ

a) Dulce Tupi

Questionamento:

- Quando vai chegar água em Barra Nova?;
- O programas de educação ambiental não chegam à Saquarema; e
- Quando se dará a universalização dos serviços esgoto em Saquarema.

b) Messias Neves da Silva

Questionamento:

- Haverá extensão da rede para abastecer com água o COMPERJ?" (grifos no original)

Por meio do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 150/2015, dei ciência ao **Exmo. Secretário Chefe da Casa Civil – Sr. Leonardo Espíndola**, "quanto ao pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba para os investimentos do próximo ciclo revisional", bem como solicitando análise e resposta quanto ao pleito apresentado.

Posteriormente, através do Ofício AGENERSA/PRESI n.º 152/2015 oficieei o **Ilmo. Superintendente da Concessionária CAJ – Sr. Carlos Gontijo**, dando-lhe ciência quanto aos "Produtos n.º 4 – Relatório Técnico 3 (parte 2) e n.º 5 – Relatório Técnico 4", elaborados pela Consultora FGV.

Às fls. 1.345, consta Ofício CILSJ N.º 88/2015, encaminhado pelo **Consórcio Intermunicipal Lagos São João**, informando que "após Reunião da Comissão Executiva do Consórcio Intermunicipal Lagos São João-CILSJ realizada em 26 de junho de 2015, onde foi



apresentado pelas concessionárias os respectivos Planos de Investimentos, em nada se opõe ao Plano de Investimento da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba-CAJ” (grifos no original)

Às fls. 1.355/1.382, consta **Relatório Técnico – 3ª Revisão Quinquenal – Concessionária Águas de Juturnaíba**, elaborado pelo Grupo de Trabalho – GT, conforme segue, em parte:

“(…)

PARTE I - INTRODUÇÃO

O Grupo de Trabalho apresenta o Relatório Técnico da Revisão Quinquenal da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – Processo E-12/020.490/2013, onde considera a proposta apresentada pela Delegatária em março de 2014, retificada em outubro de 2014 e março de 2015, bem como os relatórios e seus anexos produzidos pela Consultoria da Fundação Getúlio Vargas Projetos, além de eventuais contribuições, sugestões e críticas apresentadas por diversos Entes nos eventos de Consulta e Audiência Públicas.

Serão expressos os entendimentos do Grupo quanto aos elementos conflitantes, quando houver, sendo que as concordâncias quanto aos temas convergentes podem ser ou não destacadas, o mesmo ocorrendo quanto à descrição da metodologia e dos parâmetros utilizados. Ao final, serão apresentados os cenários estruturais, com as devidas formulações tarifárias.

Cabe ressaltar que há dados que não foram apresentados ao crivo da Consultoria, por se tratarem de elementos cujas conclusões demandaram estudos dos órgãos internos desta AGENERSA, mas que serão devidamente identificados e incorporados aos cenários obtidos.

1. DAS BASES CONTRATUAIS

A Revisão Quinquenal das Concessionárias de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro está disposta no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.987/1995 e artigo 12º da Lei Federal Nº 11.445/2007, recepcionados pelo Contrato de Concessão da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA em suas Cláusulas Sétima e Décima Quarta, conforme os extratos dispostos abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/490 2013
08 08 2013 1549
Cej-2020-242

Leis Federais

Lei nº 8.987/95

Da Política Tarifária:

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

(...)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Lei nº 11.445/07 - diretrizes nacionais para o saneamento básico

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

(...)

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

(...)

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

(...)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ser... E-12/003/490/2013
Data 08/08/2013 Fis.: 1550
Rubrica: CUF 50001297

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

(...)

Contrato de Concessão

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Parágrafo Primeiro

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico e financeiro inicial deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É pressuposto básico da equação econômica e financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos IV e V do Edital, que basearam a proposta do Licitante vencedor, poderá importar na revisão do valor da Tarifa de Água e Esgoto, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Parágrafo Primeiro

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito a revisão do valor da tarifa básica da concessão nos seguintes casos:

(...)

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações dos custos da Concessionária;

(...)

P



Parágrafo Segundo

O processo de revisão da tarifa básica da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, ou deste àquela, acompanhado de Relatório Técnico ou Laudo Pericial que demonstre cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos considerados na formação do valor da outorga da concessão ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

(...)

Parágrafo Sexto

A revisão do valor da tarifa básica da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Parágrafo Sétimo

Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa básica da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, o Poder Concedente e a Concessionária poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo do Contrato;*
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;*
- c) pela combinação das alternativas anteriores;*
- d) pela alteração das metas fixadas para a concessão;*
- e) por qualquer outra alternativa que venha a ser acordada entre as partes.*

Parágrafo Oitavo

A reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato efetuada nos termos previstos no Edital será, relativamente ao evento que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da concessão.

Parágrafo Nono

Sempre que tenha havido lugar à revisão da tarifa considerar-se-á restabelecido o inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

Observe-se, igualmente, que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é garantia do prestador do serviço delegado, na forma



E-12/003/490 2013
06-08 2013 1552
44-50201247

do artigo 37, XXI da Constituição Federal, não representando uma benesse, mas sim uma proteção para que sejam mantidas as condições efetivas da proposta inicial, representando, desta forma, segurança jurídica para incentivar os investimentos privados.

Ressalte-se que o processo de revisão quinquenal foi objeto de amplo debate, através dos órgãos dessa AGENERSA, prestadores e sociedade civil, esta através das Consultas e Audiências públicas, demonstrando a transparência e ampla participação em todo processo, que corrobora a legitimidade desta Agência na atividade regulatória, através da oitiva de todos os interessados no objeto da concessão, permitindo uma decisão mais consensual e democrática, não obstante as divergências que possam surgir em questões pontuais.

2. DO DESENVOLVIMENTO DAS TAREFAS E DA METODOLOGIA

A metodologia adotada já está devidamente consagrada, em função dos resultados obtidos nos dois ciclos revisionais anteriores, sendo de amplo reconhecimento no mercado, conforme veremos adiante. Ressalte-se que a proposta foi elaborada de acordo com as premissas já adotadas, da mesma forma que o trabalho da Consultoria.

2.1. Apresentação da Proposta

(...)

2.2. A contratação da Consultoria

(...)

2.3. Fluxo de Caixa Livre da Empresa

A metodologia utilizada é o Fluxo de Caixa Livre da Empresa – FCLE, também conhecido como Fluxo de Caixa Descontado – FCD, estabelecida ao final do Primeiro Ciclo Revisional e seguida pelos trabalhos de conclusão do Segundo Ciclo.

No presente processo (E-12/003.490/2013 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA), será analisada a evolução da base remunerada realizada no 3º quinquênio (2009-2013) conforme estabelecido nos contratos e nas deliberações das últimas revisões e, a partir daí, serão fixadas uma base remunerável e uma estrutura

f



tarifária próprias para o quarto quinquênio (2014-2018), considerando os planos de investimento apresentados pela ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

A abordagem do FCD consiste em determinar o valor da empresa pelo fluxo de caixa projetado, descontado a uma taxa que reflita o risco associado ao investimento, em definição sintética.

A remuneração proposta originalmente, e já consagrada pelos certames anteriores é a da Taxa Interna de Retorno - TIR, que adiante abordaremos, de forma sucinta, para estabelecer uma terminologia que possa ser verificada e comparada, quando necessário, ao longo do processo atual ou eventos futuros vinculados.

2.4. TIR

A Taxa Interna de Retorno (TIR), do inglês Internal Rate of Return (IRR), tem como definição a taxa de juros que torna nulo valor presente (VP) de um fluxo de caixa. Seu princípio basilar é que o conjunto de informações de um fluxo de caixa, considerados todos os valores a uma mesma data base, será neutro a partir da aplicação deste indicador.

PARTE II - DA PROPOSTA APRESENTADA

O relatório inicial, entregue através da carta CAJ 198, de 31/03/2014, incluiu proposta para a Terceira Revisão Quinquenal com seus anexos de caráter financeiro, técnico e jurídico.

As Cartas CAJ 643 e 647, ambas de 2014, e 020, esta de 2015, apresentaram substituição de alguns dados e elementos anteriores, refazendo algumas conclusões. Os documentos encaminhados foram avaliados pontualmente.

São elementos da proposta e de suas alterações:

(...)

3. O DOCUMENTO ORIGINAL

A ÁGUAS DE JUTURNAÍBA apresentou sua proposta de revisão sem um relatório geral, apenas descrevendo uma ideia ampla de suas restrições e apresentando sua ideia de reequilíbrio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estadual

612003/490/2013

06.10.2013 Fls.: 1554

Multiplicado por 100 = 1247

Prenderemo-nos mais aos aspectos técnicos da proposta, sem a necessidade de repisar os elementos de caráter legal, contratual ou regulatório, importantes, de certo, mas que escapam ao objetivo do presente texto.

A concessionária apresentou as tabelas a seguir, com os dados de arrecadação, custos e despesas operacionais, impostos sobre lucros, tributos e impostos e investimentos, comparando os valores projetados com os efetivamente realizados:

Arrecadação (Em R\$ 1.000)				
Ano	(A) Deliberação 585	(B) Realizado em valores Históricos	(C) Realizado Base ago/1996	(D) Diferença (C - A)
Ano 12 (2009)	11.876	26.910	9.830	-2.046
Ano 13 (2010)	13.677	31.770	11.011	-2.666
Ano 14 (2011)	15.073	39.275	12.616	-2.457
Ano 15 (2012)	16.583	44.669	13.554	-3.029
Ano 16 (2013)	18.235	52.577	15.050	-3.185
Total	75.444	195.201	62.061	-13.383

Custos e Despesas Operacionais (Em R\$ 1.000)				
Ano	(A) Deliberação 585	(B) Realizado em valores Históricos	(C) Realizado Base ago/1996	(D) Diferença (C - A)
Ano 12 (2009)	5.469	20.777	7.590	- 2.121
Ano 13 (2010)	5.571	23.186	8.036	2.465
Ano 14 (2011)	5.675	33.021	10.607	4.932
Ano 15 (2012)	5.780	28.969	8.790	3.010
Ano 16 (2013)	5.888	34.166	9.780	3.892
Total	28.383	140.119	44.803	16.420

Impostos sobre lucros (Em R\$ 1.000)				
Ano	(A) Deliberação 585	(B) Realizado em valores Históricos	(C) Realizado Base ago/1996	(D) Diferença (C - A)
Ano 12 (2009)	1.121	3.070	89	-1.032
Ano 13 (2010)	1.583	4.566	789	-793
Ano 14 (2011)	2.500	7.783	440	-2.060
Ano 15 (2012)	2.857	9.417	-115	-2.972
Ano 16 (2013)	3.321	11.603	583	-2.738
Total	11.383	36.438	1.787	-11.596

12



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/490-2013
06.08.2013
1555
wy 3020247

Tributos e Impostos - ICMS, PIS, COFINS (Em R\$ 1.000)				
Ano	(A) Deliberação 585	(B) Realizado em valores Históricos	(C) Realizado Base ago/1996	(D) Diferença (C - A)
Ano 12 (2009)	722	2.636	963	241
Ano 13 (2010)	832	3.194	1.107	275
Ano 14 (2011)	916	3.604	1.158	242
Ano 15 (2012)	986	4.235	1.285	299
Ano 16 (2013)	1.060	4.865	1.393	333
Total	4.516	18.534	5.906	1.390

Investimentos (Em R\$ 1.000)				
Ano	(A) Deliberação 585	(B) Realizado em valores Históricos	(C) Realizado Base ago/1996	(D) Diferença (C - A)
Ano 12 (2009)	4.992	13.665	1.597	-3.395
Ano 13 (2010)	5.989	17.280	1.567	-4.422
Ano 14 (2011)	2.151	6.696	2.298	147
Ano 15 (2012)	2.081	6.858	2.079	-7
Ano 16 (2013)	2.057	7.186	2.205	148
Total	17.270	51.685	9.746	-7.524

A concessionária também apresentou um estudo sobre o cálculo da TIR atualizado e, com base nos cenários de 2014, chegou a uma TIR = 13,62%, mas enfatiza que na sua proposta comercial utilizou a TIR = 13,02%, mais conservadora e aprovada pela 2ª Revisão Quinquenal.

Por fim, concluiu que, a fim de restabelecer a taxa interna de retorno definida na Deliberação AGENERSA (TIR = 13,02%), será necessário aprovar um realinhamento tarifário de 24,92% a ser aplicado a partir de janeiro de 2015 em cinco parcelas anuais, iguais e sucessivas, mais a extensão do prazo de concessão por 10 (dez) anos.

3.1. Dos demais documentos

As alterações da proposta se prenderam a aspectos pontuais, que não interferiram no escopo básico da proposta original. Observe-se, apenas, que houve um fato novo, o incremento das tarifas de energia elétrica aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que impacta fortemente as contas da Delegatária, eletrointensiva.

3.2. Plano de Investimentos

A proposta, com suas pontuais modificações, pressupõe o seguinte quadro de investimentos, considerados os projetos iniciados antes do presente ciclo ainda pendentes de conclusão:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003.490/2013
Data: 06.08.2013
Ass.: 1556
Assinatura: [assinatura]

Plano de Investimentos da Concessionária Águas de Juturnaíba

Plano de Investimentos da Concessionária Águas de Juturnaíba														
Base Agosto/2006			Ano											
Obras Previstas (7ª e 8ª TA's)	Município	nº do Processo	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total	
Rio Marumã	Aranuma	E-12/020.532/2010	269.928	548.034									817.962	
Lagoirinha	Saquaraema	E-12/020.355/2011	215.454										215.454	
Novo Horizonte	Aranuma	E-12/020.003/2011	415.486	183.680		823.868	996.868	2.091.629					4.431.541	
Arraial/Bonfim/gravatã	Saquaraema	E-12/020.008/2011		429.104		129.934	129.934	1.129.725					2.217.037	
Santo Expedito	Silva Jardim	E-12/020.001/2011		246.578									246.578	
Biquirinha	Silva Jardim	E-12/020.291/2011				127.871							127.871	
Nossa Srª da Lapa	Silva Jardim	E-12/020.776/2012					102.840	258.271					361.111	
Baía/Condado/Retiro	Saquaraema	E-12/020.480/2013					109.632	538.729	1.018.729				1.647.078	
Romãópolis	Silva Jardim	E-12/020.266/2008								405.740	405.740	405.740	1.217.220	
Ipis Golf Clube	Saquaraema	E-12/020.366/2008									331.240		331.240	
Prata Seca	Aranuma	E-12/020.436/2011					121.607	243.212	243.212				608.031	
Acidônio Prata Seca	Aranuma	E-12/020.436/2011					938.540	938.540	938.540				2.815.620	
Educação Ambiental	Geral	E-12/010.721/2013				97.844	67.285	67.285	67.285	67.285	67.285	67.285	501.554	
Total			900.868	1.407.406	0	1.178.687	2.585.884	5.447.399	2.267.768	473.025	806.779	473.025		
Obras Previstas (3ª TA)			5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano	14º ano		
Extensão rede água	Geral	E-33/100.056/2004	665.732	890.394	135.251	422.774	399.029	356.374	380.000	190.000			3.619.554	
Total			665.732	890.394	135.251	422.774	399.029	356.374	380.000	190.000	0	0		
Obras Não Previstas			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
Impermeabilização Lagos da ETE *	Aranuma	E-12/020.180/2012				513.145	207.389	330.000					821.033	
Nova Morada (minha casa minha vida)	Silva Jardim	E-12/020.192/2011						91.228					91.228	
Lodo ETA Juturnaíba **	Geral	E-12/020.342/2011			595.952								595.952	
Centro de Aranuma	Geral	E-12/020.353/2011				90.640	186.975						277.615	
Reservatórios	Geral	E-12/020.170/2011			1.147.906								1.147.906	
Reinvestimentos em Ativos Existente	Geral	X						400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	2.000.000	
Programa de Controle e Redução de Perdas	Geral	X						500.000	400.000	300.000	200.000	100.000	1.500.000	
Esgoto	Silva Jardim	E-12/020.057/2014							135.211	218.231			353.442	
Reconstrução/Redimensionamento Esgoto Centro Aranuma	Aranuma	E-12/020.563/2013					174.625	419.075					593.700	
Projeto de melhoria da ETE Bocará	Saquaraema	E-12/020.038/2013						206.373					206.373	
Alphena Correia de Melo - Esgoto	Silva Jardim	E-12/020.491/2013						49.123					49.123	
Esgoto Itaina (Sem recomposição Atitina)	Saquaraema	X							451.281				451.281	
Aquisição de Geradores de Energia	Geral	E-12/020.114/2014						692.820					692.820	
Adutoria	Aranuma/Saquaraema	X						571.312	558.427	2.526.634			3.656.373	
Automação/Telemetria e Telecomando de Unidades	Geral	X								230.000	232.000		462.000	
Estudo Quali Quantitativo Represa Juturnaíba	Silva Jardim	E-12/020.155/2013						75.000	75.000				150.000	
Retirada da auditoria do cemitério de Aranuma	Aranuma	X						37.701					37.701	
Total			0	0	1.743.858	603.785	563.426	3.136.633	2.019.919	3.674.865	832.000	500.000		
Total Geral - (12/20-25)			1.566.592	2.297.800	2.179.129	7.055.746	1.947.334	8.540.400	4.647.587	4.332.340	1.638.275	973.025		
Total Investimento Fixo - (Delib. 585)			5.989.000	2.151.000	2.081.000	2.057.000	2.024.000	2.034.000	2.052.000	2.009.000	2.042.000	2.150.000		
Saldo no ano - (30-31)			-4.422.408	146.800	-1.891	148.746	1.524.334	6.506.400	2.605.587	2.334.864	-403.725	-1.176.975		
Créditos a receber - Recurso FISCAL Prata Seca									402.235	402.235	402.235	402.235		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

PARTE III – DAS CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICAS

Neste tópico são apresentadas as Contribuições recebidas através da Consulta Pública e da Audiência Pública, visando colher contribuições e informações que subsidiarão a AGENERSA no processo da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

A Proposta da Concessionária e as contribuições e informações recebidas durante a Consulta Pública ficaram disponíveis na página eletrônica da AGENERSA, www.agenersa.rj.gov.br, no link Consultas Públicas - Processo E-12/003/490/2013 da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

A Audiência Pública foi realizada no dia 15 de abril de 2015, às 10h no Auditório da Universidade Cândido Mendes, sito à Rodovia RJ-124 Km 34 - Itatiquara - Araruama - RJ.

Durante a Audiência Pública foram apresentadas contribuições do Poder Concedente, dos demais Participantes e questionamentos diretos à Concessionária Águas de Juturnaíba, resumidas a seguir:

(...)

PARTE IV – DA CONSULTORIA

A FGV Projetos, empresa de consultoria contratada com a finalidade de apoiar e subsidiar tecnicamente os trabalhos da 3ª Revisão Quinquenal, encaminhou 05 (cinco) produtos, compreendendo um plano de trabalho e 04 (quatro) relatórios técnicos, conforme descrição abaixo:

4.1. Produto 1 - Plano de Trabalho

No Plano de Trabalho elaborado, a FGV define as etapas e procedimentos para a realização da atividade de consultoria técnica, apresentando a metodologia de execução do trabalho e as atividades programadas, que foram divididas nas etapas de planejamento e levantamento das informações, estudo técnico-operacional, estudos dos sistemas gerenciais, comercial e de faturamento/arrecadação e por fim, o estudo da revisão tarifária.



Adicionalmente, lista os produtos a serem elaborados e os seus respectivos cronogramas de entrega. No mesmo documento também estão destacadas as informações solicitadas e as recebidas pela consultoria.

4.2. Produto 2 - Relatório Técnico 1

Neste produto, a consultoria faz um apanhado geral sobre o saneamento básico no Brasil, fazendo um levantamento da evolução da política de saneamento básico, da matriz institucional do setor e dos convênios e contratos de programa existentes com os municípios. Aborda também a questão dos recursos hídricos, legislação pertinente e da concessão de uso das águas públicas e dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Em tópico específico, a FGV discute a política tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, com base nas legislações em vigor, a saber: Lei nº 11.445/07 - Diretrizes nacionais de saneamento básico, Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre os regimes de concessão e o decreto nº 7.217/10, que regulamenta a Lei nº 11.445/07. No tocante ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato assevera a FGV que:

A Lei nº 8.987/1995 adota política legislativa consistente em atribuir o risco comercial, técnico e econômico ao empresário e o risco político, social e inflacionário, ou seja, o risco extraordinário, inevitável e imprevisível ao Poder Público. Ocorrendo a última das situações, está o Poder Público obrigado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Entende-se por equilíbrio econômico-financeiro do contrato a "relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratante e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do seu objetivo.

(...)

Nos parágrafos 3º e 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, aplica-se a teoria da imprevisão, impondo a preservação, durante todo o período de execução do contrato, da equação contratual econômica e financeira inicialmente fixada na proposta apresentada pelo licitante vencedor, prevendo a recuperação dos impactos causados pelas majorações legais dos encargos tributários da

+



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo nº E-12/003.490/2013
06/08/2013
Assinatura: [assinatura] SC 2013/247

concessionária, bem como toda e qualquer alteração unilateral do contrato pelo poder concedente.

No mesmo sentido, a FGV informa:

Marçal Justen Filho sustenta que o concessionário assume o serviço por sua conta e risco, devendo suportar todos "os eventos econômicos, embora imprevisíveis, que se insiram na normalidade do processo econômico".

Podem igualmente integrar a noção de álea ordinária e correr por conta e risco do concessionário os erros cometidos quando da elaboração de sua proposta no procedimento licitatório. De fato, por força do princípio da isonomia, do princípio licitatório e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da proposta formulada na licitação, o prejuízo resultante de um erro na formulação da proposta em relação à tarifa a ser cobrada do usuário ou ao preço a ser cobrado do Poder Público pela execução do contrato deve, em princípio, ser absorvido pela estrutura financeira do concessionário.

Em suma, todo e qualquer desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato de concessão decorrente de situação empresarial normal e previsível – inerente à própria atividade que constitui o objeto social da empresa e que integra o núcleo das responsabilidades ordinárias de qualquer administrador de empresa privada –, deverá ser absorvido e assimilado pela estrutura contábil e financeira do concessionário, sem que lhe assista direito de pleitear a reparação deste prejuízo pelo concedente.

São hipóteses de desequilíbrio oriundas da denominada álea administrativa, ou seja, de eventos causados por uma conduta, comissiva ou omissiva, da Administração: Exercício, pela administração, da prerrogativa de modificação unilateral do contrato de concessão; desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de fato da administração; e desequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de fato do príncipe.

Além de eventos decorrentes e inerentes à própria atividade empresarial e de situações jurídicas provocadas por conduta administrativa, comissiva ou omissiva, poderá ocorrer, no curso da relação de concessão de serviço público, eventos externos ao contrato e alheios à vontade das partes, de ordem



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12.003/490/2013
06.08.2013
1560
Assinatura: Cuy 30201247

econômica, e passíveis de causarem transtornos à equação econômico-financeira.

Ao tratar da modicidade tarifária, a FGV ressalta que '(...) tarifa é o modo mais usual de remuneração do serviço concedido, ela constitui um instrumento legítimo, e adequado para a restauração da equação econômico-financeira.' Desta forma, 'O reequilíbrio do contrato de concessão poderá, também, ser restabelecido através da aplicação gradual de um número maior de parcelas no realinhamento tarifário, ao invés de se aplicar um percentual muito forte de uma só vez, e é uma prática comum em revisão de Contratos de Concessão. Um maior número de parcelas permite que seus percentuais sejam menores, reduzindo seus impactos sobre os usuários, em favor da modicidade e do gradualismo tarifário desejados nas políticas públicas de serviços concedidos.' E destaca algumas modalidades de reequilíbrio contratual:

- I – Prorrogação do prazo de concessão;*
- II – Revisão tarifária;*
- III – Revisão do cronograma de investimentos;*
- IV – Utilização do ônus fixo;*
- V – Utilização do ônus variável;*
- VI – Emprego de verbas do Tesouro; e*
- VII – Utilização conjugada de uma ou mais modalidades;*

Mais adiante, a consultoria entra no tema de políticas públicas para o saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro e apresenta dados de atendimento à população com base nas informações disponibilizadas pelo SNIS e destaca:

Considerando que o setor de saneamento exige elevado montante de capital para a implantação e extensão das redes e a impossibilidade da Companhia Estadual atender as demandas por serviços, em escala estadual, criadas pelo crescimento demográfico e o término dos contratos de concessão dos municípios, para com a Companhia Estadual, delineou-se a partir de então, uma nova estrutura de operação do setor no território fluminense, gerando a convivência de três modelos principais:

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais

Processo nº E-12/003/490/2013

DE 108/2013 Fis.: 1561

Rúbrica: wy 50201247

- i. Municípios atendidos pela Companhia Estadual - CEDAE;
- ii. Municípios responsáveis pela prestação dos serviços, através de empresas/autarquias municipais, chamados municípios autônomos; e
- iii. Municípios que concederam os serviços à iniciativa privada.

A FGV faz um apanhado das concessões privadas em operação no estado do Rio e no Brasil e aborda a regulamentação adotada na Região dos Lagos, mais especificamente a da área de concessão da Águas de Juturnaíba.

Ao tratar dos aspectos gerenciais da concessionária, a FGV faz um levantamento da evolução do faturamento/arrecadação, das perdas de faturamento, da inadimplência, do sistema de cobrança, da administração dos conflitos, das políticas de cortes, das perdas físicas e da política de recuperação dessas perdas.

E ao final do relatório conclui que:

Notadamente, na região de atuação da Concessionária Água de Juturnaíba houve significativo avanço nos índices de cobertura dos serviços de água e esgoto, demonstrado pela maior oferta de água, inclusive nos períodos de maior demanda e pela melhora ambiental dos sistemas hídricos afetados (destaca-se a despoluição da Lagoa de Araruama).

Este avanço está correlacionado ao modelo utilizado que proporciona a atuação conjunta entre os prestadores dos serviços, os poderes concedentes e a entidade regulatória, com propósitos orientados para prestação do serviço adequado à população.

Em que pese o maior impulso ao setor no Estado, apoiado pelo novo marco regulatório (Lei nº 11.445/2007), os serviços ainda estão marcados por um longo período de deficiência e pela ausência de universalização tanto no que diz respeito às distintas regiões, quanto nas camadas da população que têm acesso a esses serviços. Apesar do avanço da taxa de cobertura, muito se tem a fazer para o atingimento da universalização pretendida, a médio e longo prazo.

4.3. Produto 3 - Relatório Técnico 2

A FGV aborda os seguintes tópicos:

• Histórico da Concessão

P

SERVIÇO DE
Emissão de
Processo nº P-12/003/490/2013
da 06/08/2013 às 15h30
data da Emissão: 06/08/2013
responsável: [assinatura]



Serviços Públicos Estaduais
E-12/003/490/2013
06/08/2013 às 15h30
Assinatura: [assinatura]

Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro
ELEX Secretária de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
AGEB

- Contrato nº 03/96, assinado em 01/12/1997;
- Serviços de água e esgoto dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim;
- 8 Termos Aditivos;
- Resumo da 1ª Revisão Quinquenal - Deliberação ASEP-RJ/CD nº 610;
- Resumo da 2ª Revisão Quinquenal - Deliberação AGENERSA nº 585;
- A Região dos Lagos
- Localização;
- Região Hidrográfica - Lagos São João;
- Relevo;
- Cobertura Vegetal e Uso da Terra;
- Características da Área da Concessão: Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, abordando sobre população, IDHM e aspectos históricos.
- Características da Concessão
- A FGV cita que a região apresenta uma extensiva população sazonal em relação a população residente.
- A FGV cita que o poder aquisitivo da população residente é baixo.
- A FGV cita que o sistema de esgoto adotado é Tomada de Tempo Seco.
- Prestação dos Serviços de Água e Esgoto Sanitário

Água

- Represa de Juturnaíba
- ETA - tipo de tratamento, reutilização da água de lavagem dos filtros e reservação.
- Adução - descrição das adutoras e dos boosters.
- Reservatórios - descrição e localização.
- Apresentação de um desenho contendo o macro sistema de água.
- Distribuição - quadro demonstrativo das extensões de redes por diâmetro e por município.

Esgoto

- Descrição dos sistemas de esgoto por município incluindo desenhos dos sistemas de esgoto por município.

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/490 2013
06.08.2015
1563
wy. 50201247

- Descrição das redes coletoras, elevatórias, TTS e ETE.
- Aborda a existência de monitoramento da qualidade do efluente.
- Apresenta investimentos em esgotamento sanitário.
- *Problemas Operacionais Apresentados nos Sistemas Existentes, apontados pela FGV:*
 - A FGV cita que a Concessionária utiliza em algumas regiões o regime de manobras para garantir o abastecimento de água para a população ressaltando que o sistema produtor tem capacidade para atender com regularidade e continuidade, não tendo eficiência total por subdimensionamento de adutoras.
 - A FGV cita que o sistema unitário utilizando galerias de águas pluviais para transporte de esgoto se mostra inadequado.
- Evolução Populacional e Demandas dos Sistemas de Água e Esgoto
- Evolução Populacional
 - Projeção segundo o PMSB;
 - Estimativas populacionais anuais/censo demográfico pelo IBGE;
 - População sugerida pela FGV;
 - A FGV afirma que a CAJ atende à meta contratual de água com atendimento superior a 95%;
 - A FGV afirma que a CAJ atende à meta contratual de esgoto com atendimento superior a 65%;
- Evolução da Demanda nos últimos cinco anos, na Região atendida pela Concessionária:
 - Informações da Produção de Água no 3º Quinquênio. A FGV apresenta:
 - Quadros com os volumes produzidos pela ETA 2009/2013, 2003/2013 e de janeiro/2013 a dezembro/2013;
 - Quadros contendo o consumo per capita para cada município;
 - Quadro contendo o consumo de água da concessão por cada ano, considerando percentual de atendimento e de perdas;
 - Quadro contendo a evolução das contribuições de esgoto, considerando percentual de atendimento;
 - Quadro com as capacidades das ETE's;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

P. n.º 30 n.º F-12/003/490/2013

L. 06/08/2013 Fis.: 1564

Rúbrica: 64.30201,247

• Planejamento para Melhorias, Ampliação e Modernização:

• Modernização e Expansão do Sistema de Água Intervenções programadas por município:

- Investimentos previstos no 3º Termo Aditivo;

- Investimentos realizados no 3º Quinquênio;

- Plano de investimentos;

• Modernização e Expansão do Sistema de Esgoto

Intervenções programadas por município:

- Investimentos previstos no 7º Termo Aditivo;

- Intervenções realizadas no 3º Quinquênio;

• Diversos quadros analíticos:

• Análise econômico-financeira - débitos (2009/2013);

• Análise econômico-financeira - créditos (2009/2013);

• Fluxo de caixa reequilibrado pela Deliberação 585;

• Fluxo de caixa realizado até 2013;

• Fluxo de caixa reequilibrado;

• Análise econômico-financeira - 2009/2013;

• Plano de investimentos - 2010/2013;

• Resumo dos investimentos realizados 2009/2013 (comparativo com os previstos);

• Modernização/Ganhos de Qualidade/Produtividade

• Sumário das ações realizadas - Água e seus Resultados

- Evolução do número de ligações;

- Evolução do número de economias;

• Sumário das ações realizadas - Esgoto e seus Resultados

- A FGV recomenda a utilização de sistema separador absoluto na concessão, sugerindo a participação do poder público;

• Programa de Redução de Perdas

- A FGV apresenta a metodologia de cálculo de perdas físicas, aceita pela AGENERSA;

- A FGV apresenta uma tabela com perdas físicas segundo SNIS;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
P. n.º	E-12/003/490/2013
OG	1081213-1565
Assinatura	cy-50201247

- A FGV apresenta uma tabela com perdas físicas segundo PMSB;
- A FGV apresenta procedimentos e ações da CAJ para instituir a redução de perdas (inclusive perdas por furto);

• Análise da Eficiência da Gestão e Operação dos Serviços

A FGV aborda os seguintes tópicos:

- Regularidade;
- Atendimento às metas contratuais;
- População urbana atendida;
- Alteração das metas contratuais pelos termos aditivos;
- Conformidade entre cronograma de investimentos e os termos aditivos;
- Continuidade - programação de ações para emergências e contingências para água e esgoto;
- Indicadores técnicos de avaliação da continuidade;
- Eficiência
- Inadimplência;
- Resumo - faturamento e arrecadação anual 2009/2013;
- Índice de hidrometração;
- Generalidade
- Busca pela universalização dos serviços;
- Modicidade Tarifária
- Tarifa social;
- Proteção ao pequeno consumidor;
- Comparação das tarifas da CAJ com a CEDAE e outros estudos (SNIS);
- Segurança
- A FGV cita que a CAJ deverá manter os indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações.
- Atualidade
- A FGV cita que a CAJ deverá acompanhar a modernidade técnica das instalações e equipamentos.
- Análise da Adequação do Plano de Contas
- Condições a serem observadas para a elaboração do plano de contas;

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Fundamentos da estruturação do plano de contas;
- Plano de contas como ferramenta gerencial;
- Legislação societária e fiscal;
- Análise do plano de contas da concessionária;
- Análise de Investimentos versus Metas
- A FGV faz considerações sobre fatores de correção.
- Análise dos investimentos realizados, verificando o atendimento as metas contratadas.
- A FGV apresenta um quadro contendo o Plano de Investimentos 2009/2019
- Análise de custos incorridos no período
- Tabela custo em R\$/ano - 2009/2013;
- Tabela contendo informações de custos anuais e indicadores (2009/2013);
- Tabela de custos/ano - administração, comercial, ger. operac., esgoto, engenharia e total (2009 a 2013);
- Tabela de custos/ano - gastos com energia elétrica - água, esgoto e manutenção (2009 a 2013);
- Tabela com comparativo do fluxo de caixa;
- Sistema de Faturamento e Arrecadação
- Cadastro comercial;
- Dados dos usuários que são incorporados ao cadastro;
- Extensão de rede;
- Sistema de módulos;
- Leitura, emissão e entrega de contas;
- Consulta de ordem de serviço;
- Medição;
- Análise faturamento x arrecadação;
- Cálculo do índice de inadimplência - 2009/2013;
- Na conclusão do relatório, a Consultoria ponderou por:
- Cumprimento de metas contratuais;
- Necessidade de implantação da adutora para Saquarema;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- *Necessidade de implantação de sistema separador absoluto em esgoto sanitário;*
- *Evolução na racionalização e redução dos custos, mas recomenda uma atuação mais rigorosa nos programas de controle e combate a fraudes e redução de perdas;*
- *Evolução na redução do índice de inadimplência a patamares aceitáveis.*

4.4. Produto 4 - Relatório Técnico 3

Parte 1

Em virtude das modificações econômico-financeiras advindas do realinhamento tarifário do setor elétrico, determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Conselho Diretor desta AGENERSA solicitou à Consultoria que elaborasse um estudo para auxiliar nos trabalhos de definição da nova estrutura tarifária que, necessariamente, deveria ser implantada após o evento. Desta forma, a FGV Projetos dividiu o Relatório Técnico 3 em duas partes, sendo a primeira o exame do chamado "tarifaço elétrico". Sinteticamente, foram avaliados os impactos na estrutura de custos da Concessionária, de forma a recompor não o equilíbrio contratual, mas sim impedir que o desequilíbrio verificado pudesse ser ampliado. Desta forma, o relatório foi subsídio para a tomada de decisão de maio de 2015, por parte deste Ente Regulador, e suas conclusões balizaram o encaminhamento final dos estudos.

Parte 2

O Relatório consiste, essencialmente, na consolidação dos dados relativos às análises anteriores, fazendo um fechamento de entendimentos, culminando na elaboração de diversos cenários possíveis para o atingimento da recomposição do equilíbrio contratual. Foram estudadas as alternativas de realinhamento tarifário, extensão do prazo da concessão, revisão da outorga, redução dos investimentos, emprego de verbas indenizatórias por parte do Poder Concedente e a alteração da Taxa Interna de Retorno (TIR) do empreendimento, tomadas de forma isolada ou combinada. Foi descartada a opção pela revisão da outorga, já objeto de exclusão nos ciclos revisionais



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Arquivos Histórico Estaduais

E-12/003/490 2013

06/08/2013 1568

44-50301242

anteriores. Dada a delicada situação econômico-financeira dos entes Federativos, como um todo, também não é possível firmar um compromisso com base em inversões do Poder Público. Tampouco reduzir-se os investimentos, extremamente necessários para a região, e a TIR. Restam, portanto, as alternativas de realinhamento tarifário e extensão do prazo do contrato, caminho seguido pela Consultoria que, para tanto, baseou-se em uma série de premissas básicas para traçar 10 (dez) cenários distintos, agrupados em 02 (duas) alternativas macro.

O que difere a Alternativa 1 da Alternativa 2 é a incidência da alíquota sobre os tributos PIS/COFINS, que, seguindo o pleito da Concessionária, quando da aprovação da Segunda Revisão Quinquenal utilizava-se o percentual de 5,82% e a Empresa comprovou em seus registros contábeis que está praticando uma alíquota maior, chegando algumas vezes a 9,25%. Numa posição conservadora, a FGV adotou para esta alternativa o percentual de 7,25%, como média, levando em conta os créditos decorrentes da compra de energia elétrica e produtos químicos e seus efeitos no fluxo de caixa. O quadro com a totalidade das opções segue abaixo:

Quadro Resumo das Simulações para Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Simulação	TIR %	Número de Parcelas	Prazo Adicional	% de Reajuste Alternativa 01 (%)	% de Reajuste Alternativa 02 (%)
1ª	13,02	1	0	25,80	29,20
2ª	13,02	5	0	5,77	6,23
3ª	13,02	10	0	3,62	3,90
4ª	13,02	5	5	4,93	5,41
5ª	13,02	5	10	4,45	4,90

Entretanto, seguindo orientação desta AGENERSA, por ocasião da aprovação do realinhamento emergencial derivado do chamado tarifaço da energia, a Consultoria incorporou a seus cenários o diferencial entre o aprovado pelo CODIR e o calculado em seus estudos preliminares (Relatório Técnico 3 - Parte I, acima), o que gerou o seguinte quadro:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Quadro Resumo das Simulações para Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Simulação	TIR %	Número de Parcelas	Prazo Adicional	% de Reajuste Alternativa 01 (%)	% de Reajuste Alternativa 02 (%)
1ª	13,02	1	0	26,211	28,864
2ª	13,02	5	0	5,914	6,378
3ª	13,02	10	0	3,706	3,989
4ª	13,02	5	5	5,092	5,548
5ª	13,02	5	10	4,613	5,064

Temos, portanto, um resumo comparativo das opções, que segue:

Resumo Comparativo das Simulações para Reequilíbrio Contratual

Sem aumento extraordinário de energia	Simulação	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
	TIR %	13,02	13,02	13,02	13,02	13,02
	Número de Parcelas	1	5	10	5	5
	Prazo Adicional	0	0	0	5	10
	% de Reajuste Alternativa 01	26,900	5,770	3,620	4,930	4,450
	% de Reajuste Alternativa 02	28,200	6,230	3,900	5,410	4,900
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
		13,02	13,02	13,02	13,02	13,02
		1	5	10	5	5
		0	0	0	5	10
		26,211	5,914	3,706	5,092	4,613
		28,864	6,378	3,989	5,548	5,064

4.5. Produto 5 - Relatório Técnico 4

O documento produzido pela FGV, consiste no Relatório Circunstanciado das Contribuições da Audiência Pública do processo, realizada em 15/04/2015.

Durante a Audiência Pública foram apresentadas contribuições do Poder Concedente, dos demais Participantes e questionamentos diretos à Concessionária Águas de Juturnaíba e para todas as contribuições, a FGV apresentou Respostas e Justificativas.

PARTE V – DA ANÁLISE COMPARATIVA

Nesta parte o Grupo de Trabalho expõe seu entendimento acerca dos elementos tratados ao longo do processo. Trata-se de um texto opinativo, sem o condão de vincular quaisquer apreciações futuras e sim o de sinalizar, devidamente lastreado em descrições técnicas e legais, os caminhos que conduzam às decisões que deverão ser tomadas em sequência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/490/2013
CG 108 RE3 Fis.: 1570
Rubrica: 06/50201247

Está dividido em partes sequenciadas, onde serão descritos os pontos, sejam convergentes ou divergentes, que impactam de forma direta os cálculos finais. Sempre que o GT tiver um entendimento diverso do que foi proposto pela Delegatária ou apreciado pela FGV, serão expostos os motivos e descrita a devida fundamentação.

Inicialmente, cabe destacar que o entendimento sobre a metodologia já está pacificado. O Fluxo de Caixa Descontado será aplicado. É uma metodologia que projeta para o futuro os fluxos de caixa líquidos, mais a base remunerável do final do período estudado, aplicando-se um desconto (taxa de remuneração), de onde se obtém os valores presentes para o início do período estudado. Tanto as propostas quanto os estudos contratados pela Agência obedecem fielmente aos pressupostos técnicos da metodologia.

Por outro lado, reforce-se a informação de que há dados permanentemente atualizados nos Órgãos Técnicos desta AGENERSA, que serão utilizados nas consolidações a cargo do Grupo de Trabalho.

Ademais, foi mantida a discriminação, já consagrada, de representação do Fluxo através de planilha, contendo a seguinte apresentação:

Especificação	
1	Entradas de Caixa
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)
1.1.1	Efeitos das Deliberações
1.2	Outras Receitas
1.3	Receitas Financeiras
	Fluxo de Entradas
2	Saídas de Caixa
2.1	Custos Operacionais
2.2	Pagamento pela Outorga
2.3	Seguros/Garantias
2.4	Investimentos Concessionária
2.5	Tributos da Receita



- | | |
|-----|--|
| 2.6 | <i>Impostos sobre Lucros</i> |
| | <i>Fluxo de Saídas</i> |
| 3 | <i>Fluxo de Caixa Líquido</i> |
| 4 | <i>Taxa Interna de Retorno do Empreendimento</i> |

5. Projeção do Fluxo de Caixa Reequilibrado

O GT elabora a nova projeção do Fluxo de Caixa reequilibrado considerando os dados realizados desde o início da Concessão até o ano de 2013, agregando, essencialmente, a projeção realizada por ocasião do julgamento do pleito de recomposição tarifária em função do aumento das tarifas de energia. Este tema, apreciado no processo E-12/003.166/2015, originou a Deliberação AGENERSA 2535/15, de 12/05/2015.

A partir do FC ali determinado, cuja premissa básica era a manutenção do relativo desequilíbrio até então registrado, de forma a não interferir nas análises da revisão, foram verificadas as condições necessárias ao restabelecimento do equilíbrio e projetado o ajuste adequado. Considerando-se a expectativa de aplicação dos indicadores da presente revisão cumulativamente aos reajustes ordinários contratuais, qual seja a partir de 1º de dezembro do corrente, temos que a realização efetiva das receitas reordenadas se dará sempre no exercício seguinte ao evento modificativo. Serão adotadas algumas conclusões relativas às receitas finais, a partir de 2016, exaradas dos estudos da FGV Projetos.

5.1. Compensações

Tratadas como recuperações ou ajustes, são os elementos de acertos de contas ocorridos ao longo do quinquênio, que interferem na equação de equilíbrio.

Serão levados a compensação os valores abaixo discriminados, resultados de decisões emanadas do Conselho Diretor da AGENERSA. Os dois primeiros totalizam R\$ 35.555,45, base agosto de 1996. O terceiro atingirá R\$ 2.815.642,65, em sete parcelas anuais e consecutivas:

- a) Deliberação AGENERSA 2036/14, processo E-33/100.078/SEPLANIG/2006, cobrança de tarifas em desacordo, valor apurado de R\$ 34.362,60, base agosto



de 2012, levado à compensação pela importância de R\$ 14.390,08, na base contratual de agosto de 1996;

b) Deliberações AGENERSA 1154/12 e 1729/13, processo E-12/020.293/2010, implantação da tarifa social, valor apurado de R\$ 21.165,37, base agosto de 1996;

c) Os valores das compensações emanadas dos Poderes Concedentes, em decorrência dos termos do Oitavo Termo Aditivo, estes últimos já constantes dos trabalhos da Consultoria;

5.2. OPEX - Custos Operacionais

Por OPEX - Custos operacionais entendemos as despesas relacionadas diretamente à operação e manutenção das redes (OM), bem como aquelas que garantem a operação comercial e a gestão interna do empreendimento. A Delegatária apresentou uma visão geral dos gastos que crê apropriados e que foram abordados nos trabalhos da Consultoria. O comparativo entre o projetado para o ciclo encerrado e o efetivamente realizado, primeira etapa da análise, permite inferir que a Concessionária não manteve suas despesas dentro do previsto.

As despesas operacionais da Concessionária tiveram um elevado salto no quinquênio anterior, contribuindo decisivamente para o descasamento entre a TIR pactuada e a TIR efetivamente registrada. Neste trabalho, retorna-se ao patamar adotado na II Revisão Quinquenal, acrescido dos incrementos relativos a energia elétrica, incorporando, a partir de 2017 um crescimento vegetativo compatível com as decisões anteriores, da ordem de 1,86% anuais, sobre a base ajustada de 2016.

O GT recomenda especial atenção da CAJ aos subgrupos 'Equipamentos e Veículos', 'serviços' e 'Outros', do Grupo Captação e Distribuição, e 'Administrativas' e 'Comercial', do Grupo 'Demais Despesas', que devem ser acompanhadas com rigor.

Os dados estão consolidados no Fluxo de Caixa;



5.3. CAPEX - Investimentos

A Política de Investimentos se constitui em elemento impactante em qualquer estudo realizado sobre as concessões. No caso presente, funciona como um balizador das atividades futuras, sem esquecer-se das implicações advindas dos projetos anteriores, notadamente por possuírem características físicas (as intervenções em si) e financeiras (as estimativas de valores).

Os investimentos da Concessionária foram considerados de acordo com o realizado até 2009, mas os dados de 2010 a 2013 foram reavaliados, a partir das decisões do Colegiado, em função dos trabalhos técnicos das Câmaras quanto à prestação de contas das intervenções efetivadas. Não foram considerados valores que não passaram pelo crivo da verificação. Alguns dos projetos já aprovados tiveram alterações, por parte da CAJ, em relação aos prazos e condições de desembolso anteriormente previstos e aprovados, o que motivou um deslocamento de verbas e valores, que refletiu, igualmente, na avaliação das comprovações pelos Órgãos Técnicos internos.

Observe-se, igualmente, que a proposta da Concessionária é rígida, não comportando alterações que não substitutivas. O que está previsto para ser realizado até 2018 está rigorosamente fechado. Apenas a estimativa de verba disponível para o período a partir de 2019 até o final da concessão é que não possui caráter imutável, estando sujeita às condições que forem pactuadas nos próximos eventos revisionais.

Os novos dados estão consolidados no Fluxo de Caixa;

5.4. Tributos sobre a receita

Os tributos sobre a receita foram calculados a partir de uma estimativa única média ponderada de 5,82% sobre a receita com tarifas descontada a inadimplência, estimativa conservadora mantida dos trabalhos da II Revisão Quinquenal;

5.5. Impostos sobre lucros

Os impostos sobre lucros foram estimados a partir de um percentual médio padrão de 18,3%, incidindo sobre as receitas com tarifas descontada a inadimplência. Igualmente uma estimativa conservadora, tomando por base os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.490/2013
1. 06.108.1307 Fils.: 1574
Município: Cui - 50201242

34% brutos estimados nos trabalhos da Consultoria, que encerram, em suas expectativas, os abatimentos dos demais tributos e dos ajustes de recolhimento, além de eventuais oscilações que se supõem passíveis de ocorrer pontualmente. Daí os valores demonstrados no Fluxo de Caixa;

5.6. Receita

A receita projetada para o ano de 2016, por ocasião do realinhamento determinado em maio do corrente, será aplicado o indicador correspondente à recomposição do equilíbrio. Após este evento, serão projetadas as receitas dos exercícios futuros, mantida a projeção de crescimento anual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento). Os valores aqui lançados já são livres de inadimplementos;

5.7. Notas adicionais

a) Foram avaliadas as decisões relativas aos seguintes processos, para a composição dos valores dos ajustes dos investimentos:

- > E-12/020.031/2010 - PLANO DIRETOR - 25.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO
- > E-12/020.479/2010 - LAGOINHA - SAQUAREMA
- > E-12/020.532/2010 - RIO MATARUNA - ARARUAMA
- > E-12/020.554/2010 - PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO
- > E-12/020.001/2011 - SANTO EXPEDITO - SILVA JARDIM
- > E-12/020.003/2011 - BACIA NOVO HORIZONTE - ARARUAMA
- > E-12/020.008/2011 - AREAL, BOQUEIRÃO E GRAVATÊ - SAQUAREMA
- > E-12/020.150/2011 - MORADA NOVA / JARDIM D'OURO - SILVA JARDIM
- > E-12/020.170/2011 - RESERVATÓRIOS DE SILVA JARDIM E ARARUAMA
- > E-12/020.291/2011 - BIQUINHA - SILVA JARDIM
- > E-12/020.342/2011 - TRATAMENTO DE LODO ETA JUTURNAÍBA - SILVA JARDIM
- > E-12/020.353/2011 - REDE COLETORA CENTRO - ARARUAMA
- > E-12/020.436/2011 - PRAIA SECA - ARARUAMA (com as alterações do 8º Termo Aditivo)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- > E-12/020.625/2011 - PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO
- > E-12/020.380/2012 - IMPERMEABILIZAÇÃO DAS LAGOAS ETE PONTE DOS LEITES
- > E-12/020.563/2012 - CENTRO DE ARARUAMA
- > E-12/020.776/2012 - NOSSA SENHORA DA LAPA - SILVA JARDIM
- > E-12/020.782/2012 - PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO
- > E-12/003.114/2013 - PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA FALTA DE ENERGIA
- > E-12/003.460/2013 - RAIA, CONDADO E RETIRO - SAQUAREMA
- > E-12/003.491/2013 - REDE COLETORA R. ALPHENO C. MELLO
- > E-12/020.771/2013 - PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO
- > E-12/003.038/2014 - MELHORIA DA ETE BACAXÁ
- > E-12/003.087/2014 - AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA - CAJU - SILVA JARDIM
- > E-12/003.004/2015 - PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO
- > E-12/003.012/2015 - ROMANÓPOLIS - SILVA JARDIM
- > E-12/003.099/2015 - MELHORIA DA ETE DO CAJU

b) Foram incorporados os demais investimentos previstos e elencados pela Concessionária, conforme disposto na proposta e acatados pela Consultoria, reservados os ajustes derivados dos processos já analisados pela AGENERSA;

5.8. - Fluxo de Caixa Projetado

O FCL abaixo transcrito encerra uma sugestão de reajustamento linear da ordem de 25,4857% (vinte e cinco inteiros, quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimo por cento), aplicada de forma linear à tabela vigente, aprovada em 12/05/2015 pela Deliberação AGENERSA 2535.

f



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Especificação		Total	1998 Ano 1	1999 Ano 2	2000 Ano 3	2001 Ano 4	2002 Ano 5	2003 Ano 6	2004 Ano 7
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com modulação)	988.963	1.099	3.823	4.562	6.157	7.075	7.655	8.866
1.1.1	Efeitos das Deliberações	0							
1.2	Outras Receitas	2.851							
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	971.815	1.099	3.823	4.562	6.157	7.075	7.655	8.866
2	Saídas de Caixa								
2.1	Costos Operacionais	313.001	4.303	5.479	4.830	5.347	5.420	5.256	4.407
2.2	Pagamento pela Outorga	908	908	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	36.944	2.753	594	145	152	181	273	2.869
2.5	Tributos da Receita	64.231	175	304	1.909	1.004	290	1.199	1.125
2.6	Impostos sobre Lucros	156.086	0	0	0	0	0	223	101
	Fluxo de Saídas	621.259	8.140	6.377	6.884	6.463	5.891	6.950	8.502
3	Fluxo de Caixa Líquido	350.556	0.241	-2.554	-2.322	-186	1.184	105	-7.636
4	Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	11,02%							

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Especificação		2005 Ano 8	2006 Ano 9	2007 Ano 10	2008 Ano 11	2009 Ano 12	2010 Ano 13	2011 Ano 14	2012 Ano 15
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com modulação)	6.155	7.247	8.729	7.479	9.839	11.051	12.646	13.534
1.1.1	Efeitos das Deliberações								
1.2	Outras Receitas								
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	6.155	7.247	8.729	7.479	9.839	11.051	12.646	13.534
2	Saídas de Caixa								
2.1	Costos Operacionais	4.996	5.764	6.739	5.370	7.590	8.094	10.607	8.390
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	4.064	2.957	1.364	2.026	1.597	465	2.298	2.195
2.5	Tributos da Receita	753	261	343	964	963	1.807	1.153	1.385
2.6	Impostos sobre Lucros	16	0	0	0	89	790	449	111
	Fluxo de Saídas	9.729	9.481	7.950	8.362	10.239	10.416	14.503	12.113
3	Fluxo de Caixa Líquido	-3.574	-2.234	-789	-883	-400	-693	-1.857	-1.634

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Especificação		2013 Ano 16	2014 Ano 17	2015 Ano 18	2016 Ano 19	2017 Ano 20	2018 Ano 21	2019 Ano 22	2020 Ano 23
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com modulação)	15.051	19.617	20.834	27.789	28.444	29.155	29.884	30.634
1.1.1	Efeitos das Deliberações								
1.2	Outras Receitas	36	0	402	402	402	402	402	402
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	15.087	19.617	21.236	28.191	28.846	29.557	30.286	31.036
2	Saídas de Caixa								
2.1	Costos Operacionais	9.789	5.907	6.966	7.387	7.524	7.664	7.807	7.952
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	2.301	3.696	5.798	4.314	3.932	1.233	2.138	2.098
2.5	Tributos da Receita	1.395	1.147	1.213	1.015	1.675	1.692	1.798	1.785
2.6	Impostos sobre Lucros	565	3.980	3.843	5.078	5.505	5.335	5.469	5.609
	Fluxo de Saídas	13.950	14.730	16.817	16.716	18.131	17.629	17.465	17.554
3	Fluxo de Caixa Líquido	1.137	4.887	4.419	11.475	10.715	11.928	12.821	13.482

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Especificação		2021 Ano 24	2022 Ano 25	2023 Ano 26	2024 Ano 27	2025 Ano 28	2026 Ano 29	2027 Ano 30	2028 Ano 31
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com modulação)	31.997	32.182	32.886	33.811	34.636	35.522	36.418	37.320
1.1.1	Efeitos das Deliberações								
1.2	Outras Receitas	402	402						
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	32.399	32.584	32.886	33.811	34.636	35.522	36.418	37.320
2	Saídas de Caixa								
2.1	Costos Operacionais	8.109	8.258	8.408	8.560	8.714	8.870	9.027	9.185
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	2.050	2.093	2.088	2.080	2.080	2.080	2.080	2.080
2.5	Tributos da Receita	1.827	1.875	1.928	1.986	2.047	2.110	2.175	2.242
2.6	Impostos sobre Lucros	5.746	5.889	6.036	6.187	6.342	6.501	6.663	6.828
	Fluxo de Saídas	17.732	18.015	18.412	18.726	19.126	19.509	19.873	20.247
3	Fluxo de Caixa Líquido	14.667	14.569	14.474	15.085	15.510	16.013	16.545	17.073



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Valores em R\$ mil
 Data-base: janeiro/2006
 Projeção

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	Jan. 12	Jan. 13	Jan. 14	Jan. 15	Jan. 16	Jan. 17	Jan. 18	Jan. 19	Jan. 20
1. Preços de Com.									
1.1. Receita da Tarifa (com lead-inflation)	38.334	39.218	40.196	41.195	42.225	43.281	44.363	45.473	46.609
1.1.1. Vários dos Odebrechts									
1.2. Outros Rendimentos									
1.3. Rendimentos Operacionais									
2. Plano de Investimentos	38.334	39.218	40.196	41.195	42.225	43.281	44.363	45.473	46.609
2.1. Custos de Com.									
2.1.1. Custos Operacionais	9.386	9.361	9.339	9.320	9.303	9.287	9.272	9.258	9.244
2.2. Pagamento pela Outlets	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3. Seguros/Garantias									
2.4. Investimentos Construtivos	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
2.5. Tributos de Recurso	2.224	2.267	2.319	2.380	2.451	2.532	2.623	2.725	2.837
2.6. Impostos sobre Lucros	7.000	7.175	7.355	7.539	7.727	7.920	8.118	8.321	8.529
3. Plano de Retorno	28.667	27.808	26.983	26.186	25.429	24.702	24.004	23.334	22.692
4. Fluxo de Caixa Líquido	17.891	18.142	18.208	19.289	19.886	20.459	21.126	21.779	22.429

5.8.1. Este fluxo foi projetado para reajuste linear. Os elementos que o compõem mantêm a possibilidade de um realinhamento fracionado em parcelas sucessivas, que este Grupo de Trabalho pode elaborar, caso necessário;

5.8.2. Não foi avaliada a possibilidade de prorrogação do prazo contratual em mais 10 (dez) anos. Caso seja necessário, um novo fluxo também pode ser construído em aditivo a este trabalho;

5.8.3. Para efeito comparativo, acolhemos os cálculos efetuados pela Consultoria da Fundação Getúlio Vargas Projetos nas seguintes hipóteses:

> Alternativa 1, primeira simulação, com realinhamento de 25,8% (vinte e cinco inteiros e oito décimos por cento), para o caso de reajuste linear único;

> Alternativa 1, segunda simulação, com realinhamento de 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas;

> Alternativa 1, quinta simulação, com realinhamento de 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento), em 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, mais prorrogação do contrato de concessão pelo período adicional de 10 (dez) anos.

NOTAS FINAIS

Este estudo teve como base a proposta da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAIBA e as análises a cargo da Fundação Getúlio Vargas Projetos, sem se limitar a estas, considerando, ainda, os elementos trazidos pelos participantes dos eventos consultivos. Os aspectos legais e regulamentares, que impactam diretamente as tarefas a nosso cargo, também foram objeto de preocupação permanente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ressalvamos que esta análise comparativa é uma conclusão do entendimento dos membros do Grupo de Trabalho, não implicando em cerceamento do livre arbítrio na escolha dos caminhos a seguir, pois se agregam, como sugestão, aos diversos cenários apresentados ao longo dos trabalhos.

No anexo, acrescentamos a discriminação das sugestões de investimento físico e financeiro, com os ajustes à proposta apresentada pela Delegatária, lembrando que os valores até o final da Concessão estão previstos no Fluxo de Caixa disposto no item 5.8., acima.

(...)" (grifos no original)

Às fls. 1.384, consta Ofício encaminhado à Concessionária Águas de Juturnaíba para ciência do Relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho, sobre os estudos da 3ª Revisão Quinquenal.

Através da correspondência CAJ – 393/15 (fls. 1.385/1.386), a Concessionária apresentou as seguintes considerações:

"Vimos por meio da presente, em atenção ao teor do ofício AGENERSA/PRESI Nº. 178/2015, apresentar manifestação, referente ao Relatório do Grupo de Trabalho, sobre os estudos da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba, nos termos a seguir:

Informamos que a Concessionária Águas de Juturnaíba está de acordo com a sugestão de reajustamento linear apresentada no Relatório do Grupo de Trabalho, que perfaz 25,4857% (vinte e cinco inteiros, quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento), aplicada de forma linear à tabela vigente, aprovada em 12/05/2015 pela Deliberação AGENERSA 2535.

Em prol da modicidade e do gradualismo tarifário, vimos, respeitosamente, solicitar para que o Grupo de Trabalho elabore sugestão de um realinhamento fracionado, mediante 5 parcelas anuais e sucessivas, a serem aplicadas concomitantemente com os reajustes inflacionários anuais de tarifa, combinado com a prorrogação do contrato de concessão pelo período adicional de 10 (dez) anos.

R



Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Assim, após uma análise minuciosa do Plano de Investimentos, apresentado no Relatório do Grupo de Trabalho, solicitamos que a obra referente ao projeto 'Esgoto de Itaúna', não incluída no Plano de Investimento referendado pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) e apresentado na Audiência Pública realizada em 15/04/2015, seja substituída pela obra correspondente ao Processo E-12/003.557/2014 – Projeto de Melhoria, ampliação e adequação na ETE de Ponte dos Leites – Araruama/RJ, cuja execução foi aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.379/2015.

(...)"

Em 21/07/2015, remeti os autos a Procuradoria desta AGENERSA para análise e manifestação, o que foi feito às fls. 1.391/1.427, conforme segue, em parte:

²⁴(...)

1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de processo regulatório instaurado com vistas à realização da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba – período de 2009/2013, âmbito no qual, em suma, será fixada nova estrutura tarifária para vigência no período a que menciona, bem assim serão provisionados os investimentos físicos e financeiros a serem executados pela delegatária no mesmo período.

Senão por falta de competência regimental, mas sobretudo em razão do cunho eminentemente técnico a que se refere o objeto do presente processo - revisão tarifária -, a manifestação que ora se inicia limitar-se-á à abordagem jurídica



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

do tema, sem prejuízo da análise de outras questões identificadas no seu transcorrer do regulatório que, s.m.j, reclamam interferência de igual natureza. Nesta toada, há de se ressaltar, preliminarmente, que o feito em tela foi conduzido com estrita observância aos princípios norteadores do direito administrativo, dentre os quais o da 'transparência', da 'impessoalidade', da 'publicidade', do 'contraditório', e o da 'ampla defesa'.

Merece destaque, ainda, a observância à garantia constitucional da efetiva participação no processo, consubstanciada na realização de consulta e de audiência públicas, oportunizando à concessionária o detalhamento de sua proposta e aos interessados a apresentação de contribuições com o intuito de influenciarem na decisão a ser tomada por este Ente Regulador, tal como fizeram alguns interessados, a saber: Poder Concedente e usuários.

Demais disso, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro que ora se persegue com a revisão tarifária que informa os presentes autos reflete um direito da concessionária originariamente assegurado no art. 37, inciso XXI² da Constituição Federal, em especial quando garante àquele que contrata com a Administração Pública a manutenção das condições da proposta.

No plano infraconstitucional, a Lei federal nº. 8.987/95 - que 'Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal (...)'. -, em seu art. 23, inciso IV³, considera a previsão de "revisão tarifária" cláusula essencial do contrato de concessão.

Acrescenta-se, ainda, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - 'Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico (...) e dá outras providências', a qual considera expressamente como um dos objetivos da regulação 'a definição

² "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

³ "Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

(...)

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Divisão Jurídica Especializada
E-12/003/490-2013
06.08.2013 1581
Assinatura: 50201247

de tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação dos ganhos de produtividade', conforme inciso IV, art. 22.

Como não poderia ser diferente, o contrato de concessão do qual é parte a concessionária proponente igualmente dispõe a respeito do "equilíbrio econômico e financeiro", pontualmente no §2º de sua CLÁUSULA SÉTIMA. In verbis:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

(...)

§2º É pressuposto básico da equação econômica e financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Demais disso, e conforme já destacado, a revisão tarifária em tela é informada por questões de cunho eminentemente técnico, como por exemplo a metodologia para cálculo já pacificada 'Fluxo de Caixa Descontado', cujas análises, a toda evidência, passam à margem do campo de atuação desta Procuradoria.

II - DA POLÍTICA TARIFÁRIA

É cediço que a política tarifária deve garantir que a tarifa reúna o objetivo de remunerar adequadamente o concessionário do serviço c/c à necessidade de democratização do acesso do maior número de pessoas à atividade, dado o interesse público jungido à finalidade legitimamente esperada para aquela atividade. Assim, a conclusão que se faz é no sentido de que 'a tarifa não pode ultrapassar um teto que coloque em risco a generalidade que se busca atingir com a prestação do serviço.'⁴

Nesta toada, seguindo-se ensinamentos de Alexandre Santos Aragão⁵, a proteção constitucional conferida expressamente ao equilíbrio econômico -

⁴ BATISTA, Joana Paula. Remuneração dos Serviços Públicos. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 43.

⁵ ARAGÃO, Alexandre Santos de. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 439.

R



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

financeiro se traduz, de um lado, como contrapeso às regulares e previsíveis prerrogativas exorbitantes da Administração Pública nos instrumentos em que seja parte e, de outro, almeja garantir a própria continuidade do serviço público e, assim, a consecução do interesse público.

Interessante notar, com auxílio nas lições de Roberto Dromi⁶, que a leitura do interesse público na temática dos serviços públicos ocupa, dada a sua transcendência social e econômica, um destaque e proteção/privilégio entre as prestações protegidas, realçando a responsividade do Estado no dever de tutelar sua qualidade e eficiência, por meio da regulação e controle.

Isso porque é direito fundamental de cada um contar com serviços públicos básicos, proteção esta referendada no Protocolo de San Salvador, ao consagrar (art.11) 'el derecho de toda persona a contar con servicios públicos básicos', chegando-se, por óbvio, a conclusão de que os interesses econômicos dos usuários e consumidores são também protegidos pelos tratados internacionais de direitos humanos, compreendendo tarifas justas e adequadas às necessidades públicas. Nas palavras do autor '(...) las tarifas que se abonen por las prestaciones de calidad y eficiencia en que deben brindar los servicios, en orden a cubrir las necesidades públicas'.⁸

Conjugando o presente entendimento ao cálculo das tarifas e, com apoio nas lições de Antônio Carlos Cintra do Amaral⁹, pode-se dizer que a tarifa paga pelo usuário em contraprestação ao serviço prestado é calculada levando-se em consideração os seguintes elementos: i) receita operacional prevista; ii) eventuais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados; iii) custos diretos e indiretos; iv) investimentos a serem efetuados e

⁶ DROMI, Roberto. El Derecho Público en la Hipermodernidad: novación del poder y la soberanía: competitividad y tutela del consumo: gobierno y control no estatal. Madrid: Hispania Libros, 2005, p. 305/311.

⁷ Protocolo Adicional a La Convención Americana de Derechos Humanos en materia de Derechos Económicos, Sociales y Culturales (Protocolo de San Salvador).

⁸ DROMI, Roberto. El Derecho Público en la Hipermodernidad: novación del poder y la soberanía: competitividad y tutela del consumo: gobierno y control no estatal. Madrid: Hispania Libros, 2005, p. 305/311.

⁹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Concessão de serviço público: validade de leis estaduais ou municipais que estipulam isenção de tarifa. revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 9, fevereiro/março/abril, 2007. disponível na Internet: <<http://www.direitodoestado.com.br/redae.asp>> Acesso em: 23 de março de 2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/490/2013

Objeto: 08/2013 Fis.: 1583

Num. de: 04.50201242

prazo para sua amortização, que é o prazo de duração da concessão e o v) lucro.

*Tais elementos além de permitirem calcular a justa remuneração do concessionário, primam pela manutenção da equação econômico - financeira ao longo do contrato, traduzida pelo 'equilíbrio entre as obrigações assumidas pelo Concessionário, os encargos que serão suportados e a contraprestação devida pela Concedente, a remuneração do concessionário.'*¹⁰

A observância desta equação durante todo o contrato é primordial nas concessões de serviço público, eis que também permite assegurar a continuidade e a boa prestação do serviço público, legitimamente esperadas pelos destinatários.

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹¹:

'O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento.'

(...)

Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação econômica, ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nesta toada, se houver alteração das cláusulas contratuais, que impliquem maior onerosidade para o contratado, não poderá deixar de haver a devida compensação, repondo-se, com isto, o equilíbrio inicial.

Contudo, não se pode perder de vista que, se por um lado, há o direito do contratado de não sofrer indevida redução dos lucros normais do

¹⁰ FIGUEIREDO, Lúcia Valle. A Equação Econômica - Financeira do Contrato de Concessão. Aspectos Pontuais. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Eletrônico, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 7, ago/set/out de 2006. Disponível na Internet: <http://www.direitodoestado.com.br> Acesso em: 23 de março de 2015.

¹¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 12ª., São Paulo, Malheiros Editores, 2000, p. 181.



Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

S. 1000 1000 Estadual
E-12/2003/490/2003
00/08/2003 F's.: 1584
04.5020.247

empreendimento, por outro, subsiste o dever de não onerar os usuários com tarifas desproporcionais, alegando-se a égide de um princípio constitucional.

III - DO AUMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – IMPACTO NA TARIFA DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.

Em função do desejável equilíbrio financeiro contratual, a FGV avaliou os limites e condições de contorno para a aplicação do REAJUSTE TARIFÁRIO EXTRAORDINÁRIO, em virtude do aumento de energia elétrica.

Nesta ocasião, consignou a importância de se considerar que a presente situação, qual seja: '(...) que esse reajuste extraordinário foi causado por uma condição conjuntural excepcional e que esta pode ser alterada no futuro, tanto no tocante ao nível dos reservatórios de produção energética, quanto a decisão governamental de interrupção ou reversão do sistema de tarifas de energia, com alto impacto na macroeconomia nacional.', justificará a necessidade de um acompanhamento regular por esta Autarquia, '(...) de forma a se ter condições de identificar futuras alterações, podendo ser revertida em qualquer momento futuro, pois uma vez cessado (se ocorrer) o ônus extraordinário, os clientes da **Águas de Juturnaíba** têm o direito de verem reduzidas ou mesmo eliminadas as tarifas excepcionais.¹²

Em prosseguimento, destacou, ainda, como fato que merece atenção por parte desta entidade reguladora, aquele relativo à premissa para a obtenção do valor calculado. Neste ângulo de análise, fez um adendo em relação à consideração da aplicação da 'Bandeira Vermelha', durante todo o ano de 2015, traçada pela AGENERSA¹³, sob argumento de que essa condição poderá ser alterada em anos subseqüentes, propondo assim uma tabela de acompanhamento a ser gerenciada pela agência, caso venha ocorrer um ou mais meses no ano com aplicação de 'Bandeira Amarela ou Verde'.

Dada a propriedade das considerações traçadas, esta Procuradoria sugere adoção das mesmas pela AGENERSA, mediante acompanhamento contínuo

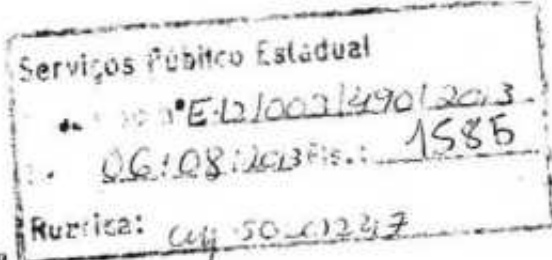
¹² Produto 4 - Parte 1 – Revisão Quinquenal.

13 Ocasão em que considerou elevada a probabilidade de ocorrência dessa situação, devido ao longo período de escassez hídrica excepcional pela qual atravessa o País e Região Sudeste.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



formalizado em processo regulatório específico para tal finalidade, sem prejuízo de aprovação da tabela proposta pela FGV a ser gerenciada por esta Autarquia, bem como na aferição regular da possível apropriação de ganhos financeiros com o uso dos geradores, o que, s.m.j, poderá justificar uma atuação direta por parte desta Autarquia em prol da manutenção do equilíbrio contratual.

IV – DO RESUMO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA

Em análise ao resumo dos investimentos realizados pela Concessionária Águas de Juturnaíba, a FGV, dentre as inúmeras considerações pertinentes sobre a matéria, chama atenção ao equívoco encontrado para os itens 'Adutora' e 'Retirada da adutora do cemitério e Araruama', eis que foi considerado em duplicidade o valor de R\$ 37.701 mil.

'O arquivo 'Histórico dos Investimentos previstos e realizados. Xlsx' apresentado em Microsoft Excel, (do qual foram extraídas as Tabelas 7.1.1.2 e 7.2.2.7), para fins de pleito e proposta de reequilíbrio contratual, juntamente com resumos orçamentários de investimentos diversos, para obras e intervenções não contempladas na proposta original da concessão, contém um equívoco, para os itens 'Adutora' e 'Retirada da adutora do cemitério e Araruama', pois o valor de R\$ 37.701 mil, está duplamente considerado, ou seja, o mesmo valor está considerado no total da adutora, conforme planilha resumo apresentada, conforme segue (...)'¹⁴

Ante a comprovação inequívoca da duplicidade de valor encontrada, esta Procuradoria recomenda adoção das medidas necessárias objetivando-se sanar o equívoco encontrado.

V – SUMÁRIO DAS AÇÕES REALIZADAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SEUS RESULTADOS.

Em relação às ações realizadas no Sistema de Abastecimento de Água e seus resultados, são pertinentes as considerações traçadas pela FGV.

¹⁴ Produto 4 - Parte 2 – Revisão Quinquenal.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Básicos

E-12/003/490/2013

CG-02/2013 1586

Autorizada: CUY-50201247

'Analisando as intervenções realizadas pela Concessionária no Terceiro Quinquênio, observa-se que essas estão direcionadas a ampliação do sistema de reservação e distribuição (redes, adutoras, reservatórios, booster), aumentando, desta forma, a disponibilidade do serviço para áreas já atendidas, além da expansão para novas áreas, sem, contudo estar acompanhadas de melhorias estruturais mais profundas com o intuito de garantir o adequado atendimento da população, salvo situações em que o sistema já esteja previamente preparado para este crescimento.

O resultado do esforço empreendido ainda não é suficiente para a adequada prestação de serviços, em que pese estarem os investimentos realizados no Terceiro Quinquênio, de maneira geral, atendendo a previsão e metas pactuadas. Melhorias importantes, como a adequação do sistema macro adutor, entre outras, se fazem necessárias (...) devendo ser objeto de planejamento para o próximo quinquênio¹⁵

Em paralelo à pertinência das considerações supracitadas e sua correlação intrínseca ao princípio da atualidade – compreendendo a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço -, que compõe, dentre outros, o rol dos princípios aplicáveis à tarifação, faz-se necessária especial cogitação por parte do Regulador em relação às vantagens que poderão ser obtidas quando comparadas com os sacrifícios econômicos advindos dos investimentos correlatos. Isto porque “quanto maior for o grau de atualidade, mais cara se tornará a prestação do serviço público”¹⁶, reclamando assim uma avaliação prévia regulatória.

Acrescenta, ainda, o efeito reverso no sentido de que muitas vezes pode estar em jogo, não apenas o custo financeiro, mas sim a possível repercussão ‘indesejada social’ e, sobretudo, desnecessária para a fruição do serviço.

¹⁵ Produto 4 - Parte 2 – Revisão Quinquenal.

¹⁶ ALMEIDA, Aline Paola Correa Braga Câmara de. As tarifas e as demais formas de remuneração dos serviços públicos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.148.



O desafio, portanto, é ponderar todas as questões que se mostram jungidas ao princípio da atualidade. O que, num esforço de síntese, reclama a utilização, sempre que possível, das mais modernas técnicas, equipamentos e instalações, mas que isto não implique em prejuízo social, tampouco em injustificado desequilíbrio ao Instrumento Concessivo.¹⁷

Por óbvio, esse conjunto de funções interligadas espelha e subsidia o que se denomina por tomada de decisões justas.¹⁸ Contudo, para se chegar a tal caracterização é preciso não apenas considerar os dados do passado, como também a necessidade de exercício prospectivo concernente ao alcance da norma para o futuro.¹⁹ O que requer, por óbvio, do Regulador a consideração de algumas questões recomendadas pela OCDE²⁰: i) delimitação do problema a ser enfrentando no contexto estadual, ii) objetivo a se alcançar, iii) consideração a respeito da existência ou não de diversas formas para se chegar ao objetivo pretendido; iv) identificação das formas e análise custo-benefício com a implementação da norma regulatória no universo dos agentes interessados.

Neste ângulo de análise, esta Procuradoria sugere abertura de processo regulatório específico objetivando-se, num primeiro momento, apurar a necessidade efetiva das intervenções recomendadas pela FGV e sua correlação com os possíveis benefícios sociais que poderão ser proporcionados, ponderando-se, ainda, à luz do equilíbrio econômico - financeiro do contrato de concessão.

VI – SUMÁRIO DAS AÇÕES REALIZADAS NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E RESULTADOS.

Em relação às ações realizadas no Sistema de Esgotamento Sanitário e seus resultados, merece realce a consignação exarada pela FGV.

¹⁷ ALMEIDA, Aline Paola Correa Braga Câmara de. As tarifas e as demais formas de remuneração dos serviços públicos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 148.

¹⁸ Àquela que leva em consideração os interesses envolvidos, bem como permite maior aceitação e compreensão pelos atores potencialmente afetados. DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 347/348.

¹⁹ MENDES, Flavine Meghy Metre. *Processo Normativo das Agências Reguladoras: Atributos Específicos à Governança Regulatória*. São Paulo: Vésper, 2014, p. 150/155.

²⁰ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual	
Processo nº E-12/0031490/2013	
CG 08/2013	1588
Município: RJ - SO 201247	

'Da análise das obrigações contratuais previstas até o final da concessão conclui-se que restam a executar umas poucas intervenções no sistema de esgotamento sanitário, ou seja, não há nenhuma concepção prevista, pelo menos no contrato, para a solução do sistema de esgotamento sanitário atualmente operado em quase sua totalidade por sistema unitário, migrar para um sistema separador absoluto, nem mesmo de forma paulatina.

Recentemente, uma solução institucional criativa foi utilizada como alternativa para a ampliação do atendimento através da coleta em redes próprias (sistema separador absoluto), no Distrito de Praia Seca, em Araruama, onde o sistema unitário foi substituído pelo sistema separador através do aporte de recursos públicos aprovados por lei estadual sancionada na ALERJ.

Recomenda-se a adoção de um estudo de viabilidade objetivando analisar as possibilidades de adoção de metas para implantação de um sistema de coleta separador absoluto e os possíveis impactos econômicos e financeiros sobre o atual contrato de concessão, com análise de cenários e perspectivas de alternativas que englobem pelo menos: (i) Participação do Poder Público (União, Estados e Municípios envolvidos), justificada a universalização por razões ambientais e de saúde pública; (ii) possibilidade de ampliação de receita tarifária; (iii) ampliação de prazo contratual, assumindo-se conceitualmente que aditivos de prazo contratual por razões de reequilíbrio econômico financeiro contratual devem ser descontados da regra prevista na legislação com relação aos aditivos de prazo.²¹

Por óbvio, na linha da abordagem jurídica delineada no item anterior, recomenda-se, dada a correlação da matéria com o princípio da atualidade, abertura de processo regulatório objetivando a realização dos estudos necessários na linha das intervenções consolidadas pela FGV.

VII – DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DAS PERDAS

Em análise ao histórico do índice de perdas – diferença entre o volume de água disponibilizado para o abastecimento público e o volume utilizado pela

²¹ Produto 4 - Parte 2 – Revisão Quinquenal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº: E-12/003/490/2013
OG 108/2013 Fls.: 1589
Numeração: 64-20201247

população -, a FGV aduz que '(...) é consenso que o índice de perdas está demasiadamente elevado e que este deve ser um tema principal do planejamento estratégico da Empresa para o próximo Quinquênio, já que as metas propostas em períodos passados não foram cumpridas.'

*Neste ângulo de análise, em prol do princípio da eficiência – que direciona a prestação em melhores condições do serviço público²² -, a FGV defende que o programa a ser implementado deve possuir 'característica de continuidade a envolver investimentos em tecnologia, melhorias operacionais e capacitação dos colaboradores. Ações de combate ao desperdício da água na rede de distribuição devem garantir também que a medição dos volumes utilizados (consumidos) pela população seja feita de forma correta.'*²³

De fato, esta Autarquia tem observado que o índice de perdas se mantém elevado e vem cobrando ações efetivas por parte da delegatária. Contudo, tendo em foco que o problema da escassez de água é atualmente um problema mundial e, com isso, fator de limitação para o crescimento econômico, esta Procuradoria recomenda 'com uma certa urgência', dada a potencialidade lesiva ao interesse público, abertura de processo regulatório objetivando estudar as ações necessárias à implementação eficiente do programa de redução das perdas, observando-se as recomendações feitas pela FGV.

VIII – INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE

*O princípio da continuidade do serviço público revela a obrigação da prestação de forma permanente, sem qualquer interrupção, que, por sua vez, decorre do princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública. Em outras palavras, este princípio visa assegurar estabilidade para os usuários do serviço público.*²⁴

Sendo certo que em alguns processos regulatórios observou-se: i) solução de continuidade infundada pela delegatária, incidindo, com isso, aplicação de

²² ALMEIDA, Aline Paola Correa Braga Câmara de. As tarifas e as demais formas de remuneração dos serviços públicos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.157.

²³ Produto 4 – Parte 2 – Revisão Quinquenal.

²⁴ ALMEIDA, Aline Paola Correa Braga Câmara de. As tarifas e as demais formas de remuneração dos serviços públicos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 142.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais:	
Processo: E-12/003/490	2012
CC: 031203	1590
Materia: 44.50.20.247	

penalidades; ii) *assimetria de informações*; iii) *necessidade de implementação de melhores condições à prestação do serviço público*; goza de elevada propriedade a sugestão trazida pela FGV no sentido de se adotar uma metodologia para apuração dos indicadores técnicos que permitirá avaliar com melhor acuidade vários requisitos da prestação do serviço adequado, como a cobertura (atendimento), qualidade da água distribuída, continuidade, etc, em conformidade com as diretrizes do Marco Regulatório do Setor.²⁵

Desta forma, recomendamos adoção da metodologia sugerida pela FGV, segundo a qual 'o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano, for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento)'²⁶ c/c abertura de processo regulatório objetivando-se estabelecer, com a participação dos segmentos envolvidos, os indicadores técnicos mencionados.

IX – DA UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS.

Em relação à universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos, a FGV aponta que "embora as metas estabelecidas pelo Contrato – atender 100% da população urbana com serviço de água e elevar para no mínimo 70% a cobertura dos serviços de esgotos sanitários – esteja próximo de ser alcançado, o acesso da população de baixa renda a esses serviços ainda é limitado".²⁷ Para assegurar a provisão dos serviços de saneamento em nível suficiente para atender à demanda essencial, aduz, ainda, que 'o setor público terá necessariamente que participar de sua expansão, seja garantindo financiamento para o investimento a um custo mais baixo, seja subsidiando o consumo dos serviços ou, ainda, de ambas as formas'.²⁸, recomendando ações que atendam às expectativas dos consumidores e sejam condizentes com a qualidade do serviço prestado, criando condições que

²⁵ Produto 4 - Parte 2 – Revisão Quinquenal.

²⁶ Produto 4 - Parte 2 – Revisão Quinquenal.

²⁷ Produto 4 - Parte 2 – Revisão Quinquenal.

²⁸ Produto 4 - Parte 2 – Revisão Quinquenal.

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.490/2013
Data: 06/08/2013
Folha: 1591
Rubrica: 04.50201247

*aumentem a adimplência e envolvam os consumidores nas questões ambientais e sociais.*²⁹

Em decorrência, ponderando a estabilidade econômica do contrato de concessão e, a um só tempo, a viabilidade de acesso aos serviços públicos sob a consideração dos requisitos de justiça social, a FGV destaca a importância da tarifação diferenciada como instrumento de política pública; que vem a fornecer tarifas módicas aos consumidores menos abastados, reduzindo-se a disparidade fática envolvida.

Acrescenta, ainda, que a própria Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 determina que os serviços públicos de saneamento serão prestados com base em princípios fundamentais, dentre eles, oportuno citar aqueles que trazem fundamentos básicos para tratar das questões atinentes à expansão do serviço público de saneamento, quais sejam: i) universalidade; ii) integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; iii) articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Não é preciso muito esforço para a percepção de que a consideração esposada pela FGV esbarra em um dos aspectos centrais das políticas públicas, qual seja: o compartilhamento de ações entre os novos agentes e atores sociais.

Como se sabe, no palco das transformações do Estado Pós – Moderno, dentre elas o progressivo esvaziamento da unilateralidade decisória em favor da incorporação de outros agentes, os quais passam a ocupar papéis de relevo social à promoção de iniciativas de interesse público, o Estado passou a

²⁹ Produto 4 - Parte 2 – Revisão Quinquenal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/490/2013

06/08/2013 Fls.: 1592

Rúbrica: Cuy. 50201247

reclamar por uma atuação mais articuladora com a sociedade³⁰ primando-se, por decorrência lógica, por um modelo horizontal de relações, no qual sobressai a conexão clara, dinâmica e interativa entre sociedade e Estado, permeada por negociações de valores e interesses.

Esse cenário se coaduna com a visão pluralista do contexto das relações de poder, pela qual o Estado deixa de ser encarado como manifestação de uma única fonte de autoridade, passando a compreensão de que perfaz a fonte múltipla de autoridades, composta, por sua vez, da multiplicidade de manifestações advindas da sociedade organizada.³¹ Sociedade esta formada por grandes grupos de interesse, os quais são estruturados pela representação de diversos interesses (econômicos, culturais, sociais, além de outros).

Nesse contexto, objetivando zelar pelo equilíbrio entre Estado e sociedade, o Plano Diretor de Reforma do Estado reforçou a função reguladora do Estado, reservando-lhe a atribuição de garantidor na promoção e fomento na harmonia entre novos agentes, objetivando o adequado funcionamento do mercado.³² Por esta razão, ganha relevo a utilização do conceito de regulação como a intervenção de autoridade legítima com intuito de coordenar e orientar a ação de agentes sobre os sistemas econômicos e sociais, zelando assim pelo equilíbrio mercado.

Nesta toada, é correto aferir que o enunciado das normas regulatórias objetiva preservar ou restabelecer o equilíbrio no jogo de poder advindo dos atores sociais e econômicos³³, o que leva a percepção de que a formulação adequada das escolhas públicas será aquela vocacionada ao atendimento das demandas plurais.

³⁰ MENDES, Flavine Meghy Metne. *Processo Normativo das Agências Reguladoras: Atributos Específicos à Governança Regulatória*. São Paulo: Vésper, 2014, p. 37.

³¹ RODRIGUES, Marta M. Assumpção Rodrigues. *Políticas Públicas*. São Paulo: Publifolha, 2011, p.41.

³² MENDES, Flavine Meghy Metne. *Processo Normativo das Agências Reguladoras: Atributos Específicos à Governança Regulatória*. São Paulo: Vésper, 2014, p.81.

³³ MENDES, Flavine Meghy Metne. *Processo Normativo das Agências Reguladoras: Atributos Específicos à Governança Regulatória*. São Paulo: Vésper, 2014, p. 138/139.



Nota-se, conforme as lições da Dra. Vanice Regina Lirio do Valle³⁴, a mudança de paradigma em relação ao papel do Estado. De um modelo estatocêntrico – bojo do qual as escolhas públicas externalizam capacidade de ação do poder centralizado pelo órgão estatal sobre a sociedade – passa-se para a abertura de uma ordem política menos hierarquizada, cuja epitome repousa no diálogo constante, e de repartição de competências.

Assim, não se pode perder de vista que os atos regulatórios normativos expressam, numa acepção mais ampla, políticas públicas. Esse raciocínio alcança reforço nas lições de Breno Carneiro e Ivan Novaes³⁵:

'A regulação, desse ponto de vista, se insere como aspecto importante das políticas públicas, especialmente no contexto de alteração dos modos de intervenção estatal. Sua importância vem à tona quando, de um lado, assistimos à tentativa de assegurar ao Estado papel relevante na definição, pilotagem e execução das políticas públicas e, de outro, esse papel passa a ser cada vez mais compartilhado com novos agentes e atores sociais.'

Conjugando-se a noção de regulação no contexto das políticas públicas – processo pelo qual diversos grupos, cada qual com interesses divergentes, influenciam na tomada decisória de cujos efeitos se aproximam dos parâmetros da lei, na lógica de que nem todos serão correspondidos (fronteira entre quem ganha e quem perde)³⁶ – tem-se em mente a existência de três níveis de atuação no campo da regulação³⁷, a saber: i) regulação transnacional – aquela relacionada ao conjunto de normas, discursos produzidos e difundidos nos fóruns de decisão e consulta internacionais e que influenciam o mercado nacional; ii) regulação nacional, compreendida como o modo pelo qual as autoridades públicas exercem a regulação, coordenação e a própria influência

³⁴ VALLE, Vanice Regina Lirio do. Políticas Públicas, Direitos Fundamentais e Controle Judicial. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 58/59.

³⁵ CARNEIRO, Breno Pádua Brandão; NOVAES, Ivan Luiz. Regulação do ensino superior no contexto da contemporaneidade. In: NASCIMENTO, AD., HETKOWSKI, TM., orgs. *Educação e contemporaneidade: pesquisas científicas e tecnológicas*. Salvador: EDUFBA, 2009, 400 p. ISBN 978-85-232-0565-2. Disponível em < <http://books.scielo.org> >.

³⁶ RODRIGUES, Marta M. Assumpção Rodrigues. Políticas Públicas. São Paulo: Publifolha, 2011, p. 45.

³⁷ CARNEIRO, Breno Pádua Brandão; NOVAES, Ivan Luiz. Regulação do ensino superior no contexto da contemporaneidade. In: NASCIMENTO, AD., HETKOWSKI, TM., orgs. *Educação e contemporaneidade: pesquisas científicas e tecnológicas*. Salvador: EDUFBA, 2009, 400 p. ISBN 978-85-232-0565-2. Disponível em < <http://books.scielo.org> >.



sobre os sistemas econômicos e sociais, orientando, via ação normativa, a ação dos diferentes atores sociais e seus correspondentes resultados; iii) microrregulação local – corresponde, por sua vez, ao conjunto de negociações e estratégias que envolve a coordenação de vários atores locais em prol do necessário reajuste local dada às contingências da regulação nacional.

Como se nota, é forçoso concluir que a regulação, como aspecto importante e inerente à articulação entre Estado, sociedade e economia, compondo o trinômio natural que informa a ação coletiva, perfaz aspecto relevante das políticas públicas – ‘decisão formulada por atores governamentais, revestida de autoridade e sujeita sanções’³⁸. Dessa forma, é no campo da microrregulação local onde se torna legítimo o exercício da função normativa desta Autarquia cunhada no estabelecimento de negociações e estratégias em prol do equilíbrio do mercado, que em síntese designam políticas públicas.

Nesse viés, a redefinição do papel do Estado no contexto da pós-modernidade, conjugada com o efetivo sentido de regulação, garantindo-se a necessária abertura dialógica aos múltiplos atores sociais (interessados), tal como restou observada na instrução do processo em epígrafe, tende a legitimar e qualificar a função normativa desta Autarquia, ao mesmo tempo em que a futura decisão integrará o rol das políticas públicas (cunhagem ampla), não havendo, pois, o que se cogitar da materialização de processo legislativo, eis que não é a seara, por excelência, da formulação de políticas públicas.

Diante do exposto, esta Procuradoria recomenda abertura de processo regulatório objetivando adoção de ações, atividades que possibilitem a maximização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, reclamando, para tanto, negociações com os agentes sociais envolvidos.

X - DA ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DO PLANO DE CONTAS

Denomina-se Plano de Contas ‘o conjunto de contas criado pela área contábil de qualquer instituição empreendedora, para atender às necessidades de registro dos fatos administrativos, de forma a possibilitar a construção dos

³⁸ VALLE, Vanice Regina Lirio do. Políticas Públicas, Direitos Fundamentais e Controle Judicial. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p.36.



*principais relatórios contábeis e atender a todos os usuários (internos e/ou externos) da informação contábil.*³⁹

*Por óbvio, atendo-se a consideração fática de que o Plano de Contas é criado antecipadamente ao uso de tais contas, a FGV sustenta com propriedade a necessidade de 'planejar a estruturação do Plano de Contas, de maneira que atenda, não só à legislação vigente (societária e fiscal), como também permita aos usuários uma clara concepção dos fatos contábeis e de suas correlações com a empresa e o meio no qual atua.*⁴⁰

Atendo-se ao predomínio da concepção da regulação como instrumento apto a suprir as deficiências do mercado, evidenciadas, em sua maioria, pelos desequilíbrios da concorrência e informação, sinalizadas, por sua vez, pelos desequilíbrios da concorrência e informação, esta Procuradoria sugere abertura de processo regulatório com a finalidade de traçar as diretrizes necessárias para a formulação do Plano de Contas pela Concessionária Águas de Juturnaíba, sem prejuízo da adoção das sugestões apresentadas pela FGV.

XI – DO FATOR DE EFICIÊNCIA - FATOR X

É importante ressaltar que a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, fomenta a adoção dos mecanismos tarifários de indução à eficiência, conforme se extrai expressamente da leitura do §2º, art. 38.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I – periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro;

(...)

³⁹ Produto 4 - Parte 2 – Revisão Quinquenal.

⁴⁰ Produto 4 - Parte 2 – Revisão Quinquenal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual	
Processo nº	E-12/003/490.11/2013
CG	08.1.20.0000
Arquivo	1596
Subscrição	cel. 30201247

§. 2º. *Poderão ser estabelecidos mecanismos de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.*

Sobre o tema importante se faz traçar algumas considerações pertinentes à percepção da importância do Fator X na modelagem tarifária em tela.

Para tanto, convém, em caráter preliminar e para fins didáticos, rememorar os 10 (dez) objetivos potenciais do processo regulatório, quais sejam: I - preços baixos para os consumidores; ii) concessão de uma receita que permita à firma obter um lucro razoável; iii) incentivo ao desenvolvimento de infra-estrutura; iv) atendimento a todos os consumidores; v) eficiência econômica; vi) geração de um ritmo rápido de inovação tecnológica; vii) garantia de um serviço confiável; viii) adoção de um processo regulatório estável; ix) aceitação pública das decisões regulatórias; x) fomento à competição.⁴¹

Tais propósitos permitem inferir adequadamente o conceito de regulação como 'conjunto ordenado de políticas públicas, que busca a realização de valores econômicos e não econômicos, reputados como essenciais para determinados grupos ou para a coletividade em seu conjunto'⁴², bem como identificar precisamente as principais relações e estrutura da atividade regulatória, assim compreendidas nos signos⁴³: i) firma regulada; ii) estrutura institucional; iii) fornecedores; iv) usuários; v) competidores da firma regulada e vi) mercado externo.

A partir dessas definições de cunhagem básica, exsurge a conclusão de que a política adotada pelas agências deve ser condizente com a realização de valores constitucionais, sejam eles de natureza econômica ou não. Daí sobressai o cariz amplo da regulação, isto porque eventual concepção reducionista a respeito do

⁴¹ PIZAIA, Marcia Gonçalves et al. A política regulatória do uso da água: estudo de caso para o Estado do Paraná. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, Dec. 2004. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512004000300003&lng=en&nrm=iso>. access on 02 Apr. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S1679-39512004000300003>.

⁴² JUSTEN FILHO, Marçal. O direito das agências reguladoras. São Paulo: Dialética, 2002, p. 40.

⁴³ PIZAIA, Marcia Gonçalves et al. A política regulatória do uso da água: estudo de caso para o Estado do Paraná. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, Dec. 2004. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512004000300003&lng=en&nrm=iso>. access on 02 Apr. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S1679-39512004000300003>.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12.603/90/2013
06/08/2013 Fis.: 1597
Rúbrica: 94.50201247

papel do Estado como instrumento de intervenção no domínio econômico implicaria alteração não autorizada do núcleo estruturante da Magna Carta⁴⁴, que traz em seu bojo funções e princípios que ditam um modelo de Estado propulsor e garantidor do progresso social.

Contudo, no cenário econômico prevalece forte a concepção da regulação como instrumento apto a suprir as deficiências do mercado, sinalizadas pelas situações⁴⁵: i) deficiência na concorrência, ii) assimetrias de informação, além de outras.

A deficiência na concorrência é característica daquelas situações em que não garante disputa suficiente e equilibrada no mercado, inviabilizando a produção de efeitos positivos da atividade econômica. Embora a compreensão desta externalidade seja mais visível nas situações de monopólio, em que o agente pugna pela obtenção de predomínio, com finalidade de tornar os produtos oferecidos como os únicos disponíveis para os consumidores e, com isso, aumento abusivo do lucro e redução da eficiência econômica do sistema; ela também é exteriorizada pelas práticas ofensivas à livre concorrência, o que requer intervenção que imponha medidas necessárias a respostas eficientes.

Por sua vez, em relação às assimetrias de informação, a deficiência de mercado reside na diversidade de conhecimentos dos agentes envolvidos na regulação⁴⁶. Há desproporção entre os participantes do processo produtivo, eis que geralmente aqueles que dispõem de informações substanciais à tomada decisória são os personagens principais do processo produtivo, que detêm expertise técnica necessária para aquele processo. Por sua vez, os demais participantes dificilmente possuem conhecimento equivalente, razão pela qual as decisões tomadas nesse cenário tornam-se inadequadas, eis que ausente a isonomia das escolhas.

⁴⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *O direito das agências reguladoras*. São Paulo: Dialética, 2002, p. 40.

⁴⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *O direito das agências reguladoras*. São Paulo: Dialética, 2002, p. 40.

⁴⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. *O direito das agências reguladoras*. São Paulo: Dialética, 2002, p.35.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/490/2013
OG 108 DOBFls.: 1598
Rúbrica: Cy 30201247

Requer para tanto, um Estado interventor e, assim, propulsor na difusão de informações essenciais⁴⁷ que culminem em decisões adequadas, equilibradas, legítimas e qualificadas.

Por conseguinte, quando se cogita de um Estado Regulador (interventor) com dever legal de agir em prol do interesse público e, portanto, vocacionado à tomada de decisões justas/equilibradas, ganha relevo a regulação tarifária, por meio da qual o Estado solucionará o trade-off entre a remuneração do investimento realizado pela delegatária e a modicidade tarifária em prol dos usuários⁴⁸, primando sempre pela busca de equilíbrio, nem sempre desejado pelas concessionárias.

Objetivando estabelecer equilíbrio entre tais aspectos conflitivos e incentivar a eficiência, foram criados os seguintes mecanismos tarifários⁴⁹: i) regulação pelo custo do serviço ou pela taxa interna de retorno, mecanismo que assegura não só a cobertura total dos custos do concessionário, como garante remuneração, com o fito de proporcionar atratividade para o negócio, refletindo o seu custo de oportunidade, assegurando sustentabilidade econômico-financeira da concessão; ii) regulação pelo preço teto (price-cap), a qual fixa preço máximo para a tarifa, atualizada apenas pelo índice de preço ao consumidor e por um redutor, chamado de fator X^{50} de produtividade.

Como se nota, 'a melhor doutrina impende sua adoção como partícula integrante do regime price-cap⁵¹, sistema considerado pelo alcance do §. 1º, art. 9º, Lei nº 8.987/1995, eis que a tarifa, segundo Almeida⁵² é vinculada à

⁴⁷ A respeito, "No elenco de informações necessárias ao cumprimento das competências da entidade regulatória, incluem-se dados sobre o desempenho econômico-financeiro, inclusive de natureza contábil, além das referentes a alternativas tecnológicas disponíveis, a outros modelos de negócio no cenário nacional e internacional, à satisfação dos usuários com os serviços prestados, suas demandas, entre muitas outras." MENDES, Flavine Meghy Metne. Processo normativo das agências reguladoras: atributos específicos à governança regulatória. São Paulo: Giz Editorial, 2014, p. 145.

⁴⁸ Mensuração da Produtividade relativa para o Setor de Distribuição de Energia Elétrica Nacional inserida no Cálculo do Fator X. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2063270.PDF>.

⁴⁹ Mensuração da Produtividade relativa para o Setor de Distribuição de Energia Elétrica Nacional inserida no Cálculo do Fator X. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2063270.PDF>.

⁵⁰ Metodologia definida em 2004. Mensuração da Produtividade relativa para o Setor de Distribuição de Energia Elétrica Nacional inserida no Cálculo do Fator X. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2063270.PDF>.

⁵¹ Fls. 2723/2739.

⁵² ALMEIDA, Aline Paola Correa Braga Câmara de. As tarifas e as demais formas de remuneração dos serviços públicos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 173.

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/490/2013

Data OG 10/08/2017 Fis.: 1599

Rubrica: Cy. 50201.247

proposta vencedora e atualizada de acordo com a realidade do mercado, considerando o serviço pelo custo de reposição e não mais o custo histórico.

Assim como a regulação pelo custo do serviço, ou pela taxa interna de retorno, a regulação pelo preço teto ou preço máximo modelo possui vantagens e desvantagens.

Esse raciocínio alcança reforço na seguinte lição de Silva³³:

'A primeira grande vantagem deste tipo de tarifação é o mecanismo de incentivo a ganhos de produtividade por parte do setor regulado, já que, a um preço fixado, qualquer lucro adicional decorrente de redução de custos será apropriado pelo regulado. No entanto, esse comportamento pode levar ao subinvestimento e à queda da qualidade dos serviços prestados, o que se exige que se tomem mecanismos auxiliares para evitar esses problemas. Do outro lado, a sustentabilidade econômico-financeira passa a ser relativa, já que o regulado assume os riscos do aumento excedente de seus custos. Outro ponto positivo desse regime é a possibilidade de redução dos custos regulatórios, já que o regulador demanda menos informações dos regulados, estando menos sujeito, por conseguinte, à informação assimétrica e ao risco de captura.

Para impor o compartilhamento dos ganhos de produtividade do regulado com os seus consumidores é adotado um fator X, que é uma dedução do índice de preços ao consumidor. O fator X é uma previsão dos ganhos de produtividade do setor regulado e seu valor depende fortemente das características tecnológicas da indústria considerada.'

Adicionalmente, além de estar jungido ao modelo tarifário adotado pela Lei nº 8.987/1995 e expressamente referendado pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, é o modelo tarifário ideal à segurança jurídica, especialmente quando estamos diante da realidade enfrentada pelas agências reguladoras, em que a informação assimétrica e o temor pelo risco da captura são constantes.

³³ SILVA, Ângelo Henrique Lopes da. Mensuração da Produtividade relativa para o Setor de Distribuição de Energia Elétrica Nacional inserida no Cálculo do Fator X/ Ângelo Henrique Lopes da Silva, 2006. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Economia – Universidade de Brasília, 2006. 1. Regulação 2. Setor Elétrico 3. Fator X 4. Eficiência 5. Data Envelopment Analysis – DEA. 1. Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação (FACE), Departamento de Economia, UnB II. Título. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2063270.PDF>.



Adequado, ainda, não só à regulação de preços monopolísticos, como também para aquelas situações em que incide o concurso da concorrência, materializadas, muitas vezes, pelas práticas ofensivas à livre concorrência, o que demanda adoção de modelo tarifário eficiente ao equilíbrio do mercado, em consonância com os mencionados objetivos potenciais do processo regulatório. Diante do exposto, esta Procuradoria recomenda a criação de metodologia para o cálculo do Fator X e sua aplicação na tarifa, mediante abertura de processo específico para tal fim, oportunizando-se, ainda, a abertura dialógica para a regulamentação da matéria em vistas de se obter um processo administrativo legitimador e qualificador das decisões.

XII - DA PROPOSTA DE EXTENSÃO DO PRAZO CONTRATUAL EM MAIS 10 ANOS

A Concessionária Águas de Juturnaíba, no bojo de suas considerações, propõe realinhamento tarifário de 24,92% a ser aplicado a partir de janeiro de 2015 em cinco parcelas anuais, iguais e sucessivas de 4,55%, bem como a extensão do prazo em mais 10 anos, o que motivou a elaboração de diversas simulações pela FGV, bem como algumas considerações pelo Grupo de Trabalho.

Cotejando os autos, e na esteira das considerações exaradas pela FGV, o Sétimo Termo Aditivo ao Instrumento Concessivo estendeu por mais cento e oitenta meses, a contar o término do prazo inicialmente previsto e em curso desde a data da ordem de serviço inicial do contrato, como instrumento complementar de realinhamento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Tendo-se em mente que o prazo da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos e tendo ocorrido, durante a vigência do contrato, a extensão do prazo por aproximadamente 15 (quinze) anos, admite-se, em tese, mais uma prorrogação que não ultrapasse 10 (dez) anos, observando-se como limite da prorrogação o prazo total de 25 (vinte e cinco) anos.

Como se sabe, concorrem várias medidas para a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além da revisão tarifária⁵⁴. Por outro lado,

⁵⁴ ALMEIDA, Aline Paola Correa Braga Câmara de. As tarifas e as demais formas de remuneração dos serviços públicos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 198.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/490/2013

OG: 08/2013 Fls.: 1604

Assinatura: 421.50201247

não raro, a revisão das tarifas pode afastar o acesso aos serviços públicos, justificando-se, quando isto acontece, a necessidade de composição de outras formas menos onerosas para o usuário e para o concessionário, tal como a possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Desta forma, sempre na perspectiva dos princípios aplicáveis à tarifação, valores e interesses constitucionalmente relevantes, a doutrina admite a possibilidade de prorrogação do prazo contratual como uma das formas menos onerosa na recuperação do equilíbrio econômico – financeiro do contrato e menos lesiva ao interesse público.

Afirma-se que a prorrogação é compatível com os valores constitucionais especialmente quando cogitadas todas as alternativas possíveis, as quais acarretariam sacrifícios ou lesões irreparáveis às finanças públicas ou aos interesses dos usuários.

No entanto, como toda medida excepcional reclama a imposição de limites, Barroso⁵⁵ aponta a necessidade de se ter em conta duas circunstâncias de fato que determinam quais são os meios capazes, na prática, de produzir o reequilíbrio, a saber: (i) a espécie de contrato administrativo em tela; e (ii) a natureza da variação contratual pretendida.

Como se nota, a espécie contratual jungida à análise da presente consulta se subsume no Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba, o qual dispõe de cláusulas que determinam a remuneração adequada da concessionária mediante tarifa paga pelos usuários do serviço público concedido. De outra parte, a alteração contratual que se cogita se consubstancia em acréscimo de obras novas a cargo da concessionária, não previstas no contrato originalmente pactuado, sendo assim oportuno consignar, desde já, tratar-se de alteração qualitativa do objeto contratual com repercussão quantitativa, para maior, sobre os custos a serem suportados pela delegatária.

⁵⁵ BARROSO, Luis Roberto. Parecer. Concessão Rodoviária. Alterações no Objeto do Contrato: Acréscimo de obras novas a pedido do Poder Público. Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato. Possibilidades e Limites.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
... nº E-12/003.490/2013
OG 108.12013... 1602
Autuação: 04.5020.1247

Diante deste cenário, segundo adverte Barroso⁵⁶, o meio eleito para garantir o reequilíbrio da relação contratual deve preponderantemente importar na concessão de alguma vantagem/direito adicional à concessionária, capaz de compensar sua perda patrimonial – seja de forma imediata, seja diluída no tempo –, sem que isto atrapalhe a boa prestação do serviço ou acarrete aumento tarifário em patamar desproporcional e, assim, incompatível da modicidade. Para tanto, há que se cogitar das seguintes ponderações: i) possibilidade de compensação direta pelo Poder Público (pagamento de indenização); ii) aumento do valor da tarifa cobrada dos usuários do serviço e sua correlação com a capacidade econômica de absorção deste impacto; iii) consideração sobre a possibilidade de aumentar a base pagante da tarifa; e iv) extensão do prazo de duração do contrato sob a consideração da modicidade tarifária

Paralelamente e, ainda, em decorrência da modicidade, Barroso⁵⁷ sustenta não ser apenas legítimo como recomendável a adoção de dois ou mais meios combinados de recomposição do equilíbrio contratual. Se por um lado, a legitimidade da alteração tarifária como meio de reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato de concessão é condicionada ao exame casuístico e após o exame sob o crivo de sua razoabilidade e proporcionalidade, tal como restou bem demonstrado no bojo do processo em epígrafe e reconhecido pela FGV. Por outro, é certo que a cogitação da extensão do prazo é condicionada à concorrência de alguns pressupostos e limites objetivos (prazo) – a Lei nº 8.987/95 exige que a concessão se dê por prazo certo e uma das cláusulas obrigatórias do contrato é a que prevê o prazo de duração e as condições para prorrogação.

Atendo-se ao exposto e, ainda, em consonância com os ensinamentos do autor em referência⁵⁸, não haveria, a rigor, nenhuma impossibilidade de extensão do prazo contratual como mecanismo apto de produzir o reequilíbrio econômico

⁵⁶ BARROSO, Luís Roberto. Parecer. Concessão Rodoviária. Alterações no Objeto do Contrato: Acréscimo de obras novas a pedido do Poder Público. Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato. Possibilidades e Limites.

⁵⁷ BARROSO, Luís Roberto. Parecer. Concessão Rodoviária. Alterações no Objeto do Contrato: Acréscimo de obras novas a pedido do Poder Público. Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato. Possibilidades e Limites.

⁵⁸ BARROSO, Luís Roberto. Parecer. Concessão Rodoviária. Alterações no Objeto do Contrato: Acréscimo de obras novas a pedido do Poder Público. Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato. Possibilidades e Limites.

f



almejado. Isto porque, restou devidamente apurada e considerada legítima a necessidade de se reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato de concessão e, sob o crivo da modicidade c/c aferição do prazo de duração do contrato (limites objetivos da prorrogação), a possibilidade de extensão do prazo. Tal cautela é indispensável à prognose do administrador, eis que é salutar a preocupação de que, a pretexto de uma extensão de prazo, possa estar ocorrendo uma verdadeira hurla ao dever de licitar, especialmente verificada nos casos em que há equivalência da extensão do prazo com o prazo original do ajuste na consideração da alteração do objeto pretendido, pressupondo objeto diverso e autônomo, sujeito ao crivo de certame licitatório próprio.

Num esforço de síntese, é preciso que o administrador faça uma avaliação discricionária de como reequilibrar o ajuste. No que se refere aos contratos de concessão e sob a prognose do administrador, são considerados meios legítimos a indenização, o aumento da tarifa, o aumento da base pagante, e a extensão ou prorrogação de prazo. Cabendo, ainda, destacar que a importância da cogitação, a um só tempo, dos dados jurídicos, a saber: interesse dos usuários, a modicidade das tarifas e a proporcionalidade em sentido estrito.

Nesta toada, em que pese a possibilidade de prorrogação do prazo contratual como uma das formas menos onerosa na recuperação do equilíbrio econômico – financeiro do contrato e menos lesiva ao interesse público, esta Procuradoria opina, como condição prévia à decisão regulatória sobre a extensão do prazo contratual, pela necessidade de avaliação por parte desta Autarquia a respeito das possibilidades legítimas de se reequilibrar o ajuste, atendo-se as viabilidades ou não de cada uma delas no contexto fático em questão, bem como à anuência do Poder Concedente.

XIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria sugere adoção da melhor simulação para a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a que permita, a um só tempo, o acesso aos serviços públicos à luz da modicidade tarifária, objetivando-se assim a fixação de tarifas justas e razoáveis, bem como opina favoravelmente às seguintes recomendações:

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual
Processo nº E-12/003/490/2013
Ofício nº 108/2013 de: JGC4
Rua: 1247

- No que se refere ao item 'III', adoção das recomendações traçadas pela FGV, mediante acompanhamento contínuo formalizado em processo regulatório específico para tal finalidade, sem prejuízo de aprovação da tabela proposta pela consultoria a ser gerenciada por esta Autarquia, bem como na aferição regular da possível apropriação de ganhos financeiros com o uso dos geradores, o que, s.m.j, poderá autorizar intervenção direta por parte desta Autarquia em prol da manutenção do equilíbrio contratual;
- No que se refere ao item 'IV', adoção das medidas necessárias, objetivando-se eliminar o equívoco apontado pela FGV – duplicidade do valor de R\$ 37.701 mil;
- No que se refere ao item 'V', abertura de processo regulatório específico, objetivando-se num primeiro momento, apurar a necessidade efetiva das intervenções recomendadas pela FGV e sua correlação com os possíveis benefícios sociais que poderão ser proporcionados, ponderando-se, ainda, à luz do equilíbrio econômico - financeiro do contrato de concessão.
- No que se refere ao item 'VI', abertura de processo regulatório específico, atendo-se a mesma finalidade do item 'V';
- No que se refere ao item 'VII', abertura de processo regulatório objetivando estudar as ações necessárias à implementação eficiente do programa de redução das perdas, observando-se as recomendações feitas pela FGV;
- No que se refere ao item 'VIII', adoção da metodologia sugerida pela FGV c/c abertura de processo regulatório objetivando-se estabelecer, com a participação dos segmentos envolvidos, os indicadores técnicos mencionados;
- No que se refere ao item 'IX', abertura de processo regulatório objetivando adoção de ações, atividades que possibilitem a maximização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico, reclamando, para tanto, negociações com os agentes sociais envolvidos;
- No que se refere ao item 'X', abertura de processo regulatório com a finalidade de traçar as diretrizes necessárias para a formulação do Plano de Contas pela Concessionária Águas de Juturnaíba, sem prejuízo da adoção das sugestões apresentadas pela FGV;

f



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/490/2013
08.08.2013 - 1605
411.5020.247

- *No que se refere ao item 'XI', a criação de metodologia para o cálculo do Fator X e sua aplicação na tarifa, mediante abertura de processo específico para tal fim, oportunizando-se, ainda, a abertura dialógica para a regulamentação da matéria em vistas de se obter um processo administrativo legitimador e qualificador das decisões.*
- *No que se refere ao item 'XII' e como condição prévia à decisão regulatória, a necessidade de avaliação por parte desta Autarquia a respeito das possibilidades legítimas de se reequilibrar o ajuste, atendo-se as viabilidades ou não de cada uma delas no contexto fático em questão, bem como à ausência do Poder Concedente;" (grifos no original)*

Consta, às fls. 1.428/1.431, **1º adendo ao Relatório Final do Grupo de Trabalho**, onde foram abordados os temas trazidos pela Carta CAJ 393/15, nos seguintes termos:

"O Grupo de Trabalho apresenta o presente instrumento, em aditivo ao Relatório Técnico da Revisão Quinquenal da Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – Processo E-12/003.490/2013, onde retifica algumas informações contidas no documento original, em atendimento à carta CAJ 393/15, de 20/07/15, em que a Concessionária se manifesta acerca do trabalho do GT e tece considerações acerca da aplicação do reajustamento, da prorrogação de prazo contratual e da exclusão de obra listada no quadro de propostas.

1. A CAJ pleiteia que seja considerada a extensão do prazo contratual por mais 10 (dez) anos, combinando esta medida com uma modificação do perfil do reajustamento proposto no Relatório, de 01 (uma) parcela direta para 05 (cinco) anuais e sucessivas. Os pressupostos técnicos foram:

1.1. Custos operacionais - mantida a progressão proposta pelo período de extensão, com o mesmo percentual de incremento vegetativo;

1.2. Investimentos - repetido o valor base a partir do último ano do contrato em vigor;

1.3. Tributos da Receita - mantida a alíquota média de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) sobre a receita;

1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

1.4. Impostos sobre lucros - mantida a alíquota média de 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento) sobre a receita;

Passa-se, então, a 05 (cinco) parcelas de reajustamento anuais e sucessivas da ordem de 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), a serem aplicadas a partir do reajustamento ordinário de 1º de dezembro de 2015, cujos efeitos no faturamento serão sentidos a partir de janeiro de 2016. Segue o novo fluxo de caixa para contemplar as alterações aqui analisadas:

FLUXO DE CAIXA III REVISÃO QUINQUENAL

Valores em R\$ mil									
Data-base: agosto/1996									
Especificação		Total	1996	1999	2000	2001	2002	2003	2004
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	1.471.631	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075	7.055	5.866
1.1.1	Efeitos das Desbêntes	0							
1.2	Outras Receitas	2.831							
1.3	Receitas Financeiras	0							
	Fluxo de Entradas	1.474.462	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075	7.055	5.866
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Operacionais	433.638	4.303	5.430	4.830	5.247	5.420	5.256	4.407
2.2	Pagamento pela Outorga	908	908	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias	0							
2.4	Investimentos Concessionária	107.444	2.753	594	145	152	181	273	2.860
2.5	Tributos da Receita	93.602	175	304	1.909	1.064	290	1.199	1.125
2.6	Impostos sobre Lucros	248.440	0	0	0	0	0	273	101
	Fluxo de Saídas	884.032	8.140	6.337	6.884	6.463	5.891	6.958	8.502
3	Fluxo de Caixa Líquido	592.451	8.741	-2.514	-2.322	-306	1.184	105	-2.636
4	Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	13,82%							

Valores em R\$ mil		Especificação								
Data-base: agosto/1996		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
		Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	
1	Entradas de Caixa									
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	6.155	7.247	8.239	7.629	9.839	11.011	12.616	13.554	
1.1.1	Efeitos das Desbêntes									
1.2	Outras Receitas									
1.3	Receitas Financeiras									
	Fluxo de Entradas	6.155	7.247	8.239	7.629	9.839	11.011	12.616	13.554	
2	Saídas de Caixa									
2.1	Custos Operacionais	4.906	5.763	5.739	5.370	7.990	8.036	10.607	8.700	
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.3	Seguros/Garantias									
2.4	Investimentos Concessionária	4.600	3.953	1.368	2.028	1.397	483	2.268	2.139	
2.5	Tributos da Receita	703	761	843	964	963	1.307	1.158	1.285	
2.6	Impostos sobre Lucros	0	0	0	0	80	790	440	111	
	Fluxo de Saídas	9.209	9.477	7.950	8.332	10.230	10.413	14.503	12.119	
3	Fluxo de Caixa Líquido	-3.054	-2.230	289	-703	-491	598	-1.887	1.434	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo nº 12.003.490/2013
Data: 06.02.2018
Assinatura: Cel. 50201247

Valores em R\$ mil		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Data-base: agosto/1996		Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23
Especificação									
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	15.051	19.617	20.834	23.074	24.677	26.392	28.226	30.187
1.1.1	Efeitos das Deliberações								
1.2	Outras Receitas		36		402	402	402	402	402
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	15.051	19.652	20.834	23.476	25.079	26.794	28.628	30.589
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Operacionais	9.780	5.997	6.966	7.387	7.524	7.664	7.807	7.952
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	2.201	3.696	8.508	4.316	3.932	4.233	2.150	2.050
2.5	Tributos da Receita	1.391	1.142	1.213	1.343	1.436	1.536	1.643	1.757
2.6	Impostos sobre Lucros	583	3.590	3.813	4.223	4.516	4.830	5.163	5.524
	Fluxo de Saídas	13.957	14.425	20.589	17.266	17.488	18.262	16.765	17.283
3	Fluxo de Caixa Líquido	1.094	5.227	244	6.210	7.671	11.532	11.863	13.306

Valores em R\$ mil		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Data-base: agosto/1996		Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	Ano 31
Especificação									
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	20.942	31.715	32.508	33.321	34.154	35.008	35.883	36.780
1.1.1	Efeitos das Deliberações								
1.2	Outras Receitas	402	402						
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	21.344	32.117	32.508	33.321	34.154	35.008	35.883	36.780
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Operacionais	8.100	8.250	8.404	8.560	8.719	8.882	9.047	9.215
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
2.5	Tributos da Receita	1.801	1.846	1.892	1.939	1.988	2.037	2.088	2.141
2.6	Impostos sobre Lucros	5.662	5.804	5.949	6.096	6.250	6.406	6.567	6.731
	Fluxo de Saídas	17.613	17.950	18.295	18.647	19.007	19.375	19.752	20.136
3	Fluxo de Caixa Líquido	13.731	14.167	14.213	14.674	15.146	15.632	16.131	16.644

Valores em R\$ mil		2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
Data-base: agosto/1996		Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35	Ano 36	Ano 37	Ano 38	Ano 39
Especificação									
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	37.699	38.642	39.608	40.598	41.613	42.653	43.720	44.813
1.1.1	Efeitos das Deliberações								
1.2	Outras Receitas								
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	37.699	38.642	39.608	40.598	41.613	42.653	43.720	44.813
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Operacionais	9.386	9.561	9.739	9.920	10.104	10.292	10.484	10.679
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
2.5	Tributos da Receita	2.194	2.269	2.305	2.363	2.422	2.482	2.544	2.608
2.6	Impostos sobre Lucros	6.099	7.071	7.348	7.629	7.915	8.206	8.501	8.801
	Fluxo de Saídas	20.529	20.931	21.342	21.762	22.192	22.630	23.079	23.538
3	Fluxo de Caixa Líquido	17.170	17.710	18.266	18.836	19.421	20.023	20.641	21.275



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Especificação		2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
		Ano 40	Ano 41	Ano 42	Ano 43	Ano 44	Ano 45	Ano 46	Ano 47
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	45.933	47.081	48.258	49.465	50.701	51.969	53.268	54.600
1.1.1	Efeitos das Deliberações								
1.2	Outras Receitas								
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	45.933	47.081	48.258	49.465	50.701	51.969	53.268	54.600
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Operacionais	10.878	11.080	11.285	11.490	11.710	11.927	12.149	12.375
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
2.5	Tributos da Receita	2.673	2.740	2.809	2.879	2.951	3.025	3.100	3.176
2.6	Impostos sobre Lucros	8.406	8.616	8.831	9.052	9.278	9.510	9.748	9.992
	Fluxo de Saídas	24.007	24.486	24.976	25.477	25.989	26.512	27.048	27.595
3	Fluxo de Caixa Líquido	21.926	22.595	23.283	23.988	24.713	25.457	26.221	27.005

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Especificação		2045	2046	2047
		Ano 48	Ano 49	Ano 50
1	Entradas de Caixa			
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	55.965	57.364	58.798
1.1.1	Efeitos das Deliberações			
1.2	Outras Receitas			
1.3	Receitas Financeiras			
	Fluxo de Entradas	55.965	57.364	58.798
2	Saídas de Caixa			
2.1	Custos Operacionais	12.605	12.840	13.079
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias			
2.4	Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050
2.5	Tributos da Receita	3.257	3.379	3.472
2.6	Impostos sobre Lucros	10.242	10.498	10.768
	Fluxo de Saídas	28.154	28.726	29.311
3	Fluxo de Caixa Líquido	27.811	28.638	29.487

2. A Delegatária também requer que seja alterado o quadro de investimentos, incorporando a obra constante do Processo E-12/003.557/2014 - Melhoria, ampliação e adequação da ETE Ponte dos Leites, em substituição ao projeto 'Esgoto de Itaúna', informando que esta última não foi objeto do Plano de Investimentos referendado pelo Consórcio local.

O Grupo de Trabalho compreende que tal substituição deva ser analisada em processo regulatório específico tendo em vista a necessidade de se estudar as características do investimento ora proposto, bem como para futura apreciação do Poder Concedente.

De qualquer sorte, encaminhamos a substituição, bem como um remanejamento de alocação de verbas no quadro de investimentos, pois a intervenção agora transcrita está prevista para realização ainda em 2015, ao passo que a obra retirada estava prevista para execução em 2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/490/2013

06/03/2013 Fls.: 1610

Cy. 5021247

"(...)

Corroborando com as observações citadas pela Procuradoria, em seu parecer, ressaltamos as nossas observações:

Referente ao item 'II', a Concessionária Águas de Juturnaíba ressalta a observância apresentada na Carta CAJ-393/15, onde objetivando primar pela modicidade tarifária, solicitou para que o Grupo de trabalho elabore sugestão de um realinhamento fracionado, mediante 5 parcelas anuais e sucessivas, a serem aplicadas concomitantemente com os reajustes inflacionários anuais de tarifa, combinado com a prorrogação do contrato de concessão pelo período adicional de 10 (dez) anos.

Ao que se refere ao item "V", ponderando todas as ações realizadas no Sistema de Abastecimento de Água e seus resultados, importante ressaltar, que a Concessionária com o objetivo de ampliar e modernizar o sistema de abastecimento de água, substituiu o parque de motores em suas unidades do macro sistema (Processos nº E-12/003.246/2013 e E-12/003.342/2014), Geradores Elétricos estão sendo instalados para que o macro sistema, em uma possível paralisação de energia não seja totalmente prejudicado (Processo nº E-12/003.114/2013). Assim como, no Plano de Investimento foi apresentado pela Concessionária, as obras adicionais a serem aprovadas referentes a Adutora Araruama – Saquarema e o sistema de Automação/Telemetria nas unidades.

De acordo com a observação da Procuradoria, importante analisar as intervenções recomendadas pela FGV e sua correlação com os possíveis benefícios sociais que poderão ser proporcionados e que o equilíbrio econômico-financeiro seja ponderado.

Em relação ao item 'VI', ressaltamos que o Sistema de Captação de Esgoto operado pela Concessionária 'captação em tempo seco' foi implantado em obediência às regras fixadas pela Agência Reguladora, conforme Deliberação ASEP-RJ 203/02 e 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/490/2013

OG 1081293 Fls.: 1611

Suplente: W. 50201247

de Águas de Juturnaíba, e por solicitação de demandas da sociedade, órgãos ambientais e do Poder Concedente, como sendo o sistema mais adequado para as respectivas áreas de concessão.

Por consenso da Sociedade Civil preconizadas na figura do Consórcio Intermunicipal Lagoas São João e pelo Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos São João, entendeu ser viável a utilização dos sistemas de drenagem pluvial como coletores, até porque os esgotos já estavam lá e, direcionados através de tomadas de tempo seco, para Estações elevatórias (EE) e Estações de Tratamento de Esgotos (ETE), constituíam-se em opção viável, face ao baixíssimo índice pluviométrico da região (cerca de 700 mm/ano), ocasionando assim uma redução imediata e maciça da carga orgânica que chegava à Laguna de Araruama bem como Laguna de Saquarema.

Entre as principais vantagens do Sistema de Captação de Esgoto operado pela Concessionária, destacamos um custo mais baixo para sua implementação em comparação a Sistema Separador Absoluto. Assim, a migração para o Sistema Separador Absoluto implicará maior onerosidade, ocasionado assim, um desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Em análise ao item 'VII', ressaltamos que a Concessionária Águas de Juturnaíba utiliza como metodologia aplicada para apuração do índice de perdas, a sugerida pela CASAN.

Esclarecemos que a metodologia utilizada para obter o índice de Perda para informações do SNIS, somente é considerado a relação entre o Volume de Água Produzido e o Volume de Água Medido.

A metodologia utilizada pela Concessionária e orientada pela AGENERSA considera os seguintes parâmetros: Volume disponibilizado na ETA; Volume medido, Imprecisão dos medidores; Consumos cedidos, medidos e autorizados (Corpo de bombeiros, favelas, etc) e Consumos não medidos e não autorizados (Fraudes).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo Público Estadual

E-12/003/490 2013

06.08.2013 16:12

102.10.02

Cel. 50201247

Assim, analisando todos esses parâmetros, é possível que seja apurado qualquer índice de perdas, inclusive o de perda físicas, que é analisado e também avaliado pela AGENERSA, contratualmente.

Ressaltamos que a Concessionária tem que ter controle sobre as Perdas Físicas, uma vez que o indicador de Perdas Físicas é representado pelo nível em que o Sistema de abastecimento está atuando, no tocante à operação e, em especial, à manutenção. Perda física são decorrentes principalmente de vazamentos, muitas das vezes por falhas nas conexões dos tubos, nos rompimentos e rachaduras de tubulações e em alguns casos, nos desgastes em válvulas e registros, assim como, nos extravasamentos dos reservatórios, e por defeitos de estanqueidade.

Através de Relatórios, apresentamos a AGENERSA, as ações realizadas insistentemente pela Concessionária, com o objetivo de desestimular a prática deletéria da ligação clandestina pela população, incluindo ações como: Campanha Publicitária, Setorização de Serviços (Criação de Medição e Controle), Projetos de Recadastramento e Vistorias em ligações cortadas.

Importante esclarecer, que a Concessionária, considerou rubrica específica – 'Programa de Controle de Perdas', em seu Plano de Investimentos para o próximo quinquênio considerando o assunto em questão, um tema principal do seu planejamento estratégico.

Quanto ao mais, importante destacar o alentado e juridicamente bem lançado parecer da lavra da eminente Procuradora-Geral da AGENERSA, a Dra. Flavine Meghy Metne Mendes, quanto a possibilidade jurídica da ampliação do prazo concessório como instrumento legítimo para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, isolada ou em conjunção com alternativas outras igualmente legítimas para este fim, ao propósito de garantir, a um só tempo, a manutenção do princípio da modicidade tarifária e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo 251-12-003/490 2013
06-08-2013 16:13
cy-5051247

preservando a higidez e a intangibilidade desse princípio, em prol da coletividade, da saúde pública e do meio ambiente.

Isto porque, se aumento tarifário, total ou parcial, comprometer o princípio da modicidade; se o interesse público desaconselhar a retração dos investimentos ou acanhamento das metas; a ampliação do prazo é alternativa legítima, sendo certo que, neste caso, a concessionária terá que suportar um prazo maior para o retorno do investimento, que poderia reaver em prazo menor; o que significa dizer que a concessionária trabalhará mais tempo para o retorno do empreendimento, do que teria que trabalhar para o retorno previsto originariamente no prazo inicialmente fixado.

Restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma menos gravosa e impactante aos usuários dos serviços públicos, com a manutenção da modicidade e da gradação tarifária; a desoneração do erário, sendo, conseqüentemente, mais vantajosa para o Poder Público; sem que se inviabilize o próprio escopo concessório, preservando, ao mesmo tempo, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato é a ampliação do prazo, como instrumento da recomposição, embora a concessionária tenha que suportar o ônus do retorno dos investimentos em prazo maior do que o que lhe era de direito, é a medida mais prudente aconselhável.

Assinale-se, ademais, que não há que se confundir 'ampliação do prazo' como instrumento de composição para reequilíbrio econômico financeiro da concessão; com 'prorrogação de prazo contratual' (...).

(...)

Por fim, corroboramos ao disposto no 1º Adendo ao Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho."

4

SERVIÇO PÚBLICO
EMENDA CARMIM

Processo nº E-12/003/490/2013

Data: 06/08/2013

Data da Realização: 06/08/2013

Responsável: Verônica da Costa Paranhos

Serviços Público Estadual

nº E-12/003/490/2013

06/08/2013 Fls.: 1614

Númerica: 0030001247

Verônica da Costa Paranhos
Assessoria de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 1.449, em resposta ao Ofício AGENERSA/Presi n.º 150/2015, consta ofício encaminhado pelo Poder Concedente anuindo quanto ao pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba para os investimentos do próximo ciclo revisional.

Ato contínuo, encaminhei ofício/convite às autoridades competentes a respeito da inclusão do presente processo na pauta da Sessão Regulatória Extraordinária, quais sejam:

“i) Ilmo. Sr. Juarez Marques Lopes – AMA CABO FRIO – Associação de Meio Ambiente de Cabo Frio; ii) Exmo. Sr. André Gustavo Pereira Corrêa da Silva – Secretaria de Estado do Ambiente; iii) Exmo. Sr. Leonardo Espindola – Secretário de Estado da Casa Civil; iv) Exmo. Sr. Paulo Melo – Secretário de Estado de Governo; v) Exmo. Sr. José Iran Peixoto Junior – Secretário de Estado de Obras; vi) Ilma. Sra. Dalva Mansur – Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João; vii) Ilmo. Sr. Reynaldo Rocha Barros – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro; viii) Exmo. Sr. Deputado Luiz Martins – Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ; ix) Ilmo. Sr. André Luís Machado de Castro – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; x) Ilmo. Sr. Carlos Henrique Paganetto Roma Júnior – Diretor Presidente da Concessionária Prolagos; xi) Ilmo. Sr. Jorge Ferreira Briard – Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE; xii) Exmo. Sr. Luiz Fernando de Souza Pezão – Governador do Estado do Rio de Janeiro; xiii) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Araruama; xiv) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio; xv) Ilmo. Sr. Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides – Presidente da Associação Brasileira de Agências de Regulação; xvi) Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva (Russo) – Presidente da Câmara Municipal de Araruama; xvii) Exmo. Sr. Vereador Luciano Farias Aguiar – Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo; xviii) Exmo. Sr. Vereador Vantoil Medeiros Martins – Presidente da Câmara Municipal de Iguaba Grande; xix) Exmo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

E-12/003/490/2013

06.08.2013 PLS.: 1615

NÚMERO: 50201247

Sr. Vereador Luciano de Azevedo Leite (Guga de Mica) - Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;; xx) Exmo. Sr. Vereador Roni Luiz Pereira da Silva (Roni da Farmácia) - Presidente da Câmara Municipal de Silva Jardim; xxi) Ilmo. Sr. Arnaldo Vila Nova - Presidente da ONG VIVA LAGOA; xxii) Ilmo. Sr. Cláudio Chumbinho (Prefeito de São Pedro da Aldeia) - Presidente do Consórcio Intermunicipal Lagos São João; xxiii) Ilmo. Sr. Marco Aurélio Porto - Presidente do Instituto Estadual do Ambiente - INEA; xxiv) Exmo. Sr. Procurador-Geral Marfan Martins Vieira - Procuradoria Geral de Justiça - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; xxv) Exma. Sra. Procuradora-Geral Lucia Léa Guimarães Tavares - Procuradoria Geral do Estado - PGE; xxvi) Ilma. Sra. Dalva Mansur - Secretária Executiva do Instituto Pesquisa Educação e Desenvolvimento Sustentável - IPEDS; xxvii) Ilmo. Sr. Ricardo Senra - Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ; xxviii) Ilmo. Sr. Carlos Gontijo - Superintendente da Concessionária Águas de Juturnaíba; xxix) Ilmo. Sr. Hodere Figueira Pantoja - OADS - Organização Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável; xxx) Exmo. Sr. Jonas Lopes de Carvalho Junior - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ; xxxi) Ilmo. Sr. Cesar Francisco Ferraz Mastrangelo - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro; xxxii) Ilma. Sra. Carmen Ruth Stangenhans - OADS - Organização Ambiental Para o Desenvolvimento Sustentável; xxxiii) Exmo. Sr. Miguel Alves Jeovani - Prefeito do Município de Araruama; xxxiv) Exmo. Sr. Wanderson Cardoso de Brito - Prefeito do Município de Arraial do Cabo; xxxv) Exmo. Sr. André Granado - Prefeito do Município de Armação dos Buzios; xxxvi) Exmo. Sr. Alair Francisco Corrêa - Prefeito do Município de Cabo Frio; xxxvii) Exma. Sra. Ana Grasiella Moreira de Figueiredo Magalhães - Prefeita do Município de Iguaba Grande; xxxviii) Exmo. Sr. Cláudio Chumbinho - Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia; xxxix) Exma. Sra. Franciane da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

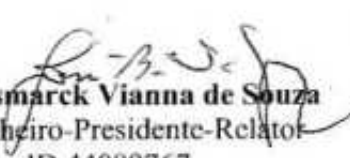
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/490 2013
06.08.2013 1616
24.30201247

Conceição Gago Motta – Prefeita do Município de Saquarema; xl) Exmo. Sr. Wanderson Gimenes Alexandre – Prefeito do Município de Silva Jardim; xli) Exmo. Sr. Jorge Picciani – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; xlii) Exmo. Sr. Jânio Mendes – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; xliii) Exma. Sra. Marcia Jeovani – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; e xliv) Exmo. Sr. Marquinho Mendes – Câmara dos Deputados; xlv) Exmo. Sr. Deputado Nilvado Mulim – Presidente da Comissão de Saneamento, Recursos Hídricos e Defesa das Águas da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro – ALERJ; xlvi) Exmo. Sr. Vereador Luciano Farias Aguiar – Câmara Municipal de Arraial do Cabo; xlvii) Exma. Sra. Vereadora Maria Amaral Cruz – Câmara Municipal de Arraial do Cabo; xlviii) Ilmo. Sr. Pierre Alex Domiciano Batista – Presidente da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas; xlix) Ilmo. Sr. Luciano Montenegro Jobim – Assessor Especial do Gabinete no Secretário de Estado da Casa Civil.

Em prosseguimento, faço os autos conclusos para apreciação e julgamento em Sessão Regulatório Extraordinária datada de 13/08/2015 às 10:00h, conforme publicação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23/07/2015.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

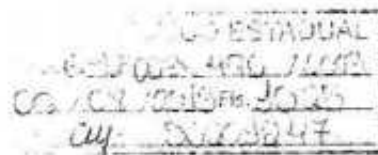
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003.490/2013
Data	06/08/2013
Folha	16/24
Assinatura	SO.201247

Processo nº. : E-12/003.490/2013.
Data de autuação: 06/08/2013.
Concessionária: Águas de Juturnaíba.
Assunto: 3ª Revisão Quinquenal.
Sessão Regulatória: 13/08/2015.

VOTO

SUMÁRIO

1. Introdução.....	4
1.1. Da Concessão e do Equilíbrio Econômico-Financeiro.....	10
2. Da Primeira e Segunda Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.....	14
2.1. Primeira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.....	14
2.2. Segunda Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.....	15
3. Do cenário para análise à 3ª Revisão Quinquenal CAJ.....	16
3.1. Das Realizações no Quinquênio.....	17
3.1.1. Do cumprimento de metas estipuladas no Contrato de Concessão.....	17
3.1.2. Dos Planos de Educação Ambiental.....	19
3.1.3. Campanha de Combate a Fraude.....	20
3.1.4. Tarifa Social.....	22
3.1.5. Controle sobre o uso e conservação dos Bens Reversíveis.....	25
3.1.6. Sistema de Tratamento de Lodo - ETA – Juturnaíba.....	25
3.2. Da Proposta da Concessionária.....	27
3.3. Metodologia de Reequilíbrio e Premissas.....	30
3.3.1. Da Metodologia de Cálculo para o Reequilíbrio do Contrato.....	31
3.3.2. Das premissas gerais utilizadas e considerações para cálculo do Reequilíbrio do Contrato.....	38
3.4. Do Desequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão.....	39
3.5. Análise dos Eventos Causadores do Desequilíbrio.....	40
3.5.1. Receita de Tarifa	40
3.5.2. Custos Operacionais.....	46
3.5.3. Tributos sobre Receita.....	51
3.5.4. Investimentos da Concessionária.....	53

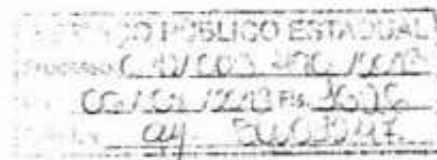


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

3.5.5. Impostos sobre Lucros.....	65
3.5.6. Taxa Interna de Retorno do Empreendimento.....	66
3.5.7. Dos impactos causados pelo aumento do custo da Energia Elétrica - Reajuste Extraordinário.....	70
3.5.8. Dos efeitos das Deliberações AGENERSA e seus reflexos na Terceira Revisão Quinquenal.....	77
3.6. Do Reequilíbrio Econômico-financeiro.....	80
3.7. Questões Adicionais.....	104
3.7.1. Fator X.....	105
3.7.2. Programa de redução de perdas.....	107
3.7.3. Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade (ICA).....	112
3.7.4. Plano de Contas.....	114
4. Considerações Finais.....	116
5. Proposta ao Conselho Diretor	117
6. Anexos.....	119



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



RAZÕES DO VOTO

Consiste, o presente voto, na avaliação da proposta da Terceira Revisão Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba, responsável pela prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos **municípios Araruama, Saquarema e Silva Jardim**, visando a **fixação de novos patamares tarifários para vigência a partir de 1º de Janeiro/2016**, da análise do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como a fixação dos investimentos provisionados a serem executados pela Delegatária.

Para uma melhor compreensão sobre os pontos a seguir analisados, serão apresentados posições Técnicas e Jurídicas sobre o assunto, visando o desmembramento das questões e suas elucidações diante de cada tema, em tópicos específicos.

Nesta toada, há de se ressaltar, preliminarmente, que o presente processo foi conduzido com estrita observância aos princípios norteadores do Direito Administrativo, dentre os quais o da *"transparência"*, da *"impessoalidade"*, da *"publicidade"*, do *"contraditório"*, e o da *"ampla defesa"*.

Destaco, ainda, a observância à **garantia constitucional da efetiva participação no processo dos membros da sociedade civil em geral**, consubstanciada na realização de consulta e de audiência públicas, oportunizando à Concessionária o detalhamento de sua proposta e aos interessados a apresentação de contribuições.

Cabe ressaltar, também, a importância da concessão na Região dos Lados, pois esta **completou 15 (quinze) anos**, sendo responsável pelos serviços de água e esgotamento sanitário de mais de 307.573¹ (trezentos e sete mil, quinhentos e setenta e três) clientes (entre residentes e flutuantes), referentes aos **municípios Araruama, Saquarema e Silva Jardim**.

O cenário das atualizações tarifárias nos Estados da Federação é questão que vem sendo tratada com bastante atenção pelas Agências Reguladoras. Em São Paulo, a título de exemplo, a **Agência Reguladora de Saneamento e Energia (ARSESP) autorizou o reajuste de**

¹ Dados retirados do IBGE - Estimativa 2014.

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-51003.490/2013
Data	06/05/2015 Fls. 1027
Rubrica	W. Z. 2006547

13,8% nas contas de água e esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP)².

A ARESP-PCJ, Agência Reguladora situada no interior do Estado de São Paulo, também realizou reajuste nas tarifas de água e esgoto, como ocorreu em Mogi Mirim, onde o reajuste foi de 17,67%³, enquanto em Atibaia foi de 29,15%⁴.

Por fim, destaco que no Estado do Rio de Janeiro, a **Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE** reajustou a tarifa de saneamento básico no montante de **4,5%**⁵, em vigor desde 22 de maio do corrente ano e mais **9,39%** desde 1º de agosto⁶, consubstanciando o total de **13,89%**.

Por estas razões iniciais, podemos avaliar um breve panorama tarifário enfrentado pelos Entes Reguladores, o que será objeto do presente processo.

1. Introdução

As razões deste voto foram embasadas em posicionamentos técnicos e jurídicos, tendo por escopo analisar a evolução da Concessão da Águas de Juturnaíba no ciclo em questão (2009 – 2013). Para isso, partimos da proposta apresentada pela Concessionária, avaliando-a e tomando por base os apontamentos da Consultoria contratada, bem como dos órgãos desta Agência Reguladora.

A **Fundação Getúlio Vargas – FGV** foi a Consultoria contratada para realização de estudo sobre a proposta apresentada pela **Concessionária Águas de Juturnaíba - CAJ**, bem como aos seus assuntos correlatos, tendo em vista a complexidade e a extensão do tema em apreço.

O trabalho elaborado pela Consultoria consistiu na **apresentação de 05 produtos, sendo 1 Plano de Trabalho e 4 Relatórios Conclusivos**, contendo estudos relacionados ao

² <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,sabesp-alega-crise-e-agencia-autoriza-aumento-de-13-8-na-conta-de-agua,1660991>

³ Vide Resolução ARES-PCJ n.º 88/2015.

⁴ Vide Resolução ARES-PCJ n.º 90/2015.

⁵ <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/04/conta-de-agua-do-rj-vai-sofrer-reajuste-partir-de-maio.html>

⁶ <http://oglobo.globo.com/rio/tarifas-da-cedae-tem-reajuste-superior-9-5494703>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	000.000.000/2013
Data	06/03/2013
Fls.	3508
Publicidade	24.000.000

equilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como no que tange as projeções apresentadas pela Concessionária.

Cumpre observar que, **diante de fato superveniente**, a Consultoria realizou estudo sobre os impactos oriundos do reajuste da Energia Elétrica, que auxiliou também àquela decisão, o que tornou mais claro e eficiente o presente trabalho.

Em atenção às peculiaridades do presente processo, esta AGENERSA, através da Portaria AGENERSA n.º 301/2013, publicada no DOERJ em 26/02/2013, constituiu **Grupo de Trabalho - GT**, composto por servidores das áreas técnica e jurídica, cuja finalidade foi acompanhar os trabalhos da Consultoria e apresentar relatório para, com isso, proporcionar a boa instrução do presente processo.

Em cumprimento, aos princípios da **transparência, publicidade e participação** (art. 2º da Lei nº 5.427/09), foram realizadas **Consulta e Audiência Pública**, cuja publicidade foi dada aos usuários e aos interessados.

Foram encaminhados **Ofícios/Convites** para as seguintes **autoridades**:

"i) Ilmo. Sr. Juarez Marques Lopes – AMA CABO FRIO – Associação de Meio Ambiente de Cabo Frio; ii) Exma. Sra. Izabella Teixeira – Ministério do Meio Ambiente; iii) Exmo. Sr. André Gustavo Pereira Corrêa da Silva – Secretaria de Estado do Ambiente; iv) Exmo. Sr. Leonardo Espíndola – Secretário de Estado da Casa Civil; v) Exmo. Sr. Paulo Melo – Secretário de Estado de Governo; vi) Exmo. Sr. José Iran Peixoto Junior – Secretário de Estado de Obras; vii) Ilma. Sra. Dalva Mansur – Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João; viii) Ilmo. Sr. Reynaldo Rocha Barros – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro; ix) Ilma. Sra. Soraia Duarte de Oliveira Panella – Coordenação do Programa de Defesa do Consumidor – PROCON/RJ; x) Exmo. Sr. Deputado Luiz Martins – Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da ALERJ; xi) Ilmo. Sr. André Luís Machado de Castro – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro; xii) Ilmo. Sr. Carlos Henrique Paganetto Roma Júnior – Diretor Presidente da Concessionária



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	101/003.490/2013
Data	06/05/2013 Fls. 36/39
Rubrica	LM F0003047

Prolagos; xiii) Ilmo. Sr. Jorge Ferreira Briard – Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE; xiv) Ilma. Sra. Dulce Tupy – Empresa Prestadora de Serviços – Tupy Comunicações – JORNAL O SAQUÁ; xv) Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro - FAMERJ; xvi) Exmo. Sr. Luiz Fernando de Souza Pezão – Governador do Estado do Rio de Janeiro; xvii) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Araruama ; xviii) Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Cabo Frio ; xix) Ilmo. Sr. Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides – Presidente da Associação Brasileira de Agências de Regulação; xx) Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva (Russo) – Presidente da Câmara Municipal de Araruama; xxi) Exmo. Sr. Vereador Luciano Farias Aguiar - Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo; xxii) Exmo. Sr. Vereador Leandro Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Buzios; xxiii) Exmo. Sr. Vereador Marcello Corrêa - Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio; xxiv) Exmo. Sr. Vereador Vantoil Medeiros Martins - Presidente da Câmara Municipal de Iguaba Grande; xxv) Exmo. Sr. Vereador Luciano de Azevedo Leite (Guga de Mica) - Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia; xxvi) Exmo. Sr. Vereador Romacart Azeredo de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Saquarema; xxvii) Exmo. Sr. Vereador Roni Luiz Pereira da Silva (Roni da Farmácia) - Presidente da Câmara Municipal de Silva Jardim; xxviii) Ilmo. Sr. Arnaldo Vila Nova – Presidente da ONG VIVA LAGOA; xxix) Ilmo. Sr. Cláudio Chumbinho (Prefeito de São Pedro da Aldeia) – Presidente do Consórcio Intermunicipal Lagos São João; xxx) Ilmo. Sr. Marco Aurélio Porto – Presidente do Instituto Estadual do Ambiente – INEA; xxxi) Ilmo. Sr. Luiz Cesio Caetano Alves – Presidente do Sindicato da Indústria de Refinação do Sal do Estado do Rio de Janeiro – SINDISAL; xxxii) Exmo. Sr. Procurador-Geral Marfan Martins Vieira – Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; xxxiii)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Data: 06/04/2014 Fls. 260
Rubrica: [assinatura]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Exma. Sra. Procuradora-Geral Lucia Léa Guimarães Tavares – Procuradoria Geral do Estado – PGE; xxxiv) Ilma. Sra. Dalva Mansur – Secretária Executiva do Instituto Pesquisa Educação e Desenvolvimento Sustentável – IPEDS; xxxv) Ilmo. Sr. Ricardo Senra – Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ; xxxvi) Ilmo. Sr. Gilberto Borges de Freitas – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabo Frio; xxxvii) Ilmo. Sr. Carlos Gontijo – Superintendente da Concessionária Águas de Juturnaíba; xxxviii) Ilmo. Sr. Hodere Figueira Pantoja – OADS – Organização Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável; xxxix) Exmo. Sr. Jonas Lopes de Carvalho Junior – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ; xl) Ilmo. Sr. Cesar Francisco Ferraz Mastrangelo – Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro; xli) Ilma. Sra. Carmen Ruth Stangenhans – OADS – Organização Ambiental Para o Desenvolvimento Sustentável; xlii) Exmo. Sr. Miguel Alves Jeovani – Prefeito do Município de Araruama; xliii) Exmo. Sr. Wanderson Cardoso de Brito – Prefeito do Município de Arraial do Cabo; xliv) Exmo. Sr. André Granado – Prefeito do Município de Armação dos Buzios; xlv) Exmo. Sr. Alair Francisco Corrêa – Prefeito do Município de Cabo Frio; xlvi) Exma. Sra. Ana Grasiella Moreira de Figueiredo Magalhães – Prefeita do Município de Iguaba Grande; xlvii) Exmo. Sr. Cláudio Chumbinho – Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia; xlviii) Exma. Sra. Franciane da Conceição Gago Motta – Prefeita do Município de Saquarema; xlix) Exmo. Sr. Wanderson Gímenes Alexandre – Prefeito do Município de Silva Jardim; xlx) Exmo. Sr. Jorge Picciani – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; l) Exmo. Sr. Jânio Mendes – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; li) Exma. Sra. Marcia Jeovani – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; e lii) Exmo. Sr. Marquinho Mendes – Câmara dos Deputados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Data: 06/08/2013 às 16:31
Rubrica: CUI - EXIBICÃO

A **Consulta Pública**, realizada entre **19/03/2015** e **10/04/2015**, contou com a participação das entidades listadas que, em síntese, apresentaram as seguintes propostas:

Município	Palestrante	Cargo/Função	Entidade	Exposição/Contribuições
Araruama	Dalva Mansur	Presidente	Comitê das Bacia Lagos São João	Tomada de Decisão e Planejamento Estratégico
Saquarema	Francisco Carrera	Assessor Jurídico	IEVA – Instituto Eventos Ambientais	Wetland Pontes dos Leites – aspectos socioambientais e valoração dos serviços, aspectos positivos junto a geração de serviços ambientais e responsabilidade socioambiental da ETA e os efeitos jurídicos da valoração dos serviços.
Silva Jardim	Antonio Carlos de Lacerda	Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	(1) Incluir todos os bairros do 1º Distrito desta cidade, com abastecimento de água e tratamento de esgoto, inclusive Varginha, Cesário Alvim, Caju, Nova Silva Jardim, Fazenda Brasil e Romanópolis. (2) Estabelecer compensação ao Município nos empreendimentos na área de Saúde e Educação, com relação aos limites tarifários. (3) Traçar plano emergencial de investimento para o Município de Silva Jardim, face a observada carência desses investimentos ao longo dos anos da concessão.
Silva Jardim	Helan de Abreu Cardozo	Secretário Municipal	Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Silva Jardim	(1) Comentou a disparidade de investimentos em água e esgoto em Silva Jardim, quando comparado aos demais municípios da concessão e os montantes totais previstos e realizados; (2) Pleito de investimentos: 2.1) Complementação no Bairro Caju (processo e-12/00387/2014); 2.2) Bairros Varginha e Lucilândia (E-12/020.620/2011); 2.3) Loteamento Nova Morada (processo e-12/020.150/2011); 2.4) Coleta e tratamento de esgoto para os Bairros Boqueirão, Fazenda Brasil, Caxito, Imbaú e Juturnaíba; 2.5) Captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para abastecimento dos Bairros: Juturnaíba, Caxito, Imbaú e Bananeiras; 2.6) Avaliação do sistema de abastecimento em operação, visando possíveis adequações, ampliações ou incrementos com novos, adequados e modernos equipamentos (ex. Boosters Automatizados, Reservatórios com maior capacidade, etc.).
São Pedro da Aldeia	Arnaldo Villas Novas	Presidente	ONG Viva Lagoa	Participação Integrada – Sociedade, Empresa e Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-38618-2005/2005
Data: 06/08/2008 Pp. 1030
Rubrica: CM - 30003047

Saquarema	Alessandra Calazans	-	Usuária	Moradora de Barra Nova não possui abastecimento de água nem serviço de esgoto. A água no bairro ainda é feita através da compra de caminhão pipa e o esgoto em fossa residencial.
Saquarema	Sandra Mattos	-	Usuária	Moradora de Barra Nova. Não possuímos serviço de água encanada, nem de esgoto. Temos que comprar a preços caríssimos um caminhão pipa e temos fossa em nossa casa.
Araruama	Denise Spiller Pena	Coordenadora de Programa	Consórcio Lagos São João	Temas: educação ambiental e mobilização social - falar sobre os programas de educação ambiental e a parceria com o comitê de bacias.

Como se pode atestar, o primado da **publicidade e transparência** dos atos praticados neste processo foram seguidos rigorosamente, bem como o direito ao **contraditório e ampla defesa** às partes interessadas.

A manifestação dos **Poderes Concedentes** foi realizada por meio da **Secretaria de Estado da Casa Civil**, bem como das **Prefeituras** atendidas e, até mesmo de seu representante, qual seja o **Consórcio Intermunicipal Lagos São João**, que informou: "*após Reunião da Comissão Executiva do Consórcio Intermunicipal Lagos São João-CILSJ realizada em 26 de junho de 2015, onde foi apresentado pelas concessionárias os respectivos Planos de Investimentos, em nada se opõe ao Plano de Investimento da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba-CAJ*". (grifos no original)

Tendo em vista disposição do artigo 39 do Decreto Estadual n.º 38.618/2005, bem como pelo caput do artigo 53 do Regimento Interno desta autarquia especial, o presente processo foi submetido à **Procuradoria Geral da AGENERSA** que teceu suas considerações, que serão analiticamente discutidas.

A Concessionária Águas de Juturnaíba manifestou-se no processo a cada etapa conclusiva, a fim de trazer suas considerações, inclusive em razões finais conforme Regimento Interno desta casa, que serão trazidas no presente voto, respeitadas e apreciadas de acordo com os estudos apontados.

Após estas breves considerações introdutórias, apresentarei minhas conclusões.



1.1. Da Concessão e do Equilíbrio Econômico-financeiro

Em decorrência da ideia de “*modernização da gestão do Estado*” frente o crescimento da máquina administrativa fez-se, por necessário, avaliar o contexto da atividade estatal (sob a luz do primado da eficiência) em atendimento às expectativas e anseios da sociedade.

Nessa conjuntura, observou-se que um Estado hipertrofiado, canalizador de toda atividade pública (titularidade e exercício), que deixava de atender de forma eficiente a realização dos serviços por ele prestados.

Nas lições do Ilmo. Professor Marcos Juruena Villela Souto, temos: uma “*Reengenharia do Estado*”, por via da qual não se cuida, apenas, da redução do tamanho da máquina estatal, mas, principalmente, de um redimensionamento do Estado à luz de suas novas funções numa sociedade moderna.”⁷

Por consequência, no plano federal, foi promulgada a **Lei n.º 8.031, de 12/04/1990**, instituindo o **Plano Nacional de Desestatização** (reformulado pela **Lei n.º 9.491, de 09/09/1997**).

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em 1995, foi criado o **Plano Estadual de Desestatização - PED** por intermédio da **Lei Estadual n.º 2.470**.

O supracitado comando legislativo, ao definir o presente programa em seu artigo 1º, elencou os seguintes princípios fundamentais:

- “I - reestruturar a exploração pelo Estado da Atividade Econômica, transferindo à iniciativa privada aquelas que não provêm interesse coletivo;*
- II - contribuir para redução da dívida pública do Estado e consequente saneamento das finanças do Poder Público;*
- III - permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;*
- IV - promover investimentos e reestruturação da Administração Pública, com vistas a sua atuação nas funções públicas essenciais, em especial nas áreas de educação e saúde pública incluindo-se o saneamento básico;*

⁷ SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Direito Administrativo das Concessões* – Rio de Janeiro: Impetus, 2004, pg. 03.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Data: 06/08/2013
Assinatura: [assinatura]

V - estimular a livre concorrência e a democratização da propriedade do capital das empresas a serem privatizadas."

Na seara infraconstitucional, a **Lei Federal n.º 8.987/95**⁸, em seu artigo 23, estabeleceu **cláusulas essenciais** do Contrato de Concessão, dentre elas, encontram-se as relativas ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas (inciso IV).

Cumprе ressaltar, nesse contexto, que o princípio do equilíbrio econômico-financeiro também compõe o elenco das cláusulas essenciais nesta relação, sendo, pois, princípio norteador do Contrato de Concessão.

Celso Antônio Bandeira de Mello, de forma bastante clara, apresenta as seguintes considerações sobre o referido princípio, *in verbis*:

*"Entende-se por equilíbrio ou equação econômico-financeira, conforme conceituação feliz de Marcel Waline: '... a relação que foi estabelecida pelas próprias partes contratantes no momento da conclusão do contrato, entre um conjunto de direitos do contratado e um conjunto de encargos deste, que pareceram equivalentes, donde o nome de equação; desde então esta equivalência não mais pode ser alterada.'"*⁹

Alexandre dos Santos Aragão, por sua vez, alerta que "os contratos administrativos em geral possuem uma proteção contra a instabilidade que inexiste nos contratos privados, proteção essa consistente basicamente na proteção da equação econômico-financeira inicial do contrato, que deve ser mantida diante de quaisquer fatos, naturais ou humanos, que alterem os seus elementos constitutivos, excetuando-se as alterações decorrentes de fatos previsíveis, inerentes à própria âlea da economia e que nada tenham a ver com a atuação do Estado."¹⁰

⁸ Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

⁹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo, São Paulo, Malheiros, 27. ed., 2010, p. 702, *apud Droit Administratif*, 5ª ed., Paris, Sirey, 1963, p. 618.

¹⁰ ARAGÃO, Alexandre dos Santos. *Curso de Direito Administrativo* - 2. Ed. ver., atual. e ampl. Epub. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 455.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2013
Data:	06/05/2014
Fis.:	2635
Rubrica:	LM - Saneamento

Ressalta-se que o equilíbrio econômico-financeiro da concessão está diretamente atrelado à manutenção de sua Taxa Interna de Retorno, correspondendo esta à rentabilidade média anual dos investimentos realizados.

Considerada como principal parâmetro a ser analisado nas alterações contratuais, o Fluxo de Caixa líquido é considerado base de cálculo para a Taxa Interna de Retorno. Com isso, levando-se em conta o referido fluxo de caixa, preserva-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto e pactuado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

A nossa Carta Republicana tratou sobre o respectivo tema no seu artigo 37, XXI:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Com efeito, merece destacar a Lei de Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, **Lei n.º 11.445/07**, que dispõe:

"Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

(...)

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Data: 06/08/2013 Fls. 36/36
Rúbrica: 44 - 5013047

O Contrato de Concessão, no mesmo sentido, estabelece em suas **Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta** previsão quanto à viabilidade do reajuste tarifário, *in verbis*:

“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do Valor da Outorga da Concessão, as partes poderão, de comum acordo alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa básica da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo do CONTRATO;*
- b) pela atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;*
- c) pela combinação das alternativas anteriores;*
- d) pela alteração das metas fixadas para a concessão;*
- e) por qualquer outra alternativa que venha a ser acordada entre as partes.”*

A doutrina adverte, citando a legislação de regência, diversos mecanismos para evitar o desequilíbrio dessa equação econômica no curso do contrato, com destaque para o reajuste, a revisão, a atualização financeira e a repactuação.¹¹

¹¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos* – 3. Ed. rev e atual. Epub. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 209.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Fls. 3034
Rubrica: [assinatura]

Com isso, pode-se concluir que a revisão representa um direito do contratado e um dever do Estado que deve ser observado independentemente de previsão contratual sempre na hipótese em que for constatado o desequilíbrio do ajuste.¹²

Após este breve introito, analisaremos a primeira e segunda revisão tarifária para, posteriormente, compreender a pertinência da revisão em voga.

2. Da Primeira e Segunda Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba

Nessa etapa do voto serão apresentadas algumas considerações sobre as revisões tarifárias anteriores.

2.1. Primeira Revisão Quinquenal da Águas de Juturnaíba

Apreciada nos autos do Processo Regulatório E-33/100.007/2003, a primeira revisão tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba foi consolidada pela Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 610/2005 (*vide* Anexo I).

Merece aduzir, conforme disposto nas razões do voto da segunda Revisão Quinquenal da Concessionária CAJ que:

“(...) esta Agência, quando da Primeira Revisão Quinquenal, alcançou seus objetivos primeiros, quais foram, garantir a plena execução dos preceitos estabelecidos no Contrato de Concessão, salvaguardando os interesses dos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, seja na fiscalização da qualidade da prestação dos serviços, seja em certificar que a tarifa praticada pela Concessionária estava em consonância com a preocupação em relação à sua modicidade.”

¹² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, *Licitações e Contratos Administrativos* – 3. Ed. rev e atual. Epub. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 210.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2008
Data:	06/10/2010 Fls. 36-38
Rubrica:	ay- 50001047

2.2. Segunda Revisão Quinquenal da Águas de Juturnaíba

Por meio da **Deliberação AGENERSA/CD n.º 585/2010 (Anexo II)**, de Relatoria do Ilmo. Conselheiro Sérgio Raposo, o Conselho Diretor desta AGENERSA, no bojo do **Processo Regulatório E-12/020.170/2008**, considerou cumpridas as metas estabelecidas no Instrumento Concessivo, bem como seus aditivos para os dois primeiros quinquênios da Concessão.

Ademais, dentre determinações expostas na Deliberação supramencionada, o Conselho Diretor desta AGENERSA:

- 1) Aplicou no fluxo de caixa descontado a taxa interna de retorno de 13,02%** (treze inteiros e dois centésimos por cento) ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A;
- 2) Validou os termos do Protocolo de Intenções**, de acordo com os itens 2 – Contrapartida e 3 – Plano de Investimento do mesmo;
- 3) Aprovou o reajustamento tarifário total de 24,75%** (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), em parcelas como segue: alteração de 4,522 % (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) sobre a tarifa de água a partir de trinta dias após a publicação da presente Deliberação e mais quatro parcelas de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) cada, sendo a primeira a partir de 01.12.2010, a segunda a partir de 01.12.2011, a terceira a partir de 01.12.2012 e a última a partir de 01.12.2013;
- 4) Adotou a forma estabelecida no 2º Termo Aditivo quanto ao restante do valor de outorga a ser paga pela Concessionária e dele eliminar as parcelas correspondentes aos anos de 2013 a 2023**, considerando as projeções adotadas na tabela 2 – Fluxo de Caixa;
- 5) Autorizou a prorrogação do Contrato de Concessão**, destinada a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em mais 180 (cento e oitenta) meses a contar do tricentésimo mês da ordem de serviço inicial do Contrato, em consonância com o uso parcial do disposto na cláusula oitava do Contrato de Concessão, cláusula esta que permanece em vigor, remetendo aos poderes concedentes, os quais possuem a competência exclusiva para conceder, firmar Contratos e aditivos contratuais;
- 6) Determinou que seja analisado a cada Revisão Quinquenal o cenário macro econômico vigente à época** com o propósito de definir a Taxa Interna de Retorno que melhor espelhe o referido cenário;
- 7) Aprovou a alteração da estrutura tarifária vigente modificando a metodologia atual nomeada cobrança direta para cobrança em cascata**, conforme tabela abaixo, substituindo a tabela 1 do parágrafo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2013
Data:	CD-150/2013 Fls. 1039
Rubrica:	44 00803047

sexto da cláusula décima segunda do Contrato de Concessão, bem como a adoção de tarifa residencial social, cuja quantidade de economias será igual a 5% (cinco inteiros por cento) dos consumidores domiciliares que consomem até 10 m³/mês e a redução do consumo mínimo comercial de 20 m³/mês para 10 m³/mês;

8) Determinou que fosse proposto pela CASAN – Câmara Técnica de Saneamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com os municípios, os critérios que definirão a inclusão dos clientes na tarifa social;

9) Determinou que a Concessionária apresentasse em até 120 (cento e vinte) dias o plano de educação ambiental, a ser formulado em conjunto com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una, para análise e apreciação pelo Conselho Diretor.

Merece destaque, outrossim, que por meio da **Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.431/2013**, de Relatoria do Ilustre Conselheiro Luigi Troisi, esta AGENERSA considerou cumprida a **Deliberação AGENERSA/CD 585/2010**¹³.

Portanto, **não restaram pendências da 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária CAJ a serem discutidas no bojo dos presentes autos.**

3. Do cenário para análise da 3ª Revisão Quinquenal

O panorama da Concessão na Região dos Lagos - nesses 15 (quinze) anos de atuação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela Concessionária Águas de Juturnaíba -, foram realizadas 02 (duas) revisões tarifárias e a alteração do contrato de concessão através de 08 (oito) Termos Aditivos.

¹³ DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 1.431 DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - 2ª REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.170/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 585 de 30 de junho de 2010.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2013.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente; **LUIGI EDUARDO TROISI** – Conselheiro-Relator; **MOACYR ALMEIDA FONSECA** – Conselheiro; **ROOSEVELT BRASIL FONSECA** – Conselheiro; **SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA** – Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Data: 09/10/2013 Fls. 35/20
Rubrica: [assinatura]

3.1. Das Realizações no Quinquênio

No presente item serão abordados temas referentes ao ciclo revisional passado, levantando os principais aspectos relacionados à prestação do serviço de saneamento básico.

3.1.1. Do cumprimento de metas estipuladas no Contrato de Concessão

A apresentação, pela Fundação Getúlio Vargas, das metas mínimas estabelecidas no Edital, para contratação dos serviços de água e esgotamento sanitário, foi sintetizada na seguinte tabela:

Tabela 9.1.1

Metas de níveis de atendimento - Contrato de Concessão

Ano	Sistema de Água (%)	Sistema de Esgoto (%)
5 (2001)	60.00	0
5 (2006)	65.00	25.00
13 (2011)	90.00	50.00
20 (2016)	95.00	65.00
25 (2021)	100.00	70.00
40 (2036)	100.00	90.00

Transcorrido vários eventos regulatórios que implicaram em modificações contratuais, dentre eles, a expansão dos investimentos em busca da universalização dos serviços, a FGV, na tabela abaixo, elencou as principais alterações relativas às referidas metas:

“ALTERAÇÃO DE METAS CONTRATUAIS CONFORME 2º, 6º e 7º TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS

A Tabela 9.1.2 a seguir apresenta as metas de atendimento com sistema de esgotamento sanitário, que foram objeto de repactuação, conforme mencionado nos Termos Aditivos Contratuais.”

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Data: 06/08/2013
Assinatura: 444-20002047

Tabela 9.1.2

Metas de atendimento de esgoto

Ano	Contratuais (%)	Repactuadas (%)
3 2001	0	0
5 2006	25,00	25
13 2011	50,00	50
20 2016	65,00	65
25 2023	70,00	70
40 2036	-	80

Nos estudos realizados pela Consultoria, esta apontou que a partir das análises do período da Terceira Revisão Quinquenal (2009 a 2013), os valores apresentados foram satisfatórios quanto às metas contratuais as metas contratuais, nos seguintes termos:

"5.1.2.2 INVESTIMENTOS REALIZADOS

(...)

Merece registro, conforme demonstrado em produtos anteriores, que segundo os cálculos efetuados, a análise permite concluir que o nível de cobertura do sistema de abastecimento de água e também do sistema de esgotamento sanitário atende a exigência da meta contratual estabelecida. Foi disponibilizada à FGV, pela Concessionária, documentação fornecida pela AGENERSA (Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 121 de 09/10/2014), referente ao fornecimento de Atestado de Cumprimento de Metas Contratuais, ao qual se encontra anexo a NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 114/2014, cuja metodologia adotada resultou identificar um índice de atendimento para o sistema de abastecimento de água igual a 92,16% e de 72,90% para o sistema de esgotamento sanitário, ambos superiores à meta contratual."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2013
Data:	5/10/2013
Fls.:	1639
Rubrica:	Cy - 30303947

3.1.2. Dos Planos de Educação Ambiental

A Concessionária CAJ, ao apresentar seu Plano de Educação Ambiental, destacou que sua finalidade é *"estabelecer as ações educativas voltadas às atividades de proteção e melhoria socioambiental, e de potencializar a função da educação para as mudanças culturais e sociais, que se insere a educação ambiental no planejamento estratégico do governo federal do país, de acordo com as diretrizes e princípios estabelecidos no Programa Nacional de Educação Ambiental – PRONEA e do Programa de Educação Ambiental do Comitê de Bacias Lagos São João – PEA."*

A importância desse tema foi objeto de análise pelo Conselho Diretor desta AGENERSA que, por meio da **Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.258/2012**, no **Processo Regulatório E-12/020.300/2010**, aprovou o Plano de Educação Ambiental, bem como apresentou diversas determinações, conforme se pode aferir nas disposições abaixo:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1258
DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o Plano de Educação Ambiental - PEA, na forma do documento em anexo.

Art. 2º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 911/11.

Art. 3º - Determinar que a CASAN exerça, em articulação com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ), o monitoramento do PEA, atuando, quando necessário junto à Concessionária, de modo a assegurar a sua implementação.

Art. 4º - Determinar que os Programas de Atividades do Plano de Educação Ambiental serão bienais, contendo um cronograma de aplicação e um descritivo de cada atividade relacionada.

Art. 5º - Determinar que a primeira atividade do Plano de Educação Ambiental será realizada em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2013
Data:	06/08/2013 Fls. 4543
Rubrica:	Ag. FULCRUM

conjunto pelas duas Concessionárias (Águas de Juturnaíba e PROLAGOS), que consiste no Projeto Agente das Águas de Monitoramento Participativo e será realizado no biênio de 01/04/2012 a 31/03/2014, em parceria com o Consórcio Lagos São João e a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

Art. 6º - Determinar que os próximos biênios serão no período de 01/04/2014 a 31/03/2016 (2º biênio), 01/04/2016 a 31/03/2018 (3º biênio) e os demais biênios se sucederão com a mesma frequência.

Art. 7º - Determinar que para o 2º biênio, cada Concessionária deverá elaborar o seu Programa de Atividades e, em 01/08/2013, apresentá-lo ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) e ao Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una (CBHLSJ) para que seja aprovado e, em até 01/12/2013, apresentá-lo à AGENERSA.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro - Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Pelo exposto, imperioso reconhecer a atenção dada por esta Autarquia quanto ao tema em apreço, sendo, portanto, cumprida sua determinação prevista na 2ª Revisão Quinquenal.

3.1.3. Campanha de Combate a Fraude

O presente assunto foi tratado nos autos do **Processo Regulatório E-12/003.728/2013**, sendo consubstanciado na **Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.831/2013**, conforme segue:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2013
Data 06/03/2013 Pm 10:41
Rubrica CAJ 26201342

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1831
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.253/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaíba vem cumprindo a Cláusula Trigésima Sexta do Contrato de Concessão, com o desenvolvimento de ações satisfatórias no combate às fraudes.

Art. 2º - Determinar que em até 60 (sessenta) dias a Concessionária elabore Campanha Publicitária no sentido de desestimular a prática deletéria da Ligação Clandestina pela população, informando esta AGENERSA, a qual, mediante processo regulatório, a analisará.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro - Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

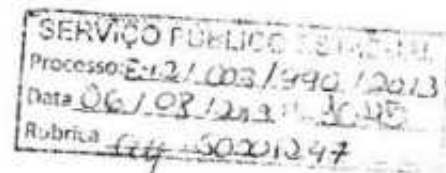
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Merece registro, nesse ponto, a importância quanto ao projeto desenvolvido pela Concessionária CAJ, que apresentou campanha publicitária intitulada “Gato não combina com água”,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



tendo por **objetivo principal** desestimular a prática da ligação clandestina pela população, bem como reduzir as perdas causadas pelas irregularidades, assim como melhorar a distribuição de água.

Com isso, após análise do Conselho Diretor sobre o projeto apresentado, a **Deliberação AGENERSA/CD n.º 2.131/2014** consolidou seu cumprimento no tocante à determinação imposta por esta Agência Reguladora.

3.1.4. Tarifa Social

Tratada nos autos do **Processo Regulatório E-12/020.293/2010**, a Tarifa Social foi originada de uma das recomendações previstas na Segunda Revisão Tarifária da Concessionária CAJ, sendo o referido tema objeto de relevante e intenso debate nesta Agência Reguladora.

O Conselho Diretor, por meio da **Deliberação AGENERSA/CD 1.154/2012**, homologou a tarifa social, nos seguintes termos:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 1154
DE 26 DE JULHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - TARIFA SOCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/020.293/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a implantação da Tarifa Social para as municipalidades atendidas pela Concessionária Águas de Juturnaíba, como determinado pelo artigo 15 da Deliberação n.º. 585/09, nos seguintes termos:

Artigo 1º - Faz jus ao benefício da Tarifa Social o usuário que atender os seguintes requisitos:

I- Ter renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
PROCESSO: E-12/003490/2013
DATA: 06/08/2013
RUBRICA: 047-5020497

II- Ser morador de imóvel único com até 50m² de área construída na condição de proprietário, possuidor, locatário ou comodatário;

III - Ser beneficiário de algum programa de proteção social do Governo Federal ou Estadual;

IV - Consumir até 10m³ de água por mês, restando aceitável variação singular para mais em um período de 12 (doze) meses.

§1º - Para enquadramento no benefício, com relação ao critério exposto no inciso IV, será considerado a taxa de consumo do usuário nos últimos 03 (três) meses.

§2º - O novo cliente da Concessionária, que atender os requisitos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, terá direito ao benefício após alcançar, nos 3 (três) meses subsequentes ao início do fornecimento, o consumo de que trata o inciso IV.

Artigo 2º - Para obter o benefício da Tarifa Social, o usuário deverá se cadastrar previamente na Concessionária, a qual deverá exigir, dentro dos limites da razoabilidade, a comprovação dos requisitos mencionados no artigo 1º.

Artigo 3º - O cadastramento de que trata o artigo 2º deverá ser renovado com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 4º - Excluem-se do gozo do benefício, ainda que preencha os requisitos do artigo 1º, o usuário que:

I - Apresentar-se inadimplente junto à Concessionária, com fatura vencida por período superior à 60 (sessenta) dias, sendo ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do pagamento, bem como as modalidades de sua extinção;

II - Tenha utilizado ou utilize qualquer tipo de fraude nas instalações da Concessionária para o seu fornecimento de água;

III - Não renovar seu cadastro junto à Concessionária, quando por esta solicitado, respeitando os limites estabelecidos no artigo 3º;

IV — Ultrapassar o consumo de 10m³, sendo considerada a média anual.

Parágrafo Único - Constitui ônus da Concessionária, comprovar, através dos meios legais, a fraude prevista no inciso II deste artigo.

Artigo 5º - O limite para a implantação do benefício Tarifa Social é o previsto no artigo 14 da Deliberação n.º 585, de 30 de junho de 2009, ou seja: 5% (cinco por cento) dos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.1990/12013
Data: 06/08/2013
Rubrica: 20201247

consumidores domiciliares que consomem até 10m³/mês.

Artigo 6º - A perda de um ou mais requisitos previstos no artigo 1º pelo usuário, terá como consequência a perda do benefício.

Parágrafo Único - A perda do benefício pelo usuário, não obsta a sua reintegração quando preenchido, novamente, os critérios adotados.

Artigo 7º - Na medida em que ocorrer o cadastramento dos usuários, caberá à Concessionária implementar o benefício da Tarifa Social, que passará a vigorar nas contas dos usuários a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao cadastramento.

Art. 2º - Determinar que, no prazo de 6 (seis) meses após a implantação da Tarifa Social, a Concessionária apresente os resultados, bem como propostas e sugestões para aprimoramento desta Resolução.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária mantenha os registros referentes à concessão da Tarifa Social atualizados, de modo a permitir a fiscalização desta Agência quando se mostrar necessário.

Art. 4º - A Concessionária deverá, além de outras formas, publicar, em jornais de grande circulação, os requisitos de enquadramento dos usuários ao benefício da Tarifa Social, comprovando-se tal fato, nesta Agência Reguladora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Determinar à SECEX o envio de cópias da decisão ao Poder Concedente Estadual, às prefeituras de Saquarema, Silva Jardim e Araruama.

Art. 6º - Os beneficiários da Tarifa Social deverão ser excluídos do cálculo para o repasse dos Recursos Hídricos, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº41.974/2009.

Art. 7º - Determinar que a CAPET efetue o cálculo dos ganhos da Concessionária desde o início da cobrança dos valores que subsidiam a Tarifa Social até a efetiva implantação de tal tarifa, para que os valores apurados sejam tratados na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 8º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2012.

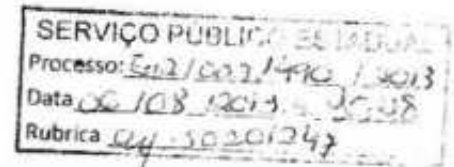
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Revisor

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal

Merece registro que a implantação da Tarifa Social nas municipalidades atendidas pela Concessionária, mostrou-se como um **grande passo do Poder Regulatório do Estado em prol de uma parcela da sociedade mais frágil financeiramente**. No caso, a viabilidade do acesso ao saneamento básico através do benefício da Tarifa Social, traduz-se na **implementação ao direito fundamental à saúde**¹⁴.

Nesse fluxo de ideias, imperioso reconhecer o avanço desta Autarquia na implementação dos direitos fundamentais dos usuários da Região dos Lagos, **confirmando seu compromisso com o disposto na Constituição da República e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos**.

3.1.5. Controle sobre o uso e conservação dos Bens Reversíveis

Quanto ao presente ponto, a AGENERSA exerce rigoroso controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis que estão sobre a responsabilidade da concessionária, registrando todos os elementos que são incorporados e os que são descartados com a devida autorização pela Agência, atualmente contando com 2.631 (dois mil seiscientos e trinta e um) itens.

Merece registro que o tema em apreço foi tratado nos autos do **Processo Regulatório E-33/100.021/2004**.

3.1.6. Sistema de Tratamento de Lodo - ETA – Juturnaíba

O investimento realizado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, no que tange ao Sistema de Tratamento de Lodo – ETA – Juturnaíba, teve por justificativa o cumprimento à **Deliberação AGENERSA/CD n.º 864/2011**, nos seguintes termos:

¹⁴ Razões destacadas em voto de vista, emanado por mim, na qualidade de Conselheiro Revisor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003.490/2013
Data 06/08/2013
Rubrica 07/201247

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 864
DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE LODO E RECUPERAÇÃO DE ÁGUA DE LAVAGEM DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) JUTURNAÍBA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.342/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. – Aprovar o projeto executivo e o plano de trabalho da Concessionária quanto às obras de construção do Sistema de Tratamento de Lodo e Recuperação de Água de Lavagem da ETA Juturnaíba.

Art. 2º - Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 4º - Determinar à SECEX que envie cópia da Deliberação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Araruama, para ser acostada ao inquérito civil nº 028/2007.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo: 6.12/003/490/2013
Data: 06/08/2013
Rubrica: [assinatura]

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal

Com efeito, a Câmara de Saneamento – CASAN realizou inspeções e vistorias nas obras realizadas, afirmando que o sistema está operando satisfatoriamente.

Com isso, o Conselho Diretor, por meio da **Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.689/2013**, atestou o cumprimento, pela Concessionária, da **Deliberação AGENERSA/CD n.º 864/2011**

3.2. Da Proposta da Concessionária

Transcorrido o período do 3º ciclo revisional, após as diretrizes emanadas na 2ª Revisão Tarifária, a partir da **Deliberação AGENERSA n.º 585/10**, a Concessionária ao avaliar os resultados obtidos no período de 2009 a 2013, encaminhou a esta Agência novo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro com as considerações a serem analisadas para o próximo ciclo revisional até o final da Concessão. Desta forma, por intermédio da **correspondência CAJ – 198, de 31/03/2014**, a **Concessionária apresentou sua proposta referente à Terceira Revisão Quinquenal**, conforme teor abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/1490/2013
Data: 06/08/2013
Rubrica: 1490/2013

“Colhemos a oportunidade para apresentar a V. Sa. nossa proposta referente à Terceira Revisão Quinquenal abrangendo o período de 2009 a 2013. O acentuado desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessionária Águas de Juturnaíba requer um esforço incomensurável da empresa para manter o nível de excelência dos seus serviços prestados não permitindo que ele conspurque a imagem conquistada pela Concessionária tanto junto aos seus Clientes como em relação aos Poderes Concedentes, a Sociedade Civil Organizada e a essa respeitável Agência.

Não obstante o grau de dificuldade ao qual estamos submetidos, fruto do desequilíbrio contratual, conforme podem ser comprovados através dos resultados apresentados nos últimos 05 (cinco) balanços contábeis da empresa, os últimos cinco anos foram profícuos para população dos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim com o assentamento de 104 km de rede de distribuição de água tratada e a instalação de mais de 66 tomadas de tempo seco, 35km de redes coletoras e 10 elevatórias de esgoto evitando que cerca de 285 l/s de esgoto fossem despejados sem tratamento nas Lagoas de Araruama, Saquarema e Juturnaíba, assim como a construção de 02 (dois) reservatórios com capacidade de 9.000.000 litros passando a reservação total da concessão para 16.000.000 litros.

Para que possamos manter a qualidade dos serviços e darmos continuidade ao plano de investimento estabelecido para a área de concessão, faz-se necessário que conquistemos o reequilíbrio contratual junto a esta Agência Reguladora sem o qual ficaremos impossibilitados de prosseguir com a qualidade até então apresentada.

Em assim sendo, com o supedâneo na Lei Estadual nº 2869/1997, que rege a prestação do serviço público de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro e orienta no sentido da obrigatoriedade da Revisão Quinquenal, submetemos a V. Sa., nossa proposta de revisão do Contrato de Concessão, conforme apresentado no Anexo 1, certos de que alcançaremos êxito em nosso pleito em razão do flagrante desequilíbrio existente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Outrossim, colocamo-nos ao inteiro dispor para prestar os esclarecimentos que se julguem necessários com vistas a dirimir eventuais dúvidas que advenham da análise do material ora encaminhado.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com votos de estima e apreço”.

Adicionalmente ao exposto, a Concessionária apresentou, em linhas gerais, os principais eventos causadores de desequilíbrio durante o período de 2009 a 2013, a saber: arrecadação, custos e despesas operacionais, impostos sobre lucro, tributos sobre a receita (ICMS e PIS/COFINS) e investimentos, bem como novos cálculos para a taxa interna de retorno.

Vale ressaltar que tais tópicos serão detalhados mais adiante, quando da discussão do reequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Para fins de comprovação e quantificação do desequilíbrio alcançado, no **Anexo I da proposta**, reproduzido a seguir, a CAJ encaminhou o fluxo de caixa elaborado a partir dos dados realizados até 2013, quando obteve uma TIR = 11,37%, inferior aos 13,02% estabelecido no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 585/10:

"Art. 2º - Aplicar no fluxo de caixa descontado a taxa interna de retorno de 13,02% (treze inteiros e dois centésimos por cento) ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A."

Valor em R\$ mil, agosto/10	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Descrição	Total (R\$ mil)	Jan 1	Jan 2	Jan 3	Jan 4	Jan 5	Jan 6	Jan 7	Jan 8	Jan 9	Jan 10
1. Formas de Lucro											
1.1. Receita de Venda (sem Indempência)	45.369	1.839	3.853	4.362	6.117	7.073	7.431	8.866	9.143	12.247	8.219
1.1.1. Receita das Indempências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. Receita Vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3. Receita Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Formas de Lucro	45.369	1.839	3.853	4.362	6.117	7.073	7.431	8.866	9.143	12.247	8.219
2. Custos e Despesas Operacionais											
2.1. Custos Operacionais	36.776	4.361	5.638	6.836	8.247	1.421	3.281	4.381	4.996	2.761	5.731
2.2. Despesas com Energia	988	988	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3. Despesas com Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. Despesas com Condições de Trabalho	17.390	2.755	764	145	157	371	3.867	4.668	2.957	1.668	2.929
2.5. Tributos e Impostos	9.336	133	981	1.900	1.664	269	1.196	1.123	764	761	641
2.6. Depreciação e Amortização	211	-	-	-	-	-	181	-	-	-	-
Total dos Custos e Despesas Operacionais	64.391	8.245	6.578	8.986	10.013	3.861	9.384	10.302	10.719	7.151	9.361
3. Resultado Líquido (1 - 2)	19.223	10.247	12.914	12.123	1.894	1.881	1.077	12.484	13.698	15.096	2.858
4. Fluxo Líquido de Recursos de Investimento	11,37%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor em R\$ mil, agosto/10	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Descrição	Total (R\$ mil)	Jan 12	Jan 13	Jan 14	Jan 15	Jan 16	Jan 17	Jan 18	Jan 19	Jan 20	Jan 21
1. Formas de Lucro											
1.1. Receita de Venda (sem Indempência)	76.143	9.830	11.913	12.916	13.954	15.051	16.617	18.091	19.449	21.195	22.194
1.1.1. Receita das Indempências	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. Receita Vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3. Receita Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Formas de Lucro	76.143	9.830	11.913	12.916	13.954	15.051	16.617	18.091	19.449	21.195	22.194
2. Custos e Despesas Operacionais											
2.1. Custos Operacionais	28.934	7.390	8.036	10.407	8.791	6.780	5.397	4.189	3.223	2.438	2.376
2.2. Despesas com Energia	988	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3. Despesas com Manutenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. Despesas com Condições de Trabalho	36.430	5.597	1.463	2.278	2.676	3.395	2.924	2.944	2.952	2.019	2.130
2.5. Tributos e Impostos	11.614	763	1.187	1.138	1.283	1.393	1.143	1.149	1.229	1.239	1.201
2.6. Depreciação e Amortização	1.715	89	789	440	1.139	983	1.769	2.837	3.629	4.923	4.213
Total dos Custos e Despesas Operacionais	78.681	14.849	11.485	14.263	14.887	12.558	11.312	11.241	11.195	11.619	11.919
3. Resultado Líquido (1 - 2)	19.223	10.247	12.914	12.123	1.894	1.881	1.077	12.484	13.698	15.096	2.858
4. Fluxo Líquido de Recursos de Investimento	11,37%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003/490/2013
 Data 06/08/2013 Fls. 31/53
 Rubrica 444.50201297

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Valores em Real - ref. agosto/16

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
1	Entradas de Caixa									
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	762.143	21.714	31.158	27.987	24.498	21.111	21.736	20.482	21.642
1.1.1	Efeito das Deleções	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3	Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	Total das Entradas - Reequilibradas em 6 parcelas *	660.899	22.528	31.218	27.987	24.498	21.111	21.736	20.482	21.642
3	Saídas de Caixa									
3.1	Custos Operacionais/Administração/Manutenção	280.939	8.999	8.821	8.958	8.879	8.211	8.445	7.482	7.621
3.2	Pagamento pela Outorga	908	-	-	-	-	-	-	-	-
3.3	Seguros/Garantias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4	Impostos/Contribuições	76.110	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
3.5	Tributos da receita	52.163	1.351	1.351	1.351	1.427	1.446	1.497	1.534	1.612
3.6	Impostos sobre Lucros	119.710	2.505	2.407	2.103	2.461	2.967	3.609	3.570	4.271
4	Total das Saídas de Caixa	539.729	14.865	14.631	14.871	14.896	14.664	15.551	14.664	15.551
5	Saldo de Caixa Anual (1 - 4)	121.170	7.663	16.587	13.116	9.602	6.447	6.285	5.818	6.091
6	Índice Anual de Retorno do Investimento	11,37%								

Valores em Real - ref. agosto/16

2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
31	32	33	34	35	36	37
1	Entradas de Caixa					
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	762.143	29.849	30.595	31.360	32.144
1.1.1	Efeito das Deleções	-	-	-	-	-
1.2	Outras Receitas	-	-	-	-	-
1.3	Receitas Financeiras	-	-	-	-	-
2	Total das Entradas - Reequilibradas em 6 parcelas *	660.899	29.849	30.595	31.360	32.144
3	Saídas de Caixa					
3.1	Custos Operacionais/Administração/Manutenção	280.939	8.204	8.357	8.512	8.670
3.2	Pagamento pela Outorga	908	-	-	-	-
3.3	Seguros/Garantias	-	-	-	-	-
3.4	Impostos/Contribuições	76.110	2.050	2.050	2.050	2.050
3.5	Tributos da receita	52.163	1.351	1.351	1.424	1.469
3.6	Impostos sobre Lucros	119.710	2.439	2.110	2.363	2.587
4	Total das Saídas de Caixa	539.729	13.644	13.618	13.949	14.726
5	Saldo de Caixa Anual (1 - 4)	121.170	16.205	16.977	17.411	17.418
6	Índice Anual de Retorno do Investimento	11,37%				

Após o levantamento das informações e realização dos cálculos, a Concessionária pleiteou, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- "a) Realinhamento tarifário em 24,92% a ser aplicado a partir de janeiro de 2015, em cinco parcelas anuais e sucessivas de 4,55%;
- b) Extensão do prazo em mais 10 anos."

Com base no exposto, e considerando toda a instrução processual, a seguir, darei início à abordagem das questões relativas aos procedimentos técnicos de avaliação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tais como a metodologia de cálculo e as premissas adotadas, assim como apresentarei as análises realizadas pela empresa de consultoria contratada e o corpo técnico desta AGENERSA.

3.3. Metodologia de Reequilíbrio e Premissas

Nessa etapa do voto serão apreciadas metodologia e premissas que embasaram os cálculos da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária CAJ.



3.3.1. Da Metodologia de Cálculo para o Reequilíbrio do Contrato

A **Consultoria FGV**, seguindo as mesmas diretrizes adotadas na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais da Concessionária Águas de Juturnaíba, apresentou metodologia de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, como se segue:

"Metodologia empregada pela FGV neste relatório para a Terceira Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba segue aquela consagrada para o cálculo de desequilíbrio de contratos de concessões em operações semelhantes no Brasil, que envolve o cálculo dos efeitos dos eventos em conjunto, de modo a determinar um montante que, em moeda da data-base, reequilibra o contrato, isto é, garante a manutenção da Taxa Interna de Retorno - TIR prevista.

A metodologia utilizada para se calcular o montante do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, causado pela ocorrência dos eventos descritos neste relatório, baseia-se nos conceitos de análise de investimentos, ou seja, utiliza a metodologia de fluxo de caixa descontado, metodologia esta já de uso consagrado pela AGENERSA.

O principal elemento a ser considerado no cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão é a TIR do projeto.

A metodologia empregada pela FGV busca objetividade e indica como condição de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão a avaliação do montante financeiro que, aportado em dado ano da concessão, favoravelmente à Contratada ou ao Poder Concedente, restabelece a TIR do projeto, indicada no estudo básico.

6.1 FASES DA METODOLOGIA

A seguir apresentam-se cada uma das etapas para se chegar ao montante do desequilíbrio do contrato de concessão da Águas de Juturnaíba.

6.1.1 QUANTIFICAÇÃO DOS EVENTOS

Nesta etapa, a partir da análise, no item 5 deste relatório, dos eventos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro, gerados por fatores



exógenos ao contrato, em seguida procede-se à quantificação monetária das variações anuais das receitas, despesas e investimentos, provocados pela ocorrência desses eventos.

A nova taxa de retorno encontrada, calculada com base no novo fluxo de caixa se diferente da TIR do projeto, correspondente ao contrato equilibrado, caracteriza, assim, a situação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

6.1.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA REEQUILIBRAR O CONTRATO

Para a execução das análises e cálculos necessários à avaliação da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos através do método de fluxo de caixa descontado, a FGV desenvolveu modelo interativo em planilhas eletrônicas Excel. Estas estão organizadas em pastas onde são armazenados dados informados pelas empresas e que contêm os cálculos e tratamentos pertinentes.

Com base no novo fluxo de caixa sem financiamento e na nova TIR do projeto, é calculado um valor (valor presente do evento em determinado ano da concessão) que, adicionado ao novo fluxo de caixa, fará com que este volte a mesma TIR do projeto original.

6.1.2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A METODOLOGIA

O modelo de análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, proposto pela FGV, leva em consideração os seguintes pontos:

■ Taxa Interna de Retorno (TIR)

A taxa interna de retorno (TIR) é definida como sendo a taxa de desconto que torna o valor presente líquido de um projeto igual a zero, ou a taxa que iguala o valor presente dos retornos esperados futuros com o valor presente dos custos esperados futuros. A fórmula matemática para determinação da TIR do projeto é:



$$VPL = 0 = \sum_{t=0}^N \frac{FC_t}{1 + TIR^t}$$

Na qual:

- *VPL: é o valor presente líquido do projeto que é igualado a zero;*
- *t: é um período de tempo medido em dias, meses, anos, etc.;*
- *FC_t: é o fluxo de caixa líquido na data t;*
- *N: é o número total de períodos de tempo utilizado na análise do investimento; e*
- *TIR: é a taxa interna de retorno do projeto.*

O equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de concessão está relacionado à manutenção de sua taxa interna de retorno (TIR) ao longo da concessão. Em decorrência de desequilíbrios econômico-financeiros que o projeto venha a sofrer, a taxa interna de retorno pode não se realizar e ser inferior à definida originalmente.

Assim, em princípio, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderia ser alcançado sob duas óticas:

- *Pela consideração e recomposição da TIR do fluxo de caixa do projeto;*
- ou*

- *Pela consideração e recomposição da TIR do fluxo de caixa do acionista.*
- Quando eventos supervenientes não afetam as condições de financiabilidade do empreendimento, quer sob a forma de estruturação de project finance ou de financiamentos de longo prazo contratados junto a instituições financeiras, a TIR adequada é aquela correspondente ao fluxo de caixa do projeto, no qual os financiamentos não são considerados.*

Tal consideração se impõe pelo fato de que a TIR do acionista decorre da tomada de recursos, junto a terceiros, através de decisões empresariais que fogem ao controle do Poder Concedente, e não presentes na sua proposta comercial.



Contudo, cabe destacar que, em situações muito especiais, nas quais eventos supervenientes e não previstos quando da outorga da concessão possuam magnitude tal que possam alterar as condições de financiabilidade, quer sob a forma de projectfinance, ou por recursos de longo prazo, contratados junto a instituições financeiras, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão necessita ser recomposto pela TIR do acionista. Nessa condição, após essa recomposição resultará um novo fluxo de caixa do empreendimento e, por consequência, uma nova TIR do projeto que deverá servir de base para manutenção do equilíbrio no futuro.

No caso em análise, entende-se que os eventos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro considerados no estudo, pelas suas características e momento em que se concretizaram, não afetaram as condições de financiabilidade da concessão e, segundo o exposto acima, indicam a utilização da TIR do projeto.

■ **Valor Presente Líquido (VPL)**

Denomina-se Valor Presente Líquido (VPL) do fluxo de caixa de um projeto de investimento a soma algébrica de todos os recebimentos e pagamentos descontados com base em uma taxa de desconto. Sendo 'i' a taxa de desconto, 'n' a vida útil do investimento, e FCj o valor do fluxo de caixa do instante 'j', tem-se:

$$VPL = \frac{FC_0}{(1+i)^0} + \frac{FC_1}{(1+i)^1} + \frac{FC_2}{(1+i)^2} + \dots + \frac{FC_n}{(1+i)^n}$$

O VPLano0 do fluxo de caixa sem financiamento do estudo básico, descontado pela TIR anual é igual a zero. No entanto, cada evento causador de desequilíbrio econômico-financeiro provoca um efeito no fluxo de caixa da Concessionária, de forma que o fluxo de caixa de todos os eventos identificados torna o VPL diferente de zero.

6.1.3 FORMATO DE APRESENTAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA ADOTADO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/490	1-2013
Data: 06/08/2013	Fis. 2555
Rubrica: CM 50201247	

Adotou-se como padrão o fluxo de caixa da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 610, de 26 de abril de 2005, que aprovou a Primeira Revisão Quinquenal Tarifária, como modelo de informação para os dados de caixa. O mesmo modelo também foi adotado para a Segunda Revisão Quinquenal da Concessionária.

A estrutura do modelo é a que segue:

Quadro 6.1.3.1
Estrutura do Fluxo de Caixa Adotado

Especificação
Entrada de Caixa
Receita da Tarifa (com Inadimplência)
Outras Receitas
Receitas Financeiras
Total de Entradas (1)
Saídas de Caixa
Custos Operacionais
Pagamento pela Outorga
Seguros / Garantias
Investimento Concessionária
Tributos da Receita
Impostos sobre Lucros
Total de Saídas de Caixa (2)
Saldo de Caixa Anual (1 - 2)

*Como o próprio nome indica, os valores apresentados nos fluxos de caixa representam as entradas e saídas de caixa ocorridas no ano, e controladas pela tesouraria da Concessionária e refletem as movimentações efetivas ocorridas durante os períodos.*¹⁵

Adotando a mesma metodologia proposta pela consultoria, o **Grupo de Trabalho**, em seu relatório técnico descreveu as etapas de desenvolvimento do trabalho realizado e os conceitos utilizados, conforme pronunciamento adiante:

"2. DO DESENVOLVIMENTO DAS TAREFAS E DA METODOLOGIA

A metodologia adotada já está devidamente consagrada, em função dos resultados obtidos nos dois ciclos revisionais anteriores, sendo de amplo reconhecimento no mercado, conforme veremos adiante. Ressalte-se que a

¹⁵ Fonte: III, FGV - Produto 4 - Relatório Técnico 3 - Parte 2.



proposta foi elaborada de acordo com as premissas já adotadas, da mesma forma que o trabalho da Consultoria.

2.1. Apresentação da Proposta

(...)

2.3. Fluxo de Caixa Livre da Empresa

A metodologia utilizada é o Fluxo de Caixa Livre da Empresa – FCLE, também conhecido como Fluxo de Caixa Descontado – FCD, estabelecida ao final do Primeiro Ciclo Revisional e seguida pelos trabalhos de conclusão do Segundo Ciclo.

(...)

A abordagem do FCD consiste em determinar o valor da empresa pelo fluxo de caixa projetado, descontado a uma taxa que reflita o risco associado ao investimento, em definição sintética.

A remuneração proposta originalmente, e já consagrada pelos certames anteriores é a da Taxa Interna de Retorno - TIR, que adiante abordaremos, de forma sucinta, para estabelecer uma terminologia que possa ser verificada e comparada, quando necessário, ao longo do processo atual ou eventos futuros vinculados.

2.4. TIR

A Taxa Interna de Retorno (TIR), do inglês Internal Rate of Return (IRR), tem como definição a taxa de juros que torna nulo valor presente (VP) de um fluxo de caixa. Seu princípio basilar é que o conjunto de informações de um fluxo de caixa, considerados todos os valores a uma mesma data base, será neutro a partir da aplicação deste indicador.

(...)

PARTE V – DA ANÁLISE COMPARATIVA

(...)

Inicialmente, cabe destacar que o entendimento sobre a metodologia já está pacificado. O Fluxo de Caixa Descontado será aplicado. É uma metodologia que projeta para o futuro os fluxos de caixa líquidos, mais a base remunerável do final do período estudado, aplicando-se um desconto (taxa de remuneração),



de onde se obtém os valores presentes para o início do período estudado. Tanto as propostas quanto os estudos contratados pela Agência obedecem fielmente aos pressupostos técnicos da metodologia.

Por outro lado, reforce-se a informação de que há dados permanentemente atualizados nos Órgãos Técnicos desta AGENERSA, que serão utilizados nas consolidações a cargo do Grupo de Trabalho.

Ademais, foi mantida a discriminação, já consagrada, de representação do Fluxo através de planilha, contendo a seguinte apresentação:

Especificação	
1	Entradas de Caixa
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)
1.1.1	Efeitos das Deliberações
1.2	Outras Receitas
1.3	Receitas Financeiras
	Fluxo de Entradas
2	Saídas de Caixa
2.1	Custos Operacionais
2.2	Pagamento pela Outorga
2.3	Seguros/Garantias
2.4	Investimentos Concessionária
2.5	Tributos da Receita
2.6	Impostos sobre Lucros
	Fluxo de Saídas
3	Fluxo de Caixa Líquido
4	Taxa Interna de Retorno do Empreendimento

5. Projeção do Fluxo de Caixa Reequilibrado

O GT elabora a nova projeção do Fluxo de Caixa reequilibrado considerando os dados realizados desde o início da Concessão até o ano de 2013, agregando, essencialmente, a projeção realizada por ocasião do julgamento do pleito de recomposição tarifária em função do aumento das tarifas de energia. Este tema, apreciado no processo E-12/003.166/2015, originou a Deliberação AGENERSA 2535/15, de 12/05/2015.

A partir do FC ali determinado, cuja premissa básica era a manutenção do relativo desequilíbrio até então registrado, de forma a não interferir nas análises da revisão, foram verificadas as condições necessárias ao



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Data 06/03/2013 Fls. 3559
Rubrica 144 - 80201347

restabelecimento do equilíbrio e projetado o ajuste adequado. Considerando-se a expectativa de aplicação dos indicadores da presente revisão cumulativamente aos reajustes ordinários contratuais, qual seja a partir de 1º de dezembro do corrente, temos que a realização efetiva das receitas reordenadas se dará sempre no exercício seguinte ao evento modificativo. Serão adotadas algumas conclusões relativas às receitas finais, a partir de 2016, exaradas dos estudos da FGV Projetos."

Outrossim, importante destacar que a Cláusula Sexta do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão define como metodologia diretriz dos cálculos de reequilíbrio de concessão os mesmos conceitos defendidos pela consultoria e pelo Grupo de Trabalho, como se segue:

"CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA DA REVISÃO QUINQUENAL. O ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estabelecem que, para a análise da revisão quinquenal do contrato de concessão, deverá ser aplicado o método de Fluxo de Caixa Integral da Concessão, aprovado pela ASEP-RJ, com a aplicação da Taxa Interna de Retorno, como parâmetro de avaliação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato."

Desta forma, acompanho o entendimento da consultoria e do grupo de trabalho quanto à metodologia de cálculo de reequilíbrio contratual.

3.3.2. Das premissas gerais utilizadas e considerações para cálculo do Reequilíbrio do Contrato

A **Fundação Getúlio Vargas**, ao analisar os cenários bem como o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro¹⁶, utilizou-se dos valores de entrada e saída de caixa apresentados pela Concessionária.

Destacou que *"os dados contábeis são registrados obedecendo ao regime de competência contábil, assim sendo não refletem exatamente os valores de movimentação de caixa efetivamente ocorridos ao longo do exercício. Através dos valores contábeis podem-se apurar*

¹⁶ Fonte: Produto 4 - Relatório Técnico 3 - Parte 2.



aproximações dos valores de caixa desde que se determinem certas premissas e parâmetros básicos de tributação, créditos e débitos fiscais e prazos médios de negociação."

Ademais, em consonância ao praticado na Primeira e Segunda Revisões Quinquenais da CAJ, a Consultoria *"tomou como base a proposta comercial modificada por esta última revisão e adicionou os valores realizados, segundo os dados informados pela Concessionária e consubstanciados por suas demonstrações financeiras, nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013", sendo "considerados os valores realizados desde o início da concessão (1998) até o ano de 2013 e valores futuros de arrecadação, custos e despesas com base naquele fluxo reequilibrado aprovado pela Segunda Revisão Quinquenal."*

Por fim, concluiu que a *"TIR encontrada no Fluxo de Caixa Desequilibrado da Concessão apresentado a seguir é de 11,37%, valor este menor do que a TIR do Contrato (13,02%)."*

O **Grupo de Trabalho**, ao aplicar a metodologia de fluxo de caixa descontado para o cálculo da TIR, verificação do desequilíbrio e sua futura recomposição, **adotou as mesmas premissas gerais propostas pela FGV.**

No tópico a seguir, será analisado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para tanto, serão apresentados e quantificados todos os eventos causadores de desequilíbrio no ciclo tarifário em questão, assim como as análises técnicas realizadas pela consultoria e o grupo de trabalho da AGENERSA.

3.4. Do desequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato de Concessão

O desequilíbrio do contrato de concessão ocorre devido às alterações dos encargos da Concessionária e/ou receitas da concessão, modificando a equação econômico-financeira estabelecida quando da assunção dos serviços.

Para o seu reequilíbrio, inicialmente, faz-se necessário identificação desses eventos, análise e quantificação, para posterior recomposição da equação acordada entre as partes. Nessa toada, trago a baila todos os eventos causadores de desequilíbrio e as conclusões emanadas pelas equipes técnicas envolvidas no presente trabalho.



3.5. Análise dos eventos causadores do desequilíbrio

Nesse item serão apresentados, detalhadamente, os eventos requeridos pela Concessionária como fonte de desequilíbrio e os propostos e aceitos pela consultoria e pelo Grupo de Trabalho.

Cabe mencionar que as presentes análises foram realizadas para subsidiar os cálculos a partir do fluxo de caixa e a elaboração dos cenários de reequilíbrio.

Desta forma, abrangeram os seguintes eventos:

- Realizados: período 2009 a 2013;
- Projetados: 2014 até o final da concessão;
- Cenários com aumento tarifário extraordinário, devido a elevação dos custos com energia elétrica;
- Possível extensão do prazo da concessão por mais 5 ou 10 anos.

3.5.1. Receita de Tarifa

Inicialmente, a CAJ informou que as receitas tarifárias realizadas foram inferiores às projetadas para o período de 2009 a 2013 conforme tabela a seguir:

Arrecadação (Em R\$ 1.000)				
Ano	(A) Deliberação 585	(B) Realizado em valores Históricos	(C) Realizado Base ago/1996	(D) Diferença (C - A)
Ano 12 (2009)	11.876	26.910	9.830	-2.046
Ano 13 (2010)	13.677	31.770	11.011	-2.666
Ano 14 (2011)	15.073	39.275	12.616	-2.457
Ano 15 (2012)	16.583	44.669	13.554	-3.029
Ano 16 (2013)	18.235	52.577	15.050	-3.185
Total	75.444	195.201	62.061	-13.383

Ao abordar o tema, a **Fundação Getúlio Vargas** analisou o evento sugerido pela Concessionária e apresentou as seguintes considerações em relação as receitas realizadas até 2013:

"5.1.1 EVENTO 1 - RECEITAS REALIZADAS INFERIORES ÀS PREVISTAS

Para o Terceiro Quinquênio, os valores realizados, já demonstrados em produtos anteriores, são os constantes da Tabela 5.1.1.1 a seguir.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 5.1.1.1

Faturamento e Arrecadação Realizados no Terceiro Quinquênio – Valores Correntes

CATEGORIAS	Faturamento Anual (R\$)				
	2009	2010	2011	2012	2013
Residencial	19.000.365,02	23.007.806,65	29.724.022,90	34.476.682,90	33.906.362,16
Comercial	9.750.754,66	9.967.548,08	9.882.624,09	9.808.707,29	4.774.801,08
Industrial	70.424,04	107.113,34	197.469,02	227.467,11	266.224,41
Público	2.455.913,07	2.701.232,99	3.525.246,17	3.599.729,76	5.004.216,36
TOTAL 1 (sem outras receitas)	24.632.724,17	29.529.567,55	37.296.841,35	42.072.517,85	38.403.793,38
Outras Receitas	701.219,97	1.279.062,64	1.825.862,65	1.425.916,44	2.526.241,97
Total 2 (com outras receitas)	25.315.719,72	30.708.630,14	38.358.526,78	43.556.431,98	40.930.035,35
ARRECAÇÃO ANUAL	Arrecadação Anual (R\$)				
	2009	2010	2011	2012	2013
Residencial	17.729.945,02	21.811.832,32	28.602.056,76	32.641.047,51	27.641.066,09
Comercial	2.852.172,42	3.051.292,75	3.655.009,53	3.479.107,57	4.603.489,35
Industrial	58.021,02	104.142,04	192.321,12	217.049,40	221.002,66
Público	2.325.704,35	2.581.079,07	3.164.886,62	3.054.507,94	4.408.502,07
TOTAL 1 (sem outras receitas)	22.942.053,10	27.598.648,51	34.812.476,18	39.392.181,72	36.872.899,57
Outras Receitas	-	-	-	-	-
Total 2 (com outras receitas)	22.942.053,10	27.598.648,51	34.812.476,18	39.392.181,72	36.872.899,57
EVASÃO ANUAL	EVASÃO Anual (R\$)				
	2009	2010	2011	2012	2013
Residencial	1.270.419,02	1.195.974,33	1.121.966,14	1.135.635,39	1.165.296,07
Comercial	222.882,18	166.255,50	402.914,50	367.599,70	266.151,40
Industrial	5.192,02	2.970,10	5.148,12	10.416,71	14.220,75
Público	129.209,42	129.442,06	272.359,49	244.531,62	590.694,09
TOTAL 1 (sem outras receitas)	1.627.422,55	1.494.941,99	2.002.396,25	2.548.513,34	2.826.853,31
Outras Receitas	701.219,97	1.279.062,64	1.825.862,65	1.425.916,44	2.526.241,97
Total 2 (com outras receitas)	2.328.642,52	2.773.904,63	3.828.258,90	3.974.429,78	5.353.095,28

EVASÃO %	EVASÃO Anual (%)				
	2009	2010	2011	2012	2013
Residencial	6,69%	5,02%	4,15%	5,01%	4,93%
Comercial	7,22%	4,94%	10,14%	9,32%	5,54%
Industrial	8,52%	2,77%	2,51%	4,59%	5,35%
Público	5,42%	4,65%	10,57%	6,80%	11,60%
TOTAL 1 (sem outras receitas)	6,45%	5,59%	5,27%	5,83%	5,30%

Fonte: CAJ - Elaboração: F&G

Por meio da Tabela 5.1.1.1 anterior, nota-se que, em valores correntes, o faturamento vem aumentando, anualmente, a taxas percentuais acima de dois dígitos. Quanto à arrecadação, esta vem acompanhando o aumento do faturamento, já que a inadimplência tem se mantido próximo de 5%.

No entanto, quando se colocam estes valores com data base de agosto/1996 e compara-se ao projetado pela Deliberação 585/2010, percebe-se que ocorreu uma diferença, para menor, entre o realizado e o projetado pela Segunda Revisão Quinquenal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/0031490 / 2013
Data: 06/03/2015
Rubrica: 04-50201247

Tabela 5.1.1.2
Arrecadação Realizadas no Terceiro Quinquênio – Data base ago/1996

	Especificação	Total (R\$x1000)	Ano 12 2009	Ano 13 2010	Ano 14 2011	Ano 15 2012	Ano 16 2013
1	Entradas da Casa						
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	750.140,79	9.800,3	11.010,3	12.615,0	13.553,5	15.050,7
1.1.1	Efeito das Deliberações	0,00					
1.2	Outras Receitas	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3	Receitas Financeiras	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Total das Entradas	750.140,79	9.800,3	11.010,3	12.615,0	13.553,5	15.050,7

Fonte: CAU - Elaboração: FGV

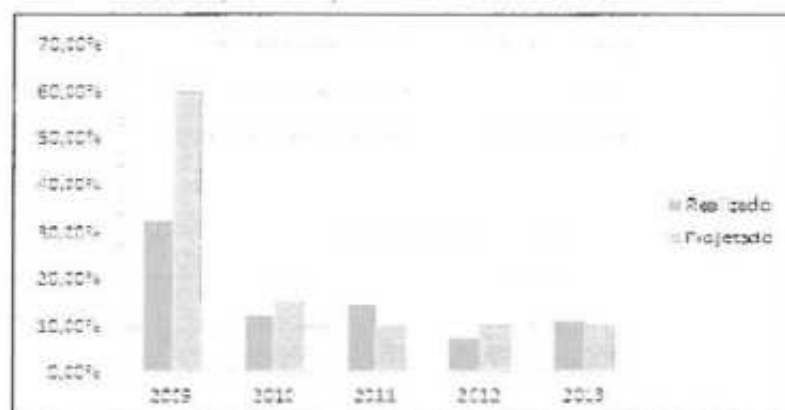
Tabela 5.1.1.3
Arrecadação Projetada pela Deliberação 585/2010 para o Terceiro Quinquênio – Data base ago/1996

	Especificação	Total (R\$x1000)	Ano 12 2009	Ano 13 2010	Ano 14 2011	Ano 15 2012	Ano 16 2013
1	Entradas da Casa						
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	775.425,50	11.575,7	13.577,3	15.072,9	16.583,0	18.235,4
1.1.1	Efeito das Deliberações	4.714,50	1.835,5	3.057,5			
1.2	Outras Receitas	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3	Receitas Financeiras	0,00	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Total das Entradas - Recibo, libradas em 6 parcelas	780.120,00	13.711,2	16.734,8	15.072,9	16.583,0	18.235,4

Fonte: CAU - Elaboração: FGV

Com base nos dados apresentados nas Tabelas anteriores (5.1.1.2 e 5.1.1.3), gerou-se um gráfico comparativo entre as porcentagens de aumento anual, ou seja, já que as tabelas possuem a mesma data-base (agosto de 1996), calculou-se a porcentagem de aumento das receitas projetadas e as efetivamente realizadas em relação ao ano anterior, conforme a seguir:

Gráfico 5.1.1.1
Arrecadação - Comparativo Entre Aumentos Anuais



Fonte: CAU - Elaboração: FGV

7

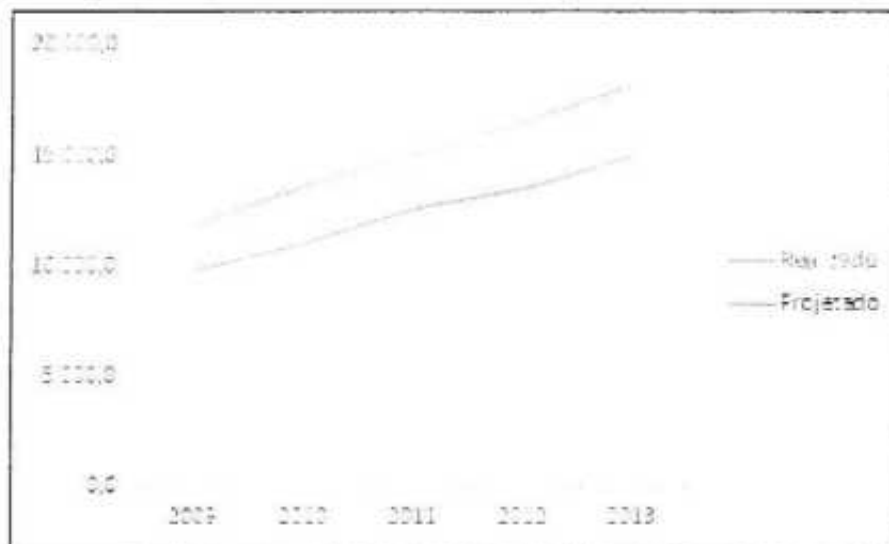


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Analisando-se o Gráfico 5.1.1.1 constata-se que em todos os anos houve diferenças entre o projetado (Deliberação nº 585/2010) e o realizado. No entanto, a maior diferença ocorreu no ano de 2009 em relação ao ano de 2008, justamente o primeiro ano do período em estudo, fazendo com que os anos subsequentes sofressem a influência desta previsão não realizada, conforme demonstrado no Gráfico 5.1.1.2 a seguir, onde se percebe que as duas linhas (realizado e projetado) possuem inclinações compatíveis entre si, diferindo principalmente pelo ponto de partida.

Gráfico 5.1.1.2

Arrecadação - Comparativo entre Realizado e Projetado no Terceiro Quinquênio



Fornecido: CAJ - Elaboração: FGV.

Devido ao fato deste período (Terceiro Quinquênio) ser marcado por recuperações tarifárias, realizou-se uma comparação, através de dados fornecidos pela Concessionária, a fim de constatar a efetividade desses aumentos, conforme Tabela 5.1.1.4 a seguir, que diz respeito somente aos reajustes extraordinários, ou seja, não contempla os reajustes anuais ordinários a que a Concessionária tem direito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.1490/2013
Data 06/08/2013 Fm. 3657
Rubrica 011-50301247

Tabela 5.1.1.4

Arrecadação - Comparativo entre Aumentos Anuais

Mês/Ano		Reajuste Extraordinário (%)
Previsto	Realizado	
maio/2009	maio/2009	9,56
maio/2010	maio/2010	9,56
junho/2010	setembro/2010	4,52
dezembro/2010	dezembro/2010	4,52
dezembro/2011	dezembro/2011	4,52
dezembro/2012	dezembro/2012	4,52
dezembro/2013	dezembro/2013	4,52

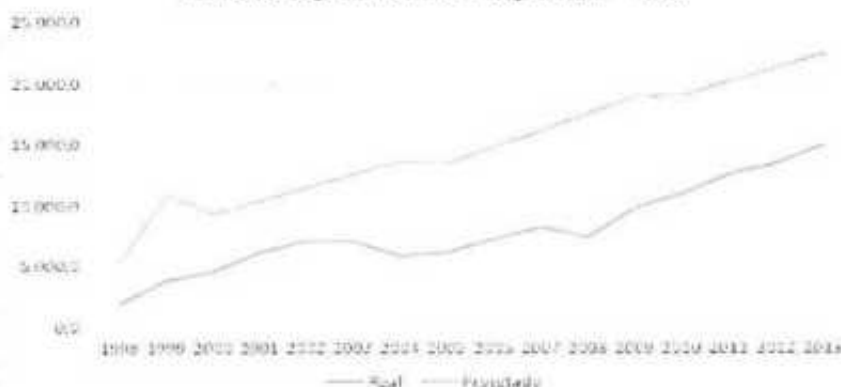
Fonte: CAJ - Arrecadação FGV

Analizando a Tabela 5.1.1.4, verifica-se que todos os reajustes autorizados na Deliberação nº 585/2010 foram efetivamente implantados. No entanto, percebe-se que houve defasagem na data da entrada em vigor de alguns deles em relação ao previsto, resultando em perda na arrecadação, sendo que os ajustes foram contemplados nos fluxos de caixa das alternativas de reequilíbrio.

Considerando-se os três quinquênios decorridos, como pode ser verificado no Gráfico 5.1.1.3 a seguir, a arrecadação real da Concessionária em todo o período de 1998 até 2013 se comportou muito aquém daquela que fora inicialmente projetada à época da contratação da concessão. Essa arrecadação menor deve-se à elevada estimativa de demanda realizada inicialmente, que não se confirmou.

Gráfico 5.1.1.3
Arrecadação Real x Projetada

Arrecadação Real x Projetada - CAJ



[Handwritten signature]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2013
Data: 06/08/2013 Fls. 3058
Rubrica: 044.50251247

Com o intuito de eliminar essa distorção entre projeção de receita e realidade de arrecadação, a FGV elaborou, no presente estudo uma revisão e os necessários ajustes na curva de demanda futura a serem adotados, nas projeções da Concessionária cujos resultados serão refletidos no fluxo de caixa contendo as alternativas propostas para reequilíbrio."

Por fim, no fluxo de caixa apresentado, a **FGV** adotou os seguintes valores de receitas realizadas para o período em questão:

(Valores em mil reais - Data-base: Agosto/96)

Ano	2009	2010	2011	2012	2013
Receita de Tarifa (com inadimplência)	9.830	11.011	12.616	13.554	15.051

Mais adiante, ao analisar as projeções de arrecadação tarifária, a **FGV** estabeleceu como premissa para a taxa de crescimento da receita o percentual de 2,5% a.a., conforme taxa adotada na 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária.

Ademais, quando da elaboração de cenários considerando o reajuste extraordinário concedido à CAJ devido ao aumento das tarifas de energia elétrica, a FGV incluiu o aumento de 7,3% aprovado pela AGENERSA através da Deliberação AGENERSA-CD nº 2.535/15 a partir de julho de 2015.

Por sua vez, o **Grupo de Trabalho**, ao analisar as receitas tarifárias realizadas entre 2009 a 2013, alcançou os mesmos valores aprovados pela FGV, e quanto aos eventos futuros, destacou que: a *"receita projetada para o ano de 2016, por ocasião do realinhamento determinado em maio do corrente, será aplicado o indicador correspondente à recomposição do equilíbrio. Após este evento, serão projetadas as receitas dos exercícios futuros, mantida a projeção de crescimento anual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)."*

Postas estas premissas, acompanho o entendimento da Consultoria e do Grupo de Trabalho, quanto à rubrica receita de tarifa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2013
Data: 06/08/2013 Fls. 26/27
Rubrica: C44-50201247

3.5.2. Custos Operacionais

Quanto aos custos e despesas operacionais, a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou planilha, conforme a seguir:

Custos e Despesas Operacionais (Em R\$ 1.000)				
Ano	(A) Deliberação 585	(B) Realizado em valores Históricos	(C) Realizado Base ago/1996	(D) Diferença (C - A)
Ano 12 (2009)	5.469	20.777	7.590	2.121
Ano 13 (2010)	5.571	23.186	8.036	2.465
Ano 14 (2011)	5.675	33.021	10.607	4.932
Ano 15 (2012)	5.780	28.969	8.790	3.010
Ano 16 (2013)	5.888	34.166	9.780	3.892
Total	28.383	140.119	44.803	16.420

A Consultora FGV, no que tange aos custos realizados no período de 2009 a 2013, apresentou as seguintes análises:

“5.1.2 EVENTO 2 - CUSTOS REALIZADOS SUPERIORES AOS PREVISTOS

Através dos dados obtidos junto à Concessionária pôde-se fazer um comparativo entre os custos realizados e os projetados pela Deliberação 585/2010. Assim como para o faturamento, ocorreram distorções, neste caso, para maior. Ou seja, os custos operacionais realizados no Terceiro Quinquênio foram superiores aqueles anteriormente projetados pela Segunda Revisão Quinquenal.

Gráfico 5.1.2.1

Custos Realizados - Comparativo entre Realizado e Projetado - 2009 a 2013



Fonte: CA/Elaboração: P9V



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Tabela 5.1.2.1 mostra o percentual dos principais componentes dos custos da Concessionária, além de seus valores anuais em moeda corrente e a porcentagem dos custos totais em relação ao faturamento total.

Tabela 5.1.2.1
 Custos Realizados – 2008 a 2013

Custos/Despesas de exploração	2008 (%)	2009 (%)	2010 (%)	2011 (%)	2012 (%)	2013 (%)
Custos com pessoal	27,03	17,13	16,20	15,76	16,60	18,12
Custos com energia	24,47	16,39	16,30	17,02	17,12	13,17
Custos com produtos químicos	2,64	1,87	2,09	1,29	1,52	1,43
Custos com equipamentos e veículos	3,77	1,43	1,40	1,59	1,42	1,37
Serviços de terceiros	7,81	12,17	12,17	12,20	11,07	10,65
Custo com manutenção de sistemas	4,87	12,17	13,30	11,86	11,01	10,55
Demais despesas	23,21	36,85	33,35	40,22	37,65	44,71
Total Anual (R\$)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Total Anual (R\$)	19.259.275	24.004.348	28.124.731	28.727.377	35.197.264	42.022.168
Custos Totais / Faturamento Total (%)		98,30	91,25	89,56	92,02	79,04

Fonte: CAJ/Elaboração: RGV

Algumas conclusões podem ser obtidas a partir da análise da Tabela 5.1.2.1, a saber:

- Os custos com pessoal, energia, produtos químicos e equipamentos/veículos vêm se reduzindo, relativamente ao total dos custos da Concessionária;
- Os custos com serviços de terceiros, manutenção de sistemas e demais despesas vêm se ampliando em relação ao total dos custos da Concessionária;
- A parcela dos custos mais significativa no final do Terceiro Quinquênio diz respeito à rubrica demais despesas, representando quase a metade dos custos totais; e
- A relação Custo Total/Faturamento Total vêm se reduzindo sistematicamente, ano a ano, conforme pode ser visualizado no gráfico comparativo adiante, entre o projetado e o realizado, em valores com data base agosto de 1996.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 012/003/490/2013
Data: 06/03/2013 Fls. 1071
Rubrica: 024 - 5029297

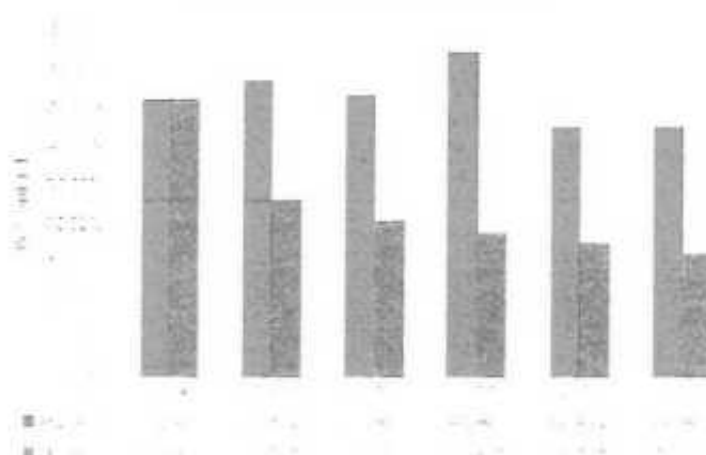
Tabela 5.1.2.2

Comparativo da relação ao custo sobre as receitas previstas e realizadas
(x R\$ 1.000 / base: agosto/1996)

Comparativo	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Receita Realizada	7.428,6	9.830,3	11.010,8	12.616,0	13.553,6	15.050,7
Custo Realizado	5.369,5	7.560,0	8.035,9	10.607,2	8.790,2	9.760,1
Custo Realizado / Receita Realizada	72,29%	77,21%	72,96%	84,06%	64,85%	64,96%
Receita Prevista	7.428,6	11.875,7	13.677,3	15.072,9	16.563,0	18.235,4
Custo Previsto	5.369,5	5.469,4	5.571,1	5.674,7	5.760,3	5.867,6
Custo Previsto / Receita Prevista	72,28%	46,06%	40,73%	37,65%	34,86%	32,26%

Gráfico 5.1.2.2

Comparativo da relação ao custo sobre as receitas previstas e realizadas
(x R\$ 1.000 / base: agosto/1996)



Fonte: CAJ. Elaboração: FOU.

No Gráfico 5.1.2.2, inseriu-se o ano de 2008, apenas como forma de comparação referencial entre o último ano do Segundo Quinquênio e o primeiro ano do Terceiro Quinquênio. Havia a previsão de que a relação custo total/faturamento total sofresse redução significativa entre os anos de 2008 e 2009, fato que não ocorreu. Parcialmente, tal justificativa encontra motivação pelo fato da não realização da receita esperada, e parcialmente justifica-se também pelo fato da despesa ter sido maior, em valores absolutos, do que o projetado, conforme mostrado no Gráfico 5.1.2.1.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2013
Data: 06/08/2013 às 10:52
Rubrica: 04-2031292

Considerando que o Sétimo e o Oitavo Termos Aditivos foram celebrados após a Deliberação nº 585/2010, que a Concessionária ainda deverá envidar esforços para redução do índice de perdas e também que a relação Custo Total / Faturamento Total vem diminuindo ao longo do período do Terceiro Quinquênio, a FGV fará ajustes de forma a adequar a realidade atual com o projetado pela Segunda Revisão Quinquenal para final de plano, ou seja, será previsto que a relação custo / faturamento continuará diminuindo de forma a alcançar os valores previstos anteriormente.

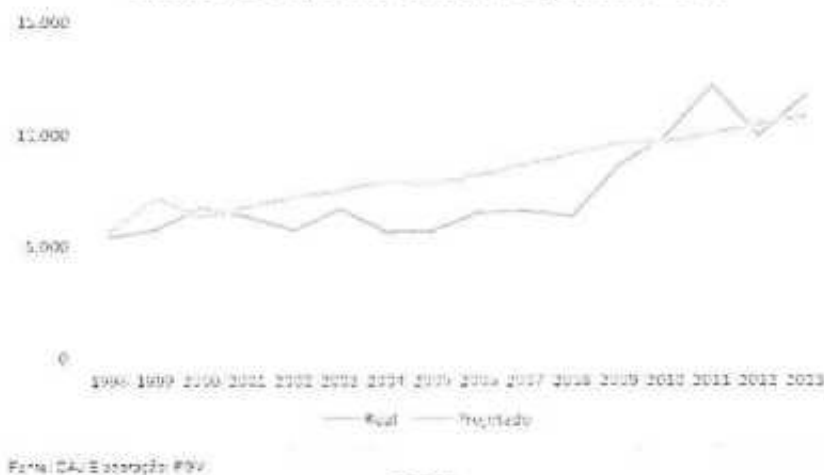
(...)

Além disso, sua redução implica diretamente no aumento do faturamento e na redução dos custos operacionais, principalmente os relativos à energia elétrica e produtos químicos, embora demande uma maior estrutura operacional.

Considerando-se os três quinquênios decorridos, da mesma forma que houve um forte deslocamento entre valores realizados e projetados nas arrecadações, esse comportamento também ocorreu entre os custos e despesas operacionais projetadas e as efetivamente realizadas no período de 1998 a 2013. O Gráfico 5.1.2.3 demonstra a evolução dos custos e despesas realizados e projetados no período.

Gráfico 5.1.2.3
Despesas Reais x Projetadas

Custos e Despesas Reais x Projetadas - CAJ





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2013
Data: 06/03/2014
Rubrica: 50401247

Por fim, a FGV aprovou os seguintes valores de despesas e custos operacionais realizados no período:

(Valores em Real - Data-base: Agosto/96)

Ano	2009	2010	2011	2012	2013
Custos Operacionais/Administração/Manutenção	7.590	8.036	10.607	8.790	9.780

Em seguida, ao analisar as projeções do OPEX, a FGV adotou como taxa de crescimento o percentual de 1,86% a.a., taxa essa utilizada na 2ª Revisão Quinquenal. Na mesma rubrica também considerou o aumento dos custos devido aos gastos com energia elétrica, nos montantes de R\$ 894,80 para 2015 e R\$ 1.193,10 para os demais anos da concessão. Tal diferença foi dada em decorrência da aplicação do reajuste extraordinário a partir de julho de 2015.

Por sua vez, o **Grupo de Trabalho** definiu os Custos Operacionais como *"despesas relacionadas diretamente à operação e manutenção das redes (OM), bem como aquelas que garantem a operação comercial e a gestão interna do empreendimento"* e considerou na elaboração do seu fluxo de caixa reequilibrado os mesmos valores de OPEX para o período de 2009 a 2013 adotados pela FGV.

Destacou, ainda, o **Grupo de Trabalho**, que a Concessionária apresentou panorama geral dos gastos – no seu ponto de vista – apropriados, e que o *comparativo entre o projetado para o ciclo encerrado e o efetivamente realizado, primeira etapa da análise, permite inferir que a Concessionária não manteve suas despesas dentro do previsto.*

Antes de sua conclusão, avaliou que as *"despesas operacionais da Concessionária tiveram um elevado salto no quinquênio anterior, contribuindo decisivamente para o descasamento entre a TIR pactuada e a TIR efetivamente registrada."* Com isso, retorna ao *"patamar adotado na II Revisão Quinquenal, acrescido dos incrementos relativos a energia elétrica, incorporando, a partir de 2017 um crescimento vegetativo compatível com as decisões anteriores, da ordem de 1,86% anuais, sobre a base ajustada de 2016."*

Por fim, recomendou *"especial atenção da CAJ aos subgrupos 'Equipamentos e Veículos', 'Serviços' e 'Outros', do Grupo Captação e Distribuição', e 'Administrativas' e 'Comercial', do Grupo 'Demais Despesas', que devem ser acompanhadas com rigor."*



Analisando os pontos levantados pela Consultoria e pelo Grupo de Trabalho, verifica-se que, de fato, houve aumento nas despesas operacionais da Concessionária.

Dessa forma, **acompanho o posicionamento adotado pelas equipes técnicas e recomendo à Concessionária Águas de Juturnaíba que acompanhe com rigor os seguintes subgrupos: i) Equipamentos e Veículos; ii) Serviços e Outros, do Grupo Captação e Distribuição; e iii) Administrativas e Comercial, do Grupo "Demais Despesas".**

3.5.3. Tributos sobre Receita

Nesse ponto a Concessionária Águas de Juturnaíba apresentou a seguinte proposição:

Tributos e Impostos - ICMS, PIS, COFINS (Em R\$ 1.000)				
Ano	(A) Deliberação 585	(B) Realizado em valores Históricos	(C) Realizado Base ago/1996	(D) Diferença (C - A)
Ano 12 (2009)	722	2.636	963	241
Ano 13 (2010)	832	3.194	1.107	275
Ano 14 (2011)	916	3.604	1.158	242
Ano 15 (2012)	986	4.235	1.285	299
Ano 16 (2013)	1.060	4.865	1.393	333
Total	4.516	18.534	5.906	1.390

As Considerações da FGV, sobre os eventos realizados entre 2009 a 2013, foram tratadas nas análises a seguir transcritas:

"5.1.2.1 TRIBUTOS SOBRE A RECEITA SUPERIORES AOS PREVISTOS

Os tributos que incidem sobre a receita da Concessionária são os do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS. Estes impostos são calculados através de uma porcentagem aplicada sobre a receita aferida. O regime da não-cumulatividade foi criado no ano de 2002 para o PIS e em 2003 para a COFINS. Desde então, todas as empresas que optaram pelo chamado "lucro real" foram obrigadas a sair do regime cumulativo e entrar no regime não cumulativo, possuindo alíquotas de 1,65% para o PIS e 7,60% para o COFINS."

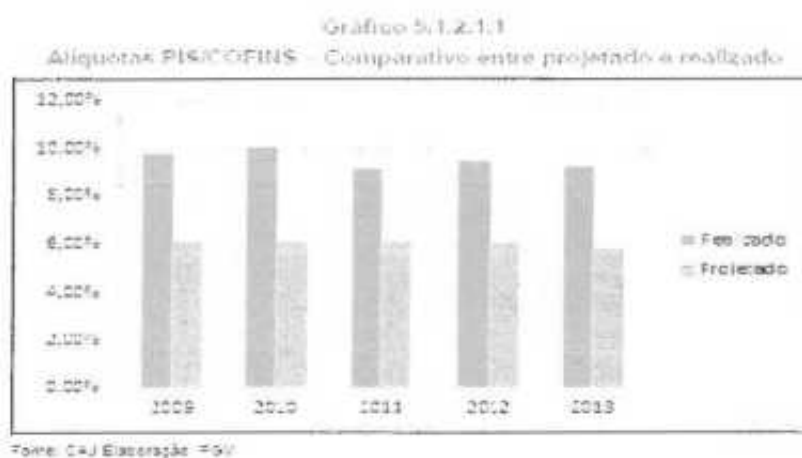


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/490/2013
Data:	06/08/2013 fls. 2645
Rubrica:	Cuj-50301297

Este regime, o da não-cumulatividade, foi criado com a finalidade de reduzir a carga tributária das empresas que utilizam insumos e matéria-prima, porque ele permite que insumos e matérias-primas possam gerar créditos que são abatidos do valor final a ser recolhido de PIS/COFINS.

Conforme Gráfico 5.1.2.1.1 a seguir, foi prevista, na Segunda Revisão Quinquenal, que as alíquotas de PIS/COFINS somadas chegassem ao valor de 5,82% em 2013. No entanto, na prática, este valor alcançou 9,25%.



Por fim, a **FGV** adotou os seguintes valores de tributos sobre as receitas em seu fluxo de caixa:

(Valores em Real - Data-base: Agosto/96)

	2009	2010	2011	2012	2013
Tributos da receita	963	1.107	1.158	1.285	1.393

Quanto às projeções dos tributos das receitas, a **FGV** propões duas alternativas, a saber:

*"O que difere a **Alternativa 1** da **Alternativa 2** é a incidência da alíquota sobre os tributos PIS/COFINS, que seguindo o pleito da **Concessionária**, quando da aprovação da **Segunda Revisão Quinquenal** utilizava-se o percentual de 5,82% e a **Empresa** comprovou em seus registros contábeis já está utilizando uma alíquota maior, chegando algumas vezes a 9,25%. Numa posição conservadora a **FGV** adotou para esta alternativa o percentual de 7,25%, como média, levando em conta os créditos*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2013
Data: 03/08/2013
Rubrica: 114.50261247

decorrentes da compra de energia elétrica e produtos químicos e seus efeitos no fluxo de caixa.

- PIS/COFINS – Para o cálculo destes tributos, a FGV considerou:

- Alternativa 1 - os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal, substituindo os valores realizados de 2009 a 2013 e mantendo a alíquota de 5,82% de 2014 a 2037; e

- Alternativa 2 - os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal, substituindo os valores realizados de 2009 a 2013, mas alterando a alíquota para 7,25%% de 2014 a 2037."

Já o **Grupo de Trabalho** desta AGENERSA considerou em seus trabalhos que "os tributos sobre a receita foram calculados a partir de uma estimativa única média ponderada de 5,82% sobre a receita (...), estimativa conservadora mantida dos trabalhos da II Revisão Quinquenal". Tal alíquota foi utilizada em seus cálculos.

Sendo assim, acompanho o entendimento do Grupo de Trabalho, quanto à modicidade tarifária e adoto a alíquota de 5,82% nos cálculos das projeções dos tributos das receitas, em razão de tal método já ter sido adotado no âmbito da 2ª Revisão Tarifária.

3.5.4. Investimentos da Concessionária

Os investimentos da concessionária podem ser divididos em metas físicas e financeiras. Inicialmente serão discutidos conforme abaixo.

A Concessionária apresentou a seguinte tabela com as metas financeiras dos investimentos realizados no período:

Investimentos (Em R\$ 1.000)				
Ano	(A) Deliberação 585	(B) Realizado em valores Históricos	(C) Realizado Base ago/1996	(D) Diferença (C - A)
Ano 12 (2009)	4.992	13.665	1.597	-3.395
Ano 13 (2010)	5.989	17.280	1.567	-8.422
Ano 14 (2011)	2.151	6.696	2.298	147
Ano 15 (2012)	2.081	6.858	2.079	-7
Ano 16 (2013)	2.057	7.186	2.205	148
Total	17.270	51.685	9.746	-7.529

A Fundação Getúlio Vargas, por sua vez informou que:

[Handwritten signature]



"Fazendo uma análise dos valores apresentados nos investimentos previstos e realizados constantes dos fluxos das Tabelas 7.2.2.3 e 7.2.2.4, verifica-se que os investimentos previstos no período de 2009 a 2013 que totalizam R\$ 17.270,00 mil (Fluxo 1A), somente foram realizados R\$ 9.745,24 mil (Fluxo 1B), resultando em uma defasagem de R\$ 7.524,76 mil, conforme Tabela 7.2.2.8 a seguir, cujos valores de referência são de agosto de 1996.

Tabela 7.2.2.8

Resumo dos Investimentos Realizados pela Concessionária

Investimentos Concessionária (R\$ mil)	TOTAL	2009	2010	2011	2012	2013
PREVISTO	17.270,00	4.992,00	5.889,00	2.151,00	2.081,00	2.067,00
REALIZADO	9.745,24	1.596,68	1.566,58	2.297,84	2.079,05	2.205,10
Diferença (Realizado - Previsto)	-7.524,76	-3.395,34	-4.422,42	146,84	-1,95	148,10
Acumulado	-	-3.395,34	-7.817,78	-7.670,91	-7.672,86	-7.524,76

Fonte: Elaborado pela RGV.

É adotou os valores propostos pela CAJ em seu fluxo de caixa:

(Valores em Real - Data-base: Agosto/96)

	2009	2010	2011	2012	2013
Investimentos	1.597	1.567	2.298	2.079	2.205

Ainda no tema de metas financeiras realizadas dos investimentos, o **Grupo de Trabalho** iniciou sua exposição destacando que *"a Política de Investimentos se constitui em elemento impactante em qualquer estudo realizado sobre as concessões"*, e que no presente caso *"funciona como um balizador das atividades futuras, sem esquecer-se das implicações advindas dos projetos anteriores, notadamente por possuírem características físicas (as intervenções em si) e financeiras (as estimativas de valores)"*.

Esclareceu que *"os investimentos da Concessionária foram considerados de acordo com o realizado até 2009, mas os dados de 2010 a 2013 foram reavaliados, a partir das decisões do Colegiado, em função dos trabalhos técnicos das Câmaras quanto à prestação de contas das intervenções efetivadas"*.

Ademais, frisou que *"não foram considerados valores que não passaram pelo crivo da verificação"*, pois *"alguns dos projetos já aprovados tiveram alterações, por parte da CAJ, em relação aos prazos e condições de desembolso anteriormente previstos e aprovados, o que motivou um*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/490/2013
Data:	06/08/2013 Fls. 3528
Rubrica:	CLY-30201247

deslocamento de verbas e valores, que refletiu, igualmente, na avaliação das comprovações pelos Órgãos Técnicos internos”.

Quando da elaboração do fluxo de caixa, considerou os investimentos realizados listados na tabela abaixo:

(Valores em Real - Data-base: Agosto/96)

	2009	2010	2011	2012	2013
Investimentos	1.597	485	2.298	2.159	2.201

Por fim, o **Grupo de Trabalho** concluiu observando *“que a proposta da Concessionária é rígida, não comportando alterações que não substitutivas. O que está previsto para ser realizado até 2018 está rigorosamente fechado. Apenas a estimativa de verba disponível para o período a partir de 2019 até o final da concessão é que não possui caráter imutável, estando sujeita às condições que forem pactuadas nos próximos eventos revisionais.”*

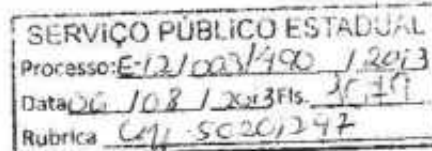
A análise do **corpo jurídico desta AGENERSA** foi sintetizada nas seguintes considerações:

“(…)

‘O arquivo ‘Histórico dos Investimentos previstos e realizados.xlsx’ apresentado em Microsoft Excel, (do qual foram extraídas as Tabelas 7.1.1.2 e 7.2.2.7), para fins de pleito e proposta de reequilíbrio contratual, juntamente com resumos orçamentários de investimentos diversos, para obras e intervenções não contempladas na proposta original da concessão, contém um equívoco, para os itens ‘Adutora’ e ‘Retirada da adutora do cemitério e Araruama’, pois o valor de R\$ 37.701 mil, está duplamente considerado, ou seja, o mesmo valor está considerado no total da adutora, conforme planilha resumo apresentada, conforme segue (...)’¹⁷

Ante a comprovação inequívoca da duplicidade de valor encontrada, esta Procuradoria recomenda adoção das medidas necessárias objetivando-se sanar o equívoco encontrado.”

¹⁷ Produto 4 - Parte 2 – Revisão Quinquenal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Deve-se registrar, nesse ponto que, conforme citado pela Fundação Getúlio Vargas, a CAJ, de fato, disponibilizou arquivo em planilha eletrônica (Excel) com o nome de “*Histórico dos Investimentos Previstos e Realizados.xlsx*”, com informações financeiras parciais acerca dos investimentos contendo o equívoco apontado pela Procuradoria, apresentado em duplicidade. No entanto, a Consultoria, cuidadosamente, pronunciou-se da seguinte forma: “*Esse equívoco será corrigido visando propiciar a correta análise do reequilíbrio em relatório posterior*”, o que foi realizado por meio do Produto 4 - Relatório Técnico 3 da FGV, nos seguintes termos:

Quadro 7.7.1
Processos Considerados no Fluxo de Caixa

[illegible]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2013
Data: 06/03/2013 Fls. 3020
Rubrica: 24/30201247

Importante mencionar a relevância dos planos de investimentos e a sua efetiva realização, a fim de proporcionar melhorias consideráveis na população atendida pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Outrossim, as alterações nos cronogramas e nos planos de investimento tem como meta a universalização dos serviços, sempre executados com aval do Poder Concedente.

Dessa forma, visando ampliar o controle e a fiscalização quanto à realização das metas físicas e financeiras dos investimentos propostos no presente ciclo revisional, a AGENERSA elaborou e aprovou **Instrução Normativa nº 50/2015** referente ao tema, a qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS, para comprovação financeira dos investimentos aprovados por esta AGENERSA.

No que se refere aos investimentos projetados pela **Águas de Juturnaíba** com anuência do **Consortio Intermunicipal Lagos São João** apresentaram as seguintes ponderações:

3.2. Plano de Investimentos

A proposta, com suas pontuais modificações, pressupõe o seguinte quadro de investimentos, considerados os projetos iniciados antes do presente ciclo ainda pendentes de conclusão:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003/490/2013
 Data: 06/08/2013
 Rubrica: 04-50201247

Plano de Investimentos da Concessionária Águas de Juturnaíba													
Data: Agosto/2016		Ano											
Obras Previstas (7ª e 8ª TA's)	Município	Nº do Processo	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Rio Malhada	Araucária	E-12/000.502/2010	308.930	540.034									848.964
Lagoinha	Saquebema	E-12/000.365/2011	215.454										215.454
Novo Horizonte	Araucária	E-12/000.001/2011	415.488	181.090		623.868	816.808	2.081.525					4.431.541
Assol/Boqueirão/pavilhão	Saquebema	E-12/000.006/2011		479.104		129.104	129.104	1.329.755					2.037.017
Santa Expedita	Silva Jardim	E-12/000.001/2011		246.579									246.579
Boqueirão	Silva Jardim	E-12/000.291/2011				127.871							127.871
Nossa Srt da Luz	Silva Jardim	E-12/000.176/2012					302.640	258.271					560.911
Rua/Condado/Relevo	Saquebema	E-12/000.402/2013					108.612	518.723	1.018.723				1.646.058
Romãopolis	Silva Jardim	E-12/000.246/2008								405.740	405.740	405.740	1.217.220
Itaúngas - Golf Clube	Saquebema	E-12/000.206/2008									333.248		333.248
Prata Seca	Araucária	E-12/000.436/2011					121.567	243.212	243.212				608.031
Acervim Prata Seca	Araucária	E-12/000.436/2011					938.548	938.548	938.548				2.815.644
Educação Ambiental	Genl	E-12/000.722/2013				97.844	67.285	67.285	67.285	67.285	67.285	67.285	505.554
Total			900.868	1.407.406	0	1.178.687	2.585.884	5.447.353	2.267.758	471.025	806.773	471.025	
Obras Previstas (9ª TA)			9º ano	10º ano	11º ano	12º ano	13º ano	14º ano	15º ano	16º ano	17º ano	18º ano	
Extensão rede água	Genl	E-12/000.056/2004	685.732	896.354	335.252	422.774	338.025	356.374	380.000	190.000			3.639.554
Total			685.732	896.354	335.252	422.774	338.025	356.374	380.000	190.000	0	0	
Obras Não Previstas			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Impermeabilização Lagoas da ETI *	Araucária	E-12/000.180/2012				513.342	207.086	300.000					1.020.428
Nova Miraflores (minha casa minha vida)	Silva Jardim	E-12/000.150/2011						91.728					91.728
Lado ETA Juturnaíba **	Genl	E-12/000.342/2011			555.952								555.952
Centro de Araucária	Genl	E-12/000.353/2011				91.645	180.425						272.070
Reconstrução	Genl	E-12/000.170/2011			1.542.908								1.542.908
Reinvestimentos em Águas Existentes	Genl	X						400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	2.000.000
Programa de Controle e Redução de Perdas	Genl	X						500.000	400.000	300.000	200.000	100.000	1.500.000
Eugênio Caju	Silva Jardim	E-12/000.053/2014								135.711	135.711		271.422
Reconstrução/Reformulação Eugênio Caju Centro Araucária	Araucária	E-12/000.563/2013					178.625	419.625					598.250
Projeto de melhoria da CTE Bacani	Saquebema	E-12/000.036/2013						306.315					306.315
Alphane Costa de Melo - Esgoto	Silva Jardim	E-12/000.490/2013						43.128					43.128
Esgoto Ruano (Sem recomposição Adf/Rua)	Saquebema	X							451.285				451.285
Aquisição de Geradores de Energia	Genl	E-12/000.114/2014						492.830					492.830
Adutora	Araucária/Saquebema	X						571.312	558.427	2.126.634			3.256.373
Automação/Telemetria e Telemando de Unidades	Genl	X								240.000	210.000		450.000
Coleta Quil - Quantitativo Represa Juturnaíba	Silva Jardim	E-12/000.385/2013						75.000	75.000				150.000
Retirado do autor: do comitê de Araucária	Araucária	X						37.701					37.701
Total			0	0	1.741.858	608.785	561.426	1.136.633	2.079.925	3.674.869	612.300	500.000	
Total Geral - (7ª e 8ª TA's)			1.586.600	2.297.000	2.075.304	2.335.346	2.548.110	8.940.800	4.967.487	4.447.894	1.418.773	571.025	
Total Investimento Plano - (9ª TA - SBN)			1.586.600	2.297.000	2.075.304	2.335.346	2.548.110	2.024.000	2.052.000	2.051.000	2.042.000	2.150.000	
Saldo no ano - (30-11)			-4.432.400	146.800	-1.801	146.244	1.524.238	6.916.400	2.611.687	2.194.894	-401.221	-1.176.975	
Créditos e recursos - Reserva FIDAM Prata Seca									402.275	402.275	402.275	402.275	

A **Fundação Getúlio Vargas**, em seu relatório conclusivo realizou os seguintes apontamentos:

“A própria Concessionária apresentou, para a presente revisão quinquenal, um plano de investimentos incluindo entre as obras previstas, algumas obras não previstas originalmente na Segunda Revisão Quinquenal,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2013
Data 06/08/2013 Fls. 2535
Rubrica 44.900.272

resultando em valores superiores aos previstos na Deliberação nº 585 para alguns anos, conforme Tabela 5.1.2.2.1 a seguir.

Os valores contidos nesta tabela para os anos 2014 a 2017 serão considerados para os fluxos da Terceira Revisão Quinquenal."

Tabela 5.1.2.2.1
Plano de Investimentos CAJ

Base Agosto/1996 (R\$ mil)	Município	Ano			
		2014	2015	2016	2017
Obras Previstas (7º e 8º TA's)					
Rio Mataruna	Aranjua				
Lapinha	Saquarema				
Nova Horizonte	Aranjua	915.635	2.091.309		
Área Bogueirão/Araruama	Saquarema	229.104	1.329.725		
Santo Espinho	Silva Jardim				
Biquinha	Silva Jardim				
Nossa Sra do Lago	Silva Jardim	102.840	255.271		
Rua Condado Retiro	Saquarema	109.632	515.723	1.016.723	
Romãpolis	Silva Jardim				405.740
Iphango - Golf Clube	Saquarema				
Prata Seca	Aranjua	121.607	243.212	245.212	
Acesso ao Prata Seca	Aranjua	938.545	938.545	938.545	
Educação Ambiental	Geral	87.265	87.265	87.265	87.265
Total		2.585.684	5.447.380	2.267.768	473.025

Tabela 5.1.2.2.1
Plano de Investimentos CAJ - Continuação

Obras Previstas (3º TA)		9º ano	10º ano	11º ano	12º ano
Extensão rede águas	Geral	398.029	356.374	380.000	190.000
Total		398.029	356.374	380.000	190.000
Obras Não Previstas		2014	2015	2016	2017
Impermeabilização Lagoas da ETE *	Aranjua	297.856	100.000		
Nova Morada (minha casa minha vida)	Silva Jardim		51.228		
Lodo ETA Juturnaíba **	Geral				
Centro de Aranjua	Aranjua	180.305			
Reservatórios	Geral				
Reinvestimentos em Ativos Existentes	Geral		400.000	400.000	400.000
Programa de Controle e Redução de Perdas	Geral		500.000	400.000	500.000
Esgoto Calu	Silva Jardim			135.211	215.251
Reconstrução/Redimensionamento Esgoto Centro Aranjua	Aranjua	174.315	419.573		
Projeto de melhoria da ETE Basava	Saquarema		206.373		
Alphano Correa de Melo - Esgoto	Silva Jardim		45.123		
Aquisição de Geradores de Energia	Geral		860.630		
Adutora	Aranjua/Saquarema		571.312	555.427	2.526.334
Automação/Telemetria e Telecomando de Unidades	Geral				230.000
Estudo Quali-Quantitativo Represa Juturnaíba	Silva Jardim		75.000	75.000	
Projeto de Melhoria, Ampliação e Adequação da ETE Ponte dos Leites	Aranjua		552.275		
Retração da afluência do cemitério de Aranjua	Aranjua		37.701		
Melhoria Retand Calu	Silva Jardim		182.690		
Total		583.426	3.806.718	1.568.838	3.674.865
Total Geral = (17+28+29)		3.548.339	9.630.485	4.216.406	4.337.890
Total Investimento Fluxo = (Delib. 585)		2.024.000	2.024.000	2.052.000	2.003.000
Saldo no ano = (30-31)		1.524.339	7.596.485	2.164.406	2.334.890

*Fonte: CAJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2013
Data: 06/08/2013 Fls. 363
Rubrica: 014.2026.1242

Quanto ao acréscimo devido à mudança no conceito da obra de esgotamento sanitário de Praia Seca, a sua consideração no item investimentos da Concessionária, nada afeta o resultado final do fluxo, visto que estão igualmente previstas entradas anuais de recursos da ordem de R\$ 402,2 mil x 7 entre os anos 2016 e 2022, conforme acordo e Protocolo de Intenções firmado entre a Concessionária, o Estado e os Municípios, inserido no fluxo sob a rubrica Efeito das Deliberações."

O Grupo de Trabalho consolidou sua proposta, de forma detalhada, na seguinte planilha:

Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
VALOR GLOBAL PREVISTO - BASE DE AGOSTO DE 1996.

Totais		2014	2015	2016	2017	2018	2019	
		68.869.122	3.696.358	8.598.338	4.313.742	3.932.150	1.232.533	2.150.000
OBRAS DA TERCEIRA REVISÃO QUINQUENAL (Inclui 7º e 8º Termos Aditivos e obras adicionais)								
PROCESSO Nº:	SUBTOTAL	14.987.055	3.307.202	6.620.374	2.013.602	218.231	333.248	0
E-12020.003/2011	BAIA NOVO HORIZONTE - ARARUAMA	3.743.879	916.848	1.487.967				
E-12020.006/2011	AREAL, BOQUIRÃO E GRAVATÁ - SAQUAREMA	2.217.037	329.194	1.329.725				
E-12020.150/2011	M. NOVA, DOURADO - BQ - SILVA JARDIM	91.228		91.228				
E-12020.436/2011	PRAIA SECA - ARARUAMA	608.031	121.607	243.212	243.212			
E-12020.389/2012	IMPERM, LAGOS E TE PONTE DOS LEITES	821.031	207.886	100.000				
E-12020.776/2012	N. SRA. DA LAPA - SILVA JARDIM	308.520	102.840	205.680				
E-12020.460/2013	BAIA, CONDADO E RETIRO - SAQUAREMA	1.546.808	309.362	618.723	618.723			
E-12020.491/2013	REDE COLETORES - REGINÓPOLIS E BQ (Inclui 7º e 8º Termos Aditivos)	43.123		43.123				
E-12020.552/2012	CENTRO DE ARARUAMA	593.690	174.615	419.075				
E-12020.038/2014	MELHORIA DA ETE DE RACAXÁ	206.373	206.373					
E-12020.082/2014	AMPLIAÇÃO REDE COLETORES - BAIRRO CAJU - SILVA JARDIM	353.442			135.211	218.231		
E-12020.114/2012	PROJETO DE CONTINGENCIAMENTO PARA FALTA DE ENERGIA	692.820		692.820				
E-12020.012/2013	ROMANÓPOLIS - SILVA JARDIM	419.491		341.583	77.908			
E-12020.094/2013	MELHORIA DA ETE DE CAJU	192.600		192.600				
Aguardando Processo	P. DE IPITANGAS - GOLF CLUB - SAQUAREMA	333.248					333.248	
OBRAS DO TERCEIRO TERMO ADITIVO								
PROCESSO Nº:	SUBTOTAL	1.474.606	309.156	326.665	348.147	190.000	0	0
E-12020.782/2012	PLANO DIRETOR - 13.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO	441.275	220.638					
E-12020.771/2013	PLANO DIRETOR - 13.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO	337.036	168.518	168.518				
E-12020.904/2013	PLANO DIRETOR - 13.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO	316.295		158.147	158.147			
Aguardando Processo	EVENTUAL PROCESSO 2016/2017	380.000			190.000	190.000		
OBRAS ADICIONAIS								
PROCESSO Nº:	SUBTOTAL	8.593.780	0	1.651.298	1.951.993	3.523.919	899.285	567.283
E-12020.335/2013	ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO EMPRESA DE JUTURNAIBA	150.000		75.000	75.000			
E-12020.721/2013	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	316.425		67.283	67.283	67.283	67.283	67.283
Aguardando Processo	RETRABALHO DA ADUTORA DO CEMITÉRIO DE ARARUAMA	37.701		37.701				
Aguardando Processo	RETRABALHO DA ADUTORA DO CEMITÉRIO DE ARARUAMA	431.281		431.281				
Aguardando Processo	ADUTORA ARARUAMA - SAQUAREMA	3.656.373		571.312	598.427	2.326.634		
Aguardando Processo	PROGRAMA DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS	1.500.000		500.000	400.000	500.000	200.000	100.000
Aguardando Processo	REINVESTIMENTOS EM ATIVOS EXISTENTES	2.000.000		400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
Aguardando Processo	AUTOMAÇÃO TELEFONIA E TELECOMANDO DE UNIDADE	462.000			230.000	232.000		
TOTAL DAS OBRAS ORÇADAS		25.055.441	3.696.358	8.598.338	4.313.742	3.932.150	1.232.533	567.283



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo <u>E-12/003/490/2013</u>
Data <u>06/08/2013</u> Fls. <u>334</u>
Rubrica <u>CLY 5021247</u>

Merece registro, que as metas físicas foram cumpridas, demonstrando eficiência, pela Concessionária, no serviço prestado.¹⁸

3º TERMO ADITIVO (Plano Diretor de Água)		
EMPREENDIMENTO	PROCESSO	SITUAÇÃO
4º ano - 25 km redes de distribuição - 1.700m adutora 400mm do "Y" até Bacaxã	E-12/020.192/2008	CONCLUÍDO/2009
5º ano - 25 km redes de distribuição	E-12/020.101/2009	CONCLUÍDO/2010
6º ano - 25 km redes de distribuição - Ampliação "booster" Bacaxã	E-12/020.031/2010	CONCLUÍDO/2011
7º ano - 15 km redes de distribuição	E-12/020.554/2010	CONCLUÍDO/2012
8º ano - 15 km redes de distribuição	E-12/020.625/2011	CONCLUÍDO/2013
9º ano - 15 km redes de distribuição	E-12/020.782/2012	CONCLUÍDO/2014
10º ano - 15 km redes de distribuição	E-12/003.771/2013	CONCLUÍDO/2015
11º ano - 15 km redes de distribuição	E-12/003.004/2015	PRAZO 2016
12º ano - 15 km redes de distribuição	AGUARDANDO PROJETO	PRAZO 2017

6º TERMO ADITIVO		
EMPREENDIMENTO	PROCESSO	SITUAÇÃO
3º ano	E-12/020.013/2007	CONCLUÍDO/2010
Araruama - 13 Tomadas de Tempo seco - 1.016m coletor 150mm - 2 E.E.E. 3l/s e 6,5 L/s - 289m recalque 100mm Saquarema - 4 Tomadas de Tempo seco - 800m coletor 150mm - 1650m recalque 100mm e 150mm - 1 E.E.E. 6,0 L/s		

¹⁸ Informações de acompanhamento da Câmara de Saneamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

7º TERMO ADITIVO		
EMPREENDIMENTO	PROCESSO	SITUAÇÃO
ARARUAMA RIO MATARUNA - 2 barragens - 3200m DN 150mm a DN 500mm - E.E. de 94 l/s - 35 tomadas de tempo seco.	E-12/020.532/2010	CONCLUÍDO/2011
SAQUAREMA LACONIA - 979m de coletores DN 150mm e 197m recalque DN 100mm.	E-12/020.479/2010	CONCLUÍDO/2010
ARARUAMA BACIA NOVO HORIZONTE - 9 T.T.S. - 1.500 m coletores e interceptores - 7 E.E. - 4.050 m de recalque - ETE 30 l/s.	E-12/020.003/2011	ANDAMENTO
SAQUAREMA AREAL, BOQUEIRÃO e GRAVATÁ - 6 T.T.S. - 1.900m Coletores DN 150 mm; - 2 E.E. 3 a 6 l/s; - 1.350m recalque DN 75mm e 100mm - Ampliar ETE Saquarema para 12 l/s.	E-12/020.008/2011	ANDAMENTO DEZ/2015
SILVA JARDIM SANTO EXPEDITO - 1.200m coletor - 70 ligações	E-12/020.001/2011	CONCLUÍDO/2011
SILVA JARDIM BOQUINIA - 1.780 m coletor - 60m recalque - 1 E.E. - 150 ligações	E-12/020.291/2011	CONCLUÍDO/2013
SILVA JARDIM NOSSA SENHORA DA LAPA - 2400m coletor - 200m recalque - 1 E.E. - 170 ligações	E-12/020.776/2012	CONCLUÍDO/2015
SAQUAREMA RAIA, CONDADO e RETIRO - 5 T.T.S. - 800m coletores DN 150mm - 4 E.E. de 3 a 8 l/s; - 2.000m recalque DN 75mm e 100mm - ETE Jasmupiá - para 13 l/s.	E-12/003/460/2013	ANDAMENTO DEZ/2016
SILVA JARDIM ROMANÓPOLIS - 3600m coletor - 1.300m recalque - 1 E.E. - 110 ligações	E-12/003.12/2015	ANDAMENTO JUN/2019
SAQUAREMA PRAIA DE IPITANGAS – GOLF CLUB - 2 T.T.S. - 300m coletores DN 150mm; - E.E. de 4 l/s - 3.150m recalque DN 75mm.	FALTANDO PROJETO	PRAZO DEZ/2018

7



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL		
Processo:	E-12/003/490/2013	
Data:	06/03/2013	Fis. 3080
Rubrica:	CLY. SO.201297	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

8º TERMO ADITIVO		
EMPREENHIMENTO	PROCESSO	SITUAÇÃO
ARARUAMA PRAIA SECA - 23.530,00 m de tubo de PVC DN 150mm; - 901,00 m de tubo de PVC DN 200mm; - 354,00 poços de visita completos; - 100,00 terminais de inspeção e limpeza(TIL); - 18.600m de tubo de PVC DN 100mm para execução de ligações domiciliares; - 3,100 ligações domiciliares de esgotos; - 07 Estações Elevatórias; - 2,193m de tubos de recalque em PVC DN variando de 75mm a 200mm - 01 Estação de Tratamento de Esgotos equipada com "Wetland"	E-12/020.436/2011	ANDAMENTO PRAZO MARÇO/2016

NÃO PREVISTOS EM TERMO ADITIVO		
EMPREENHIMENTO	PROCESSO	SITUAÇÃO
Nova Morada – Biquinha- Silva Jardim Esgoto: - 480 metros de PVC DN 150 mm - 09 poços de visita (PV), - 04 terminais de limpeza (TL) - 01 estação elevatória Água: - 515 m de PVC PBA DN 50mm .	E-12/020.150/2011	POR INICIAR
ETA Juturnaiba – Recuperação de Água de Lavagem dos Filtros - Tratamento do lodo - 1 tanque de equalização 1.500m³; - 3 bags de 60m x 18,29m; - 2 adutoras DN 200mm	E-12/020.342/2011	CONCLUÍDO/2013



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Rede Coletora de Esgoto no Centro de Araruama – Convênio entre Prefeitura, Condomínios e Concessionária - 3.435m coletor de 100mm, 150mm, 200mm e 250mm	E-12/020.353/2011	CONCLUÍDO/2014
Reservatórios - 7.500 m³ em Araruama - 1.500m³ em Silva Jardim	E-12/020.170/2011	CONCLUÍDO/2013
Esgoto nos Bairros Varginha e Lucilândia	E-12/020.620/2011	A DEFINIR
Impermeabilização das Lagoas da ETE P. Leites em Araruama	E-12/020.380/2012	ANDAMENTO PRAZO SET/2015
Reconstrução do Sistema de captação de esgotos - Centro de Araruama - 1.313m coletor 150mm - 6.090m recalque de 100mm a 300mm - 2 E.E.E. 67,13 L/s e 8,0 L/s	E-12/020.563/2012	ANDAMENTO PRAZO NOV/2015
Rede Coletora de Esgoto na Rua Alphenor Correa de Melo - Silva Jardim - 600metros	E-12/003.491/2013	AGUARDANDO APROVAÇÃO DO CODIR
Rede Coletora de Esgoto no Bairro Caju - Silva Jardim - 4.795m coletor de 150mm, 200mm e 250mm - 79 poços de visita - 2 E.E.E. de 3,28 L/s e 7,66 L/s - 440m recalque de 75mm e 100mm	E-12/003/87/2014	POR INICIAR
Melhoria ETE Bacaxá - Ampliação 501/s	E-12/003.38/2014	CONCLUÍDO/2015
Relocação 260m Adutora 300mm São Vicente - Araruama	E-12/003.540/2014	ANDAMENTO PRAZO DEZ/2015
Melhoria ETE Ponte dos Leites - Biossistema Integrado - Compostagem - Manilhamento do Canal Existente - Pavimentação e Paisagismo	E-12/003.557/2014	ANDAMENTO PRAZO 2015
Aquisição de 24 Geradores de Energia Totalizando 11.296 kVA	E-12/003.56/2015	ANDAMENTO
Rede Coletora Itaúna-Squarema - 11.402m rede coletora de 150mm e 200mm - 500m recalque de 150mm	E-12/003.566/2014	A DEFINIR
Implantação de Reservatórios	AGUARDANDO PROJETO	-
Melhoria da ETE Caju - Silva Jardim	E-12/003/99/2015	ANDAMENTO PRAZO DEZ/2015



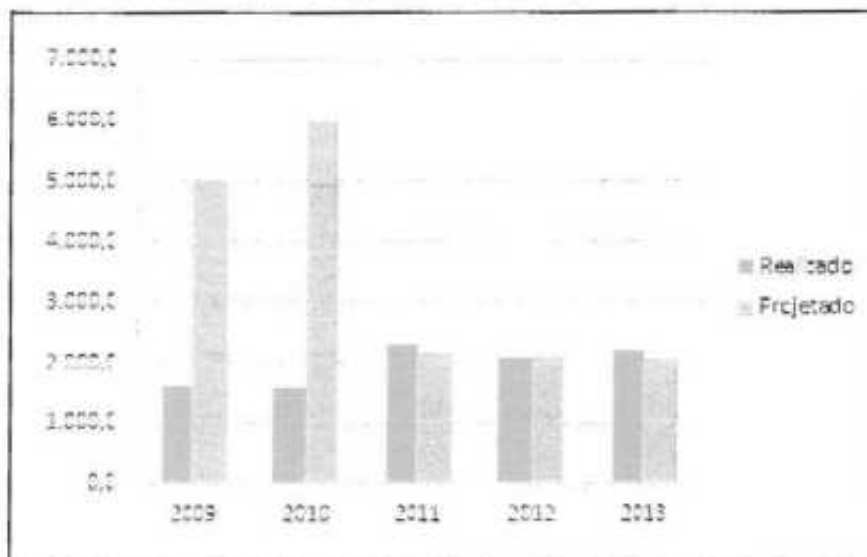
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2013
Data 06/08/2013 Fls. 258
Rubrica 044.50250247

A conclusão da Consultoria pode ser analisada pelo seguinte gráfico:

Gráfico 5.1.2.2.1

Investimentos – Comparativo entre projetado e realizado



Fonte: CAJ Elaboração: FGV

Sendo assim, acompanho a proposta do Grupo de Trabalho quanto aos investimentos realizados e projetados para próximo quinquênio, a fim de compor o fluxo de caixa da 3ª Revisão visando o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

3.5.5. Impostos sobre Lucros

A proposta apresentada pela Concessionária, no ponto em análise, foi consubstanciada na seguinte planilha:

Impostos sobre lucros (Em R\$ 1.000)				
Ano	(A) Deliberação 585	(B) Realizado em valores Históricos	(C) Realizado Base ago/1996	(D) Diferença (C - A)
Ano 12 (2009)	1.121	3.070	89	-1.032
Ano 13 (2010)	1.583	4.566	789	-793
Ano 14 (2011)	2.500	7.783	440	-2.060
Ano 15 (2012)	2.857	9.417	-115	-2.972
Ano 16 (2013)	3.321	11.603	583	-2.738
Total	11.383	36.438	1.787	-9.598



Em suas considerações, a Consultora FGV adotou os mesmos valores propostos pela CAJ no período de 2009 a 2013 e teceu os seguintes comentários quanto as projeções a serem consideradas a partir de 2014:

"IRPJ/CSLL - a FGV adotou a alíquota de 34% para os tributos e considerou, também, as eventuais recuperações de prejuízos acumulados, conforme registros nos balanços da Empresa"

O **Grupo de Trabalho**, diante do apresentado pela Concessionária e pela FGV apresentou os mesmos valores de tributos para o período entre 2009 a 2013 e para os dados projetados salientou que *"os impostos sobre lucros foram estimados a partir de um percentual médio padrão de 18,3%, incidindo sobre as receitas (...). Igualmente uma estimativa conservadora, tomando por base os 34% brutos estimados nos trabalhos da Consultoria, que encerram, em suas expectativas, os abatimentos dos demais tributos e dos ajustes de recolhimento, além de eventuais oscilações que se supõem passíveis de ocorrer pontualmente. Daí os valores demonstrados no Fluxo de Caixa;"*

Pelo exposto, acompanho o posicionamento do Grupo de Trabalho quanto a inclusão do percentual de 18,3% incidindo sobre a receita, inserto no Fluxo de Caixa previsto no Anexo III.

3.5.6. Taxa Interna de Retorno do Empreendimento

Foi, nesse ponto, a proposta apresentada pela **Concessionária CAJ**:

"(...)

Como é de conhecimento desta Agerensa, TIR original do contrato era de 20,06%. Através de um estudo detalhado da FGV à época da segunda revisão quinquenal, confrontando o cenário macroeconômico da época da proposta (Ago/96) com o ano de 2009, a Fundação sugeriu a redução da mesma TIR para 13,02% o que foi aprovado pela Deliberação 585.

Contrário senso este cenário em 2014, contém contornos piores daqueles encontrados em 2009. Basta, para isso, verificar as variações dos índices que compõe o Custo de Capital Médio Ponderado comparando os dois momentos (2009 e 2014).



Abaixo apresentamos os índices para os anos de 2009 a 2014. Os índices de 2009 são os mesmos constantes do estudo da FGV à época da segunda revisão quinquenal. A FGV, naquele estudo, havia optado por calcular uma taxa de desconto para a realidade da economia em 2009, através de um WACC (Weighted Average Cost of Capital) desalavancando para o cálculo do custo do capital próprio, utilizando o modelo do CAPM (capital Asset Pricing Model), cuja fórmula é a seguinte:

$$Re = R_{fr} + \beta(R_m - R_{fr}) + \sum r$$

Re = custo do capital próprio;

R_{fr} = taxa livre de risco;

R_m = o retorno esperado para Carteira de Mercado;

β = a sensibilidade que a ação tem em relação ao mercado de ações;

$\sum r$ = *R_b* + *R_{setor}*, sendo:

R_b = Prêmio pelo Risco Brasil; e

R_{setor} = prêmio pelo risco Setor

Calculando, então, o custo do capital próprio (*Re*) para a realidade atual da economia em 2014, utilizando a mesma metodologia empregada pela FGV na segunda revisão quinquenal: utilizamos como taxa livre de risco a 'Daily Treasury Yield Curve Rates', com vencimento em 30 anos, divulgada através do U.S. Department of the Treasury; com relação esperando da carteira de mercado, utilizou-se a taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil; o beta do setor de saneamento foi consultado no site do professor de finanças e valuation a stern School of Business at New York University, Aswath Damodaram (<http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/>); o prêmio pelo Risco Brasil utilizado foi EMBI+, divulgado pelo banco de investimentos JP Morgan. Todas as informações foram coletadas na data de 28 de fevereiro de 2014.

Resultado:

Ano	<i>R_{fr}</i>	<i>β</i>	<i>R_m</i>	$\sum r$	<i>R_b</i>	<i>R_{setor}</i>	<i>Re</i>
2009	4,19	0,57	8,75	6,26	2,26	4,00	13,05
2014	3,59	0,50	10,75	6,45	2,45	4,00	13,62



Assim a TIR a ser utilizada para o reequilíbrio nesta 3ª Revisão Quinquenal do contrato deveria ser de 13,62% > 13,02%. No entanto, neste estudo de forma conservadora, mantivemos aquele encontrado pelo Conselho Diretor quando da 2ª Revisão Quinquenal (13,02%)."

Em análise conclusiva a **Fundação Getúlio Vargas** aduziu:

7.6 ALTERAÇÃO DA TAXA INTERNA DE RETORNO DO EMPREENDIMENTO

Por ocasião da Segunda Revisão Quinquenal, a equipe técnica da FGV sugeriu que a TIR do contrato fosse adequada ao cenário macroeconômico vigente no País, à época. Tais análises levariam em conta uma possível redução na taxa de retorno do projeto, em virtude da constatação da alteração das variáveis macroeconômicas determinantes na época para o cálculo da taxa originalmente contratada, o que demandaria esforços de ajustes tarifários fortes e de difícil implantação.

Desta forma, a equipe da FGV optou por calcular uma taxa de desconto para a realidade da economia em 2009, através de um WACC (Weighted Average Cost of Capital) desalavancado para o cálculo do custo do capital próprio, utilizando o modelo do CAPM (Capital Asset Pricing Model), cuja fórmula é demonstrada abaixo:

$$Re = Rfr + \beta(Rm - Rfr) + \Sigma r$$

Onde:

Re = custo do capital próprio;

Rfr = taxa livre de risco;

Rm = o retorno esperado para a Carteira de Mercado;

β = a sensibilidade que a ação tem em relação ao mercado de ações;

$\Sigma r = Rb + Rsetor$, sendo:

Rb = prêmio pelo Risco Brasil; e

Rsetor = prêmio pelo Risco do Setor



Assim, a TIR acordada para reequilíbrio da Segunda Revisão Quinquenal através da Deliberação AGENERSA no 638 foi de 13,02% ao ano.

A FGV atualizou os valores constantes na fórmula do CAPM para dez/2013 e para mar/2015, assumindo as mesmas premissas da Segunda Revisão Quinquenal. São elas:

PREMISSAS ASSUMIDAS

Taxa Livre de Risco

Representa o retorno requerido pelo investidor para títulos com risco zero. Foi utilizada a taxa de bônus emitida pelo Tesouro Norte-Americano (T-bill) correspondente a 30 anos em 31/12/2013. Fonte: US Dept of Treasury.

Beta (β)

Foi obtido através do site <<http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/>> para WaterUtility – dezembro de 2013 e março/2015.

Retorno de Mercado

Foi considerada a taxa SELIC em 31 de dezembro de 2013 e em março/2015. Fonte: Banco Central

Risco Brasil

Representa o montante adicional de juros (prêmio) exigido pelo investidor institucional para investir no Brasil. Foi considerado o valor em dezembro de 2013 e em março/2015.

Risco do Setor

Tendo em vista que ainda existem indefinições quanto ao marco regulatório do setor, como, por exemplo, a titularidade dos serviços em áreas metropolitanas, e o fato das prefeituras poderem exigir contrapartidas na renovação de concessões, considerou-se um percentual de 4% como risco do setor.

O CAPM obtido foi:

CAPM (Custo do Capital Próprio)							
Período	Rf	Beta	Rm	Sr	Rb	Rsetor	Ra
dez/13	3,96	0,71	9,90	6,24	2,24	4,00	14,42
mar/15	2,61	0,77	12,65	7,57	3,57	4,00	17,91



O cenário macroeconômico que atravessa o País está influenciando nas variáveis que compõem o cálculo do CAPM como pode-se observar no quadro acima, acarretando uma evolução ascendente no custo do capital próprio para os períodos de dezembro/2013 e março de 2015. Caso esta trajetória perdure até a próxima revisão quinquenal do contrato de concessão a FGV sugere uma avaliação da manutenção ou não da TIR do contrato."

Por fim, concluiu mantendo como "TIR do Contrato (como parâmetro de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão) 13,02%, que é a TIR deliberada na Segunda Revisão Quinquenal – Deliberação AGENERSA Nº 585 de 30 de junho de 2010, pois caso fosse adotada como TIR o percentual de 14,42%, acima calculado para dezembro de 2013 (fim do quinquênio), o desequilíbrio seria maior."

Quanto à manifestação do Grupo de Trabalho, o mesmo informou que:

"A concessionária também apresentou um estudo sobre o cálculo da TIR atualizado e, com base nos cenários de 2014, chegou a uma TIR = 13,62%, mas enfatiza que na sua proposta comercial utilizou a TIR = 13,02%, mais conservadora e aprovada pela 2ª Revisão Quinquenal.

Os cálculos realizados pelo Grupo de Trabalho consideraram a TIR = 13,02%.

É de se concluir, e nesse ponto sigo o entendimento da consultoria e do Grupo de Trabalho aprovando a TIR = 13,02%, para o presente ciclo revisional. No entanto, sugiro que o tema em apreço seja analisado nos próximos eventos revisionais em consonância à situação econômica vigente no período.

3.5.7. Dos impactos causados pelo aumento do custo da Energia Elétrica - Reajuste Extraordinário

Através da carta CAJ/117/2015 foi solicitado, pela Concessionária, reajuste extraordinário de 8,44% sobre a estrutura tarifária vigente, a partir de julho de 2015.

Tal pleito teve como fundamento a revisão da tarifa de energia elétrica homologada pela ANEEL para Ampla, empresa concessionária de energia que atua na região. Tal pleito foi analisado no processo regulatório AGENERSA nº E-12/003/166/2015, autuado em 27/03/2015 e contou com a

[Assinatura]



contribuição técnica da consultoria contratada, através do **Produto 4 - Relatório Técnico 3 - Parte I**, que fez considerações sobre o setor de energia elétrica, descreveu o sistema de bandeiras tarifárias, apresentou a metodologia de reequilíbrio proposta pela concessionária e seus impactos tarifários, seguintes considerações:

"Considerando-se a premissa temporal necessária, relativa a eventual aprovação da AGENERSA, publicações oficiais e legais, comunicação e audiências necessárias, resolveu-se adotar para o cálculo necessário a recomposição do reequilíbrio, ocorrerá a partir do mês de julho de 2015, com base no consumo de junho /2015 dos clientes. Assim a taxa percentual necessária a ser aplicada sobre as tarifas de junho de 2015, para vigorar a partir de julho de 2015 será de 8,7841%, sendo que esta taxa recompõe o reequilíbrio contratual, proporcionando a Taxa Interna de Retorno – TIR retornar ao valor contratual pactuado de 13,02%, conforme fluxo adiante.

(...)

Importante registrar a informação que a taxa de reequilíbrio a ser aplicada de 8,74285714% leva em consideração que em janeiro de 2016, deverá ser aplicada a Tarifa de Reequilíbrio Contratual selecionada entre as alternativas estudadas de forma única ou escalonada, conforme a decisão a ser tomada pela AGENERSA, mediante o pleito de reequilíbrio contratual.

Nota-se que o percentual de reajuste extraordinário de energia encontrado, considerou a aplicação para todo o período contratual, o que exige por parte da AGENERSA e do Poder Concedente, o acompanhamento gerencial de forma continua com relação a esse aspecto, adotando atitudes imediatas, mediante situações que alterem esse contexto, como por exemplo:

- _ Extinção do Regime de Bandeiras Tarifárias por decisão governamental;*
- _ Redução ou Extinção das Alíquotas Autorizadas em Caráter extraordinário, conforme autoridades governamentais têm mencionado a respeito do caráter provisório das medidas adotadas;*
- _ Alteração da Bandeira Mensal de Vermelha para Amarela ou Verde. Neste caso a divulgação é mensal e a alíquota no caso de Amarela será inferior e no caso de Verde não haverá alíquota;*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2013
Data: 06/03/2015
Rubrica: CM - 80201247

*Na ocorrência de uma ou mais alternativas mencionadas acima a **AGENERSA** deverá imediatamente aplicar a redução necessária, de forma a retornar a TIR ao seu valor contratual."*

Por fim, apresentou a seguinte conclusão, segundo a qual *"a equipe da FGV encontrou o percentual de 8,74285714% a ser aplicado sobre as tarifas de junho de 2015, como medida de retorno ao reequilíbrio contratual, mediante o aumento extraordinário de energia elétrica autorizado pela ANEEL e praticado pela Concessionária AMPLA."*

A CAPET, instada a se manifestar, opinou pela aplicação do percentual de 7,3%, o que foi acolhido por este Conselho Diretor, conforme demonstrado adiante.

Merece registro que, naquela oportunidade, esta AGENERSA, em atenção aos recentes reajustes extraordinários ocasionados pelo aumento do custo da energia elétrica, ocorridos nas tarifas da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (15,24 %, sendo 6,92% referente ao aumento do custo de energia elétrica)**, esta regulada pela **Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP** e da **Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE (4,5%)** autorizou o reajuste tarifário extraordinário de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento), sobre as tarifas atualmente vigentes, a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação dos novos valores em jornais de grande circulação na região, pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

Ademais, merece destacar que em **São Paulo** algumas Concessionárias praticaram reajuste tarifário concedido pela **Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – Ares-PCJ** (Fonte: Folha de São Paulo de 12/05/2015)¹⁹:

- Limeira - 20,27%;
- Piracicaba - 12,47%;
- Campinas – 11,98%;
- Vinhedo – 10,72%;

¹⁹ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/05/1627782-conta-da-agua-supera-inflacao-no-interior-de-sao-paulo.shtml>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.1490/2013
Data: 06/08/2013
Rubrica: 644 50 2012 97

A decisão da AGENERSA, emanada pelo Conselho Diretor encontra-se consubstanciada na **Deliberação AGENERSA/CD nº 2.535/15**, nos seguintes termos:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2535, DE 12 DE MAIO DE 2015

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - CAJ-117/2015 - REAJUSTE EXTRAORDINÁRIO EM FUNÇÃO DA REVISÃO TARIFÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DA AMPLA E DA INCLUSÃO DAS BANDEIRAS TARIFÁRIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.166/2015, por unanimidade,

Considerando o reajuste concedido pela ANEEL à Concessionária AMPLA S.A de 51,09% (Alta Tensão), em Março de 2015;

Considerando a introdução das bandeiras tarifárias instituídas pela ANEEL, nas contas de energia elétrica, vigorando bandeira vermelha desde janeiro de 2015;

Considerando que o custo da energia elétrica corresponde a 31,26% dos custos totais da Concessionária Águas de Juturnaíba;

Considerando que o custo de energia elétrica de Dezembro de 2014 a Março de 2015, da Concessionária Águas de Juturnaíba aumentou 71,24%;

Considerando que o reajuste tarifário anual da Concessionária Águas de Juturnaíba somente se dará em dezembro de 2015, com vigência a partir de janeiro de 2016;

Considerando o desequilíbrio econômico-financeiro contratual encontrado no presente processo, devido ao aumento significativo das tarifas de energia, fato extraordinário causador de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Considerando haver base jurídico-legal-contratual para o pedido da Concessionária Águas de Juturnaíba em trâmite nesta AGENERSA;

Considerando a existência da publicidade do presente processo por meio de consulta pública;
Considerando o reajuste de energia elétrica não ter sido incluído na proposta da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba;

Considerando os motivos acima, e acatando como motivação os argumentos contidos no presente voto.



DELIBERA:

Art. 1º - Autorizar o reajuste tarifário extraordinário de 7,3% (sete inteiros e três décimos por cento), sobre as tarifas atualmente vigentes, a vigorar 30 (trinta) dias após a publicação dos novos valores em jornais de grande circulação na região, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, conforme tabela abaixo:

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA			
DATA DE VARIAÇÃO			jun/15
VARIAÇÃO DOS ÍNDICES		IPCn	Reequilíbrio Custo Energia Elétrica
		IPCo	
		IGP-DIn	
		IGP-DIo	
		Del. AGENERSA	
		585/2010	
		% Reajuste	7,3000%
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/jun/15 RS/m³
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	Social	2,52
		0 A 10	5,02
		11 A 15	6,44
		16 A 25	9,61
		26 A 35	12,02
		36 A 45	15,41
		46 A 55	18,86
		56 A 65	23,98
		MAIOR QUE 65	29,16
	COMERCIAL	0 a 10	12,77
		11 A 20	15,94
		21 A 30	25,44
		MAIOR QUE 30	40,36
	INDUSTRIAL	0 A 20	25,77
		21 A 30	32,13
		MAIOR QUE 30	40,36
	PÚBLICA	0 A 20	7,18
		21 A 30	10,71
		MAIOR QUE 30	16,72



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/490/2013
Data: 06/08/2013 Fls. 5078
Rubrica: 44.50.01247

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente documentação comprobatória a esta AGENERSA, das respectivas publicações nos jornais de grande circulação na região, contendo o aviso do aumento extraordinário da tarifa praticada.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba envie, mensalmente, a esta AGENERSA as comprovações dos custos de energia elétrica efetivamente realizados, cabendo à CAPET realizar a comparação desses custos com os valores projetados, sendo que se os valores realizados forem menores que os custos projetados seja criada conta gráfica para compensação dos valores, pro consumidor, nos reajustes anuais.

Art. 4º - Determinar a abertura de processo regulatório para que a CAPET apresente metodologia de cálculos das compensações dos valores.

Art. 5º - Encaminhar o presente processo para análise dos estudos da Terceira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente-Relator

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

A **Procuradoria**, em parecer fundamentado, ofertou as seguintes conclusões:

"(...)

Em função do desejável equilíbrio financeiro contratual, a FGV avaliou os limites e condições de contorno para a aplicação do REAJUSTE TARIFÁRIO EXTRAORDINÁRIO, em virtude do aumento de energia elétrica.

Nesta ocasião, consignou a importância de se considerar que a presente situação, qual seja: '(...) que esse reajuste extraordinário foi causado por uma condição conjuntural excepcional e que esta pode ser alterada no futuro, tanto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Data: 06/08/2013 Fls. 1597
Rubrica: CM-20251247

*no tocante ao nível dos reservatórios de produção energética, quanto a decisão governamental de interrupção ou reversão do sistema de tarifas de energia, com alto impacto na macroeconomia nacional.', justificará a necessidade de um acompanhamento regular por esta Autarquia, ' (...) de forma a se ter condições de identificar futuras alterações, podendo ser revertida em qualquer momento futuro, pois uma vez cessado (se ocorrer) o ônus extraordinário, os clientes da **Águas de Juturnaíba** têm o direito de verem reduzidas ou mesmo eliminadas as tarifas excepcionais.'*

Em prosseguimento, destacou, ainda, como fato que merece atenção por parte desta entidade reguladora, aquele relativo à premissa para a obtenção do valor calculado. Neste ângulo de análise, fez um adendo em relação à consideração da aplicação da 'Bandeira Vermelha', durante todo o ano de 2015, traçada pela AGENERSA, sob argumento de que essa condição poderá ser alterada em anos subsequentes, propondo assim uma tabela de acompanhamento a ser gerenciada pela agência, caso venha ocorrer um ou mais meses no ano com aplicação de "Bandeira Amarela ou Verde".

Dada a propriedade das considerações traçadas, esta Procuradoria sugere adoção das mesmas pela AGENERSA, mediante acompanhamento contínuo formalizado em processo regulatório específico para tal finalidade, sem prejuízo de aprovação da tabela proposta pela FGV a ser gerenciada por esta Autarquia, bem como na aferição regular da possível apropriação de ganhos financeiros com o uso dos geradores, o que, s.m.j, poderá justificar uma atuação direta por parte desta Autarquia em prol da manutenção do equilíbrio contratual".

Nessa senda, tem-se por relevante que esta AGENERSA seguiu a estrita legalidade no reajuste extraordinário, bem como será levado em consideração nessa etapa da revisão tarifária da Concessionária.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
EMENDAS-134
Processo nº E-12/003.490/2013
Data 06/08/2013
Data de Emissão: 06/08/2013
Assinatura: Verônica de Costa Paranhos Nogueira
Assessoria Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
AGENERSA-10



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Data 06/08/2013 Fls. 380/100
Rubrica 44.50301297

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Assessoria Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

3.5.8. Dos efeitos das Deliberações AGENERSA e seus reflexos na Terceira Revisão Quinquenal

A **Consultoria FGV** apresentou as seguintes considerações sobre o tema:

*"Receitas oriundas do efeito das deliberações: Utilizamos a rubrica 1.1.1 'EFEITO DAS DELIBERAÇÕES' para o lançamento dos créditos oriundos do FECAM a serem recebidos a partir de 2016 a 2022, conforme OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO: **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS***

A Concessionária, conforme estipulado na cláusula segunda do Protocolo de Intenções firmado entre as partes no dia 8 de julho de 2011, se responsabilizará pela totalidade dos investimentos do projeto Praia Seca.

§ 1º - Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e considerando-se o disposto na cláusula terceira do citado Protocolo de Intenções e na Lei nº 6.325/2012, os Poderes Concedentes arcarão com a diferença entre o originalmente previsto e o agora pactuado, no montante de R\$ 2.815.642,65 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), base agosto 1996, a serem compensados em sete parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 402.234,69 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e as outras seis no valor de R\$ 402.234,66 (quatrocentos e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos);

§ 2º - As parcelas descritas no § 1º serão atualizadas de acordo com a fórmula paramétrica descrita no parágrafo segundo da cláusula décima terceira do contrato de concessão, consideradas entre agosto de 1996 e a data do pagamento, adotando-se os índices disponíveis à época de sua efetiva quitação;"

Tal assunto foi tratado pelo **Grupo de Trabalho** como se segue:

"5.1. Compensações

J



Tratadas como recuperações ou ajustes, são os elementos de acertos de contas ocorridos ao longo do quinquênio, que interferem na equação de equilíbrio.

Serão levados a compensação os valores abaixo discriminados, resultados de decisões emanadas do Conselho Diretor da AGENERSA. Os dois primeiros totalizam R\$ 35.555,45, base agosto de 1996. O terceiro atingirá R\$ 2.815.642,65, em sete parcelas anuais e consecutivas:

- a) Deliberação AGENERSA 2036/14, processo E-33/100.078/SEPLANIG/2006, cobrança de tarifas em desacordo, valor apurado de R\$ 34.362,60, base agosto de 2012, levado à compensação pela importância de R\$ 14.390,08, na base contratual de agosto de 1996;*
- b) Deliberações AGENERSA 1154/12 e 1729/13, processo E-12/020.293/2010, implantação da tarifa social, valor apurado de R\$ 21.165,37, base agosto de 1996;*
- c) Os valores das compensações emanadas dos Poderes Concedentes, em decorrência dos termos do Oitavo Termo Aditivo, estes últimos já constantes dos trabalhos da Consultoria;"*

Em suas considerações o Grupo de Trabalho esclareceu, *in verbis*:

"5.7. Notas adicionais

a) Foram avaliadas as decisões relativas aos seguintes processos, para a composição dos valores dos ajustes dos investimentos:

- >E-12/020.031/2010 - PLANO DIRETOR - 25.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO*
- >E-12/020.479/2010 - LAGOINHA - SAQUAREMA*
- >E-12/020.532/2010 - RIO MATARUNA - ARARUAMA*
- >E-12/020.554/2010 - PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO*
- > E-12/020.001/2011 - SANTO EXPEDITO - SILVA JARDIM*
- > E-12/020.003/2011 - BACIA NOVO HORIZONTE - ARARUAMA*
- > E-12/020.008/2011 - AREAL, BOQUEIRÃO E GRAVATÉ - SAQUAREMA*
- > E-12/020.150/2011 - MORADA NOVA / JARDIM D'OURO - SILVA JARDIM*
- > E-12/020.170/2011 - RESERVATÓRIOS DE SILVA JARDIM E ARARUAMA*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/ 203/490/ 2013	
Data 06/08/2013	Fls. 2502
Rubrica	44.20201277

- > E-12/020.291/2011 - BIQUINIL - SILVA JARDIM
- > E-12/020.342/2011 - TRATAMENTO DE LODO ETA JUTURNAIBA - SILVA JARDIM
- > E-12/020.353/2011 - REDE COLETORA CENTRO - ARARUAMA
- > E-12/020.436/2011 - PRAIA SECA - ARARUAMA (com as alterações do 8º Termo Aditivo)
- > E-12/020.625/2011 - PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO
- > E-12/020.380/2012 - IMPERMEABILIZAÇÃO DAS LAGOAS ETE PONTE DOS LEITES
- > E-12/020.563/2012 - CENTRO DE ARARUAMA
- > E-12/020.776/2012 - NOSSA SENHORA DA LAPA - SILVA JARDIM
- > E-12/020.782/2012 - PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO
- > E-12/003.114/2013 - PLANO DE CONTINGENCIAMENTO PARA FALTA DE ENERGIA
- > E-12/003.460/2013 - RALA, CONDADO E RETIRO - SAQUAREMA
- > E-12/003.491/2013 - REDE COLETORA R. ALPHENO C. MELLO
- > E-12/020.771/2013 - PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO
- > E-12/003.038/2014 - MELHORIA DA ETE BACAXÁ
- > E-12/003.087/2014 - AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA - CAJU - SILVA JARDIM
- > E-12/003.004/2015 - PLANO DIRETOR - 15.000m REDE DE DISTRIBUIÇÃO
- > E-12/003.012/2015 - ROMANÓPOLIS - SILVA JARDIM
- > E-12/003.099/2015 - MELHORIA DA ETE DO CAJU

b) Foram incorporados os demais investimentos previstos e elencados pela Concessionária, conforme disposto na proposta e acatados pela Consultoria, reservados os ajustes derivados dos processos já analisados pela AGENERSA;"



3.6. Do Reequilíbrio Econômico-financeiro

A **Consultoria**, ao propor o cálculo de reequilíbrio, apresentou as seguintes premissas:

"(...)

Moeda do modelo - Estando a proposta comercial em moeda de agosto de 1996, a FGV trabalhou com todos os dados na mesma moeda. Para tanto, considerou o índice de reajuste tarifário do contrato, qual seja, 30% IPC + 70% IGP-DI, conforme a Tabela 6.1.3.1.1 abaixo.

Tabela 6.1.3.1.1
Índices Aplicáveis ao Reajuste Tarifário

	IPC		
	FGV DADOS		
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado ao ano em %
jan/95	1.63	110.242	1.63
fev/95	1.97	112.513	3.63
mar/95	2.74	115.593	6.46
abr/95	2.90	116.841	9.55
mai/95	2.21	121.563	11.66
jun/95	4.38	126.810	16.66
jul/95	2.63	120.243	19.66
ago/95	0.74	121.210	20.66
set/95	0.67	122.095	21.66
out/95	0.63	132.833	22.43
nov/95	1.25	134.595	23.66
dez/95	1.57	136.709	25.81
jan/96	2.70	140.399	27.70
fev/96	1.43	142.442	29.19
mar/96	0.43	143.066	29.64
abr/96	1.31	144.834	30.92
mai/96	2.03	147.654	32.93
jun/96	1.57	150.277	34.92
jul/96	0.75	151.412	35.75



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

IPC			
FGV DADOS			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %
ago/96	0.01	151,430	10,77
set/96	-0.35	150,899	10,36
out/96	0.18	151,172	10,56
nov/96	0.25	151,543	10,66
dez/96	0.44	152,216	11,34
jan/97	1.85	155,036	1,65
fev/97	0.63	155,563	2,40
mar/97	0.63	156,543	3,04
abr/97	0.80	156,993	3,56
maí/97	0.39	156,709	4,27
jun/97	1.30	160,770	5,62
jul/97	0.24	161,160	5,67
ago/97	-0.27	160,710	5,56
set/97	0.17	160,677	5,76
out/97	0.29	161,444	6,26
nov/97	0.63	162,293	6,62
dez/97	0.66	163,199	7,21
jan/98	1.26	166,262	1,26
fev/98	0.14	166,495	1,41
mar/98	0.63	168,039	1,74
abr/98	0.23	166,416	1,67
maí/98	0.14	166,641	2,11
jun/98	0.41	167,331	2,53
jul/98	-0.25	166,820	2,26
ago/98	-0.52	166,046	1,75
set/98	-0.17	165,761	1,57
out/98	0.20	166,092	1,77
nov/98	-0.19	165,769	1,56
dez/98	0.09	165,912	1,66
jan/99	0.64	166,861	0,64
fev/99	1.41	169,340	2,07
mar/99	0.95	170,543	3,03
abr/99	0.52	171,537	3,67
maí/99	0.06	171,679	3,66
jun/99	0.65	173,094	4,33
jul/99	1.20	175,179	5,56



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 0.471.003.476/2013
Data: 06/05/2013 Fls. 360
Rubrica: 04 - 1000000000

IPC			
FGV DADOS			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jun/95	Índice acumulado no ano em %
ago/99	0.48	176.017	6,09
set/99	0.19	176.344	6,09
out/99	0.92	177.970	7,27
nov/99	1.12	179.563	8,47
dez/99	0.60	181.036	9,12
jan/00	1.01	182.971	1,01
fev/00	0.05	182.856	1,06
mar/00	0.51	183.585	1,58
abr/00	0.25	184.261	1,53
ma/00	0.40	185.090	2,04
jun/00	-0.01	185.071	2,26
jul/00	1.91	186.608	4,16
ago/00	0.66	188.022	5,07
set/00	0.04	188.089	5,11
out/00	0.02	188.229	5,13
nov/00	0.40	191.094	5,56
dez/00	0.62	192.284	6,21
jan/01	0.64	193.516	0,64
fev/01	0.40	194.269	1,04
mar/01	0.53	195.372	1,61
abr/01	0.66	197.047	2,46
ma/01	0.40	197.545	2,59
jun/01	0.62	198.561	3,43
jul/01	1.39	201.560	4,65
ago/01	0.64	202.866	5,40
set/01	0.12	202.918	5,53
out/01	0.71	204.366	6,28
nov/01	0.65	206.111	7,19
dez/01	0.70	207.548	7,94
jan/02	0.79	209.191	0,79
fev/02	0.14	209.463	0,63
mar/02	0.42	210.372	1,36
abr/02	0.71	211.566	2,06
ma/02	0.23	212.468	2,37
jun/02	0.55	213.551	2,53
jul/02	1.03	215.532	3,39



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	IPC		
	FGV DADOS		
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %
ago/02	0,76	217,479	4,76
set/02	0,69	218,921	5,46
out/02	1,14	221,421	6,56
nov/02	3,14	228,360	10,04
dez/02	1,94	232,918	12,16
jan/03	0,32	236,208	2,32
fev/03	1,37	241,482	3,72
mar/03	1,06	244,044	4,82
abr/03	1,12	246,772	5,99
ma/03	0,69	246,476	6,73
jun/03	+0,10	246,078	6,56
jul/03	0,34	246,925	6,92
ago/03	0,13	249,061	7,06
set/03	0,76	251,164	7,56
out/03	0,21	251,692	8,11
nov/03	0,33	252,532	8,47
dez/03	0,43	253,610	8,93
jan/04	1,08	256,355	1,08
fev/04	0,26	257,076	1,37
mar/04	0,46	256,273	1,84
abr/04	0,31	259,061	2,15
ma/04	0,71	260,902	2,96
jun/04	0,78	262,928	3,67
jul/04	0,69	264,476	4,29
ago/04	0,78	266,664	5,10
set/04	0,01	266,575	5,11
out/04	0,10	266,647	5,22
nov/04	0,37	267,633	5,61
dez/04	0,63	269,612	6,27
jan/05	0,85	271,610	6,66
fev/05	0,43	272,976	7,09
mar/05	0,70	274,694	7,80
abr/05	0,63	277,314	8,49
ma/05	0,79	279,507	9,21
jun/05	+0,05	279,367	9,66
jul/05	0,13	279,725	9,79



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

IPC			
FGV DADOS			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %
ago/05	-0.44	278.497	3.33
set/05	0.09	278.758	3.43
out/05	0.42	279.317	3.86
nov/05	0.57	281.808	4.45
dez/05	0.48	282.911	4.93
jan/06	0.65	284.833	0.65
fev/06	0.01	284.892	0.67
mar/06	0.22	285.305	0.89
abr/06	0.34	286.265	1.22
ma/06	-0.19	285.712	1.03
jun/06	-0.40	284.560	0.62
jul/06	0.06	284.750	0.68
ago/06	0.16	285.194	0.84
set/06	0.19	285.745	1.04
out/06	0.14	286.132	1.17
nov/06	0.24	286.814	1.42
dez/06	0.63	288.821	2.05
jan/07	0.69	290.808	0.69
fev/07	0.34	291.569	1.03
mar/07	0.48	292.991	1.51
abr/07	0.31	293.899	1.83
ma/07	0.25	294.833	2.08
jun/07	0.42	296.574	2.51
jul/07	0.28	296.894	2.80
ago/07	0.42	297.845	3.23
set/07	0.23	298.616	3.46
out/07	0.13	299.005	3.60
nov/07	0.27	299.801	3.87
dez/07	0.70	301.909	4.60
jan/08	0.97	304.550	0.97
fev/08	0.00	304.562	0.98
mar/08	0.45	306.220	1.43
abr/08	0.70	308.453	2.16
ma/08	0.87	311.115	3.03
jun/08	0.77	313.512	3.84
jul/08	0.53	315.173	4.39



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

IPC			
FGV DADOS			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %
ago/08	0.14	315.613	4.64
set/08	-0.09	315.327	4.44
out/08	0.47	316.805	4.83
nov/08	0.56	318.588	5.52
dez/08	0.52	320.044	6.07
jan/09	0.63	322.805	6.93
fev/09	0.21	323.598	7.05
mar/09	0.61	326.593	7.86
abr/09	0.47	327.099	8.14
maio/09	0.39	328.367	8.54
jun/09	0.12	328.768	8.66
jul/09	0.34	329.592	9.01
ago/09	0.20	330.535	9.22
set/09	0.18	331.198	9.41
out/09	0.01	331.214	9.43
nov/09	0.28	332.078	9.69
dez/09	0.24	332.884	9.85
jan/10	1.29	337.168	11.29
fev/10	0.68	339.471	11.98
mar/10	0.69	342.390	12.66
abr/10	0.79	345.002	13.64
maio/10	0.21	345.790	13.86
jun/10	-0.21	344.887	13.64
jul/10	-0.21	344.073	13.42
ago/10	-0.08	343.892	13.34
set/10	0.48	345.590	13.82
out/10	0.59	347.829	14.43
nov/10	1.00	351.108	15.47
dez/10	0.72	353.652	16.24
jan/11	1.27	358.141	17.27
fev/11	0.49	359.806	17.77
mar/11	0.71	362.480	18.49
abr/11	0.95	365.590	19.46
maio/11	0.51	367.742	20.06
jun/11	-0.18	367.074	19.88
jul/11	-0.04	366.918	19.75



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 512/003.490/2013
Data: 02/08/2013 Pts: 3407
Rubrica: 244- 50803647

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

IPC			
FGV DADOS			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %
ago/11	0.40	366,401	4,17
set/11	0.50	370,246	4,69
out/11	0.26	371,200	4,96
nov/11	0.53	373,173	5,52
dez/11	0.79	376,139	6,36
jan/12	0.61	379,199	6,97
fev/12	0.24	380,122	7,21
mar/12	0.60	382,398	7,81
abr/12	0.52	384,368	8,33
maí/12	0.52	386,355	8,85
jun/12	0.11	386,784	8,96
jul/12	0.22	387,843	9,19
ago/12	0.44	389,359	9,63
set/12	0.54	391,464	10,17
out/12	0.48	393,350	10,65
nov/12	0.45	395,137	11,13
dez/12	0.68	397,731	11,81
jan/13	1.01	401,742	12,82
fev/13	0.53	403,079	13,36
mar/13	0.72	405,968	14,47
abr/13	0.52	406,072	14,99
maí/13	0.52	409,364	15,51
jun/13	0.35	410,533	15,86
jul/13	-0.17	410,134	15,82
ago/13	0.20	410,948	15,93
set/13	0.30	412,161	16,28
out/13	0.55	414,428	16,83
nov/13	0.68	417,243	17,41
dez/13	0.69	420,142	18,00

20



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 12003-490/2013
Data: 05/12/2013 Fls. 246
Rubrica: 024-5003047

	IGP - DI				30% IPC 70% IGP-DI		
	FGV DADOS				FÓRMULA PARA ATUALIZAÇÃO		
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %		IPC	IGP-DI	TOTAL
jan/95	1,36	108,785	1,36	jan/95	33,1028	78,1465	109,2521
fev/95	1,15	110,139	2,53	fev/95	33,7539	77,0273	110,7812
mar/95	1,81	112,035	4,39	mar/95	34,8779	78,4045	113,1024
abr/95	2,50	114,614	6,79	abr/95	35,8923	80,2236	115,9121
mai/95	0,40	115,071	7,22	mai/95	36,4704	80,6497	117,0201
jun/95	2,62	116,090	10,03	jun/95	38,0730	82,6630	120,7360
jul/95	2,04	120,733	12,49	ju/95	39,0729	84,6131	123,5360
ago/95	1,29	122,269	13,94	ago/95	39,3530	85,6023	124,8933
set/95	-1,08	120,867	12,71	set/95	39,8285	84,6769	124,3054
out/95	0,23	121,241	12,97	out/95	39,8799	84,8657	124,7456
nov/95	1,33	122,850	14,47	nov/95	40,3765	85,9950	126,3738
dez/95	0,27	123,167	14,76	dez/95	41,0127	86,2309	127,2426
jan/96	1,79	125,397	1,79	jan/96	42,1197	87,7779	129,6976
fev/96	0,73	126,353	2,57	fev/96	42,7328	88,4471	131,1797
mar/96	0,22	126,627	2,76	mar/96	42,9168	88,6359	131,5557
abr/96	0,70	127,509	3,51	abr/96	43,4802	89,2583	132,7365
ma/96	1,69	129,655	5,25	mai/96	44,3562	90,7355	135,1447
jun/96	1,22	131,240	6,54	jun/96	45,0531	91,6910	136,9511
jul/96	1,09	132,674	7,70	ju/96	45,4238	92,8718	138,2954
ago/96	0,00	132,673	7,71	ago/96	45,4280	92,8753	138,3043
set/96	0,13	132,843	7,84	set/96	45,2897	92,9943	138,2940
out/96	0,22	133,141	8,08	out/96	45,3518	93,1967	138,5503
nov/96	0,39	133,517	8,39	nov/96	45,4829	93,4919	138,9048
dez/96	0,68	134,689	9,34	dez/96	45,8648	94,2823	139,9471
jan/97	1,53	136,514	1,53	jan/97	46,5108	95,7956	142,2906
fev/97	0,42	137,390	2,01	fev/97	46,7589	96,1730	142,9319
mar/97	1,16	138,690	3,18	mar/97	47,0529	97,2930	144,3459
abr/97	0,68	139,607	3,80	abr/97	47,4279	97,6949	145,2928
mai/97	0,50	140,223	4,11	mai/97	47,8127	98,1603	145,7730
jun/97	0,70	141,207	4,84	jun/97	48,2310	98,6449	147,0759
jul/97	0,09	141,350	4,93	ju/97	48,3450	98,9310	147,2760
ago/97	-0,04	141,268	4,89	ago/97	48,2130	98,6876	147,1026
set/97	0,59	142,101	5,50	set/97	48,2631	99,4707	147,7638
out/97	0,34	142,567	5,86	out/97	48,4932	99,8109	148,2441
nov/97	0,63	143,771	6,74	nov/97	48,8583	100,6397	149,3258
dez/97	0,69	144,765	7,46	dez/97	49,9594	101,3355	150,2949
jan/98	0,69	146,033	0,86	jan/98	49,5763	102,2266	151,6052
fev/98	0,02	146,067	0,90	fev/98	49,8485	102,2469	151,6954
mar/98	0,23	146,408	1,13	mar/98	49,8117	102,4856	152,2973
abr/98	-0,13	146,211	1,00	abr/98	49,9248	102,3477	152,2725
ma/98	0,23	146,544	1,23	mai/98	49,9923	102,5806	152,5731
jun/98	0,28	146,851	1,51	jun/98	50,1393	102,8957	153,0350
jul/98	-0,38	146,388	1,13	ju/98	50,0760	102,4756	152,5546



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 12.003.490/2013
Data: 06/08/2013 Fls. 349
Rubrica: 09-7663021

IGP - DI				30% IPC 70% IGP-DI			
FGV DADOS				FÓRMULA PARA ATUALIZAÇÃO			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %		IPC	IGP-DI	TOTAL
ago/95	-0.17	146.144	0.95	ago/95	49.8138	102.3008	152.1146
set/95	-0.02	146.111	0.93	set/95	49.7263	102.2777	152.0080
out/95	-0.03	146.063	0.90	out/95	49.6278	102.2441	152.0717
nov/95	-0.18	145.797	0.71	nov/95	49.7207	102.0579	151.7856
dez/95	0.98	147.231	1.70	dez/95	49.7739	103.0617	152.6353
jan/96	1.15	148.821	1.15	jan/96	50.0843	104.2447	154.3290
fev/96	4.44	155.528	5.34	fev/96	50.8020	108.8886	159.6716
mar/96	1.98	158.600	7.72	mar/96	51.2829	111.0200	162.3029
abr/96	0.03	158.647	7.75	abr/96	51.5511	111.0529	162.6040
mai/96	-0.34	158.100	7.38	mai/96	51.5937	110.8700	162.0637
jun/96	1.02	159.711	8.48	jun/96	51.9262	111.7977	163.7259
jul/96	1.59	162.253	10.20	jul/96	52.5528	113.5771	166.1289
ago/96	1.45	164.612	11.81	ago/96	52.9051	115.2254	168.0335
set/96	1.47	167.028	13.45	set/96	52.9032	116.9126	169.8226
out/96	1.69	170.182	15.59	out/96	53.3910	119.1274	172.5164
nov/96	2.53	174.498	18.50	nov/96	53.9589	123.1472	176.1361
dez/96	1.23	176.647	19.86	dez/96	54.3108	123.6529	177.9637
jan/97	1.02	178.454	1.02	jan/97	54.5613	124.9178	179.7751
fev/97	0.19	178.600	1.22	fev/97	54.8569	125.1600	180.0468
mar/97	0.18	179.128	1.40	mar/97	55.1668	125.3886	180.5581
abr/97	0.13	179.357	1.53	abr/97	55.3053	125.5439	180.8552
mai/97	0.67	180.563	2.20	mai/97	55.5070	126.3941	181.9011
jun/97	0.69	182.238	3.16	jun/97	55.5013	127.8652	183.0365
jul/97	2.28	186.353	5.49	jul/97	56.5524	130.4471	187.0285
ago/97	1.62	189.743	7.42	ago/97	57.0868	132.6222	189.6856
set/97	0.69	191.049	6.15	set/97	57.0587	133.7343	190.8210
out/97	0.37	191.763	6.58	out/97	57.0867	134.2341	191.5328
nov/97	0.39	192.608	6.95	nov/97	57.3262	134.7542	192.0824
dez/97	0.75	193.970	9.81	dez/97	57.8552	135.7750	193.4542
jan/98	0.49	194.920	0.49	jan/98	58.0543	136.4440	194.4988
fev/98	0.34	195.580	0.83	fev/98	58.2558	136.9060	195.1918
mar/98	0.80	197.151	1.84	mar/98	58.8116	138.0057	196.6173
abr/98	1.13	199.374	2.75	abr/98	59.1141	139.5316	198.8759
mai/98	0.44	200.251	3.24	mai/98	59.3535	140.1757	199.6292
jun/98	1.43	203.167	4.74	jun/98	59.8643	142.2169	201.8312
jul/98	1.62	206.450	6.42	jul/98	60.4740	144.5150	204.9950
ago/98	0.90	208.315	7.40	ago/98	60.8004	145.8205	206.6209
set/98	0.58	209.111	7.81	set/98	60.8754	146.5777	207.2521
out/98	1.45	212.135	9.38	out/98	61.3098	148.4945	209.8043
nov/98	0.78	213.758	10.20	nov/98	61.8353	149.6292	211.4825
dez/98	0.18	214.137	10.40	dez/98	62.2644	149.8959	212.1803
jan/99	0.19	214.535	0.18	jan/99	62.7573	150.1745	212.9318
fev/99	0.18	214.927	0.37	fev/99	62.8449	150.4489	213.2936

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	IGP - DI				30% IPC 70% IGP-DI		
	FGV DADOS				FÓRMULA PARA ATUALIZAÇÃO		
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %				
					IPC	IGP-DI	TOTAL
mar/02	0,11	215,173	0,48	mar/02	33,1116	150,6160	213,7330
abr/02	0,70	216,673	1,16	abr/02	33,5598	151,6711	215,2309
maí/02	1,11	219,070	2,30	maí/02	33,7404	153,3460	217,0864
jun/02	1,74	222,672	4,08	jun/02	34,0893	156,0104	220,0997
jul/02	2,05	227,441	6,21	jul/02	34,7498	159,2057	223,9593
ago/02	2,36	232,518	8,72	ago/02	35,2437	162,9726	228,2163
set/02	2,64	238,673	11,60	set/02	35,8763	167,2811	232,9574
out/02	4,21	249,042	16,30	out/02	36,4263	174,3294	240,7557
nov/02	5,64	263,560	23,09	nov/02	36,9140	184,5060	253,0200
dez/02	2,70	270,892	28,41	dez/02	36,8454	189,4844	259,3286
jan/03	0,17	278,578	2,17	jan/03	71,4678	193,6046	265,0724
fev/03	1,59	280,564	3,80	fev/03	72,4448	198,6868	269,1304
mar/03	1,68	285,640	5,52	mar/03	73,2132	199,9460	273,1612
abr/03	0,41	286,515	5,96	abr/03	74,0318	200,7705	274,6021
maí/03	-0,67	284,800	6,26	maí/03	74,5428	199,4300	273,9726
jun/03	-0,70	282,913	4,51	jun/03	74,4234	198,0391	272,4626
jul/03	-0,20	282,349	4,31	jul/03	74,8775	197,6443	272,5216
ago/03	0,62	284,105	4,96	ago/03	74,7763	198,6726	273,6516
set/03	1,05	287,081	6,05	set/03	75,3462	200,9587	278,3029
out/03	0,44	288,337	6,52	out/03	75,5078	201,6369	277,3435
nov/03	0,48	289,716	7,03	nov/03	75,7593	202,6026	278,5822
dez/03	0,60	291,462	7,67	dez/03	76,0830	204,0234	280,1064
jan/04	0,60	293,793	8,80	jan/04	76,9065	205,6551	282,5616
fev/04	1,08	298,578	1,89	fev/04	77,1234	207,8832	285,0066
mar/04	0,93	299,748	2,84	mar/04	77,4819	209,6222	287,3041
abr/04	1,15	303,184	4,02	abr/04	77,7163	212,0256	289,6471
maí/04	1,48	307,618	5,54	maí/04	78,2708	215,3312	293,6016
jun/04	1,29	311,576	6,90	jun/04	78,8784	218,1032	296,9816
jul/04	1,14	315,113	8,11	jul/04	79,3434	220,5781	299,6226
ago/04	1,31	319,244	9,53	ago/04	79,9662	223,4706	303,4370
set/04	0,48	320,766	10,06	set/04	79,9725	224,5516	304,5041
out/04	0,63	322,492	10,65	out/04	80,0541	225,7444	305,7965
nov/04	0,62	323,148	11,56	nov/04	80,3499	227,6026	307,9535
dez/04	0,62	326,833	12,14	dez/04	80,8538	228,7831	309,6367
jan/05	0,33	327,815	0,33	jan/05	81,5430	229,5406	311,0835
fev/05	0,40	329,241	0,74	fev/05	81,8528	230,4857	312,5615
mar/05	0,99	332,490	1,73	mar/05	82,4562	232,7430	315,2112
abr/05	0,61	334,170	2,24	abr/05	83,1642	233,9160	317,1132
maí/05	-0,25	333,321	1,99	maí/05	83,8521	233,3247	317,1768
jun/05	-0,45	331,623	1,53	jun/05	83,8071	233,2761	316,6832
jul/05	-0,40	330,464	1,12	jul/05	83,9175	231,3358	315,2563
ago/05	-0,79	327,587	0,32	ago/05	83,5491	229,5228	313,0700
set/05	-0,13	327,454	0,19	set/05	83,8274	229,2176	312,6453



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: 2.012.003.490-0013
 Data: 02/10/2013 Fls. 3752
 Rubrica: 44. 2000.3047

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

IGP-DI				30% IPC 70% IGP-DI		
FGV DADOS				FÓRMULA PARA ATUALIZAÇÃO		
	Índice da moeda (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %		IPC	IGP-DI
out/05	0.63	329.529	0.82	out/05	85.9751	230.6703
nov/05	-0.33	330.819	1.18	nov/05	84.4524	231.4333
dez/05	0.07	330.855	1.22	dez/05	84.8433	231.5845
jan/06	-0.72	325.222	0.72	jan/06	85.3974	233.2554
fev/06	-0.06	323.030	0.36	fev/06	85.4073	233.1210
mar/06	-0.45	321.531	0.21	mar/06	85.5915	232.0717
abr/06	0.02	321.607	0.23	abr/06	85.8795	232.1249
mai/06	0.53	322.651	0.81	mai/06	85.7138	232.9957
jun/06	0.67	325.067	1.26	jun/06	85.3680	234.5489
jul/06	0.17	325.637	1.45	jul/06	85.4190	234.9459
ago/06	0.41	327.011	1.87	ago/06	85.5562	235.9077
set/06	0.24	327.517	2.11	set/06	85.7235	236.4719
out/06	0.61	340.541	2.93	out/06	85.8399	238.3757
nov/06	0.57	342.482	3.52	nov/06	86.0442	239.7374
dez/06	0.26	343.364	3.79	dez/06	86.5863	240.3658
jan/07	0.43	344.860	0.43	jan/07	87.1524	241.5950
fev/07	0.23	345.652	0.86	fev/07	87.4767	241.9554
mar/07	0.22	346.407	0.86	mar/07	87.3973	242.4349
abr/07	0.14	346.878	1.02	abr/07	88.1697	242.8148
mai/07	0.16	347.421	1.15	mai/07	88.3899	243.1947
jun/07	0.26	348.328	1.44	jun/07	88.7622	243.6266
jul/07	0.37	349.628	1.82	jul/07	89.0052	244.7358
ago/07	1.39	354.495	3.24	ago/07	89.3535	248.1485
set/07	1.17	356.633	4.44	set/07	89.5548	251.0431
out/07	0.75	361.308	5.20	out/07	89.7015	252.9156
nov/07	1.05	365.100	6.32	nov/07	89.9403	255.3720
dez/07	1.47	370.465	7.39	dez/07	90.5727	259.3355
jan/08	0.99	374.139	0.99	jan/08	91.4550	261.8973
fev/08	0.38	375.558	1.37	fev/08	91.4556	262.6908
mar/08	0.70	376.194	2.08	mar/08	91.8660	264.7358
abr/08	1.12	382.414	3.22	abr/08	92.5299	267.6856
mai/08	1.68	389.585	5.16	mai/08	93.3245	272.7055
jun/08	1.69	396.954	7.14	jun/08	94.0538	277.8876
jul/08	1.12	401.405	8.35	jul/08	94.5519	280.9842
ago/08	-0.38	399.570	7.93	ago/08	94.8557	279.9050
set/08	0.36	401.327	8.32	set/08	94.5261	280.9259
out/08	1.09	405.707	9.51	out/08	95.0415	283.9349
nov/08	0.07	405.862	9.55	nov/08	95.5794	284.1874
dez/08	-0.44	404.165	9.10	dez/08	96.0732	282.9255
jan/09	-0.01	404.244	0.01	jan/09	96.8718	282.9708
fev/09	-0.13	403.767	-0.11	fev/09	97.0788	282.6159
mar/09	-0.64	400.353	-0.95	mar/09	97.8689	280.2471
abr/09	0.04	400.550	-0.90	abr/09	98.1297	280.3710



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: 012/000.490/2013
 Data: 02/08/2013 Fls. 34
 Rubrica: CPF: 000000000

IGP - DI			30% IPC 70% IGP-DI				
FGV DADOS			FÓRMULA PARA ATUALIZAÇÃO				
Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %					
			IPC	IGP-DI	TOTAL		
mai/09	0.18	401.532	-0.73	mai/09	98.5161	280.6824	379.3755
jun/09	-0.32	399.968	-1.04	jun/09	98.8304	279.9752	378.6066
jul/09	-0.84	397.393	-1.85	jul/09	98.9878	278.1751	377.1427
ago/09	0.09	397.758	-1.59	ago/09	98.1265	278.4306	377.5971
set/09	0.25	398.738	-1.35	set/09	98.3498	279.1166	378.4664
out/09	-0.04	398.575	-1.39	out/09	98.3642	279.0025	378.3667
nov/09	0.07	398.857	-1.32	nov/09	98.8228	279.1989	378.6227
dez/09	-0.11	398.407	-1.43	dez/09	98.0562	278.8849	378.7501
jan/10	1.01	402.425	1.01	jan/10	101.1564	281.8975	382.8539
fev/10	1.09	406.528	2.11	fev/10	101.6413	284.7782	388.6128
mar/10	0.63	409.399	2.76	mar/10	102.7170	288.5793	396.2963
abr/10	0.72	412.341	3.50	abr/10	103.5926	288.6387	392.1363
mai/10	1.57	416.611	5.12	mai/10	103.7160	293.1677	399.6867
jun/10	0.34	420.241	5.48	jun/10	103.4981	294.1687	397.6848
jul/10	0.23	421.184	5.71	jul/10	103.2919	294.8078	398.0997
ago/10	1.10	425.788	6.37	ago/10	103.1976	298.5516	401.2452
set/10	1.10	430.463	8.04	set/10	103.6770	301.3171	404.9941
out/10	1.03	434.682	9.16	out/10	104.2887	304.4174	408.7081
nov/10	1.58	441.754	10.58	nov/10	105.5324	309.0276	414.5602
dez/10	0.38	443.427	11.30	dez/10	108.0956	310.3989	418.4945
jan/11	0.93	447.764	0.98	jan/11	107.4423	313.4348	420.8771
fev/11	0.99	452.047	1.94	fev/11	107.9718	316.4539	424.4047
mar/11	0.81	454.605	2.57	mar/11	108.7350	318.3638	427.0965
abr/11	0.50	457.059	3.07	abr/11	109.7970	319.8415	429.7053
mai/11	0.01	457.090	3.08	mai/11	110.3226	319.8630	430.2856
jun/11	-0.13	456.490	2.95	jun/11	110.1222	319.5430	429.6852
jul/11	-0.05	456.258	2.89	jul/11	110.0754	319.3606	429.4580
ago/11	0.61	459.055	3.52	ago/11	110.5203	321.3385	431.6558
set/11	0.75	462.509	4.30	set/11	111.0738	323.7593	434.8301
out/11	0.40	464.349	4.72	out/11	111.5820	325.2443	438.4043
nov/11	0.43	466.351	5.17	nov/11	111.9519	326.4517	438.5826
dez/11	-0.16	465.588	5.00	dez/11	112.8417	325.8102	438.7519
jan/12	0.30	466.979	0.30	jan/12	113.7514	326.5653	440.6447
fev/12	0.07	467.308	0.97	fev/12	114.0366	327.1156	441.1522
mar/12	0.53	469.910	0.93	mar/12	114.7164	328.8370	443.6564
abr/12	1.02	474.683	1.95	abr/12	115.3104	332.2781	447.5955
mai/12	0.91	479.019	2.69	mai/12	115.9065	335.2193	451.2168
jun/12	0.69	482.311	3.58	jun/12	116.0352	337.6177	453.6529
jul/12	1.52	489.621	5.16	jul/12	116.2928	342.7347	459.0276
ago/12	1.29	495.949	6.52	ago/12	116.8077	347.1843	463.9720
set/12	0.88	500.314	7.46	set/12	117.4352	350.2198	467.6560
out/12	-0.31	498.759	7.12	out/12	118.0056	349.1173	467.1273
nov/12	0.25	499.889	7.39	nov/12	118.5411	349.6925	468.5334



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003.490/2013	
Data: 06/10/2013	Fls. 37.45
Rubrica: 024 - FOLHA 044	

IGP - DI				30% IPC 70% IGP-DI			
FGV DADOS				FÓRMULA PARA ATUALIZAÇÃO			
	Índice do mês (%)	Número índice acumulado a partir de jan/95	Índice acumulado no ano em %		IPC	IGP-DI	TOTAL
dez/12	0,69	503,263	6,10	dez/12	119,5193	352,2981	471,8174
jan/13	0,31	504,530	0,31	jan/13	120,5226	353,3810	473,9036
fev/13	0,20	505,832	0,51	fev/13	120,9297	354,4624	475,0361
mar/13	0,31	507,375	0,81	mar/13	121,7904	355,1626	476,9529
abr/13	-0,03	507,087	0,78	abr/13	122,4218	354,9609	477,3825
ma/13	0,32	508,715	1,08	ma/13	122,8162	355,1005	477,9157
jun/13	0,73	512,698	1,85	jun/13	123,2499	355,5196	478,0595
jul/13	0,14	513,313	1,99	jul/13	123,0402	355,9191	478,3593
ago/13	0,48	515,688	2,48	ago/13	123,2844	356,5616	479,2860
set/13	1,38	522,690	3,86	set/13	123,6463	356,9830	479,5313
out/13	0,63	525,368	4,51	out/13	124,3294	356,1762	480,5046
nov/13	0,28	527,422	4,30	nov/13	125,1729	356,1954	481,3683
dez/13	0,68	531,558	5,52	dez/13	125,0426	371,7392	497,7818

Para o mesmo modelo do fluxo de caixa foram estudadas duas alternativas:

Nas duas alternativas a FGV considerou as seguintes premissas:

- Valores de 1998 a 2008 conforme o fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal;
- Valores de 2009 a 2013 realizados, apresentados também na moeda base agosto/96; e
- Valores de 2014 a 2037 conforme o fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal.

O que difere a Alternativa 1 da Alternativa 2 é a incidência da alíquota sobre os tributos PIS/COFINS, que seguindo o pleito da Concessionária, quando da aprovação da Segunda Revisão Quinquenal utilizava-se o percentual de 5,82% e a Empresa comprovou em seus registros contábeis já está utilizando uma alíquota maior, chegando algumas vezes a 9,25%. Numa posição conservadora a FGV adotou para esta alternativa o percentual de 7,25%, como média, levando em conta os créditos decorrentes da compra de energia elétrica e produtos químicos e seus efeitos no fluxo de caixa.

- PIS/COFINS - Para o cálculo destes tributos, a FGV considerou:

f



■ *Alternativa 1 - os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal, substituindo os valores realizados de 2009 a 2013 e mantendo a alíquota de 5,82% de 2014 a 2037; e*

■ *Alternativa 2 - os mesmos critérios adotados no fluxo final equilibrado da Segunda Revisão Quinquenal, substituindo os valores realizados de 2009 a 2013, mas alterando a alíquota para 7,25%% de 2014 a 2037.*

■ *Projeção dos Custos Operacionais - a FGV utilizou, como informado, o crescimento dos custos operacionais com a taxa de 1,86% a.a. até o final da concessão, taxa essa já utilizada e aprovada na Segunda Revisão Quinquenal.*

■ *IRPJ/CSLL - a FGV adotou a alíquota de 34% para os tributos e considerou, também, as eventuais recuperações de prejuízos acumulados, conforme registros nos balanços da Empresa.*

Para aquelas simulações que incluem compensação com extensão de prazo do contrato foram adotados os seguintes parâmetros:

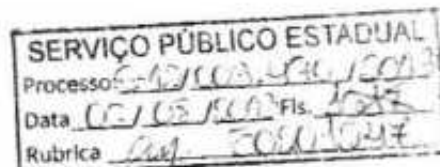
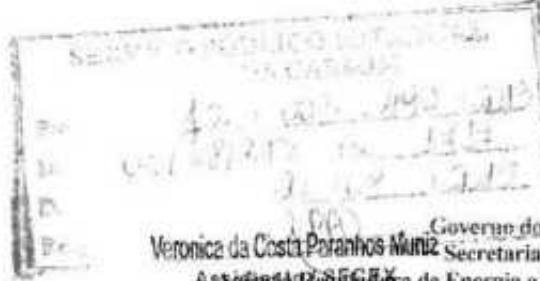
■ *Prazo de extensão (alternativas com 5 e 10 anos);*

■ *Taxa de crescimento da receita – aquela adotada na Segunda Revisão Quinquenal (2,5%);*

■ *Investimentos nos anos de extensão – R\$ 2.050.000 (valores de agosto/1996), mantidos os mesmos valores do último ano do período original da concessão apresentado na proposta da Concessionária; e*

■ *Crescimento Custo Operacional – mantida a taxa de 1,86% aprovada na Segunda Revisão Quinquenal; e*

■ *Importante dizer que para os investimentos dos primeiros anos (a partir de 2014) foram adotados aqueles constantes no Plano de Investimentos constantes da Tabela 11.2.3 do Produto 3 - Relatório Técnico 2, de 23/02/2015. Tal Plano de Investimentos já foi entregue oficialmente pela Concessionária para a AGENERSA em data pretérita. Estes investimentos já contemplam a nova adutora para Saquarema, para atender a área mais distante do sistema produtor.*



Verônica da Costa Paranhos Muniz
Assessoria Residência de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
AGENERSA-10.444108-2

7. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ORIGINAL DO CONTRATO

O principal elemento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão está relacionado ao restabelecimento da sua TIR original referente ao período contratual.

Os cálculos apresentados apontam a necessidade de compensação para reequilibrar o contrato de concessão através do restabelecimento da taxa interna de retorno do projeto de 13,02% para a Águas de Juturnaíba.

As formas convencionais de se recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão poderão ser realizadas através:

- *Do reajuste tarifário;*
- *Da extensão do prazo da concessão;*
- *Da revisão da outorga;*
- *Da redução dos investimentos;*
- *O emprego de verbas indenizatórias pelo Poder Concedente; e*
- *Alteração na taxa interna de retorno do empreendimento.*

Em todas essas formas, busca-se manter a relação entre os encargos da concessão e a remuneração inicialmente estabelecida entre a Concessionária e o Poder Concedente.

Empregando as opções acima mencionadas, a FGV procurou analisar a seguir as formas de reequilíbrio contratual:

7.1 REALINHAMENTO TARIFÁRIO

O realinhamento tarifário é a forma mais utilizada para reequilibrar contratos de concessão. Porém, pelo princípio da modicidade tarifária, recomenda-se combiná-la simultaneamente com outras formas, para minimizar o impacto de uma tarifação muito alta, caso seja necessário para equilibrar os contratos.

7.2 EXTENSÃO DO PRAZO CONCESSÓRIO

Essa alternativa é muitas vezes usada para não modificar as premissas originais da concessão e não onerar os usuários dos serviços das concessões por meio de reajustes das tarifas que resultariam em impactos nos fluxos de caixa projetados.



Nessa hipótese, o cálculo da extensão do prazo de vencimento da concessão seguiu os seguintes passos:

- *Considerou-se, primeiramente, que os períodos de extensão são expressos em anos;*
- *Ajustaram-se os fluxos de caixa do projeto da data inicial até a data de vencimento, considerando-se de tal forma que os desequilíbrios estejam refletidos nos fluxos de caixa; e*
- *Acréscitou-se um ano de fluxo de caixa, após a data de vencimento, considerando-se as premissas originais dos modelos adotados, usando como taxa de desconto a taxa interna de retorno original. Este procedimento de acréscimo de anos será repetido até que se atinja a taxa interna de retorno de referência para o equilíbrio do contrato. Observa-se que o número total de anos adicionados será o prazo de extensão suficiente para a obtenção da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.*

7.3 REVISÃO DA OUTORGA

A revisão do valor da outorga, ou mesmo a extinção de seu pagamento por parte da Concessionária, é uma opção a ser considerada, como alternativa à prática do princípio da modicidade tarifária, resultando em reajustes tarifários menores para a população. Neste caso específico não mais se aplica, pois não há mais outorgas a serem pagas.

7.4 REDUÇÃO DOS INVESTIMENTOS

A recomposição do equilíbrio poderá ser realizada através da redução ou reprogramação dos investimentos previstos, ficando o Poder Concedente responsável por alguns investimentos, desonerando a Concessionária, e, consequentemente, reduzindo a necessidade de remunerá-los através dos reajustes sobre o usuário. A reprogramação desses investimentos podem ser custeados com recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM ou outros do Governo Estadual e ou dos Governos Municipais, para não sobrecarregar a tarifa final.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2013
Data:	02/08/2013 Fls. 3737
Rubrica:	UM: ECG 1243

7.5 EMPREGO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS PELO PODER CONCEDENTE

Esta alternativa para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão equivale ao pagamento de uma indenização por parte do Poder Concedente. Essa indenização deve ser calculada de forma a compensar todo o desequilíbrio econômico-financeiro calculado, no caso em que nenhuma alternativa seja possível ou acordada para a recomposição do equilíbrio original do contrato."

Para a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro, a FGV realizou várias simulações considerando a recomposição tarifária tanto a partir apenas da aplicação de reajustes em 1 (um), 5 (cinco) e 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, como também suas combinações com a extensão dos prazos contratuais, em mais 5 ou mais 10 anos.

Nessa etapa do estudo, a consultoria elaborou ainda cenários de reequilíbrio considerando os impactos do aumento extraordinário concedido à CAJ devido à elevação dos custos pelo aumento da tarifa de energia elétrica.

Por fim, apresentou os seguintes resultados:

Quadro 8.11.2

Resumo Comparativo das Simulações para Reequilíbrio Contratual

Sem aumento extraordinário de energia	Simulação	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
	TIR %	13,02	13,02	13,02	13,02	13,02
	Número de Parcelas	1	5	10	5	5
	Prazo Adicional	0	0	0	5	10
	% de Reajuste Alternativa 01	26,800	5,770	3,820	4,930	4,450
	% de Reajuste Alternativa 02	26,200	6,250	3,950	6,410	4,900
Com aumento extraordinário de energia	Simulação	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
	TIR %	13,02	13,02	13,02	13,02	13,02
	Número de Parcelas	1	5	10	5	5
	Prazo Adicional	0	0	0	5	10
	% de Reajuste Alternativa 01	28,211	6,914	3,705	5,062	4,515
	% de Reajuste Alternativa 02	28,864	6,375	3,969	5,548	5,054

Após minuciosa análise do processo revisional, **O Grupo de Trabalho sugeriu reajustamento linear de 25,4857%**, a ser aplicado à tabela vigente aprovada em 12/05/15 pela Deliberação AGENERSA nº 2.535/15 e apresenta o fluxo de caixa reequilibrado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Item	Especificação	Total	1998 Ano 1	1999 Ano 2	2000 Ano 3	2001 Ano 4	2002 Ano 5	2003 Ano 6	2004 Ano 7
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	968.963	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075	7.055	5.866
1.1.1	Efeitos das Diferenças	0							
1.2	Outras Receitas	2.851							
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	971.815	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075	7.055	5.866
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Operacionais	313.091	4.303	5.439	4.810	5.247	5.420	5.256	4.407
2.2	Pagamento pela Outorga	908	000	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	86.944	2.753	594	145	152	181	273	2.890
2.5	Tributos da Receita	64.231	175	204	1.009	1.064	200	1.199	1.125
2.6	Impostos sobre Lucros	156.080	0	0	0	0	0	223	301
	Fluxo de Saídas	621.259	8.140	6.337	6.884	6.463	5.891	6.950	8.562
3	Fluxo de Caixa Líquido	350.556	8.341	-2.514	-2.322	-106	1.184	105	-2.696
4	Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	13,02%							

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Item	Especificação	2005 Ano 8	2006 Ano 9	2007 Ano 10	2008 Ano 11	2009 Ano 12	2010 Ano 13	2011 Ano 14	2012 Ano 15
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	6.155	7.247	8.239	7.429	9.830	11.011	12.616	13.554
1.1.1	Efeitos das Diferenças								
1.2	Outras Receitas								
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	6.155	7.247	8.239	7.429	9.830	11.011	12.616	13.554
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Operacionais	4.996	5.763	5.739	5.329	7.994	8.046	10.607	8.796
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	4.000	2.957	1.308	2.026	1.297	485	2.288	2.199
2.5	Tributos da Receita	703	761	943	984	963	1.107	1.138	1.283
2.6	Impostos sobre Lucros	0	0	0	0	89	798	440	100
	Fluxo de Saídas	9.700	9.481	7.950	8.382	10.239	10.418	14.593	12.119
3	Fluxo de Caixa Líquido	-3.545	-2.234	-289	-953	-409	-993	-1.977	-1.434

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Item	Especificação	2013 Ano 16	2014 Ano 17	2015 Ano 18	2016 Ano 19	2017 Ano 20	2018 Ano 21	2019 Ano 22	2020 Ano 23
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	15.051	19.617	20.834	22.730	28.444	29.150	29.884	30.631
1.1.1	Efeitos das Diferenças								
1.2	Outras Receitas	26			402	407	402	402	402
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	15.051	19.652	20.834	23.132	28.851	29.552	30.286	31.033
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Operacionais	9.780	5.977	6.966	7.387	7.524	7.164	7.807	7.952
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	2.361	3.608	8.998	4.734	3.912	7.237	2.190	2.016
2.5	Tributos da Receita	1.393	1.142	1.212	1.615	1.655	1.077	1.739	1.783
2.6	Impostos sobre Lucros	383	3.998	3.311	5.078	5.209	5.329	5.468	5.691
	Fluxo de Saídas	13.957	14.425	19.587	18.394	18.317	15.879	17.165	17.198
3	Fluxo de Caixa Líquido	1.094	5.227	244	4.738	10.534	13.673	13.121	13.835

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Item	Especificação	2021 Ano 24	2022 Ano 25	2023 Ano 26	2024 Ano 27	2025 Ano 28	2026 Ano 29	2027 Ano 30	2028 Ano 31
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	31.397	32.187	32.986	33.811	34.656	35.522	36.410	37.321
1.1.1	Efeitos das Diferenças								
1.2	Outras Receitas	402	402						
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	31.799	32.589	32.986	33.811	34.656	35.522	36.410	37.321
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Operacionais	8.100	8.259	8.404	8.500	8.719	8.892	9.047	9.215
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
2.5	Tributos da Receita	1.827	1.879	1.929	1.968	2.017	2.067	2.118	2.172
2.6	Impostos sobre Lucros	3.796	3.889	4.036	4.187	4.342	4.501	4.663	4.830
	Fluxo de Saídas	15.773	16.097	16.419	16.665	17.128	17.509	17.878	18.267
3	Fluxo de Caixa Líquido	16.026	16.492	16.567	17.146	17.528	18.013	18.532	19.054



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003.490/2013
 Data: 06/05/2013 Fls. 3404
 Rubrica: 04-50003044

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Valores em R\$ mil
 Data-base: maio/2006

Especificação	2009 Ano 22	2010 Ano 23	2011 Ano 24	2012 Ano 25	2013 Ano 26	2014 Ano 27	2015 Ano 28	2016 Ano 29	2017 Ano 30
1 Entradas de Caixa									
1.1 Receita de Tarifa (com inadimplência)	38.238	39.710	40.195	41.195	42.225	43.281	44.363	45.472	46.608
1.1.1 Efeitos das Deliberações									
1.2 Outras Receitas									
1.3 Receitas Financeiras									
Fluxo de Entradas	38.238	39.710	40.195	41.195	42.225	43.281	44.363	45.472	46.608
2 Saídas de Caixa									
2.1 Custos Operacionais	9.500	9.961	9.739	9.929	10.102	10.287	10.484	10.679	10.878
2.2 Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3 Seguros/Garantias									
2.4 Investimentos Concessionária	2.090	2.090	2.090	2.090	2.090	2.090	2.090	2.090	2.090
2.5 Tributos da Receita	2.230	2.282	2.339	2.388	2.437	2.519	2.582	2.646	2.713
2.6 Impostos sobre Lucros	1.000	1.175	1.155	1.539	1.727	2.000	2.118	2.231	2.329
Fluxo de Saídas	12.820	13.418	13.023	13.946	14.328	14.796	15.281	15.655	16.016
Fluxo de Caixa Líquido	25.418	26.292	27.172	27.249	27.897	28.485	29.082	29.817	30.592

Considerando o pleito da CAJ para que o reequilíbrio tarifário seja atingido a partir da combinação de 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, combinado com a extensão do prazo em mais 10 anos, o Grupo de Trabalho realizou novos cálculos e propôs:

"Passa-se, então, a 05 (cinco) parcelas de reajustamento anuais e sucessivas da ordem de 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), a serem aplicadas a partir do reajustamento ordinário de 1º de dezembro de 2015, cujos efeitos no faturamento serão sentidos a partir de janeiro de 2016. Segue o novo fluxo de caixa para contemplar as alterações aqui analisadas:

FLUXO DE CAIXA III REVISÃO QUINQUENAL

Valores em R\$ mil
 Data-base: agosto/1990

Especificação	Total	1998 Ano 1	1999 Ano 2	2000 Ano 3	2001 Ano 4	2002 Ano 5	2003 Ano 6	2004 Ano 7
1 Entradas de Caixa								
1.1 Receita de Tarifa (com inadimplência)	1.473.631	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075	7.955	8.866
1.1.1 Efeitos das Deliberações	0							
1.2 Outras Receitas	2.851							
1.3 Receitas Financeiras	0							
Fluxo de Entradas	1.476.481	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075	7.955	8.866
2 Saídas de Caixa								
2.1 Custos Operacionais	433.638	4.303	5.439	4.830	5.247	5.420	5.256	4.807
2.2 Pagamento pela Outorga	908	908	0	0	0	0	0	0
2.3 Seguros/Garantias	0							
2.4 Investimentos Concessionária	107.444	2.793	394	145	152	181	273	2.869
2.5 Tributos da Receita	93.002	175	304	1.999	1.064	290	1.199	1.125
2.6 Impostos sobre Lucros	248.440	0	0	0	0	0	223	101
Fluxo de Saídas	884.032	5.180	6.237	6.884	6.463	5.891	6.658	8.802
Fluxo de Caixa Líquido	592.449	6.711	7.514	7.372	6.886	1.184	1.297	0.064
Taxa Interna de Retorno do Investimento	13,02%							

Valores em R\$ mil
 Data-base: agosto/1990

Especificação	2005 Ano 8	2006 Ano 9	2007 Ano 10	2008 Ano 11	2009 Ano 12	2010 Ano 13	2011 Ano 14	2012 Ano 15
1 Entradas de Caixa								
1.1 Receita de Tarifa (com inadimplência)	6.155	7.247	8.239	7.429	9.830	11.011	12.616	13.554
1.1.1 Efeitos das Deliberações								
1.2 Outras Receitas								
1.3 Receitas Financeiras								
Fluxo de Entradas	6.155	7.247	8.239	7.429	9.830	11.011	12.616	13.554
2 Saídas de Caixa								
2.1 Custos Operacionais	4.996	5.763	5.739	5.370	7.290	8.036	10.607	8.790
2.2 Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3 Seguros/Garantias								
2.4 Investimentos Concessionária	4.060	2.957	1.368	2.028	1.597	485	2.298	2.159
2.5 Tributos da Receita	703	761	843	184	963	1.107	1.158	1.285
2.6 Impostos sobre Lucros	0	0	0	0	89	790	440	111
Fluxo de Saídas	9.759	9.481	7.950	8.382	10.239	10.418	14.503	12.119
Fluxo de Caixa Líquido	-3.604	-2.234	289	-953	-489	593	-1.887	1.434



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Especificação	2013 Ano 16	2014 Ano 17	2015 Ano 18	2016 Ano 19	2017 Ano 20	2018 Ano 21	2019 Ano 22	2020 Ano 23
1 Entradas de Caixa								
1.1 Receita de Tarifa (com inadimplência)	15.051	19.617	20.834	23.074	24.677	26.392	28.226	30.187
1.1.1 Efeitos das Deliberações								
1.2 Outras Receitas		36		402	402	402	402	402
1.3 Receitas Financeiras								
Fluxo de Entradas	15.051	19.652	20.834	23.476	25.079	26.794	28.628	30.589
2 Saídas de Caixa								
2.1 Custos Operacionais	9.780	3.997	6.966	7.187	7.524	7.664	7.807	7.952
2.2 Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3 Seguros/Garantias								
2.4 Investimentos Concessionária	2.201	3.696	8.908	4.314	3.932	1.233	2.150	2.050
2.5 Tributos da Receita	1.393	1.142	1.233	1.343	1.436	1.506	1.641	1.757
2.6 Impostos sobre Lucros	583	3.590	1.813	4.223	4.516	4.809	5.165	5.524
Fluxo de Saídas	13.957	14.425	20.589	17.268	17.408	15.262	16.765	17.283
Fluxo de Caixa Líquido	1.094	5.227	244	6.210	7.671	11.532	11.863	13.306

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Especificação	2021 Ano 24	2022 Ano 25	2023 Ano 26	2024 Ano 27	2025 Ano 28	2026 Ano 29	2027 Ano 30	2028 Ano 31
1 Entradas de Caixa								
1.1 Receita de Tarifa (com inadimplência)	30.942	31.715	32.508	33.321	34.154	35.008	35.883	36.780
1.1.1 Efeitos das Deliberações								
1.2 Outras Receitas	402	402						
1.3 Receitas Financeiras								
Fluxo de Entradas	31.344	32.117	32.508	33.321	34.154	35.008	35.883	36.780
2 Saídas de Caixa								
2.1 Custos Operacionais	8.100	8.250	8.404	8.560	8.719	8.882	9.047	9.215
2.2 Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3 Seguros/Garantias								
2.4 Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
2.5 Tributos da Receita	1.801	1.846	1.892	1.939	1.988	2.037	2.088	2.141
2.6 Impostos sobre Lucros	5.662	5.804	5.949	6.098	6.250	6.406	6.567	6.731
Fluxo de Saídas	17.613	17.950	18.295	18.647	19.007	19.375	19.752	20.136
Fluxo de Caixa Líquido	13.731	14.167	14.213	14.674	15.146	15.632	16.131	16.644

Valores em R\$ mil
Data-base: agosto/1996

Especificação	2029 Ano 32	2030 Ano 33	2031 Ano 34	2032 Ano 35	2033 Ano 36	2034 Ano 37	2035 Ano 38	2036 Ano 39
1 Entradas de Caixa								
1.1 Receita de Tarifa (com inadimplência)	37.699	38.642	39.608	40.598	41.613	42.653	43.720	44.813
1.1.1 Efeitos das Deliberações								
1.2 Outras Receitas								
1.3 Receitas Financeiras								
Fluxo de Entradas	37.699	38.642	39.608	40.598	41.613	42.653	43.720	44.813
2 Saídas de Caixa								
2.1 Custos Operacionais	9.386	9.561	9.739	9.920	10.104	10.292	10.484	10.679
2.2 Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3 Seguros/Garantias								
2.4 Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
2.5 Tributos da Receita	2.194	2.349	2.505	2.661	2.820	2.982	3.148	3.318
2.6 Impostos sobre Lucros	6.899	7.071	7.248	7.429	7.615	7.806	8.001	8.201
Fluxo de Saídas	20.529	20.931	21.342	21.762	22.192	22.630	23.079	23.538
Fluxo de Caixa Líquido	17.170	17.710	18.266	18.836	19.421	20.023	20.641	21.275



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Valores em R\$ mil Data-base: agosto/1996		2017	2018	2019	2040	2041	2042	2043	2044
Especificação		Ano 40	Ano 41	Ano 42	Ano 43	Ano 44	Ano 45	Ano 46	Ano 47
1	Unidades de Conta								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	45.933	47.081	48.258	49.465	50.703	51.969	53.268	54.600
1.1.1	Efeitos das Deliberações								
1.2	Outras Receitas								
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	45.933	47.081	48.258	49.465	50.703	51.969	53.268	54.600
2	Saídas de Conta								
2.1	Custos Operacionais	10.878	11.080	11.286	11.496	11.710	11.927	12.149	12.375
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
2.5	Tributos da Receita	2.673	2.740	2.809	2.879	2.951	3.025	3.100	3.178
2.6	Impostos sobre Lucros	8.406	8.616	8.831	9.052	9.278	9.510	9.748	9.992
	Fluxo de Saídas	24.007	24.486	24.976	25.477	25.989	26.512	27.048	27.595
3	Fluxo de Caixa Líquido	21.926	22.595	23.283	23.988	24.713	25.457	26.221	27.005

Valores em R\$ mil		2045	2046	2047
Data-base: agosto/1996		Ano 48	Ano 49	Ano 50
Especificação				
1	Fritadas de Casa			
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	55.965	57.364	58.798
1.1.1	Efeitos das Deliberações			
1.2	Outras Receitas			
1.3	Receitas Financeiras			
	Fluxo de Entradas	55.965	57.364	58.798
2	Saídas de Casa			
2.1	Custos Operacionais	12.605	12.890	13.079
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias			
2.4	Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050
2.5	Tributos da Receita	3.257	3.330	3.422
2.6	Impostos sobre Lucros	10.242	10.498	10.760
	Fluxo de Saídas	28.154	28.726	29.311
3	Fluxo de Caixa Líquido	27.811	28.638	29.487

Nesse sentido merece ressaltar as ponderações apresentadas pelo **corpo jurídico** desta AGERNERSA:

“A Concessionária Águas de Juturnaíba, no bojo de suas considerações, propõe realinhamento tarifário de 24,92% a ser aplicado a partir de janeiro de 2015 em cinco parcelas anuais, iguais e sucessivas de 4,55%, bem como a extensão do prazo em mais 10 anos, o que motivou a elaboração de diversas simulações pela FGV, bem como algumas considerações pelo Grupo de Trabalho.

Cotejando os autos, e na esteira das considerações exaradas pela FGV, o Sétimo Termo Aditivo ao Instrumento Concessivo estendeu por mais cento e oitenta meses, a contar o término do prazo inicialmente previsto e em curso desde a data da ordem de serviço inicial do contrato, como instrumento complementar de realinhamento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Tendo-se em mente que o prazo da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos e tendo ocorrido, durante a vigência do contrato, a extensão

f



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	00000000000000000000
Data:	06/08/2013 Fls. 132
Rubrica:	WY FOLIOAQUE

do prazo por aproximadamente 15 (quinze) anos, admite-se, em tese, mais uma prorrogação que não ultrapasse 10 (dez) anos, observando-se como limite da prorrogação o prazo total de 25 (vinte e cinco) anos.

Como se sabe, concorrem várias medidas para a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além da revisão tarifária. Por outro lado, não raro, a revisão das tarifas pode afastar o acesso aos serviços públicos, justificando-se, quando isto acontece, a necessidade de composição de outras formas menos onerosas para o usuário e para o concessionário, tal como a possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

Desta forma, sempre na perspectiva dos princípios aplicáveis à tarifação, valores e interesses constitucionalmente relevantes, a doutrina admite a possibilidade de prorrogação do prazo contratual como uma das formas menos onerosa na recuperação do equilíbrio econômico – financeiro do contrato e menos lesiva ao interesse público.

Afirma-se que a prorrogação é compatível com os valores constitucionais especialmente quando cogitadas todas as alternativas possíveis, as quais acarretariam sacrifícios ou lesões irreparáveis às finanças públicas ou aos interesses dos usuários.

No entanto, como toda medida excepcional reclama a imposição de limites, Barroso aponta a necessidade de se ter em conta duas circunstâncias de fato que determinam quais são os meios capazes, na prática, de produzir o reequilíbrio, a saber: (i) a espécie de contrato administrativo em tela; e (ii) a natureza da variação contratual pretendida.

Como se nota, a espécie contratual jungida à análise da presente consulta se subsume no Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba, o qual dispõe de cláusulas que determinam a remuneração adequada da concessionária mediante tarifa paga pelos usuários do serviço público concedido. De outra parte, a alteração contratual que se cogita se consubstancia em acréscimo de obras novas a cargo da concessionária, não previstas no contrato originalmente pactuado, sendo assim oportuno consignar, desde já, tratar-se de alteração qualitativa do objeto contratual com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	00000000000000000000
Data:	00/00/0000
Rubrica:	00000000000000000000

repercussão quantitativa, para maior, sobre os custos a serem suportados pela delegatária.

Diante deste cenário, segundo adverte Barroso, o meio eleito para garantir o reequilíbrio da relação contratual deve preponderantemente importar na concessão de alguma vantagem/direito adicional à concessionária, capaz de compensar sua perda patrimonial – seja de forma imediata, seja diluída no tempo –, sem que isto atrapalhe a boa prestação do serviço ou acarrete aumento tarifário em patamar desproporcional e, assim, incompatível da modicidade. Para tanto, há que se cogitar das seguintes ponderações: i) possibilidade de compensação direta pelo Poder Público (pagamento de indenização); ii) aumento do valor da tarifa cobrada dos usuários do serviço e sua correlação com a capacidade econômica de absorção deste impacto; iii) consideração sobre a possibilidade de aumentar a base pagante da tarifa; e iv) extensão do prazo de duração do contrato sob a consideração da modicidade tarifária

Paralelamente e, ainda, em decorrência da modicidade, Barroso sustenta não ser apenas legítimo como recomendável a adoção de dois ou mais meios combinados de recomposição do equilíbrio contratual. Se por um lado, a legitimidade da alteração tarifária como meio de reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato de concessão é condicionada ao exame casuístico e após o exame sob o crivo de sua razoabilidade e proporcionalidade, tal como restou bem demonstrado no bojo do processo em epígrafe e reconhecido pela FGV. Por outro, é certo que a cogitação da extensão do prazo é condicionada à concorrência de alguns pressupostos e limites objetivos (prazo) -- a Lei nº 8.987/95 exige que a concessão se dê por prazo certo e uma das cláusulas obrigatórias do contrato é a que prevê o prazo de duração e as condições para prorrogação.

Atendo-se ao exposto e, ainda, em consonância com os ensinamentos do autor em referência, não haveria, a rigor, nenhuma impossibilidade de extensão do prazo contratual como mecanismo apto de produzir o reequilíbrio econômico almejado. Isto porque, restou devidamente apurada e considerada legítima a necessidade de se reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003-490/2013
Data:	06/08/2013 Fls. 3406
Rubrica:	Antônio Carlos de Oliveira

concessão e, sob o crivo da modicidade c/c aferição do prazo de duração do contrato (limites objetivos da prorrogação), a possibilidade de extensão do prazo. Tal cautela é indispensável à prognose do administrador, eis que é salutar a preocupação de que, a pretexto de uma extensão de prazo, possa estar ocorrendo uma verdadeira burla ao dever de licitar, especialmente verificada nos casos em que há equivalência da extensão do prazo com o prazo original do ajuste na consideração da alteração do objeto pretendido, pressupondo objeto diverso e autônomo, sujeito ao crivo de certame licitatório próprio.

Num esforço de síntese, é preciso que o administrador faça uma avaliação discricionária de como reequilibrar o ajuste. No que se refere aos contratos de concessão e sob a prognose do administrador, são considerados meios legítimos a indenização, o aumento da tarifa, o aumento da base pagante, e a extensão ou prorrogação de prazo. Cabendo, ainda, destacar que a importância da cogitação, a um só tempo, dos dados jurídicos, a saber: interesse dos usuários, a modicidade das tarifas e a proporcionalidade em sentido estrito.

Nesta toada, em que pese a possibilidade de prorrogação do prazo contratual como uma das formas menos onerosa na recuperação do equilíbrio econômico – financeiro do contrato e menos lesiva ao interesse público, esta Procuradoria opina, como condição prévia à decisão regulatória sobre a extensão do prazo contratual, pela necessidade de avaliação por parte desta Autarquia a respeito das possibilidades legítimas de se reequilibrar o ajuste, atendo-se as viabilidades ou não de cada uma delas no contexto fático em questão, bem como à anuência do Poder Concedente."

Na proposta apresentada pela Concessionária, esta sustentou a **extensão do prazo da concessão em mais 10 (dez) anos**, combinando esta medida com uma modificação do perfil do reajustamento proposto no Relatório, de 01 (uma) parcela direta para 05 (cinco) anuais e sucessivas²⁰, que foi acolhido pela FGV. Porém, sugeriu que **a referida prorrogação não esteja condicionada**

²⁰ 1º Adendo ao Relatório Final realizado pelo GT.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490 10016
Data:	06/09/2013 Fls. 1457
Rubrica:	CM - 5050130217

apenas à prestação do serviço adequado, mas, também, ao restabelecimento da adequação econômico-financeira inicial do contrato.

A análise jurídica feita pela Procuradoria, seguindo a premissa na qual *"em que pese a possibilidade de prorrogação do prazo contratual como uma das formas menos onerosa na recuperação do equilíbrio econômico – financeiro do contrato e menos lesiva ao interesse público"*, opinou que *"como condição prévia à decisão regulatória sobre a extensão do prazo contratual, pela necessidade de avaliação por parte desta Autarquia a respeito das possibilidades legítimas de se reequilibrar o ajuste, atendo-se as viabilidades ou não de cada uma delas no contexto fático em questão, bem como à anuência do Poder Concedente."*

Merece registro que foi este o posicionamento do Grupo de Trabalho (*vide* 1º Adendo ao Relatório Final).

"Nesse ponto, entendo merecer prosperar as alegações da Consultoria, sem deixar de atentar, todavia, ao bem sugerido pela Procuradoria, qual seja: anuência do Poder Concedente."

Portanto, levando em consideração as peculiaridades da questão em apreço, acolho o posicionamento da Consultoria – com o adendo da Procuradoria -, quanto à viabilidade da prorrogação do prazo contratual, desde que permaneça a observância da prestação do serviço adequado; restabelecimento da adequação econômico-financeira inicial do contrato; e anuência do Poder Concedente.

Tal medida, conforme debatido anteriormente, tem o condão de recompor o equilíbrio tarifário de forma menos onerosa ao usuário, visando, pois, a modicidade tarifária.

Ressalte-se que o Poder Concedente não se opôs o pleito de prorrogação do prazo contratual por mais 10 (dez) anos no âmbito da Concessão da Águas de Juturnaíba.

3.7. Questões Adicionais

Mesmo não implicando diretamente nos cálculos de reequilíbrio do fluxo de caixa atual, questões relevantes, discutidas no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal merecem ser destacadas, a saber:



3.7.1. Fator X

A **Fundação Getúlio Vargas** tratou do referido tema em seu relatório, apresentando, em linhas gerais, duas possíveis metodologias de cálculo:

"10. ANÁLISE DO POTENCIAL PARA GANHOS DE PRODUTIVIDADE (FATOR X)

O fator de eficiência X é um elemento fundamental do sistema de preços máximos. Este sistema incentiva a Concessionária a buscar operar de forma eficiente e reduzindo seus custos.

A introdução do fator de produtividade ou eficiência, conhecido como 'Fator X', nos cálculos da tarifa parte do princípio de que os ganhos ou perdas de eficiência da Concessionária em cada ciclo tarifário devem ser compartilhados com os usuários.

Existem diversas metodologias para se calcular o Fator X, porém, as mais usualmente utilizadas são:

- *Fluxo de caixa descontado; e*
- *Produtividade total dos fatores.*

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

O fluxo de caixa descontado por um custo de capital pode ser considerado um método indireto para calcular-se a produtividade, com um enfoque prospectivo, ao determinar o Fator X através de projeções de custos e receitas para períodos futuros da Concessionária, de forma que tenha a capacidade de cumprir seus planos de investimentos, porém assegurando a taxa de retorno contratada.

Uma vantagem deste método é a redução do risco de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.



PRODUTIVIDADE TOTAL DOS FATORES

Este método, com característica retrospectiva ou histórica, consiste na obtenção do Fator X, utilizando-se a produtividade passada para a previsão da produtividade futura, através de uma análise da evolução histórica da relação entre os produtos e os insumos da Empresa. Esta metodologia demanda uma análise histórica dos produtos (volume, nº de consumidores, etc.) e dos insumos (custos), sendo considerado um método direto, por estimar diretamente a relação entre insumo e produto. Porém, é importante destacar que o ganho de produtividade de um período passado não necessariamente reflete de forma adequada o que poderá ocorrer no próximo período.

Diferentemente da metodologia do fluxo de caixa descontado, este modelo não requer que o fluxo de caixa seja descontado por um custo de capital. Todavia, este método possui maior risco de desequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Ao compararem-se ambas as metodologias pode-se observar que os dois métodos possuem características bem diversas, cada um com suas vantagens e desvantagens.

A FGV entende que, no caso da Águas de Juturnaíba, seja adotado o método do fluxo de caixa descontado já utilizado para as revisões tarifárias no qual são incorporadas as projeções de receitas, custos e investimentos, bem como os ganhos e perda de produtividade na nova tarifa a ser calculada.

(...)

Conforme a doutrina e laudos periciais de processos semelhantes, a taxa interna de retorno (TIR) não seria a única forma de atingir o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato de concessão, uma vez que os requisitos para a exigência de um serviço adequado evidenciaram a necessidade de se considerar os ganhos de produtividade e gestão na



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2013
Data:	08/08/2013 Fls. 2430
Rubrica:	CUJ - 50611044

apuração do equilíbrio do contrato de concessão. Assim, a concessionária não deveria declarar desequilíbrio somente pela apuração de uma TIR inferior a da proposta, caso existam outros elementos que demonstrem ganhos com o aumento de sua eficiência."

A conclusão do corpo jurídico foi recomendando a *"criação de metodologia para o cálculo do Fator X e sua aplicação na tarifa, mediante abertura de processo específico para tal fim, oportunizando-se, ainda, a abertura dialógica para a regulamentação da matéria em vistas de se obter um processo administrativo legitimador e qualificador das decisões."*

Nessa conjuntura, entendo que, de fato, proposição da Procuradoria é medida que melhor se coaduna no caso em análise, qual seja: criação de grupo de trabalho com o fim de criar metodologia para o cálculo do Fator X e sua aplicação na tarifa, a ser analisado em processo regulatório específico, com a participação da sociedade e dos interessados.

3.7.2 Programa de redução de perdas:

Tema de significativa relevância no contexto nacional, que tem trazido impactos inclusive em outros setores da economia, como o da energia elétrica, é alvo de constante atenção dos elaboradores de políticas públicas e da sociedade em geral.

A Fundação Getúlio Vargas, em detida análise sobre o tema, trouxe relevantes informações a seguir transcritas, senão vejamos:

"8.3 Programa de Redução de Perdas

A Segunda Revisão Quinquenal propôs, e a partir daí, foram estabelecidas metas para que o índice de perdas fosse reduzido de 55% (ano 2008) para 40% no ano de 2013, através de algumas ações que deveriam ser tomadas pela Concessionária.

(...)

(...) a Concessionária elaborou um planejamento de ações estruturadas para a redução de perdas envolvendo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2013
Data:	06/05/2013 Fls. 2434
Rubrica:	2434 50603044

- **Reestruturação do setor de fiscalização** – triplicação da equipe de caça-fraudes e combate às irregularidades;
- (...)
- **Renovação do parque de hidrômetros** (...) redução do volume submedido;
- **Projeto de recadastro** – (...) incremento do volume faturado devido cadastro desatualizado;
- **Macro medição das áreas e comunidades carentes** onde as ações são de difícil acesso – mapeamento e controle dos volumes distribuídos e não contabilizados; (...)
- **Maior controle dos volumes faturados acima da média** do cliente (no período verão), e por liberalidade da **Concessionária**, (...);
- **Redesenho das equipes de consertos** de vazamentos – diminuição em 60% do tempo de execução;
- **Campanha de conscientização junto ao público**, em jornais, folders nas contas e outdoors nas cidades sobre 'furto de água é crime'; e
- **Planejamento com a polícia civil** do Rio – DDSD – para ações efetivas em locais crônicos; (em curso).

No relatório a FGV cita que a concessionária está realizando campanhas para de conscientização do uso dos serviços e as consequências pelo mau uso e assevera que:

"A melhoria da eficiência da medição e a melhor gestão nos distritos de medição criados e comunidades controladas, não resolve o problema por si só, mas aponta diagnósticos e opções alternativas ampliando o conhecimento do sistema e identificando onde estão localizadas as maiores perdas físicas."

Ato contínuo, a consultoria apresenta as metodologias de cálculo das perdas aplicadas pela AGENERSA e pelo SNIS, detalhadas a seguir:

- Metodologia AGENERSA:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2013
Data:	06/12/2013 Fls. 2730
Rubrica:	CW- 5000541

Fórmula para o cálculo de índice percentual de perda física:

$PF = A - (B \pm C) - D - E$, onde:

A - Volume disponibilizado na ETA.

B- Volume medido faturado.

C- Imprecisão dos medidores +ou- 5% (variação devido aos laudos de aferições, idade média do parque de 4 (quatro) anos, apresentarem medidas abaixo do real);

D- Consumo medido, e não faturado ou faturado a menor/doação, mas autorizado (Corpo de Bombeiros, Favelas, etc.)

E- Consumo não medido e não autorizado (fraudes)

(...)

- Metodologia SNIS (Sistema Nacional de Informações):

- Índice de Perdas na Distribuição (IN049):

$\frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)} - \text{Volume de Água Consumido}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)}}$

A FGV informou:

*"No caso de **Águas de Juturnaíba**, não há importação de água e pode-se considerar nulas as perdas de água de serviço, desde que foi instalado o sistema de recuperação de águas de lavagem do decantador e filtros, reduzindo a expressão acima ao conhecimento dos volumes Produzido e Consumido (medido)."*

(...)." "

Adicionalmente, a Consultoria citou as principais ações realizadas pela CAJ visando à redução das perdas:

"■ Criação de um Comitê Multi-Setorial criado entre as Gerências de Operações e Comercial; e

■ Redefinição de setores (Distritos de Medição e Controle - DMC), sendo que até o presente momento foram criados 12 setores (DMCs), nos quais pretende-se macro medir todo volume ofertado, bem como micro medir todos os pontos de consumo existentes. A análise do resultado dessas



medições deve definir e estabelecer as prioridades de ação no combate às perdas.

(...)

Encontra-se em andamento uma campanha denominada 'gato não combina com água' na mídia regional e também através de produção de material didático para distribuição aos clientes e aos próprios colaboradores.

(...)

Foi recentemente elaborado um projeto (outubro de 2014) denominado 'Programa Água Certa', que trabalhará o DMC Novo Horizonte, sendo dividido em três etapas que funcionam simultaneamente:

- *Primeira etapa: levantamento em campo das áreas onde não existe rede de distribuição, das economias que não estão no cadastro comercial mas que possuem rede à disposição e economias cortadas devido inadimplência;*
- *Segunda etapa: retirada e regularização de ligações clandestinas e comercialização de novas ligações (com ou sem ligação irregular); e*
- *Terceira etapa: essa etapa tem como ferramenta o atendimento móvel, no qual o cliente é direcionado ao atendimento móvel no seu bairro para regularizar a situação, seja ela uma nova ligação, parcelamento de débitos, quitação de débitos ou pedido de religação. Outro projeto em andamento é o Projeto Recorte, que tem como objetivo vistoriar as ligações cortadas para possíveis negociações, fiscalizando se houve religação não autorizada. O programa de redução de perdas adotado, do ponto de vista estrutural, de forma resumida, parece estar bem formulado e embasado, entretanto a Concessionária não disponibilizou informações sistematizadas que possibilitassem uma aferição quanto à efetividade do programa desde a sua implantação.*

(...) A origem do problema de perdas encontra justificativa para suas causas em vazamentos, extravasamentos, fraudes, erros de medição (macro medidores e hidrômetros ineficientes), etc.

O programa a ser implementado deve possuir característica de continuidade e envolver investimentos em tecnologia, melhorias



operacionais e capacitação dos colaboradores. Ações de combate ao desperdício da água na rede de distribuição devem garantir também que a medição dos volumes utilizados (consumidos) pela população seja feita de forma correta.

Via de regra, programas de redução de perdas devem contemplar:

- *Combate à fraude;*
- *Substituição de hidrômetros antigos;*
- *Aferição, calibração e/ou troca de macro medidores;*
- *Micro setorização de setores de fornecimento de água com a criação dos DMC;*
- *Controle da vazão mínima noturna (volume de água disponibilizado durante a noite, quando o consumo é menor) através de telemetria;*
- *Geofonamento para detecção vazamentos não aparentes;*
- *Ações preventivas e agilidade no reparo das redes de distribuição por ocasião de rompimento; e*
- *Controle de qualidade dos materiais utilizados pela empresa."*²¹

A Consultoria, citando informações apresentadas pela Concessionária, ressaltou que o percentual de perdas físicas no último quinquênio deve ser mantido na faixa dos 30%. Para tanto, apresentou o seguinte gráfico:



²¹ Fonte: PRODUTO 3 - Relatório Técnico 2.



O corpo jurídico desta AGENERSA destacou a observância desta Autarquia quanto ao índice de perdas, que *"se mantém elevado e vem cobrando ações efetivas por parte da delegatária"*.

Salientou, também, que o problema de escassez de água é atualmente um problema mundial, o que enseja, dada a potencialidade lesiva ao interesse público, abertura de processo regulatório específico objetivando estudar as ações necessárias à implementação eficiente do programa de redução das perdas, observando-se as recomendações apresentadas pela Consultoria.

Deve-se ter atenção, dentro desse contexto, quanto à metodologia/fórmula dos critérios de perdas utilizados pela Concessionária para aferir tal percentual. Com isso, entendendo necessário seja reavaliado por parte desta AGENERSA quanto ao ponto em questão.

Para tanto, sugiro ao Conselho Diretor abertura de processo regulatório específico, para que seja realizado estudo sobre nova avaliação das fórmulas e critérios utilizados para Controle de Perdas pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

3.7.3. Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade (ICA)

A Consultora FGV, em análise aprofundada sobre o tema, apresentou considerações sobre os Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade (ICA).

Visando melhor elucidação do assunto, seguem as conclusões da Consultoria:

"INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DA CONTINUIDADE

Na condição de Agência Reguladora, a AGENERSA, em consonância com os Poderes Concedentes e o PMSB, tão logo estejam aprovados, na medida do possível, poderia verificar a possibilidade de estabelecer indicadores técnicos para avaliação de vários requisitos da prestação do serviço adequado, como cobertura (atendimento), qualidade da água distribuída, continuidade, etc, em conformidade com as diretrizes do Marco Regulatório do Setor.

*A título de exemplo, para a avaliação do requisito de continuidade poderia ser adotado o **Índice de Continuidade do Abastecimento – ICA**, adotando a seguinte metodologia para a sua apuração, sabendo-se que:*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2013
Data:	08/08/2013
Fis.:	1456
Rubrica:	CM. FOLIO 1047

- *Este índice estabelecerá um parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação do serviço, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários;*
 - *O índice é estabelecido de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual de falhas por eles aceito; e*
 - *O índice consiste na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pelo prestador pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar, sugerindo-se a sua apuração mensal.*
- Para apuração do valor do ICA deverá ser registrado continuamente o nível de água em todos os reservatórios em operação no sistema, e registradas continuamente as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento.*
- *A determinação dos pontos da rede distribuidora será feita no âmbito do Plano Municipal de Água e Esgoto, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento;"*

Procuradoria, em sua avaliação jurídica, destacou a relação do princípio da continuidade do serviço público como decorrência do princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública. Com isso recomendou *"adoção da metodologia sugerida pela FGV, segundo a qual "o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano, for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento) c/c abertura de processo regulatório objetivando-se estabelecer, com a participação dos segmentos envolvidos, os indicadores técnicos mencionados"*.

Pelas razões acima apresentadas, sugiro abertura de processo regulatório específico para apreciação da metodologia sugerida pela Consultoria quanto aos Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade – ICA.



3.7.4. Plano de Contas

Quanto ao presente ponto, a **Consultoria** realizou as seguintes ponderações:

"10. Análise da Adequação do Plano de Contas

Como já apresentado pela FGV por ocasião da Segunda Revisão Quinquenal da Águas de Juturnaíba, denomina-se Plano de Contas o conjunto de contas criado pela área contábil de qualquer instituição empreendedora, para atender às necessidades de registro dos fatos administrativos, de forma a possibilitar a construção dos principais relatórios contábeis e atender a todos os usuários (internos e/ou externos) da informação contábil.

Esse conjunto de contas é chamado de Plano de Contas, porque, na realidade, ele é criado antecipadamente ao uso de tais contas. Por isso, torna-se necessário planejar a estruturação do Plano de Contas, de maneira que atenda, não só à legislação vigente (societária e fiscal), como também permita aos usuários uma clara concepção dos fatos contábeis e de suas correlações com a empresa e o meio no qual atua.

O Plano de Contas deve expressar, por meio das contas contábeis, o negócio e a particularidade de uma organização. Iudicibus et. al. (1995) entende que ao preparar um projeto para desenvolver um Plano de Contas a empresa deverá buscar várias possibilidades de relatórios gerenciais e para uso externo, prevendo contas de acordo com os diversos relatórios a serem produzidos. O Conselho Federal de Contabilidade (2002) afirma que o Plano de Contas é a estrutura básica da escrituração contábil, pois é com sua utilização que se estabelece o banco de dados com informações para geração de todos os relatórios. Iudicibus e Marion (1991, p. 58) afirmam que para o planejamento de um Plano de Contas é necessário considerar alguns requisitos fundamentais, tais como porte da empresa, ramo de atividade, sistema contábil e interesse dos usuários. A Tabela 10.1, a seguir sintetiza esses requisitos.

[assinatura]



Tabela 10.1
Características do Plano de Contas

Característica Essencial	Descrição
Porte da empresa	Amplitude do desdobramento das contas de uma grande empresa diferencia-se das de uma microempresa, por exemplo, pois em uma entidade de maior porte a ênfase na modelagem no Plano de Contas de centros de custos é mais evidente.
Ramo de atividade	Plano de contas deve ser elaborado considerando o objetivo de cada empresa, características operacionais do seu ramo ou setor de atividade.
Sistema Contábil	Ao planejar um Plano de Contas a empresa deverá atentar-se ao tipo de sistema contábil utilizado, que permita as adaptações necessárias de acordo com as especificidades da empresa, contudo não deixando de observar a estrutura básica que norteia o processo contábil.
Interesses dos usuários	Deverá expressar o tipo de informação desejada pelos usuários, que podem ser internos ou externos, ajustando-se, portanto, aos interesses dos usuários de cada organização.

Por sua vez, a **Procuradoria** asseverou:

"(...)

Por óbvio, atendo-se a consideração fática de que o Plano de Contas é criado antecipadamente ao uso de tais contas, a FGV sustenta com propriedade a necessidade de 'planejar a estruturação do Plano de Contas, de maneira que atenda, não só à legislação vigente (societária e fiscal), como também permita aos usuários uma clara concepção dos fatos contábeis e de suas correlações com a empresa e o meio no qual atua.'

Atendo-se ao predomínio da concepção da regulação como instrumento apto a suprir as deficiências do mercado, evidenciadas, em sua maioria, pelos desequilíbrios da concorrência e informação, sinalizadas, por sua vez, pelos desequilíbrios da concorrência e informação, esta Procuradoria sugere abertura de processo regulatório com a finalidade de traçar as diretrizes necessárias para a formulação do Plano de Contas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2013
Data:	05/08/2013 Fls. 3739
Assinatura:	5000247

pela Concessionária Águas de Juturnaíba, sem prejuízo da adoção das sugestões apresentadas pela FGV."

Assim sendo, sugiro ao Conselho Diretor abertura de processo regulatório específico para analisar as questões atinentes ao presente tema.

4. Considerações Finais

Nas razões apresentadas no presente voto, foi possível analisar – de forma ampla – o cenário da Concessão na Região dos Lagos, sob responsabilidade da Concessionária Águas de Juturnaíba em relação ao ciclo revisional de **2009 a 2013**.

Questões como controle de perdas, custos operacionais, investimentos realizados e propostos, tarifa social, fluxo de caixa, bem como cumprimento do disposto nas Revisões Tarifárias anteriores, foram pontos de intensos debates e conclusões para se alcançar o alicerce principal da concessão, qual seja: **a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro**.

A atuação desta AGENERSA é de tamanha relevância para realização desse controle tarifário, pois a função do Ente Regulador é a proteção da relação entre usuários, concessionários e poder concedente, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Por fim, deve-se ressaltar que a atualização tarifária apresentada nesta oportunidade teve seu montante **consubstanciado em 5 (cinco) parcelas de 4,34%, com prorrogação de 120 (cento e vinte) meses ao Contrato de Concessão**. O parcelamento ora proposto visa amenizar o impacto na conta dos consumidores.

Por outro lado, o percentual aprovado **no âmbito da 2ª Revisão Quinquenal foi de 5 (cinco) parcelas de 4,522%**, com extensão do prazo contratual em 180 (cento e oitenta) meses.

Portanto, levando em consideração o primoroso trabalho realizado pela Consultoria Fundação Getúlio Vargas e do Grupo de Trabalho desta AGENERSA, bem como as ponderações aqui suscitadas, sugiro ao Conselho Diretor:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Data 05/05/2013
Rubrica

5. Proposta ao Conselho Diretor

Art. 1º. Aprovar a aplicação do Método do Fluxo de Caixa descontado, como metodologia para a 3ª Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba, nos termos do presente voto, com a Taxa Interna de Retorno - TIR de 13,02%, como parâmetro de equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 2º. Analisar, a cada Revisão Tarifária, o cenário macroeconômico vigente à época com o propósito de definir a Taxa Interna de Retorno – TIR que melhor reflita o ciclo revisional em questão.

Art. 3º. Aprovar o Fluxo de Caixa descontado, nos termos do relatório final do Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme consta no Anexo III.

Art. 4º. Aprovar os investimentos propostos pela Concessionária Águas de Juturnaíba, com anuência do Poder Concedente, nos termos do relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme consta no Anexo IV.

Art. 5º. Aprovar o reajuste tarifário correspondente a 05 (cinco) parcelas de 4,34% anuais e sucessivas, a serem aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2016, e as seguintes nas datas de 1º de janeiro dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 6º. Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que divulgue a nova estrutura tarifária, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.

Art. 7º. Prorrogar o prazo do Contrato de Concessão, por mais 120 (cento e vinte) meses a contar de 2037 (40º ano inicial do contrato), conforme pleito da Concessionária, pareceres da Consultoria e conclusões do Grupo de Trabalho, contribuindo para a modicidade tarifária do pleito.

Art. 8º. Recomendar aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais, a celebração de Termo Aditivo, nos termos do artigo 7º da presente Deliberação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.470/2013
Data: 06/05/2013 Pp. 3444
Rubrica: 444 - FOLIO 3027

Art. 9º. Determinar à SECEX que instaure processos regulatórios específicos para tratar dos seguintes temas:

I – Avaliação das fórmulas e critérios utilizados para Controle de Perdas Físicas pela Concessionária Águas de Juturnaíba;

II - Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade – ICA;

III – Estudo para a formulação do Plano de Contas pela Concessionária Águas de Juturnaíba;

IV – Metodologia para o cálculo do Fator X e sua aplicação na tarifa;

Art. 10º. Considerar a estrutura tarifaria aprovada no âmbito da 2ª Revisão Quinquenal a fim manter a Tarifa Social vigente no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

Art. 11º. Considerar aceito como investimento proposto, o Plano de Educação Ambiental no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

Art. 12º. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2013
Data:	05/08/2005 Fls. 2740
Rubrica:	CM 500.010-21

ANEXO I

Deliberação ASEP-RJ/CD n.º 610/2005

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 610
DE 26 DE ABRIL DE 2005.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA. REVISÃO QUINQUENAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.623/2002,

DELIBERA:

Art.1º - Por unanimidade, aprovar a aplicação do método de Fluxo de Caixa Integral da Concessão como metodologia para a revisão quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art.2º - Por unanimidade, desconsiderar os investimentos realizados pela Concessionária, antes da assunção dos serviços da Concessão, já que a utilização desse valor no fluxo de caixa, no ano anterior à assunção dos serviços pela Concessionária, que se deu em março de 1998, não devem ser considerados como parte do contrato e, por consequência, como parte do estudo de Revisão Quinquenal que ora se processa.

Art.3º - Por maioria, adotar os valores deflacionados pelo critério adotado pela Fundação Ricardo Franco (FRF-IME), com base na fórmula contratual de reajuste anual (fator anual médio ponderado (k_{med}) utilizando os mesmos índices econômicos da fórmula paramétrica de reajuste anual da tarifa: Índice Geral de Preços - IGP (70%) e Índice de Preços ao Consumidor - IPC (30%), ambos da Fundação Getúlio Vargas - FGV. Os índices médios anuais foram calculados pela média aritmética dos índices mensais, que é o mesmo método utilizado pela FGV).

Art.4º - Por maioria, ratificar as Determinações ASEP-RJ/CD Nºs. 545/04 e 578/05 para que a Concessionária apresente à ASEP-RJ os projetos de planejamento de investimento tanto no serviço de abastecimento de água quanto no sistema de esgotamento sanitário, a fim de adequar o planejamento inicial (Edital) às necessidades que se apresentam, considerando projeções futuras, inclusive com reprogramação de obras e projeções à luz dessa realidade, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 545/04 e nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 578/05.

Art.5º - Por maioria, aplicar a Taxa Interna de Retorno como parâmetro de avaliação do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, por ser o parâmetro constante do Edital e o único que permite a verificação da expectativa de resultado econômico e financeiro embutido na proposta apresentada (Cláusula 12, item 12.1 "j", Quadros 21 e 23 do Anexo II e item 5.1.2 do Anexo II, todos do Edital de Licitação por Concorrência Nacional CN nº. 03/96 - SOSP-RJ).

Art.6º - Por maioria, adotar a forma estabelecida no 2º Termo Aditivo quanto ao restante do valor da outorga a ser paga pela Concessionária e dela eliminar as parcelas correspondentes aos anos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/12.000
Data: 06/08/2013 Fls. 34-13
Rubrica: [assinatura] E-0001247

de 2007 a 2012, considerando as projeções adotadas no Quadro 5 - Fluxo de Caixa - Situação Pós Primeiro Quinquênio com Eliminação de 6 Outorgas e Redução Tarifária.

Art.7º - Por maioria, reduzir em 3,5% (três virgula cinco por cento) a tarifa de água e esgoto correspondente à faixa 0 a 10 m³/mês da categoria residencial (economias hidrometradas), constante da Tabela I, do Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima Segunda, do Contrato de Concessão, a contar de 1º de janeiro de 2005.

Art.8º - Por maioria, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET deverá, no prazo de 30 dias, proceder aos cálculos da compensação financeira decorrente da redução tarifária de que trata o art. 7º, referente ao período de 01 de janeiro de 2005 a 01 de maio de 2005, cujo valor será reduzido da tarifa de água da Concessionária aos consumidores em 4(quatro) parcelas.

Art.9º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2005.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente
(vencido nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º)

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Francisco José Reis
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Antônio Peres Alves
Vogal



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.170/2008
Data: 06/06/2010
Rubrica: [assinatura]

ANEXO II

Deliberação AGENERSA/CD n.º 585/2010

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 585
DE 30 DE JUNHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – 2ª REVISÃO QUINQUENAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.170/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do fluxo de caixa descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., na forma do relatório geral e do relatório de análise da audiência pública da FGV - Fundação Getúlio Vargas, e proposto pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA, constante dos autos do Processo E-12/020.170/2008, com as recomendações constantes no voto.

Art. 2º - Aplicar no fluxo de caixa descontado a taxa interna de retorno de 13,02% (treze inteiros e dois centésimos por cento) ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A.

Art. 3º - Aprovar a inclusão no fluxo de caixa dos valores decorrentes dos efeitos das Deliberações do Conselho Diretor da AGENERSA, constantes no Anexo V, referentes a Águas de Juturnaíba S.A.

Art. 4º - Aprovar o fluxo de caixa da empresa, constante da tabela 2 do presente voto.

Art. 5º - Validar os termos do Protocolo de Intenções, de acordo com os itens 2 – Contrapartida e 3 – Plano de Investimento do mesmo, constantes do Anexo I do voto.

Art. 6º - Aprovar o reajustamento tarifário total de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em parcelas como segue: alteração de 4,522 % (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) sobre a tarifa de água a partir de trinta dias após a publicação da presente Deliberação e mais quatro parcelas de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) cada, sendo a primeira a partir de 01.12.2010, a segunda a partir de 01.12.2011, a terceira a partir de 01.12.2012 e a última a partir de 01.12.2013.

Art. 7º - Aprovar a majoração tarifária prevista no item seis do parágrafo 1º da Cláusula quarta do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, a partir da referência junho/2010 das obras contidas nos referidos termos aditivos, relativo ao Processo E-12/020.151/2010 de 03.05.10 o qual se encontra atendido no corpo deste voto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Data: 06/08/2016
Rubrica: 50603047

Art. 8º - Aprovar a devolução aos consumidores dos municípios abrangidos na área de concessão na forma definida no Termo de Operacionalização firmado pelo Ministério Público Estadual, pelos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, pela Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., pela Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro e pela AGENERSA, relativo ao Processo E-12/020.157/2010, referente à devolução do ICMS à população a qual se encontra atendida no corpo do presente voto.

Art. 9º - De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº. 2.869/97, obriga-se a Concessionária a dar ciência aos usuários de novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Adotar a forma estabelecida no 2º Termo Aditivo quanto ao restante do valor de outorga a ser paga pela Concessionária e dele eliminar as parcelas correspondentes aos anos de 2013 a 2023, considerando as projeções adotadas na tabela 2 – Fluxo de Caixa do presente voto.

Art. 11 - Autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão, destinada a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em mais 180 (cento e oitenta) meses a contar do tricentésimo mês da ordem de serviço inicial do Contrato, em consonância com o uso parcial do disposto na cláusula oitava do Contrato de Concessão, cláusula esta que permanece em vigor, remetendo aos poderes concedentes, os quais possuem a competência exclusiva para conceder, firmar Contratos e aditivos contratuais.

Art. 12 - Analisar a cada Revisão Quinquenal o cenário macro econômico vigente à época com o propósito de definir a Taxa Interna de Retorno que melhor espelhe o referido cenário.

Art. 13 - Alterar a redação da nota 8 do parágrafo sexto da Cláusula décima segunda do Contrato de Concessão que passa a ter a seguinte redação: *"Em nenhuma hipótese a leitura dos hidrômetros poderá ser anterior ao 29º (vigésimo nono) dia e posterior ao 31º (trigésimo primeiro) dia, contados da leitura anterior"*.

Art. 14 - Aprovar a alteração da estrutura tarifária vigente modificando a metodologia atual nomeada cobrança direta para cobrança em cascata, conforme tabela abaixo, substituindo a tabela 1 do parágrafo sexto da cláusula décima segunda do Contrato de Concessão, bem como a adoção de tarifa residencial social, cuja quantidade de economias será igual a 5% (cinco inteiros por cento) dos consumidores domiciliares que consomem até 10 m³/mês e a redução do consumo mínimo comercial de 20 m³/mês para 10 m³/mês.

Categoria de Usuários	Tarifa água m³
Faixa de Consumo (m3)	
DOMICILIAR	
Tarifa Social	3,44
0 -> 10	2,88
10 -> 15	3,69
15 -> 25	5,53
25 -> 35	6,91
35 -> 45	8,86
45 -> 55	10,83
55 -> 65	13,78
> 65	16,73
COMERCIAL	
0 -> 10	7,33
11 -> 20	9,16
20 -> 30	14,61



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-38003-490-2013
Data: 05/05/2013
Rubrica: [assinatura]

-> 30	23,19
INDUSTRIAL	
0 -> 20	14,81
20 -> 30	18,45
-> 30	23,19
PÚBLICA	
0 -> 20	4,12
20 -> 30	6,15
-> 30	9,60

Art. 15 - Determinar que a CASAN – Câmara Técnica de Saneamento, proponha ao Conselho Diretor, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com os municípios, os critérios que definirão a inclusão dos clientes na tarifa social.

Art. 16 - Determinar que a Concessionária apresente em até 120 (cento e vinte) dias o plano de educação ambiental, a ser formulado em conjunto com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una, para análise e apreciação pelo Conselho Diretor.

Art. 17 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 487 de 22.12.09 relativa ao Processo nº. E-12/020.383/2007, a qual trata do descumprimento da cláusula décima segunda, parágrafo 6º, nota 8, do Contrato de Concessão, e que se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 18 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 260 de 31.07.2008 relativa ao Processo nº. E-12/020.013/2007, a qual trata das obras de esgotamento sanitário – fase II, anos 2007, 2008 e 2009, onde foi aprovado o quarto degrau previsto na cláusula quarta do 3º Termo Aditivo e cláusula segunda do 6º Termo Aditivo e que o valor investido a menor pela Concessionária seja lançado no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 19 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 504 de 22.01.2010 relativa ao Processo nº. E-12/020.013/2007 que trata das obras de esgotamento sanitário – fase II, anos 2007, 2008 e 2009, onde foi aprovado o quinto degrau previsto na cláusula quinta do 3º Termo Aditivo e cláusula segunda do 6º Termo Aditivo e que o valor investido a menor pela Concessionária seja lançado no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 20 – Desapensar e encerrar o Processo E-12/020.266/2008 de 08.08.2008 relativo ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma vez que suas implicações encontram-se atendidas no corpo deste voto.

Art. 21 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 541 de 30.03.2010, relativa ao Processo nº. E-12/020.058/2007, a qual trata dos projetos executivos de plano diretor de água, 3º ano, onde foram aprovadas as alterações apresentadas pela Concessionária e determinando que a diferença dos valores apurados seja considerada e contemplada na Revisão Quinquenal, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 22 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 542 de 30.03.2010 relativa ao Processo nº. E-12/020.192/2008, a qual trata dos projetos executivos de plano diretor de água, 4º ano, onde foram aprovadas as alterações apresentadas pela Concessionária e foi determinado que a diferença dos valores

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.490/2013
Data:	06/06/2013
Fis:	4147
Rubrica:	644 50003047

apurados seja considerada e contemplada na Revisão Quinquenal, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 23 - Desapensar o Processo E-12/020.394/2009 de 25.01.2009, relativo à verificação de reajustes praticados pela Concessionária, o qual não se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 24 - Recomendar aos poderes concedentes a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando todos os termos deste voto.

Art. 25 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-12/003.490/2013
 Data: 06/10/2019
 Rubrica: 644 5000047

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

Fluxo de Caixa Projetado

Valores em R\$ mil
 Data-base: agosto/1996

Especificação		Total	1998 Ano 1	1999 Ano 2	2000 Ano 3	2001 Ano 4	2002 Ano 5	2003 Ano 6	2004 Ano 7
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	968.963	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075	7.055	5.866
1.1.1	Efeitos das Deliberações	0							
1.2	Outras Receitas	2.851							
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	971.815	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075	7.055	5.866
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Operacionais	313.091	4.303	5.439	4.830	5.247	5.420	5.256	4.407
2.2	Pagamento pela Outorga	908	908	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	86.944	2.753	594	145	152	181	273	2.869
2.5	Tributos da Receita	64.231	175	304	1.909	1.064	290	1.199	1.125
2.6	Impostos sobre Lucros	156.086	0	0	0	0	0	223	401
	Fluxo de Saídas	621.259	8.140	6.337	6.884	6.463	5.891	6.950	8.502
3	Fluxo de Caixa Líquido	350.556	-6.241	-2.514	-2.322	-306	1.184	105	-2.636
4	Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	13,02%							

Valores em R\$ mil
 Data-base: agosto/1996

Especificação		2005 Ano 8	2006 Ano 9	2007 Ano 10	2008 Ano 11	2009 Ano 12	2010 Ano 13	2011 Ano 14	2012 Ano 15
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	6.155	7.247	8.239	7.429	9.830	11.011	12.616	13.554
1.1.1	Efeitos das Deliberações								
1.2	Outras Receitas								
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	6.155	7.247	8.239	7.429	9.830	11.011	12.616	13.554
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Operacionais	4.990	5.763	5.739	5.370	7.990	8.036	10.607	8.790
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	4.060	2.957	1.306	2.028	1.597	485	2.298	2.159
2.5	Tributos da Receita	701	761	843	984	963	1.107	1.158	1.285
2.6	Impostos sobre Lucros	0	0	0	0	89	790	440	-115
	Fluxo de Saídas	9.751	9.481	7.950	8.382	10.239	10.418	14.503	12.119
3	Fluxo de Caixa Líquido	-3.597	-2.235	-289	-953	-309	593	-1.887	1.434

Valores em R\$ mil
 Data-base: agosto/1996

Especificação		2013 Ano 16	2014 Ano 17	2015 Ano 18	2016 Ano 19	2017 Ano 20	2018 Ano 21	2019 Ano 22	2020 Ano 23
1	Entradas de Caixa								
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	15.051	19.617	20.834	27.790	28.444	29.155	29.884	30.631
1.1.1	Efeitos das Deliberações								
1.2	Outras Receitas		36		402	402	402	402	402
1.3	Receitas Financeiras								
	Fluxo de Entradas	15.051	19.652	20.834	28.192	28.846	29.557	30.286	31.033
2	Saídas de Caixa								
2.1	Custos Operacionais	9.780	5.987	6.966	7.387	7.524	7.664	7.807	7.952
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias								
2.4	Investimentos Concessionária	2.201	3.696	8.908	4.314	3.932	1.233	2.130	2.050
2.5	Tributos da Receita	1.393	1.142	1.213	1.615	1.655	1.697	1.739	1.783
2.6	Impostos sobre Lucros	583	3.590	3.813	5.078	5.205	5.335	5.469	5.605
	Fluxo de Saídas	13.957	14.425	20.589	18.394	18.317	15.929	17.165	17.390
3	Fluxo de Caixa Líquido	1.094	5.227	244	9.798	10.529	13.628	13.121	13.643

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

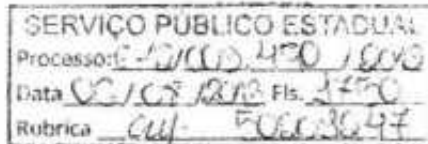
Valores em R\$ mil
 Data-base: agosto/1996

Especificação	2021 Ano 24	2022 Ano 25	2023 Ano 26	2024 Ano 27	2025 Ano 28	2026 Ano 29	2027 Ano 30	2028 Ano 31
1 Entradas de Caixa								
1.1 Receita de Tarifa (com inadimplência)	31.397	32.182	32.986	33.811	34.656	35.522	36.410	37.321
1.1.1 Efeitos das Deliberações								
1.2 Outras Receitas	402	402						
1.3 Receitas Financeiras								
Humo de Entradas	31.799	32.584	32.986	33.811	34.656	35.522	36.410	37.321
2 Saídas de Caixa								
2.1 Custos Operacionais	8.100	8.290	8.404	8.560	8.719	8.882	9.047	9.215
2.2 Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3 Seguros/Garantias								
2.4 Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
2.5 Tributos da Receita	1.827	1.873	1.920	1.968	2.017	2.067	2.119	2.172
2.6 Impostos sobre Lucros	5.746	5.889	6.036	6.187	6.342	6.501	6.663	6.830
Humo de Saídas	17.723	18.063	18.410	18.765	19.128	19.500	19.879	20.267
Humo de Caixa Líquido	14.076	14.521	14.576	15.045	15.528	16.023	16.531	17.054

Valores em R\$ mil
 Data-base: agosto/1996

Especificação	2029 Ano 32	2030 Ano 33	2031 Ano 34	2032 Ano 35	2033 Ano 36	2034 Ano 37	2035 Ano 38	2036 Ano 39	2037 Ano 40
1 Entradas de Caixa									
1.1 Receita de Tarifa (com inadimplência)	38.254	39.210	40.190	41.195	42.225	43.281	44.363	45.472	46.608
1.1.1 Efeitos das Deliberações									
1.2 Outras Receitas									
1.3 Receitas Financeiras									
Humo de Entradas	38.254	39.210	40.190	41.195	42.225	43.281	44.363	45.472	46.608
2 Saídas de Caixa									
2.1 Custos Operacionais	9.386	9.561	9.739	9.920	10.104	10.292	10.484	10.679	10.878
2.2 Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3 Seguros/Garantias									
2.4 Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
2.5 Tributos da Receita	2.226	2.282	2.339	2.398	2.457	2.519	2.582	2.646	2.713
2.6 Impostos sobre Lucros	7.000	7.175	7.355	7.539	7.727	7.920	8.118	8.321	8.529
Humo de Saídas	20.663	21.068	21.483	21.906	22.339	22.782	23.234	23.697	24.169
Humo de Caixa Líquido	17.591	18.142	18.708	19.289	19.886	20.499	21.128	21.775	22.439

f





Gov^o do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.490/2013
Data: 06/03/2013 Fls. 275
Rubrica: CUF. F0001227

ANEXO V

Plano de Investimentos para o quinquênio 2014-2018 (Concessionária Águas de Juturnaíba)

Plano de Investimentos da Concessionária Águas de Juturnaíba													
Base Análise/2006			Ano										
Obras Previstas (P e BP TA's)	Município	nº do Processo	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Rio Matarama	Aranauá	E-12/003.512/2010	269.928	548.184									818.112
Lagoa	Saguinim	E-12/003.355/2011	715.454										715.454
Novo Horizonte	Aranauá	E-12/003.083/2011	415.400	383.690		623.880	915.860	2.097.620					4.431.940
Araruama/Bom Jardim (gratuito)	Saguinim	E-12/003.000/2011		429.304	125.334	325.334	1.325.725						2.217.017
Santo Espírito	Silva Jardim	E-12/003.001/2011		246.578									246.578
Biquilim	Silva Jardim	E-12/003.201/2011			127.871								127.871
Nova Sítio da Lagoa	Silva Jardim	E-12/003.716/2012					102.840	254.271					357.111
Araruama/Conduto Resiliente	Saguinim	E-12/003.460/2013					339.632	338.729	1.018.728				1.697.089
Remedição	Silva Jardim	E-12/003.266/2008								405.740	405.740	405.740	1.217.220
Ipitanga - Golf Club	Saguinim	E-12/003.286/2008									513.240		513.240
Prata Seca	Aranauá	E-12/003.416/2011					121.807	243.733	243.732				609.272
Acréscimo Prata Seca	Aranauá	E-12/003.416/2011					938.540	938.540	938.540				2.815.620
Educação Ambiental	Gen ^l	E-12/003.721/2013				57.840	67.285	67.285	67.285	67.285	67.285	67.285	505.150
Total			965.382	1.407.406	0	1.176.687	2.585.904	3.447.391	2.587.788	471.025	868.771	471.025	
Obras Previstas (P TA)			2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	10º ano	11º ano	12º ano
Extensão rede água	Gen ^l	E-12/003.059/2004	685.732	880.394	335.251	422.774	399.029	376.374	380.000	190.000			
Total			685.732	880.394	335.251	422.774	399.029	376.374	380.000	190.000	0	0	0
Obras Não Previstas			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Intermediação Logística ETE *	Aranauá	E-12/003.869/2012				121.145	207.896	100.000					429.041
Nova Morada (minha casa minha vida)	Silva Jardim	E-12/003.250/2011						91.228					91.228
Lodo ETA Juturnaíba **	Gen ^l	E-12/003.342/2011			395.952								395.952
Centro de Araruama	Gen ^l	E-12/003.351/2011				90.640	280.925						371.565
Restauração	Gen ^l	E-12/003.170/2011			1.147.906								1.147.906
Reinvestimentos em Ativos Existentes	Gen ^l	X						400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	2.000.000
Programa de Controle e Redução de Perdas	Gen ^l	X						500.000	400.000	300.000	200.000	100.000	1.500.000
Esgoto Cajó	Silva Jardim	E-12/003.057/2004							135.711	238.211			373.922
Reconstrução/Re dimensionamento Esgoto Centro Araruama	Aranauá	E-12/003.963/2013					174.820	419.075					593.895
Projeto de melhoria da ETE Bacara	Saguinim	E-12/003.038/2013						206.379					206.379
Alpina - Coroa de Meio - Esgoto	Silva Jardim	E-12/003.491/2013						43.125					43.125
Esgoto Itaipu (sem recomposição Asfáltica)	Saguinim	X							451.281				451.281
Aquisição de Geradores de Energia	Gen ^l	E-12/003.114/2014						692.620					692.620
Adutora	Aranauá/Saguinim	X						571.917	958.437	2.528.634			3.058.988
Automação/Telemetria e Telesomando de Unidades	Gen ^l	X								230.000	230.000		460.000
Estudo Detalh - Quantitativo Represa Juturnaíba	Silva Jardim	E-12/003.355/2013						75.000	75.000				150.000
Revisão da autoria do projeto de Araruama	Aranauá	X						37.301					37.301
Total			0	0	1.741.854	603.795	583.425	1.126.633	2.075.929	3.674.865	632.000	500.000	
Total Geral (12+13+14)			1.596.900	2.297.800	2,079,109	2,852,240	3,548,129	5,940,420	5,652,817	4,517,896	1,530,771	971,025	
Total Investimento Plano - (De R\$. 50)			5,985,900	2,151,000	1,081,000	2,057,000	2,024,000	2,024,000	2,052,000	2,003,000	2,042,000	2,120,000	
Saldo no ano - (R\$. 31)			-4,422,400	246,800	-1,999	144,240	1,524,121	6,916,400	2,625,817	2,514,896	-403,229	-1,148,975	
Créditos a receber - Recurso FICAM Prata Seca									402,735	402,735	402,735	402,735	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo Nº E-12/003.490/2013
Data: 06/08/2013 Fm 3752
Assinatura: [assinatura] 50003047

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2816, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – 3ª
Revisão Quinquenal.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003.490/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a aplicação do Método do Fluxo de Caixa descontado, como metodologia para a 3ª Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba, nos termos do presente voto, com a Taxa Interna de Retorno - TIR de 13,02%, como parâmetro de equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 2º. Analisar, a cada Revisão Tarifária, o cenário macroeconômico vigente à época com o propósito de definir a Taxa Interna de Retorno – TIR que melhor reflita o ciclo revisional em questão.

Art. 3º. Aprovar o Fluxo de Caixa descontado, nos termos do relatório final do Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme consta no Anexo I.

Art. 4º. Aprovar os investimentos propostos pela Concessionária Águas de Juturnaíba, com anuência do Poder Concedente, nos termos do relatório final apresentado pelo Grupo de Trabalho desta AGENERSA, conforme consta no Anexo II.

Art. 5º. Aprovar o reajuste tarifário correspondente a 05 (cinco) parcelas de 4,34% anuais e sucessivas, a serem aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2016, e as seguintes nas datas de 1º de janeiro dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 6º. Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que divulgue a nova estrutura tarifária, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, aos seus usuários, por meio de anúncios em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua entrada em vigor, com fundamento no artigo 39 da Lei Federal n.º 11.445/2007, encaminhando cópia das aludidas publicações a esta Agência Reguladora.

[Assinaturas manuscritas]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo nº E-12.003.000/2013
Data de 08/08/2013
Folha 1 de 1
50003247

Art. 7º. Prorrogar o prazo do Contrato de Concessão, por mais 120 (cento e vinte) meses a contar de 2037 (40º ano inicial do contrato), conforme pleito da Concessionária, pareceres da Consultoria e conclusões do Grupo de Trabalho, contribuindo para a modicidade tarifária do pleito.

Art. 8º. Recomendar aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais celebração de Termo Aditivo, nos termos do artigo 7º da presente Deliberação.

Art. 9º. Determinar à SECEX que instaure processos regulatórios específicos para tratar dos seguintes temas:

I – Avaliação das fórmulas e critérios utilizados para Controle de Perdas Físicas pela Concessionária Águas de Juturnaíba;

II - Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade – ICA;

III – Estudo para a formulação do Plano de Contas pela Concessionária Águas de Juturnaíba;

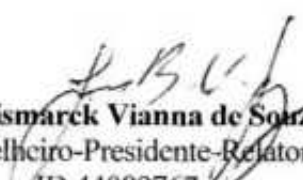
IV – Metodologia para o cálculo do Fator X e sua aplicação na tarifa;

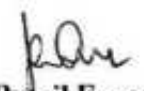
Art. 10. Considerar a estrutura tarifária aprovada no âmbito da 2ª Revisão Quinquenal a fim manter a Tarifa Social vigente no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

Art. 11. Considerar aceito como investimento proposto, o Plano de Educação Ambiental no âmbito da 3ª Revisão Quinquenal.

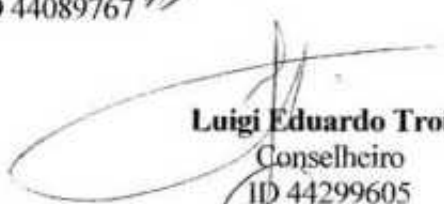
Art. 12. Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

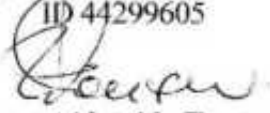
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Ricardo Luis Septra Castro
Vogal

•

12A6

13,02%

Valores em R\$ mil

Data-base: agosto/1996

Especificação		2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Ano 16		Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	
1	Entradas de Caixa														
1.1	Receita de Tarifa (com Inadimplência)	15.051	19.617	20.834	23.074	24.677	26.392	28.226	30.187	30.942	31.715	32.508	33.321	34.154	35.008
1.1.1	Efeitos das Deliberações														
1.2	Outras Receitas		36		402	402	402	402	402	402	402				
1.3	Recursos Financeiros														
	Fluxo de Entradas	15.051	19.652	20.834	23.476	25.079	26.794	28.628	30.589	31.344	32.117	32.908	33.721	34.554	35.408
2	Saídas de Caixa														
2.1	Custos Operacionais	9.780	5.997	6.966	7.387	7.524	7.664	7.807	7.952	8.100	8.250	8.404	8.560	8.719	8.882
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias														
2.4	Investimentos Concessionária	2.201	3.696	8.598	4.314	3.932	1.233	2.150	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
2.5	Tributos da Receita	1.393	1.142	1.213	1.343	1.436	1.536	1.643	1.757	1.891	1.846	1.892	1.939	1.988	2.037
2.6	Impostos sobre Lucros	583	3.590	3.813	4.223	4.516	4.830	5.165	5.524	5.662	5.804	5.949	6.098	6.250	6.406
	Fluxo de Saídas	13.957	10.425	20.589	17.266	17.408	15.262	16.765	17.283	17.613	17.950	18.295	18.647	19.007	19.375
3	Fluxo de Caixa Líquido	1.094	5.227	244	6.210	7.671	11.532	11.863	13.306	13.731	14.167	14.613	15.074	15.546	15.932

Valores em R\$ mil

Data-base: agosto/1996

Data-base: agosto/1996															
Especificação		2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Entradas de Caixa		Ano 30	Ano 31	Ano 32	Ano 33	Ano 34	Ano 35	Ano 36	Ano 37	Ano 38	Ano 39	Ano 40	Ano 41	Ano 42	Ano 43
1															
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	35.983	36.780	37.699	38.642	39.608	40.598	41.613	42.653	43.720	44.813	45.933	47.081	48.258	49.465
1.1.1	Efeitos das Deliberações														
1.2	Outras Receitas														
1.3	Receitas Financeiras														
	Fluxo de Entradas	35.983	36.780	37.699	38.642	39.608	40.598	41.613	42.653	43.720	44.813	45.933	47.081	48.258	49.465
2	Saídas de Caixa														
2.1	Custos Operacionais	9.047	9.215	9.386	9.561	9.739	9.920	10.104	10.292	10.484	10.679	10.878	11.080	11.286	11.496
2.2	Pagamento pela Outorga	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias														
2.4	Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
2.5	Tributos da Receita	2.088	2.141	2.194	2.249	2.305	2.363	2.422	2.482	2.544	2.608	2.673	2.740	2.809	2.879
2.6	Impostos sobre Lucros	6.567	6.791	6.899	7.071	7.248	7.429	7.615	7.806	8.001	8.201	8.406	8.616	8.831	9.052
	Fluxo de Saídas	19.752	20.136	20.529	20.931	21.342	21.762	22.192	22.630	23.079	23.538	24.007	24.486	24.976	25.477
3	Fluxo de Caixa Líquido	16.131	16.644	17.170	17.710	18.266	18.836	19.421	20.023	20.641	21.275	21.926	22.595	23.283	23.988

1000

Valores em R\$ mil

Data-base: agosto/1996

Especificação		2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
		Ano 44	Ano 45	Ano 46	Ano 47	Ano 48	Ano 49	Ano 50
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	50.701	51.969	53.268	54.600	55.965	57.364	58.798
1.1.1	Efeitos das Deliberações							
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	50.701	51.969	53.268	54.600	55.965	57.364	58.798
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	11.710	11.927	12.149	12.375	12.605	12.840	13.079
2.2	Pagamento pela Dutonga	0	0	0	0	0	0	0
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050	2.050
2.5	Tributos da Receita	2.951	3.025	3.100	3.176	3.257	3.339	3.422
2.6	Impostos sobre Lucros	9.278	9.510	9.748	9.992	10.242	10.498	10.760
	Fluxo de Saídas	25.989	26.512	27.048	27.595	28.154	28.726	29.311
3	Fluxo de Caixa Líquido	24.713	25.457	26.221	27.005	27.811	28.638	29.487

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/490/2013

Data 06/08/2013

fls. 3799

Rubrica

Id Funcional 3216046-1

OBRAS DA TERCEIRA SEMESTRE DE AQUISIÇÃO (Inclui 7º e 8º Semestros Adicionais e Obras Adicionais)												
PROCESSO Nº	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
E-12/020.003/2011	3.743.879	415.486	183.690	873.868	946.866	1.403.967						
E-12/020.006/2011	2.217.037		429.104	129.104	329.104	1.329.725						
E-12/020.150/2011	91.228					91.228						
PRAIA SECA - ARARUAMA	608.031					243.212						
B-TA - PROC. E-12/020.656/2012 (oficiando do PROC. E-12/020.436/2011). Recursos FECAM da ordem de R\$ 2.811.373,33. Recursos da Prefeitura de Araruama na ordem de R\$ 804.469,32. (ORBS: Este valor não está incluído nas somas desta planilha)	2.811.373				938.548	938.548						
E-12/020.380/2012	821.031			513.145	207.886	100.000						
E-12/020.563/2012	593.690				174.615	419.075						
E-12/020.776/2012	308.520				102.840	205.680						
E-12/003.114/2013	692.820					592.820						
E-12/003.460/2013	1.546.808				309.362	618.723						
E-12/003.491/2013	43.123					43.123						
E-12/003.038/2014	206.373				206.373							
E-12/003.087/2014	353.442											
E-12/003.557/2014	502.275					502.275						
E-12/003.012/2015	419.491					341.583						
E-12/003.099/2015	192.690					192.690						
E-12/003.099/2015	333.248											
P. DE IPTANGAS - GOLF CLUB - SAQUAREMA												
OBRA DA TERCEIRA SEMESTRE DE AQUISIÇÃO												
PROCESSO Nº	441.275				220.638	220.638						
E-12/020.792/2012	441.275				220.638	220.638						
E-12/003.771/2013	337.036				168.518	168.518						
E-12/003.004/2015	316.295					158.147						
E-12/003.004/2015	380.000					190.000						
EVENTUAL PROCESSO 2016/2017												
OBRAS ADICIONAIS												
PROCESSO Nº	150.000					75.000						
E-12/003.355/2013	150.000					75.000						
E-12/003.721/2013	336.425					67.285						
RETIRADA DA ADUTORIA DO CEMITÉRIO DE ARARUAMA	37.701					37.701						
ADUTORIA ARARUAMA - SAQUAREMA	3.656.373					571.312						
PROGRAMA DE CONTROLE E REDUÇÃO DE PERDAS	1.500.000					500.000						
REINVESTIMENTOS EM ATIVOS EXISTENTES	2.000.000					400.000						
AUTOMAÇÃO/TELEMETRIA E TELECOMANDO DE UNIDADE	462.000											
TOTAL DAS OBRAS ORÇADAS	25.106.433	415.486	612.794	0	1.606.755	3.696.358	9.100.613	3.862.461	3.992.150	1.232.553	567.285	67.395